



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 112

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011



1
SEÇÃO

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	50
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde	52
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Meio Ambiente	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	76
Ministério dos Transportes	77
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	89
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	93

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.498, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Fixa os percentuais mínimos dos cargos do Corpo de Intendentes da Marinha e do Corpo de Saúde da Marinha que deverão ser ocupados por oficiais do sexo masculino.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social com a emissão de novas ações, mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 12.381 de 9 de fevereiro de 2011, na Medida Provisória nº 515, de 28 de dezembro de 2010, convertida na Lei nº 12.410, de 26 de maio de 2011, e no Decreto de 28 de janeiro de 2011, que reabre crédito especial constante da Lei nº 12.370, de 29 de dezembro de 2010, das seguintes companhias:

I - Companhia Docas do Pará - CDP, até o montante de R\$ 56.590.000,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa mil reais);

II - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 89.258.131,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e um reais);

III - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, até o montante de R\$ 48.590.281,11 (quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e oitenta e um reais e onze centavos);

IV - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, até o montante de R\$ 57.932.738,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais);

V - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 142.558.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil reais);

VI - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, até o montante de R\$ 176.400.000,00 (cento e setenta e seis milhões e quatrocentos mil reais); e

VII - Companhia Docas do Ceará - CDC, até o montante de R\$ 39.143.862,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o **caput** ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias citadas nos incisos de I a VII do art. 1º, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2011, na forma do art. 1º, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Leonidas Cristina

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona, localizada no Município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, letras "d", "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 28 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra e respectivas benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 13.855,13 hectares, localizados no Município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as plantas e memoriais descritivos constantes do processo nº 59400.009821/2009-98, assim descrita: inicia o perímetro da área no P00, junto à área externa ao projeto, com coordenadas UTM-SAD-69, E = 626852,49 e N = 9395585,9, referentes ao Meridiano Central 39 W e ao Equador; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 112°18'48.47" por 934,41 m até P01; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 145°17'14.63" por 687,41 m até P02; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 213°52'24.49" por 683,63 m até P03; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 141°55'45.71" por 1089,27 m até P04; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 137°08'08.81" por 1525,67 m até P05; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 112°18'32.08" por 1964,20 m até P06; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 132°41'25.92" por 1229,72 m até P07; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto/Assentamento São Manoel (INCRA), com azimute verdadeiro de 205°43'31.54" por 1278,44 m até P08; deste, segue, confrontando com Assentamento São Manoel (INCRA), com azimute verdadeiro de 208°07'33.54" por 895,25 m até P09; deste, segue, confrontando com

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Assentamento São Manoel (INCRA), com azimute verdadeiro de 121°41'11.95" por 8112,08 m até P10; deste, segue, confrontando com BR405, com azimute verdadeiro de 215°29'21.86" por 1999,35 m até P11; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 149°10'26.27" por 1287,84 m até P12; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 165°17'12.61" por 2774,31 m até P13; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 247°12'20.39" por 1070,02 m até P14; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 121°23'06.14" por 233,38 m até P15; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 133°05'01.08" por 1773,24 m até P16; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 104°12'29.48" por 207,70 m até P17; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 50°51'32.76" por 150,71 m até P18; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 131°56'58.38" por 267,96 m até P19; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 236°55'21.07" por 155,06 m até P20; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 243°12'32.58" por 98,68 m até P21; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 272°57'32.95" por 182,47 m até P22; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 313°02'35.68" por 2029,94 m até P23; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 275°31'59.01" por 496,80 m até P24; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 295°09'58.08" por 1492,04 m até P27; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 261°17'29.45" por 964,29 m até P28; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 168°53'43.55" por 1768,43 m até P29; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 257°13'56.96" por 2610,51 m até P30; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 351°40'40.93" por 1489,13 m até P31; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 298°33'24.72" por 1744,89 m até P32; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 322°25'51.05" por 311,21 m até P33; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 297°47'11.48" por 1076,65 m até P34; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 226°23'39.30" por 642,33 m até P35; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 211°07'02.73" por 690,98 m até P36; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 129°30'15.38" por 983,01 m até P37; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 20°19'32.04" por 593,37 m até P38; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 297°02'14.13" por 4438,67 m até P39; deste, segue, confrontando com Assentamento Milagre (INCRA), com azimute verdadeiro de 29°19'02.50" por 233,08 m até P40; deste, segue, confrontando com Assentamento Milagre (INCRA), com azimute verdadeiro de 39°53'12.04" por 275,47 m até P41; deste, segue, confrontando com Assentamento Milagre (INCRA), com azimute verdadeiro de 46°56'23.61" por 2767,83 m até P42; deste, segue, confrontando com Assentamento Aurora da Serra/Assentamento Soledade (INCRA), com azimute verdadeiro de 126°25'48.58" por 5037,61 m até P43; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 213°19'02.30" por 500,06 m até P44; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 116°57'39.07" por 503,02 m até P45; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 109°23'22.35" por 278,83 m até P46; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 189°16'10.12" por 118,20 m até P47; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 99°30'25.16" por 411,22 m até P48; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 89°14'46.57" por 444,71 m até P49; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 125°00'25.09" por 131,63 m até P50; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 31°32'02.30" por 285,25 m até P51; deste, segue, confrontando com Vila de Soledade, com azimute verdadeiro de 308°20'31.34" por 339,80 m até P52; deste, segue, confrontando com Sítio Arqueológico, com azimute verdadeiro de 39°03'54.41" por 211,52 m até P53; deste, segue, confrontando com Sítio Arqueológico, com azimute verdadeiro de 348°19'25.97" por 295,35 m até P54; deste, segue, confrontando com Sítio Arqueológico, com azimute verdadeiro de 10°51'04.33" por 31,16 m até P55; deste, segue, confrontando com Sítio Arqueológico, com azimute verdadeiro de 26°53'15.88" por 97,53 m até P56; deste, segue, confrontando com Sítio Arqueológico, com azimute verdadeiro de 36°31'34.03" por 32,17 m até P57; deste, segue, confrontando com Sítio Arqueológico, com azimute verdadeiro de 47°42'10.72" por 157,56 m até P58; deste, segue, confrontando com Sítio Arqueológico, com azimute verdadeiro de 89°46'28.02" por 208,30 m até P59; deste, segue, confrontando com Assentamento Vila Nova (INCRA), com azimute verdadeiro de 25°40'04.61" por 1434,18 m até P60; deste, segue, confrontando com Assentamento Vila Nova (INCRA), com azimute verdadeiro de 105°57'24.21" por 215,38 m até P61; deste, segue, confrontando com Assentamento Vila Nova (INCRA), com azimute verdadeiro de 21°47'51.82" por 2629,00 m até P62; deste, segue, confrontando com Assentamento Vila Nova/Soledade/Aurora da Serra (INCRA), com azimute verdadeiro de 301°33'49.09" por 4886,13 m até P63; deste, segue, confrontando com Assentamento Aurora da Serra (INCRA), com azimute verdadeiro de 221°12'41.20" por 3349,62 m até P64; deste, segue, confrontando com Assentamento Aurora da Serra (INCRA), com azimute verdadeiro de 273°28'41.76" por 2115,22 m até P65; deste, segue, confrontando com Assentamento Moacir Lucena (INCRA), com azimute verdadeiro de 2°55'59.07" por 2398,50 m até P66; deste, segue, confrontando com Assentamento Moacir Lucena (INCRA), com azimute verdadeiro de 274°52'46.95" por 1598,79 m até P67; deste, segue, confrontando com Assentamento Moacir Lucena (INCRA), com azimute verdadeiro de 352°23'49.72" por 461,05 m até P68; deste, segue, confrontando com Assentamento Moacir Lucena (INCRA), com azimute verdadeiro de 277°04'22.97" por 1078,87 m até P69; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto/Assentamento Paraíso (INCRA), com azimute verdadeiro de 17°39'35.43" por 2197,54 m até P70; deste, segue, confrontando com Assentamento Paraíso (INCRA), com azimute verdadeiro de 298°28'09.79" por 2700,71 m até P71; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 44°34'50.61" por 3017,75 m até P72; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 127°13'48.77" por 1678,89 m até P73; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 220°06'13.74" por 1815,27 m até P74; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 73°02'23.58" por 2098,65 m até P75; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 357°16'25.77" por 402,21 m até P76; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 84°08'25.15" por 749,52 m até P77; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 27°32'09.08" por 496,23 m até P78; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 39°02'36.64" por 1699,61 m até P79; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 29°20'25.84" por 351,14 m até P80; deste, segue, confrontando com Assentamento Laje do Meio (INCRA), com azimute verdadeiro de 43°10'20.06" por 373,78 m até P81; deste, segue, confrontando com área externa ao projeto, com azimute verdadeiro de 74°26'32.46" por 611,76 m até P80, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O DNOCS promoverá, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Bezerra Coelho

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona, localizada nos Municípios de Campo de Santana, no Estado da Paraíba, e de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, letras "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra e respectivas benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 1.320,7000 hectares, sendo 1.056,56 hectares localizados no Município de Campo de Santana, no Estado da Paraíba, e 264,14 hectares localizados no Município de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as plantas e memórias descritivas constantes do processo nº 59400.005842/2010-78, assim descrita: partindo do ponto 1, ponto inicial, definido pelas coordenadas 9.283.223,62m norte e 228.908,55m leste, seguindo com a distância de 330,15m e azimute plano de 119°44'03", chega-se ao ponto 2; deste, com a distância de 335,02m e azimute plano de 159°17'22", chega-se ao ponto 3; deste, com a distância de 342,44m e azimute plano de 179°43'15", chega-se ao ponto 4; deste, com a distância de 490,82m e azimute plano de 197°15'55", chega-se ao ponto 5; deste, com a distância de 516,86m e azimute plano de 151°08'25", chega-se ao ponto 6; deste, com a distância de 786,49m e azimute plano de 203°21'39", chega-se ao ponto 7; deste, com a distância de 898,71m e azimute plano de 226°15'40", chega-se ao ponto 8; deste, com a distância de 405,29m e azimute plano de 147°21'23", chega-se ao ponto 9; deste, com a distância de 355,03m e azimute plano de 221°18'52", chega-se ao ponto 10; deste, com a distância de 506,03m e azimute plano de 287°12'48", chega-se ao ponto 11; deste, com a distância de 148,91m e azimute plano de 156°55'12", chega-se ao ponto 12; deste, com a distância de 500,90m e azimute plano de 205°55'13", chega-se ao ponto 13; deste, com a distância de 411,52m e azimute plano de 288°53'39", chega-se ao ponto 14; deste, com a distância de 348,47m e azimute plano de 192°44'21", chega-se ao ponto 15; deste, com a distância de 606,06m e azimute plano de 235°07'58", chega-se ao ponto 16; deste, com a distância de 495,72m e azimute plano de 356°56'08", chega-se ao ponto 17; deste, com a distância de 585,73m e azimute plano de 258°41'29", chega-se ao ponto 18; deste, com a distância de 987,34m e azimute plano de 40°03'28", chega-se ao ponto 19; deste, com a distância de 317,68m e azimute plano de 86°50'08", chega-se ao ponto 20; deste, com a distância de 278,42m e azimute plano de 25°04'33", chega-se ao ponto 21; deste, com a distância de 190,80m e azimute plano de 276°23'15", chega-se ao ponto 22; deste, com a distância de 398,63m e azimute plano de 341°29'09", chega-se ao ponto 23; deste, com a distância de 743,10m e azimute plano de 83°32'04", chega-se ao ponto 24; deste, com a distância de 340,98m e azimute plano de 05°29'07", chega-se ao ponto 25; deste, com a distância de 250,62m e azimute plano de 35°26'58", chega-se ao ponto 26; deste, com a distância de 182,17m e azimute plano de 320°38'31", chega-se ao ponto 27; deste, com a distância de 764,66m e azimute plano de 229°19'11", chega-se ao ponto 28; deste, com a distância de 582,84m e azimute plano de 299°58'02", chega-se ao ponto 29; deste, com a distância de 519,94m e azimute plano de 66°44'41", chega-se ao ponto 30; deste, com a distância de 417,66m e azimute plano de 52°08'17", chega-se ao ponto 31; deste, com a distância de 515,06m e azimute plano de 339°25'46", chega-se ao ponto 32; deste, com a distância de 857,30m e azimute plano de 62°19'15", chega-se ao ponto 33; deste, com a distância de 513,42m e azimute plano de 312°34'31", chega-se ao ponto 34; deste, com a distância de 714,23m e azimute plano de 236°39'08", chega-se ao ponto 35; deste, com a distância de 485,44m e azimute plano de 314°07'51", chega-se ao ponto 36; deste, com a distância de 799,03m e azimute plano de 232°16'14", chega-se ao ponto 37; deste, com a distância de 315,27m e azimute plano de 283°59'37", chega-se ao ponto 38; deste, com a distância de 235,89m e azimute plano de 173°57'17", chega-se ao ponto 39; deste, com a distância de 342,13m e azimute plano de 212°12'15", chega-se ao ponto 40; deste, com a distância de 848,95m e azimute plano de 221°26'00", chega-se ao ponto 41; deste, com a distância de 544,46m e azimute plano de 273°53'53", chega-se ao ponto 42; deste, com a distância de 368,80m e azimute plano de 224°34'12", chega-se ao ponto 42A; deste, com a distância de 105,76m e azimute plano de 274°02'50", chega-se ao ponto 43; deste, com a distância de 428,26m e azimute plano de 06°31'25", chega-se ao ponto 44; deste, com a distância de 425,83m e azimute plano de 85°34'47", chega-se ao ponto 45; deste, com a distância de 647,76m e azimute plano de 39°51'53", chega-se ao ponto 46; deste, com a distância de 608,84m e azimute plano de 07°05'33", chega-se ao ponto 47; deste, com a distância de 320,75m e azimute plano de 236°42'06", chega-se ao ponto 48; deste, com a distância de 387,26m e azimute plano de 290°29'27", chega-se ao ponto 49; deste, com a distância de 489,35m e azimute plano de 45°54'23", chega-se ao ponto 50; deste, com a distância de 409,53m e azimute plano de 309°51'00", chega-se ao ponto 51; deste, com a distância de 529,68m e azimute plano de 222°34'00", chega-se ao ponto 52; deste, com a distância de 345,91m e azimute plano de 241°06'18", chega-se ao ponto 53; deste, com a distância de 557,66m e azimute plano de 287°19'32", chega-se ao ponto 54; deste, com a distância de 496,73m e azimute plano de 04°39'18", chega-se ao ponto 55; deste, com a distância de 247,26m e azimute plano de 354°41'23", chega-se ao ponto 56; deste, com a distância de 449,70m e azimute plano de 262°35'60", chega-se ao ponto 57.

ponto 57; deste, com a distância de 312,13m e azimute plano de 255°53'37", chega-se ao ponto 58; deste, com a distância de 471,96m e azimute plano de 287°19'05", chega-se ao ponto 59; deste, com a distância de 177,02m e azimute plano de 196°04'56", chega-se ao ponto 60; deste, com a distância de 743,93m e azimute plano de 223°29'05", chega-se ao ponto 61; deste, com a distância de 269,73m e azimute plano de 303°13'02", chega-se ao ponto 62; deste, com a distância de 466,10m e azimute plano de 38°25'48", chega-se ao ponto 63; deste, com a distância de 266,04m e azimute plano de 286°33'42", chega-se ao ponto 64; deste, com a distância de 237,05m e azimute plano de 341°42'17", chega-se ao ponto 65; deste, com a distância de 397,49m e azimute plano de 95°00'54", chega-se ao ponto 66; deste, com a distância de 551,48m e azimute plano de 50°03'33", chega-se ao ponto 67; deste, com a distância de 771,50m e azimute plano de 104°49'55", chega-se ao ponto 68; deste, com a distância de 567,94m e azimute plano de 84°08'54", chega-se ao ponto 69; deste, com a distância de 776,44m e azimute plano de 111°20'12", chega-se ao ponto 70; deste, com a distância de 153,56m e azimute plano de 35°33'44", chega-se ao ponto 71; deste, com a distância de 930,14m e azimute plano de 92°35'10", chega-se ao ponto 72; deste, com a distância de 502,95m e azimute plano de 117°19'01", chega-se ao ponto 73; deste, com a distância de 356,35m e azimute plano de 136°38'07", chega-se ao ponto 74; deste, com a distância de 472,31m e azimute plano de 42°06'32", chega-se ao ponto 75; deste, com a distância de 317,05m e azimute plano de 62°16'40", chega-se ao ponto 76; deste, com a distância de 587,34m e azimute plano de 72°55'51", chega-se ao ponto 77; deste, com a distância de 356,99m e azimute plano de 153°02'41", chega-se ao ponto 78; deste, com a distância de 715,09m e azimute plano de 45°10'19", chega-se ao ponto 79; deste, com a distância de 476,33m e azimute plano de 70°01'48", chega-se ao ponto 80; deste, com a distância de 509,63m e azimute plano de 109°01'47", chega-se ao ponto 81; deste, com a distância de 330,77m e azimute plano de 144°29'59", chega-se ao ponto 82; deste, com a distância de 187,25m e azimute plano de 171°03'02", chega-se ao ponto 01, fechando o perímetro.

Art. 2º O DNOCS promoverá, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Bezerra Coelho

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona, localizada nos Municípios de Assu e Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, letras "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979:

DECRETO

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra e respectivas benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 8.397,08 hectares, sendo 7.493,48 hectares localizados no Município de Assu e 903,60 hectares no Município de Upanema, ambos no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as plantas e memoriais descritivos constantes do processo referente ao Projeto Mendubim, cuja área é descrita a seguir:

I - Poligonal 1: partindo-se do vértice PI-00, com coordenadas 713.444,6421 leste e 9.372.496,2882 norte, segue com azimute 270°21' e desenvolvimento de 3.940,44m, chegando-se ao vértice PI-01, com coordenadas 709.504,2010 leste e 9.372.498,5969 norte; deste, com azimute 302°58'5" e desenvolvimento de 1.098,24m, chega-se ao vértice PI-02, com coordenadas 708.582,8080 leste e 9.373.096,2279 norte; deste, com azimute 228°27'16" e desenvolvimento de 104,55m, chega-se ao vértice PI-03, com coordenadas 708.504,5610 leste e 9.373.026,8899 norte; deste, com azimute 309°10'44" e desenvolvimento de 110,98m, chega-se ao vértice PI-04, com coordenadas 708.418,5330 leste e 9.373.097,0000 norte; deste, com azimute 227°22'4" e desenvolvimento de 123,28m, chega-se ao vértice PI-05, com coordenadas 708.327,8330 leste e 9.373.013,5029 norte; deste, com azimute 311°51'38" e desenvolvimento de 243,21m, chega-se ao vértice PI-06, com coordenadas 708.146,6984 leste e 9.373.175,8014 norte; deste, com azimute 51°25'12" e desenvolvimento de 93,38m, chega-se ao vértice PI-07, com coordenadas 708.219,6960 leste e 9.373.234,0330 norte; deste, com azimute 309°4'37" e desenvolvimento de 400,74m, chega-se ao vértice PI-08, com coordenadas 707.908,6010 leste e 9.373.486,6450 norte; deste, com azimute 294°3'23" e desenvolvimento de 94,42m, chega-se ao vértice PI-09, com coordenadas 707.822,3840 leste e 9.373.525,1329 norte; deste, com azimute 5°52'18" e desenvolvimento de 209,12m, chega-se ao vértice PI-10, com coordenadas 707.843,7770 leste e 9.373.733,1580 norte; deste, com azimute 111°51'33" e desenvolvimento de 99,57m, chega-se ao vértice PI-11,

com coordenadas 707.936,1850 leste e 9.373.696,0869 norte; deste, com azimute 6°18'31" e desenvolvimento de 390,60m, chega-se ao vértice PI-12, com coordenadas 707.979,1060 leste e 9.374.084,3219 norte; deste, com azimute 32°35'9" e desenvolvimento de 576,28m, chega-se ao vértice PI-13, com coordenadas 708.289,4700 leste e 9.374.569,8900 norte; deste, com azimute 314°22'36" e desenvolvimento de 1.104,53m, chega-se ao vértice PI-14, com coordenadas 707.499,9972 leste e 9.375.342,3710 norte; deste, com azimute 0°1'36" e desenvolvimento de 1.213,20m, chega-se ao vértice PI-15, com coordenadas 707.500,5626 leste e 9.376.555,5673 norte; deste, com azimute 135°2'53" e desenvolvimento de 2.026,66m, chega-se ao vértice PI-16, com coordenadas 709.059,5943 leste e 9.374.993,9118 norte; deste, com azimute 62°58'3" e desenvolvimento de 2.277,10m, chega-se ao vértice PI-17, com coordenadas 711.087,9143 leste e 9.376.028,8450 norte; deste, com azimute 45°27'43" e desenvolvimento de 2.098,93m, chega-se ao vértice PI-18, com coordenadas 712.584,0000 leste e 9.377.501,0000 norte; deste, com azimute 11°25'58" e desenvolvimento de 1.814,65m, chega-se ao vértice PI-19, com coordenadas 712.943,6996 leste e 9.379.279,6417 norte; deste, com azimute 102°47'44" e desenvolvimento de 1.367,33m, chega-se ao vértice PI-20, com coordenadas 714.277,0751 leste e 9.378.976,8160 norte; deste, com azimute 111°31'37" e desenvolvimento de 2.053,28m, chega-se ao vértice PI-21, com coordenadas 716.187,1300 leste e 9.378.223,3900 norte; deste, com azimute 196°17'6" e desenvolvimento de 56,99m, chega-se ao vértice PI-22, com coordenadas 716.171,1494 leste e 9.378.168,6870 norte; deste, com azimute 123°52'22" e desenvolvimento de 304,45m, chega-se ao vértice PI-23, com coordenadas 716.423,9300 leste e 9.377.999,0000 norte; este, com azimute 23°58'25" e desenvolvimento de 783,73m, chega-se ao vértice PI-24, com coordenadas 716.742,3700 leste e 9.378.715,1200 norte; este, com azimute 294°11'22" e desenvolvimento de 228,72m, chega-se ao vértice PI-25, com coordenadas 716.533,7300 leste e 9.378.808,8400 norte; este, com azimute 23°12'43" e desenvolvimento de 287,57m, chega-se ao vértice PI-26, com coordenadas 716.647,0700 leste e 9.379.073,1300 norte; este, com azimute 93°30'56" e desenvolvimento de 223,74m, chega-se ao vértice PI-27, com coordenadas 716.870,3900 leste e 9.379.059,4100 norte; este, com azimute 291°37'13" e desenvolvimento de 2.582,40m, chega-se ao vértice PI-28, com coordenadas 714.469,6688 leste e 9.380.010,9069 norte; este, com azimute 12°10'59" e desenvolvimento de 1.149,41m, chega-se ao vértice PI-29, com coordenadas 714.712,2358 leste e 9.381.134,4323 norte; este, com azimute 90°19'60" e desenvolvimento de 365,99m, chega-se ao vértice PI-30, com coordenadas 715.078,2233 leste e 9.381.132,3034 norte; este, com azimute 53°43'28" e desenvolvimento de 1.597,93m, chega-se ao vértice PI-31, com coordenadas 716.366,4410 leste e 9.382.077,7465 norte; este, com azimute 89°55'41" e desenvolvimento de 1.950,71m, chega-se ao vértice PI-32, com coordenadas 718.317,1524 leste e 9.382.080,2003 norte; este, com azimute 60°45'15" e desenvolvimento de 512,32m, chega-se ao vértice PI-33, com coordenadas 718.764,1689 leste e 9.382.330,4998 norte; este, com azimute 183°24'39" e desenvolvimento de 2.507,03m, chega-se ao vértice PI-34, com coordenadas 718.615,0164 leste e 9.379.827,9078 norte; este, com azimute 102°10'19" e desenvolvimento de 894,91m, chega-se ao vértice PI-35, com coordenadas 719.489,8100 leste e 9.379.639,2200 norte; este, com azimute 196°53'12" e desenvolvimento de 1.400,27m, chega-se ao vértice PI-36, com coordenadas 719.083,0600 leste e 9.378.299,3300 norte; este, com azimute 116°10'51" e desenvolvimento de 1.344,70m, chega-se ao vértice PI-37, com coordenadas 720.289,8000 leste e 9.377.706,0400 norte; este, com azimute 226°26'20" e desenvolvimento de 1.949,35m, chega-se ao vértice PI-38, com coordenadas 718.877,2100 leste e 9.376.362,6800 norte; este, com azimute 208°26'30" e desenvolvimento de 1.893,19m, chega-se ao vértice PI-39, com coordenadas 717.975,5500 leste e 9.374.697,9900 norte; este, com azimute 140°3'15" e desenvolvimento de 758,49m, chega-se ao vértice PI-40, com coordenadas 718.462,5500 leste e 9.374.116,4900 norte; este, com azimute 38°30'6" e desenvolvimento de 133,58m, chega-se ao vértice PI-41, com coordenadas 718.545,7100 leste e 9.374.221,0300 norte; este, com azimute 22°26'37" e desenvolvimento de 164,02m, chega-se ao vértice PI-42, com coordenadas 718.608,3300 leste e 9.374.372,6300 norte; este, com azimute 358°48'45" e desenvolvimento de 383,34m, chega-se ao vértice PI-43, com coordenadas 718.600,3863 leste e 9.374.755,8922 norte; este, com azimute 20°53'18" e desenvolvimento de 149,25m, chega-se ao vértice PI-44, com coordenadas 718.653,6000 leste e 9.374.895,3300 norte; este, com azimute 50°14'22" e desenvolvimento de 1.606,56m, chega-se ao vértice PI-45, com coordenadas 719.888,6000 leste e 9.375.922,8500 norte; este, com azimute 40°30'10" e desenvolvimento de 117,23m, chega-se ao vértice PI-46, com coordenadas 719.964,7400 leste e 9.376.011,9900 norte; este, com azimute 53°16'4" e desenvolvimento de 254,52m, chega-se ao vértice PI-47, com coordenadas 720.168,7200 leste e 9.376.164,2100 norte; este, com azimute 74°35'39" e desenvolvimento de 430,86m, chega-se ao vértice PI-48, com coordenadas 720.584,1000 leste e 9.376.278,6700 norte; este, com azimute 101°15'13" e desenvolvimento de 139,53m, chega-se ao vértice PI-49, com coordenadas 720.720,9500 leste e 9.376.251,4400 norte; este, com azimute 114°15'6" e desenvolvimento de 188,46m, chega-se ao vértice PI-50, com coordenadas 720.892,7800 leste e 9.376.174,0300 norte; este, com azimute 104°53'47" e desenvolvimento de 457,81m, chega-se ao vértice PI-51, com coordenadas 721.335,2000 leste e 9.376.056,3400 norte; este, com azimute 86°13'53" e desenvolvimento de 121,56m, chega-se ao vértice PI-52, com coordenadas 721.456,5000 leste e 9.376.064,3300 norte; este, com azimute 69°24'33" e desenvolvimento de 123,66m, chega-se ao vértice PI-53, com coordenadas 721.572,2600 leste e 9.376.107,8200 norte; este, com azimute 59°38'4" e desenvolvimento de 197,76m, chega-se ao vértice PI-54, com coordenadas 721.742,8900 leste e 9.376.207,7900 norte; este, com azimute 48°36'29" e desenvolvimento de 158,77m, chega-se ao vértice PI-55, com coordenadas 721.862,0000 leste e 9.376.312,7700 norte; este, com azimute 39°24'4" e desenvolvimento de 113,57m, chega-se ao vértice PI-56, com coordenadas 721.934,0900 leste e

9.376.400,5300 norte; este, com azimute 359°33'25" e desenvolvimento de 55,60m, chega-se ao vértice PI-57, com coordenadas 721.933,6600 leste e 9.376.456,1300 norte; este, com azimute 348°23'22" e desenvolvimento de 195,82m, chega-se ao vértice PI-58, com coordenadas 721.894,2500 leste e 9.376.647,9400 norte; este, com azimute 11°27'47" e desenvolvimento de 71,20m, chega-se ao vértice PI-59, com coordenadas 721.908,4000 leste e 9.376.717,7200 norte; este, com azimute 36°10'4" e desenvolvimento de 181,36m, chega-se ao vértice PI-60, com coordenadas 722.015,4300 leste e 9.376.864,1300 norte; este, com azimute 46°57'13" e desenvolvimento de 103,71m, chega-se ao vértice PI-61, com coordenadas 722.091,2200 leste e 9.376.934,9200 norte; este, com azimute 55°25'56" e desenvolvimento de 154,25m, chega-se ao vértice PI-62, com coordenadas 722.218,2400 leste e 9.377.022,4400 norte; este, com azimute 65°29'7" e desenvolvimento de 126,62m, chega-se ao vértice PI-63, com coordenadas 722.333,4500 leste e 9.377.074,9800 norte; este, com azimute 77°41'56" e desenvolvimento de 276,89m, chega-se ao vértice PI-64, com coordenadas 722.603,9800 leste e 9.377.133,9700 norte; este, com azimute 298°53'30" e desenvolvimento de 432,26m, chega-se ao vértice PI-65, com coordenadas 722.225,5221 leste e 9.377.342,8191 norte; este, com azimute 297°36' e desenvolvimento de 833,29m, chega-se ao vértice PI-66, com coordenadas 722.631,1200 leste e 9.378.070,7400 norte; este, com azimute 41°59'48" e desenvolvimento de 931,78m, chega-se ao vértice PI-67, com coordenadas 723.254,5657 leste e 9.378.763,2251 norte; este, com azimute 103°1'59" e desenvolvimento de 449,93m, chega-se ao vértice PI-68, com coordenadas 723.692,9100 leste e 9.378.661,7600 norte; este, com azimute 28°53'52" e desenvolvimento de 2.427,49m, chega-se ao vértice PI-69, com coordenadas 724.865,9950 leste e 9.380.786,9850 norte; este, com azimute 347°23'48" e desenvolvimento de 208,00m, chega-se ao vértice PI-70, com coordenadas 724.820,6100 leste e 9.380.989,9700 norte; este, com azimute 327°44'17" e desenvolvimento de 65,33m, chega-se ao vértice PI-71, com coordenadas 724.785,7400 leste e 9.381.045,2100 norte; este, com azimute 285°71'12" e desenvolvimento de 177,19m, chega-se ao vértice PI-72, com coordenadas 724.614,6800 leste e 9.381.091,4300 norte; este, com azimute 10°26'26" e desenvolvimento de 155,73m, chega-se ao vértice PI-73, com coordenadas 724.642,9000 leste e 9.381.244,5800 norte; este, com azimute 110°0'29" e desenvolvimento de 157,59m, chega-se ao vértice PI-74, com coordenadas 724.790,9800 leste e 9.381.190,6600 norte; este, com azimute 351°36'56" e desenvolvimento de 688,76m, chega-se ao vértice PI-75, com coordenadas 724.690,5500 leste e 9.381.872,0600 norte; este, com azimute 81°44'58" e desenvolvimento de 416,43m, chega-se ao vértice PI-76, com coordenadas 725.102,6667 leste e 9.381.931,8187 norte; este, com azimute 171°10'12" e desenvolvimento de 212,26m, chega-se ao vértice PI-77, com coordenadas 725.135,2492 leste e 9.381.722,0738 norte; este, com azimute 182°6'40" e desenvolvimento de 140,66m, chega-se ao vértice PI-78, com coordenadas 725.130,0677 leste e 9.381.581,5047 norte; este, com azimute 183°34'12" e desenvolvimento de 99,69m, chega-se ao vértice PI-79, com coordenadas 725.123,8604 leste e 9.381.482,0081 norte; este, com azimute 191°56'39" e desenvolvimento de 194,04m, chega-se ao vértice PI-80, com coordenadas 725.083,7034 leste e 9.381.292,1737 norte; este, com azimute 189°44'23" e desenvolvimento de 220,00m, chega-se ao vértice PI-81, com coordenadas 725.046,4850 leste e 9.381.075,3432 norte; este, com azimute 90°40'27" e desenvolvimento de 2.022,27m, chega-se ao vértice PI-82, com coordenadas 727.068,6162 leste e 9.381.051,5446 norte; este, com azimute 150°58'23" e desenvolvimento de 896,61m, chega-se ao vértice PI-83, com coordenadas 727.503,6701 leste e 9.380.267,5559 norte; este, com azimute 229°9'9" e desenvolvimento de 1.346,31m, chega-se ao vértice PI-84, com coordenadas 726.485,2543 leste e 9.379.387,0067 norte; este, com azimute 249°30'53" e desenvolvimento de 672,01m, chega-se ao vértice PI-85, com coordenadas 725.855,7366 leste e 9.379.151,8238 norte; este, com azimute 209°44'8" e desenvolvimento de 1.486,88m, chega-se ao vértice PI-86, com coordenadas 725.118,2472 leste e 9.377.860,7355 norte; este, com azimute 192°27

ga-se ao vértice PI-102, com coordenadas 730.152.9025 leste e 9.374.995,2992 norte; deste, com azimute 120°44'58" e desenvolvimento de 406,24m, chega-se ao vértice PI-103, com coordenadas 730.502,0270 leste e 9.374.787,5961 norte; deste, com azimute 152°31'6" e desenvolvimento de 1.062,66m, chega-se ao vértice PI-104, com coordenadas 730.992,4087 leste e 9.373.844,8435 norte; deste, com azimute 159°53'33" e desenvolvimento de 286,48m, chega-se ao vértice PI-105, com coordenadas 731.094,6424 leste e 9.373.577,2245 norte; deste, com azimute 205°16'21" e desenvolvimento de 355,74m, chega-se ao vértice PI-106, com coordenadas 730.942,7692 leste e 9.373.255,5336 norte; deste, com azimute 152°49'38" e desenvolvimento de 114,04m, chega-se ao vértice PI-107, com coordenadas 730.994,8497 leste e 9.373.154,0772 norte; deste, com azimute 204°52'44" e desenvolvimento de 134,66m, chega-se ao vértice PI-108, com coordenadas 730.938,2000 leste e 9.373.031,9172 norte; deste, com azimute 156°30'53" e desenvolvimento de 107,49m, chega-se ao vértice PI-109, com coordenadas 730.981,0355 leste e 9.372.933,3324 norte; deste, com azimute 195°55'34" e desenvolvimento de 270,05m, chega-se ao vértice PI-110, com coordenadas 730.906,9332 leste e 9.372.673,6445 norte; deste, com azimute 128°26'27" e desenvolvimento de 188,07m, chega-se ao vértice PI-111, com coordenadas 731.054,2369 leste e 9.372.556,7223 norte; deste, com azimute 76°34'13" e desenvolvimento de 818,90m, chega-se ao vértice PI-112, com coordenadas 731.850,7407 leste e 9.372.746,9113 norte; deste, com azimute 133°57'50" e desenvolvimento de 405,16m, chega-se ao vértice PI-113, com coordenadas 732.142,3640 leste e 9.372.465,6496 norte; deste, com azimute 223°37'4" e desenvolvimento de 201,75m, chega-se ao vértice PI-114, com coordenadas 732.003,1870 leste e 9.372.319,5904 norte; deste, com azimute 314°18'4" e desenvolvimento de 296,90m, chega-se ao vértice PI-115, com coordenadas 731.790,7026 leste e 9.372.526,9529 norte; deste, com azimute 256°34'13" e desenvolvimento de 806,68m, chega-se ao vértice PI-116, com coordenadas 731.006,0801 leste e 9.372.339,6009 norte; deste, com azimute 308°26'27" e desenvolvimento de 298,69m, chega-se ao vértice PI-117, com coordenadas 730.772,1280 leste e 9.372.525,3002 norte; deste, com azimute 325°18'44" e desenvolvimento de 104,48m, chega-se ao vértice PI-118, com coordenadas 730.712,6675 leste e 9.372.611,2108 norte; deste, com azimute 359°31'7" e desenvolvimento de 104,48m, chega-se ao vértice PI-119, com coordenadas 730.710,9441 leste e 9.372.715,6772 norte; deste, com azimute 15°55'34" e desenvolvimento de 211,78m, chega-se ao vértice PI-120, com coordenadas 730.769,0564 leste e 9.372.919,3290 norte; deste, com azimute 336°30'53" e desenvolvimento de 125,66m, chega-se ao vértice PI-121, com coordenadas 730.718,9778 leste e 9.373.034,5834 norte; deste, com azimute 24°52'44" e desenvolvimento de 126,81m, chega-se ao vértice PI-122, com coordenadas 730.772,3251 leste e 9.373.149,6219 norte; deste, com azimute 332°49'38" e desenvolvimento de 114,90m, chega-se ao vértice PI-123, com coordenadas 730.719,8553 leste e 9.373.251,8366 norte; deste, com azimute 25°16'21" e desenvolvimento de 368,98m, chega-se ao vértice PI-124, com coordenadas 730.877,3829 leste e 9.373.585,5042 norte; deste, com azimute 339°53'3" e desenvolvimento de 189,73m, chega-se ao vértice PI-125, com coordenadas 730.809,6763 leste e 9.373.762,7412 norte; deste, com azimute 332°31'6" e desenvolvimento de 964,27m, chega-se ao vértice PI-126, com coordenadas 730.364,7024 leste e 9.374.618,1978 norte; deste, com azimute 300°44'58" e desenvolvimento de 293,67m, chega-se ao vértice PI-127, com coordenadas 730.112,3184 leste e 9.374.768,3475 norte; deste, com azimute 351°14'45" e desenvolvimento de 141,98m, chega-se ao vértice PI-128, com coordenadas 730.090,7092 leste e 9.374.908,6781 norte; deste, com azimute 325°59'52" e desenvolvimento de 988,56m, chega-se ao vértice PI-129, com coordenadas 729.537,8803 leste e 9.375.728,2095 norte; deste, com azimute 321°54'29" e desenvolvimento de 239,42m, chega-se ao vértice PI-130, com coordenadas 729.390,1763 leste e 9.375.916,6382 norte; deste, com azimute 294°42'26" e desenvolvimento de 83,38m, chega-se ao vértice PI-131, com coordenadas 729.314,0442 leste e 9.375.950,6521 norte; deste, com azimute 283°33'37" e desenvolvimento de 166,96m, chega-se ao vértice PI-132, com coordenadas 729.151,4051 leste e 9.375.988,3802 norte; deste, com azimute 313°31'16" e desenvolvimento de 215,85m, chega-se ao vértice PI-133, com coordenadas 728.994,8894 leste e 9.376.137,0170 norte; deste, com azimute 282°10'11" e desenvolvimento de 254,68m, chega-se ao vértice PI-134, com coordenadas 728.745,9369 leste e 9.376.190,7045 norte; deste, com azimute 277°6'24" e desenvolvimento de 1.618,09m, chega-se ao vértice PI-135, com coordenadas 727.140,2810 leste e 9.376.390,8886 norte; deste, com azimute 290°52'32" e desenvolvimento de 387,12m, chega-se ao vértice PI-136, com coordenadas 726.778,5768 leste e 9.376.528,8323 norte; deste, com azimute 261°48'13" e desenvolvimento de 408,65m, chega-se ao vértice PI-137, com coordenadas 726.374,1030 leste e 9.376.470,5733 norte; deste, com azimute 278°28'12" e desenvolvimento de 896,15m, chega-se ao vértice PI-138, com coordenadas 725.487,7277 leste e 9.376.602,5675 norte; deste, com azimute 289°49'40" e desenvolvimento de 98,47m, chega-se ao vértice PI-139, com coordenadas 725.395,0979 leste e 9.376.635,9668 norte; deste, com azimute 312°32'35" e desenvolvimento de 98,47m, chega-se ao vértice PI-140, com coordenadas 725.322,5505 leste e 9.376.702,5449 norte; deste, com azimute 323°54'3" e desenvolvimento de 472,67m, chega-se ao vértice PI-141, com coordenadas 725.044,0630 leste e 9.377.084,4592 norte; deste, com azimute 289°18'48" e desenvolvimento de 820,91m, chega-se ao vértice PI-142, com coordenadas 724.269,3534 leste e 9.377.355,9626 norte; deste, com azimute 238°38'39" e desenvolvimento de 680,88m, chega-se ao vértice PI-143, com coordenadas 723.687,9141 leste e 9.377.001,6654 norte; deste, com azimute 280°39'56" e desenvolvimento de 216,82m, chega-se ao vértice PI-144, com coordenadas 723.474,8444 leste e 9.377.041,7932 norte; deste, com azimute 230°28'15" e desenvolvimento de 452,49m, chega-se ao vértice PI-145, com coordenadas 723.125,8358 leste e 9.376.753,7940 norte; deste, com azimute 281°34'22" e desenvolvimento de 434,95m, chega-se ao vértice PI-146, com coordenadas 722.699,7322 leste e 9.376.841,0504 norte;

deste, com azimute 204°53'5" e desenvolvimento de 1.253,70m, chega-se ao vértice PI-147, com coordenadas 722.172,1847 leste e 9.375.703,7472 norte; deste, com azimute 222°34'6" e desenvolvimento de 346,61m, chega-se ao vértice PI-148, com coordenadas 721.937,7122 leste e 9.375.448,4782 norte; deste, com azimute 229°23'51" e desenvolvimento de 194,86m, chega-se ao vértice PI-149, com coordenadas 721.789,7651 leste e 9.375.321,6608 norte; deste, com azimute 236°11'59" e desenvolvimento de 449,80m, chega-se ao vértice PI-150, com coordenadas 721.415,9915 leste e 9.375.071,4393 norte; deste, com azimute 246°6'35" e desenvolvimento de 2.840,19m, chega-se ao vértice PI-151, com coordenadas 718.819,1386 leste e 9.373.921,1985 norte; deste, com azimute 259°7'36" e desenvolvimento de 306,58m, chega-se ao vértice PI-152, com coordenadas 718.518,0589 leste e 9.373.863,3648 norte; deste, com azimute 254°55'10" e desenvolvimento de 5.254,37m, chega-se ao vértice PI-00, com coordenadas 713.444,6421 leste e 9.372.496,2882 norte, ponto final deste memorial descritivo;

II - Poligonal 2: partindo-se do vértice PI-153, com coordenadas 723.581,8941 leste e 9.381.480,6311 norte, segue, com azimute 80°25'28" e desenvolvimento de 62,54m, chegando-se ao vértice PI-154, com coordenadas 723.643,5649 leste e 9.381.491,0349 norte; deste, com azimute 171°43'55" e desenvolvimento de 1.960,82m, chega-se ao vértice PI-155, com coordenadas 723.925,5349 leste e 9.379.550,5949 norte; deste, com azimute 282°50'48" e desenvolvimento de 428,33m, chega-se ao vértice PI-156, com coordenadas 723.507,9300 leste e 9.379.645,8300 norte; deste, com azimute 351°51'42" e desenvolvimento de 1.750,67m, chega-se ao vértice PI-157, com coordenadas 723.260,0949 leste e 9.381.378,8677 norte; deste, com azimute 255°52'17" e desenvolvimento de 824,18m, chega-se ao vértice PI-158, com coordenadas 722.460,8446 leste e 9.381.177,6841 norte; deste, com azimute 184°15'20" e desenvolvimento de 1.857,22m, chega-se ao vértice PI-159, com coordenadas 722.323,0300 leste e 9.379.325,5800 norte; deste, com azimute 281°54'14" e desenvolvimento de 255,39m, chega-se ao vértice PI-160, com coordenadas 722.073,1291 leste e 9.379.378,2602 norte; deste, com azimute 352°13'6" e desenvolvimento de 1.667,69m, chega-se ao vértice PI-161, com coordenadas 721.847,3289 leste e 9.381.030,5936 norte; deste, com azimute 255°27'45" e desenvolvimento de 705,65m, chega-se ao vértice PI-162, com coordenadas 721.164,2710 leste e 9.380.853,4664 norte; deste, com azimute 352°29'49" e desenvolvimento de 1.763,37m, chega-se ao vértice PI-163, com coordenadas 720.934,0155 leste e 9.382.601,7409 norte; deste, com azimute 102°12'3" e desenvolvimento de 3.174,83m, chega-se ao vértice PI-164, com coordenadas 724.037,1381 leste e 9.381.930,7744 norte; deste, com azimute 263°10'41" e desenvolvimento de 479,70m, chega-se ao vértice PI-165, com coordenadas 723.560,8328 leste e 9.381.873,7929 norte; deste, com azimute 176°56'1" e desenvolvimento de 393,73m, chega-se ao vértice PI-153, com coordenadas 723.581,8941 leste e 9.381.480,6311 norte, ponto final deste memorial descritivo.

Art. 2º O DNOCS promoverá, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Bezerra Coelho

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona, localizada no Município de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, letras "d", "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 28 da Lei nº 6.662 de 25 de junho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra e respectivas benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 731,87 hectares, localizados no Município de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as plantas e memoriais descritivos constantes do processo nº 59400.005821/2010-52, referente à construção da Barragem Pedra Branca, a seguir descrita: inicia o perímetro da área no P01, com coordenadas UTM E= 755218,00 e N = 9383480,00, referentes ao Meridiano Central 39 W e ao Equador; deste, segue com o azimute verdadeiro de 69°50'31" por 348,42m até P02; deste, segue com o azimute verdadeiro de 94°52'44" por 585,10m até P03; deste, segue com o azimute verdadeiro de 171°50'20" por 483,02m até P04; deste, segue com o azimute verdadeiro de 244°23'56" por 315,51m até P05; deste, segue com o azimute verdadeiro de 64°23'56" por 390,09m até P06; deste, segue com o azimute verdadeiro de 135°35'50" por 339,74m até P07; deste, segue com o azimute verdadeiro de 102°37'24" por 417,10m até P08; deste, segue com o azimute verdadeiro de 172°52'06" por 116,71m até P09; deste, segue com o azimute verdadeiro de 225°56'10" por 129,05m até P10; deste, segue com o azimute verdadeiro de 145°33'24" por 190,19m até P11;

deste, segue com o azimute verdadeiro de 64°55'45" por 403,12m até P12; deste, segue com o azimute verdadeiro de 134°47'24" por 641,67m até P13; deste, segue com o azimute verdadeiro de 189°18'37" por 110,01m até P14; deste, segue com o azimute verdadeiro de 276°53'38" por 458,91m até P15; deste, segue com o azimute verdadeiro de 131°33'12" por 514,68m até P16; deste, segue com o azimute verdadeiro de 202°38'20" por 75,29m até P17; deste, segue com o azimute verdadeiro de 254°45'31" por 394,47m até P18; deste, segue com o azimute verdadeiro de 183°18'58" por 296,30m até P19; deste, segue com o azimute verdadeiro de 94°32'11" por 183,14m até P20; deste, segue com o azimute verdadeiro de 137°22'06" por 539,12m até P21; deste, segue com o azimute verdadeiro de 230°47'35" por 77,42m até P22; deste, segue com o azimute verdadeiro de 273°42'13" por 410,79m até P23; deste, segue com o azimute verdadeiro de 181°44'14" por 65,07m até P24; deste, segue com o azimute verdadeiro de 98°25'09" por 430,76m até P25; deste, segue com o azimute verdadeiro de 143°33'2" por 234,06m até P26; deste, segue com o azimute verdadeiro de 101°14'44" por 469,17m até P27; deste, segue com o azimute verdadeiro de 175°21'37" por 73,16m até P28; deste, segue com o azimute verdadeiro de 251°49'38" por 369,14m até P29; deste, segue com o azimute verdadeiro de 119°30'33" por 1328,91m até P30; deste, segue com o azimute verdadeiro de 185°23'20" por 169,49m até P31; deste, segue com o azimute verdadeiro de 286°27'44" por 114,90m até P32; deste, segue com o azimute verdadeiro de 223°17'43" por 406,93m até P33; deste, segue com o azimute verdadeiro de 177°32'37" por 347,62m até P34; deste, segue com o azimute verdadeiro de 255°43'54" por 140,92m até P35; deste, segue com o azimute verdadeiro de 322°17'28" por 611,69m até P36; deste, segue com o azimute verdadeiro de 250°53'49" por 315,33m até P37; deste, segue com o azimute verdadeiro de 315°51'33" por 1089,6m até P38; deste, segue com o azimute verdadeiro de 257°19'52" por 162,88m até P39; deste, segue com o azimute verdadeiro de 166°16'50" por 335,03m até P40; este, segue com o azimute verdadeiro de 200°6'5" por 598,57m até P41; este, segue com o azimute verdadeiro de 300°29'41" por 618,54m até P42; este, segue com o azimute verdadeiro de 45°1'37" por 309,29m até P43; este, segue com o azimute verdadeiro de 345°56'14" por 309,29m até P44; este, segue com o azimute verdadeiro de 35°1'2" por 474,37m até P45; este, segue com o azimute verdadeiro de 312°41'00" por 461,81m até P46; este, segue com o azimute verdadeiro de 341°32'56" por 315,08m até P47; este, segue com o azimute verdadeiro de 290°00'32" por 709,71m até P48; este, segue com o azimute verdadeiro de 16°23'28" por 628,04m até P49; este, segue com o azimute verdadeiro de 288°58'16" por 540,95m até P50; este, segue com o azimute verdadeiro de 01°00'23" por 276,75m até P51; este, segue com o azimute verdadeiro de 15°31'23" por 940,07m até P01, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O DNOCS promoverá, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Bezerra Coelho

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 20.354.622,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II e XIX, alínea "c", item "1", e § 1º, Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 20.354.622,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), para atender à programação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentá

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6003	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário							665.573
		ATIVIDADES							665.573
20 606	6003 2135	Prestação de Assistência Técnica aos Beneficiários do PRODECER							665.573
20 606	6003 2135 0001	Prestação de Assistência Técnica aos Beneficiários do PRODECER - Nacional	F	3	2	90	0	176	665.573
		TOTAL - FISCAL							665.573
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							665.573

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0773	Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União							5.000
		ATIVIDADES							5.000
04 123	0773 2076	Gestão de Haveres da União							5.000
04 123	0773 2076 0001	Gestão de Haveres da União - Nacional	F	5	2	90	0	100	5.000
		TOTAL - FISCAL							5.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0778	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							160.000
		ATIVIDADES							160.000
04 126	0778 2210	Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários							160.000
04 126	0778 2210 0001	Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários - Nacional	F	4	2	90	0	174	160.000
		TOTAL - FISCAL							160.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							160.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0779	Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização							1.067.652
		ATIVIDADES							1.067.652
04 126	0779 2216	Sistema Informatizado da Superintendência de Seguros Privados							1.067.652
04 126	0779 2216 0001	Sistema Informatizado da Superintendência de Seguros Privados - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.067.652
		TOTAL - FISCAL							1.067.652
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.067.652

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União

Unidade: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							18.400.397
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 212	0910 0072	Contribuição ao Comitê Consultivo Internacional do Algodão - CCIA (MAPA)							152.002
28 212	0910 0072 0001	Contribuição ao Comitê Consultivo Internacional do Algodão - CCIA (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	152.002
28 212	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau (MAPA)							30.479
28 212	0910 0077 0001	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	30.479
28 212	0910 00AQ	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ (PR)							13.973
28 212	0910 00AQ 0001	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ (PR) - Nacional	F	3	2	80	0	100	13.973
28 212	0910 00AT	Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCT)							345.265
28 212	0910 00AT 0001	Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCT) - Nacional	F	3	2	80	0	100	345.265
28 212	0910 00BB	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)							300.000
28 212	0910 00BB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	300.000
28 212	0910 00BE	Contribuição ao Bureau International des Expositions - BIE (MRE)							22.705

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 197, de 10 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Básico de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular e Democrática da Coreia, assinado em Pyongyang, em 28 de outubro de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 154, de 26 de maio de 2011. Sobrevoo no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011061300006.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Ministra de Relações Exteriores e
Comitê de Segurança, entre os dias 10 e 11 de junho de 2011.

dia 26 - procedente de Malabo, Guiné Equatorial, pousou em Brasília e em São Paulo; e

dia 27 - decolagem de São Paulo e d

2) **República Oriental do Uruguai:**
- aeronave tipo B-200T, pertencente à Marinha daquele País, por ocasião da Operação ATLANTIS I com a Marinha do Brasil, com o seguinte programação: no mês de junho de 2011.

dia 6 - decolagem de São Pedro da Aldeia, voo em área de operação e retorno a São Pedro da Aldeia; e

dia 7 - decolagem de São Pedro da Aldeia, voo em área de operação

Homologo. Em 10 de junho de 2011.

Homólogo. Em 10 de junho de 2011.

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA N° 260, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Comissão Gestora, institui as Sub-Comissões do Programa A3P-AGU e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00404 011813/2010-62, e

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Adesão ao Programa do Ministério do Meio Ambiente denominado "Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P", e seu respectivo Termo Aditivo, e

CONSIDERANDO, ainda, que o objetivo do Termo de Adeamento é o desenvolvimento de projetos que visem à inserção da variável ambiental nas atividades e no cotidiano da AGU, incorporando princípios e critérios de gestão ambiental, para promoção da qualidade de vida e melhoria do ambiente do trabalho, resolve:

Art. 1º. A Comissão Gestora do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P" (A3P - AGU) tem por atribuição propor as diretrizes e coordenar a implementação de agenda de responsabilidade socioambiental, no âmbito da AGU.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do Programa A3P-AGU será composta por um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I- Secretaria-Geral de Administração, que a coordenará;

II- Secretaria-Geral de Consultoria;

III- Secretaria-Geral de Contencioso;

IV- Procuradoria-Geral da União;

V- Consultoria-Geral da União;

VI- Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VII- Procuradoria-Geral Federal;

VIII- Ouvidoria;

IX- Departamento de Gestão Estratégica; e

X- Departamento de Tecnologia e Informação.

Art. 2º São objetivos do Programa A3P-AGU:

I- sensibilizar os dirigentes, membros e servidores da Instituição para as questões socioambientais;

II - promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;

III - contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;

IV - reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional; e

V - contribuir para a melhoria das condições de trabalho.

Art. 3º Ficam instituídas Sub-Comissões da A3P-AGU, nas Capitais sede das Superintendências Regionais de Administração, com a finalidade de apoiar a Comissão Gestora na implementação das ações propostas.

Parágrafo único. Caberá às Superintendências de Administração, em articulação com as Chefias dos órgãos locais, a indicação dos integrantes das respectivas Sub-Comissões.

Art. 4º. O Secretário-Geral de Administração fará a designação da Comissão Gestora e das Sub-Comissões.

Art. 5º As atividades da Comissão Gestora e das Sub-Comissões da A3P-AGU serão consideradas serviço público relevante, não serão remuneradas e serão desempenhadas sem prejuízo às funções exercidas junto às unidades de exercício.

Art. 6º O Secretário-Geral de Administração encaminhará, mensalmente, informações sobre o andamento das ações das Comissões ao Gabinete do Advogado-Geral da União.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 730, de 29 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTRARIA N° 263, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - SADRAQUE OLIVEIRA RIOS (Processo nº 00407.003932/2011-01); e

II - TIAGO BONA (Processo nº 00407.003858/2011-14);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTRARIA N° 268, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais, com base no disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, fls.29-36 e tendo em vista o contido no Edital CESPE nº 26, de 7 de junho de 2011, publicado no DOU de 8 de junho de 2011, Seção 3, fls.31, que retificou, pelas razões que menciona, o resultado final do concurso público para provimento de cargos efetivos de Procurador Federal de 2ª Categoria, resolve:

Art. 1º Retificar, no Anexo da Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 3 a 5, a colocação do candidato aprovado no concurso público para provimento de cargos efetivos de Procurador Federal de 2ª Categoria, Diego Antequera Fernandes, *sub judice*, para a 83ª classificação e nota final para 344.93, e acrescentar uma posição às classificações de 83ª a 101ª.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTRARIA N° 482, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Acrescenta dispositivo ao artigo 11 da Portaria nº 1.072, de 22 de outubro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica o artigo 11 da Portaria nº 1.072, de 22 de outubro de 2008, acrescido dos §§ 2º e 3º, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 A designação de procurador federal, por qualquer outra autoridade pública, para integrar comissão de processo administrativo disciplinar deve ser precedida de autorização expressa do Procurador-Geral Federal.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos procuradores federais em exercício na Controladoria-Geral da União e nas unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 2º A designação de que trata o *caput* implicará a disponibilidade do procurador federal para compor comissão processante no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, será dado conhecimento ao presidente da CPP - Comissão Permanente Processante da respectiva região em que se encontra em exercício o procurador federal."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTRARIA N° 104, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº. 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº. 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº. 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº. 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº. 00045.000399/2011-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº. 040/2011, de 30 de março de 2011, às fls. 65/67 do processo referenciado, o enquadramento do projeto "Ampliação do Terminal Portuário de Uso Privativo Misto de São Sebastião para petróleo, derivados de petróleo, álcool carburante e outros granéis correlatos", voltado à expansão das instalações e o aumento da capacidade de descarga de petróleo no Porto de São Sebastião/SP, da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº. 33.000.167/0001-01, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

PORTRARIA N° 105, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº. 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº. 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº. 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº. 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº. 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº. 00045.000328/2011-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº. 044/2011, de 26 de abril de 2011, às fls. 241/243 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto de Expansão do Terminal Portuário Cotelipe S.A.", que tem por objetivo a expansão da capacidade de armazenamento de grãos no Terminal Portuário Cotelipe em Salvador/BA, da empresa Terminal Portuário Cotelipe S.A., CNPJ nº. 40.561.649/0001-04, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N° 15, DE 19 DE MAIO DE 2011

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS, CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4º, Inciso II, do Decreto nº. 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, em anexo.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo da Comissão

ANEXO

LISTA DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

Esta Lista consiste de duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, softwares ou tecnologias e serviços diretamente vinculados. A Categoria I, que abrange a totalidade dos itens 1 e 3, tem maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído num sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado. Os itens da Categoria II são aqueles que, na Lista, não constam na Categoria I.

CATEGORIA I; ITEM 1

1. SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS.
1.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.

1.A.1 Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos de lançadores espaciais e foguetes de sondagem) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.A.2 Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO.

1.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 1.A.

1.C. MATERIAIS

Nenhum.

1.D. SOFTWARE

1.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 1.B.

1.D.2. Software que coordena a função de mais de um sub-sistema, especialmente projetado ou modificado para uso em sistemas especificados em 1.A.

1.E. TECNOLOGIA

1.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 1.A., 1.B ou 1.D.

CATEGORIA II; ITEM 2**2. OUTROS SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS****2.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES**

2.A.1. Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos lançadores espaciais e foguetes de sondagem), não especificados em 1.A.1., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.2. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento), não especificados em 1.A.2., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.3. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados, não especificados em 1.A.2 ou 2.A.2, que tenham tudo o que segue:

Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:

Uma capacidade de controle de vôo autônomo e de navegação autônoma; ou

Capacidade de vôo controlado fora do alcance da visão direta envolvendo um operador humano; e

Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:

Incorporem um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros; ou

Sejam projetados ou modificados para incorporar um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros.

Nota:

O item 2.A.3. não controla aeromodelos especialmente projetados para fins de recreação ou de competição.

Notas Técnicas:

Um aerossol consiste de um particulado ou líquido, que não componentes, subprodutos e aditivos de combustíveis, como parte da "carga útil" a ser dispersa na atmosfera. Exemplos de aerossóis incluem pesticidas líquidos para pulverização de plantações e produtos químicos secos para semeadura de nuvens.

Um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol contém todos os dispositivos (mecânico, elétrico, hidráulico, etc.) necessários para o armazenamento e a dispersão de um aerossol na atmosfera. Isso inclui a possibilidade de injeção do aerossol no vapor da descarga da combustão e na esteira de ar da hélice.

2.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

2.C. MATERIAIS

Nenhum.

2.D. SOFTWARE

2.D.1. Software que coordena a função de mais de um sub-sistema, especialmente projetado ou modificado para uso nos sistemas especificados em 2.A.

2.E. TECNOLOGIA

2.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 2.A.

CATEGORIA I; ITEM 3**3. SUBSISTEMAS COMPLETOS UTILIZÁVEIS EM SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS****3.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES**

3.A.1. Subsistemas completos utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue:

Estágios individuais de foguetes, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.;

Veículos de reentrada e equipamentos projetados ou modificados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue, exceto aqueles indicados na nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para cargas úteis pacíficas:

Proteções térmicas e componentes para este fim, fabricados de material cerâmico ou ablativo;

Dissipadores de calor e componentes para este fim, fabricados de materiais leves e de alta resistência térmica; e

Equipamentos eletrônicos especialmente projetados para veículos de reentrada.

Motores-foguetes a propelente sólido, motores-foguetes híbridos ou motores-foguetes a propelente líquido, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a $1,1 \times 10^6$ N.s;

Nota:

Motores de apogeu a propelente líquido e motores de manutenção de órbita especificados em 3.A.1.c., projetados ou modificados para uso em satélites, podem ser tratados como Categória II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima, quando o empuxo no vácuo não for maior que 1 kN;

Conjuntos de guiamento, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., capazes de conferir ao sistema precisão igual ou inferior a 3,33% do alcance (ex.: um CEP igual ou inferior a 10 Km para um alcance de 300 Km), exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

Notas Técnicas:

Um conjunto de guiamento integra o processo de medição e computação de posição e velocidade de um veículo (ex.: navegação) com o da computação e envia comandos para o sistema de controle de vôo do Veículo para corrigir a trajetória.

(círculo de igual probabilidade) é uma medida de precisão, definida como o raio do círculo centrado no alvo, para um alcance específico, no qual atinge 50% das carga úteis lançadas.

Subsistemas para controle do vetor empuxo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance/carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

Nota Técnica:

O item 3.A.1.e. inclui os seguintes métodos para o controle do vetor empuxo:

Tubeira flexível;

Injeção secundária de fluido ou gás;

Motor ou tubeira móvel;

Deflectores de fluxo de gases de escape (palhetas e sondas);

e

Compensadores de empuxo.

Mecanismos de segurança, de armar, de espoletagem e de disparo de armas ou cabeças de guerra de mísseis, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A.

Nota:

As exceções em 3.A.1.b., 3.A.1.d., 3.A.1.e. e 3.A.1.f. acima podem ser tratadas como Categória II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima.

3.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

3.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.C. MATERIAIS

Nenhum.

3.D. SOFTWARE

3.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 3.B.1.;

3.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 3.A.1.c.;

3.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos conjuntos de guiamento especificados em 3.A.1.d.;

Nota:

O item 3.D.3. inclui software especialmente projetado ou modificado para melhorar o desempenho de conjuntos de guiamento para alcançar ou exceder a precisão especificada em 3.A.1.d.

3.D.4. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de subsistemas ou equipamentos especificados em 3.A.1.b.3.

3.D.5. Software especialmente projetado ou modificado para uso de subsistemas em 3.A.1.e.

3.D.6. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de sistemas em 3.A.1.f.

Nota:

Sujeitos à declaração de uso e de usuário final apropriada para a exceção de uso final, os softwares controlados pelos Itens 3.D.2. a 3.D.6. podem ser tratados como Categória II, como segue:

Sob 3.D.2. se especialmente projetado ou modificado para motores de apogeu a propelente líquido, projetados ou modificados para aplicação em satélite como especificado na Nota do item 3.A.1.c.;

Sob 3.D.3. se projetado para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

Sobre 3.D.4. se especialmente projetado ou modificado para veículos de reentrada projetados para cargas úteis pacíficas.

Sob 3.D.5. se projetado para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance e de carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

Sob 3.D.6. se projetado para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A.

3.E. TECNOLOGIA

3.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 3.A., 3.B. ou 3.D.

CATEGORIA II; ITEM 4**4. OUTROS SUBSISTEMAS COMPLETOS****4.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES**

4.A.1. Subsistema completo, como segue:

Estágios individuais de foguetes não especificados em 3.A.1., utilizáveis em sistemas especificados em 2.A.;

Motores-foguetes a propelente sólido, motores-foguetes híbridos ou motores-foguetes a propelente líquido, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a $8,41 \times 10^5$ N.s ($1,91 \times 10^3$ lb.s), mas inferior a $1,1 \times 10^6$ N.s ($2,5 \times 10^5$ lb.s);

4.B. EQUIPAMENTOS PARA TESTE E PRODUÇÃO

4.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.C. MATERIAIS

Nenhum.

4.D. SOFTWARE

4.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para os sistemas especificados em 4.B.1;

4.D.2. Software, não especificado em 3.D.2, especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 4.A.1.b.

4.E. TECNOLOGIA

4.E.1. Tecnologia para o Desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 4.A., 4.B. ou 4.D.

CATEGORIA II; ITEM 5**5. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE PROPULSÃO****5.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES**

5.A.1. Motores turbojatos e turbofan, como segue:

Motores que tenham ambas as seguintes características: Capacidade máxima de empuxo superior a 400 N (não instalados) excluindo motores civis certificados com capacidade máxima de empuxo superior a 8,89 kN (não instalados); e

Consumo específico de combustível igual ou inferior a 0,15 Kg N⁻¹ h⁻¹ (em potência máxima contínua, estático e em condições padrão ao nível do mar);

Motores projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., independente do empuxo ou do consumo específico de combustível.

Nota:

Os motores especificados em 5.A.1. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para uma aeronave tripulada.

5.A.2. Motores ramjet (motores estatojatos)/scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica/pulsojato/de ciclos combinados, incluindo dispositivos reguladores de combustão e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A ou 2.A.2.

Nota técnica:

No Item 5.A.2., "motores de ciclos combinados" são motores que empregam dois ou mais ciclos dos tipos de motores que se seguem: motores de turbina a gás (turbojato, turboélice, turbofan e turboexa), ramjet (motores estatojatos), scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica), pulsojatos, motores de pulso detonação, motores-foguetes (a propelente líquido/sólido e híbrido).

5.A.3. Envelopes-motores de foguetes, componentes isolantes térmicos e tubeiras, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

Nota Técnica:

No Item 5.A.3., isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui componentes de borracha compostos curados ou semicurados, constituindo uma manta de material isolante ou refratário. Podem, também, ser incorporados como dispositivos para alívio de tensão ou "flaps".

Nota:

Ver o item 5.C.2. sobre material isolante térmico "in bulk form" ou em forma de folha.

5.A.4. Mecanismos de fixação, de separação de estágios e inter-estágios, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

5.A.5. Sistemas de controle de propelentes líquidos e pastosos (incluindo oxidantes) e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., projetados ou modificados para operar em ambientes com níveis de vibração superiores a 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Notas:

As únicas servo-válvulas e bombas especificadas em 5.A.5 são:

Servo-válvulas projetadas para uma taxa de vazão igual ou superior a 24 l/m, a uma pressão absoluta igual ou superior a 7 MPa (1.000 psi), que tenham um tempo de resposta inferior a 100 ms;

Bombas para propelente líquido com velocidade de rotação de eixo igual ou superior a 8.000 rpm ou com pressões de saída iguais ou superiores a 7 MPa (1.000 psi).

Os sistemas e componentes especificados em 5.A.5. podem ser exportados como parte de um satélite.

5.A.6. Componentes especialmente projetados para motores-foguetes híbridos, especificados em 3.A.1.c e 4.A.1.b.

5.A.7. Rolamento de esferas radial com todas as tolerâncias especificadas de acordo com o "ISO 492 Tolerance Class 2" (ou o "ANSI/ABMA Std 20 Tolerance Class ABEC-9" ou outro equivalente nacional) ou melhor, e tendo todas as seguintes características:

Um anel interno com diâmetro entre 12 e 50 mm;

Um anel externo com diâmetro entre 25 e 100 mm; e

Uma largura entre 10 e 20 mm.

5.A.8. Tanques de combustível para motores foguetes a propelente líquido, especialmente projetados para os propelentes controlados no item 6.C. ou outros propelentes líquidos usados nos sistemas especificados em 1.A.1.

Nota Técnica:

Para os propósitos do Item 5.A.9., um sistema de motor turbopropulsado incorpora todas as seguintes características:

Motor turboélice; e

b. Sistema de transmissão de potência para transferir potência para a hélice.

5.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

5.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.3. Máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming") e componentes especialmente projetados para tal fim, os quais:

de acordo com a especificação técnica do fabricante, podem ser equipados com unidades de controle numérico ou um computador de controle, mesmo quando não equipadas com tais unidades na entrega; e

tenham mais de dois eixos que podem ser coordenados simultaneamente para controle da forma.

Nota:

Este Item não inclui máquinas que não são utilizáveis na produção de equipamentos e componentes de propulsão (ex.: envelopes-motores) para sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Máquinas que combinem as funções de repxo rotativo ("spin-forming") e de extrusão rotativa ("flow-forming") são, para o propósito deste item, vistas como máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming").

5.C. MATERIAIS

5.C.1. Material de revestimento interno utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

No item 5.C.1. o material de revestimento interno adequado para fazer a interface de colagem entre o propelente sólido e o envelope-motor ou o revestimento interno de "Liner" (revestimento de isolamento térmico ou de inibição de queima) é usualmente um polímero líquido baseado na dispersão de materiais de isolamento ou refratários, como por exemplo Polibutadieno com terminação Hidroxilada - HTPB com Carbono disperso ou outro polímero com agentes de cura que são pulverizados ou espalhados uniformemente sobre o interior do envelope-motor.

5.C.2. Material isolante térmico "in bulk form" utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

Em 5.C.2. o material isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui uma manta de borracha composta curada ou semicurada, contendo um material isolante ou refratário. Pode, também, ser incorporado como dispositivo para alívio de tensão ou "flaps" especificado em 5.A.3.

5.D. SOFTWARE

5.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção e das máquinas de extrusão rotativa ("flow-forming") especificadas em 5.B.1 ou 5.B.3.

5.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6. ou 5.A.9.

Notas:

Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos motores especificados em 5.A.1 pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos sistemas de controle de propelente especificados em 5.A.5. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

5.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o desenvolvimento dos equipamentos especificados em 5.A.2., 5.A.3. ou 5.A.4.

5.E. TECNOLOGIA

5.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.9., 5.B., 5.C. ou 5.D.

CATEGORIA II; ITEM 6

6. PROPELENTES, PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUÇÃO DE PROPELENTES

6.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

6.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

6.B.1. Equipamentos para produção e componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio ou para ensaios e testes de qualificação de propelentes líquidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.2. Equipamentos para produção, exceto aqueles descritos em 6.B.3 e, componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio, mistura, cura, moldagem, prensagem, usinagem, extrusão ou ensaios e testes de qualificação de propelentes sólidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.3. Equipamentos e componentes especialmente projetados para tal fim, como segue:

Misturadores de batelada com possibilidade de efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo todos os seguintes:

Uma capacidade volumétrica total igual ou superior a 110 litros; e

Pelo menos um eixo (misturador/macerador) montado fora do centro.

Misturadores contínuos com condições para efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo qualquer dos seguintes:

Dois ou mais eixos (misturador/macerador); ou
Um único eixo de rotação que oscila e é munido de dentes/pinos, tanto no eixo como dentro do invólucro da câmara de mistura.

Moinhos de energia de fluidos para triturar ou moer substâncias especificadas em 6.C.

Equipamento para produção de pó de metal, utilizável para a produção, em ambiente controlado, de material com partículas esféricas ou atomizadas especificadas em 6.C.2.c., 6.C.2.d. ou 4.C.2.e.

Nota:

O item 6.B.3.d. inclui:

Geradores de plasma (arco-jato de alta freqüência) utilizáveis para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de "spray" em um ambiente de Argônio úmido (Argônio-água);

Equipamentos de eletroexplosão para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de spray em um ambiente de Argônio úmido (argônio-água);

Equipamentos utilizados para obtenção de pós de alumínio esférico pela pulverização de alumínio fundido em meio inerte (ex.: Nitrogênio).

6.C. MATERIAIS

6.C.1. Propelentes compósitos e compósitos modificados de base dupla.

6.C.2. Substâncias combustíveis como segue:

Hidrazina (CAS 302-01-2) com concentração superior a 70 %;

Derivados de hidrazina, como segue:

Monometilhidrazina (MMH) (CAS 60-34-4);

Dimetilhidrazina assimétrica (UDMH) (CAS 57-14-7);

(Mono)nitroato de hidrazina;

4. Trimetilhidrazina (CAS 1741-01-1);

5. Tetrametilhidrazina (CAS 6415-12-9);

6. N,N dialilhidrazina;

7. Alil-hidrazina (CAS 7422-78-8);

8. Etileno dihidrazina;

9. Dimitrato de Monometilhidrazina;

10. Nitrato de dimetilhidrazina assimétrica;

11. Azida de hidrazônio (CAS 14546-44-2);

12. Azida de dimetilhidrazônio;

13. Dinitrato de hidrazônio;

14. Diimido ácido oxálico dihidrazina (CAS 3457-37-2);

15. Nitrato de 2-hidroxietilhidrazina (HEHN);

16. Perclorato de hidrazônio (CAS 27978-54-7);

17. Diperclorato de hidrazônio (CAS 13812-39-0);

18. Nitrato de metilhidrazina (MHN);

19. Nitrato de dietilhidrazina (DEHN);

Nitrato de 3,6-dihidrazina tetrazina (DHTN);

Nota técnica:

Nitrato de 3,6-dihidrazina tetrazina é também chamado de

Nitrato de 1,4-dihidrazina

Alumínio em pó (CAS 7429-90-5) com partículas esféricas de diâmetro uniforme inferior a 200×10^{-6} m (200 µm), e um teor de Alumínio igual ou superior a 97% do peso, se pelo menos 10% do peso total é composto de partículas com diâmetro inferior a 63 µm, de acordo com a norma ISO 2591:1988 ou normas nacionais equivalentes tais como JIS Z8820;

Nota Técnica:

Um tamanho de partícula de 63 µm (ISO R-565) corresponde a 250 "mesh" ("Tyler") ou 230 "mesh" (ASTM padrão E-11).

Zircônio (CAS 7440-67-7), Berílio (CAS 7440-41-7), Magnésio em pó (CAS 7639-95-4) e suas ligas com partículas menores que 60×10^{-6} m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas, consistindo em percentual de peso igual ou superior a 97% de qualquer dos metais acima mencionados;

Nota Técnica:

O teor natural de Háfnio (CAS 7447-58-6) no Zircônio (tipicamente de 2% a 7%) é contado com o Zircônio.

Boro em pó (CAS 7740-42-8) e ligas de Boro com partículas menores que 60×10^{-6} m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas com um teor de pureza igual ou superior a 85% do peso;

Materiais de alta densidade de energia, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A., como se segue:

Combustíveis mistos que incorporam combustíveis sólidos e líquidos, tais como pasta de boro, tendo densidade de energia por massa de 40×10^6 J/kg ou superior;

Outros combustíveis de alta densidade de energia e aditivos para combustíveis (por exemplo, cubano, soluções iônicas, JP-10), tendo densidade de energia por volume de 37.5×10^9 J/m³, medida a 20°C e à pressão de uma atmosfera (101.325 kPa).

Nota:

Item 6.C.2.f. não controla combustíveis fósseis refinados e biocombustíveis produzidos a partir de vegetais, incluindo combustíveis de motores certificados para uso na aviação civil, a menos que especificamente formulados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.

6.C.3. Oxidantes/combustíveis como segue:

Percloratos, cloratos, ou cromatos misturados com metais em

pó ou com outros componentes combustíveis de alta energia.

6.C.4. Substâncias oxidantes como segue:

a. Substâncias oxidantes usadas em motores de foguetes a propelente líquido como segue:

Trióxido de dinitrogênio (CAS 10544-73-7);

Dióxido de Nitrogênio (CAS 10102-44-0) / tetraóxido de

dinitrogênio (CAS 10544-72-6);

Pentóxido de dinitrogênio (CAS 10102-03-1);

Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON);

Ácido Nítrico Vermelho Fumegante Inibido (IRFNA) (CAS 8007-88-7);

Compostos de Fluor e um ou mais dos outros halogênios, Oxigênio ou Nitrogênio.

Nota:

O item 6.C.4.a.6 não controla trifluoreto de Nitrogênio (NF3) (CAS 7783-54-2) em estado gasoso, uma vez que não é utilizável para aplicações em mísseis.

Nota Técnica:

Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON) são soluções de óxido nítrico em tetraóxido de dinitrogênio / dióxido de Nitrogênio que podem ser usados em sistemas de mísseis. Há uma gama de composições que podem ser representadas como MONi ou MONj, onde "i" e "j" são números inteiros representando a percentagem de óxido nítrico na mistura (ex.: MON3 Contém 3% de óxido nítrico, MON25 25% de óxido nítrico. Um limite máximo é MON40, 40% em peso).

b. Substâncias oxidantes usadas em motores de foguetes à propelente sólido como segue:

Perclorato de amônio (AP) (CAS 7790-98-9);

Dinitramida de amônio (ADN) (CAS 140456-78-6);

Nitroaminas (ciclotetrametilenotetranitramina ou octogênio (HMX) (CAS 2691-41-0); ciclotrimetilenotrinitramina ou hexogênio (RDX) (CAS 121-82-4);

Composto de hidrazina e ácido nitrofórmico na proporção de 1:1 (NHF) [CAS 20773-28-8]; 2,4,6,8,10,12-Hexanitrohexaazaisowurtzitane (CL-20) (CAS 135285-90-4).

6.C.5. Substâncias poliméricas, como segue:

Polibutadieno com terminação carboxilada (CTPB);

Polibutadieno com terminação hidroxilada (HTPB);

Poliglicidilazida (GAP);

Polibutadieno - Ácido acrílico (PBAA);

Polibutadieno - Ácido acrílico-Acrilonitrila (PBAN).

Politetrahidrofurano polietilenoglicol (TPEG).

Nota técnica:

Politetrahidrofurano polietilenglicol (TPEG) é um copolímero em bloco de poli 1,4-butanodiol e polietilenoglicol (PEG).

6.C.6. Outros aditivos e agentes para propelentes, como segue:

Agentes de ligação ("bonding agents"), como segue:

Oxido tris (1-(2- metil aziridinil) fosfina ou metil aziridina óxido de fosfina (MAPO)(CAS 57-39-6); 1,1,2,1-trimesoil-tris(2-etylaziridina) (HX-868, BITA) (CAS 7722-73-8);

Tepanol (HX-878), produto da reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol (CAS 68412-46-4);

Tepan (HX-879), produto da reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila (CAS 68412-45-3);

Amidas aziridinas polifuncionais com estrutura isoftálica, trimísica, isocianúrica ou trimetiladípica, tendo também um grupo 2-metil ou 2-etylaziridina;

Nota:

Item 6.C.6.a.5. inclui:

1,1,1-Isoftaloil-bis (2-metilaziridina) (HX-752) (CAS 7652-64-4); 2,2,4,6-tris(2-ethyl-1-aziridinyl)-1,3,5-triazine (HX-874) (CAS 18924 91-9); 3,1,1-trimethyladipoylbis(2-ethylaziridine) (HX-877) (CAS 71463-62-2).

b. Catalisadores de reação de cura como segue:

Trifénil bismuto (TPB) (CAS 603-33-8);

c. Aditivos modificadores de taxa de queima, como segue:

Carboranos, decarboranos, pentaboranos e seus derivados;

Derivados de Feroceno, como segue:

Catoceno (CAS 37206-42-1);

Etil ferroceno (CAS 1273-89-8);

Propil ferroceno (CAS 1273-89-

Butil-NENA (CAS 82486-82-6);

Dinitropropil, como se segue:

Bis (2,2-dinitropropil) acetal (BDNPA) (CAS 5108-69-0);

Bis (2,2-dinitropropil) formol (BDNPF) (CAS 5917-61-3);

Estabilizadores, como segue:

2-nitrofenilamina (CAS 119-75-5);

N-metil-paranitroanilina (CAS 100-15-2).

6.D. SOFTWARE

6.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso do equipamento especificado em 6.B. para produção e manuseio dos materiais especificados em 6.C.

6.E. TECNOLOGIA

6.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou materiais especificados em 6.B. e 6.C.

CATEGORIA II; ITEM 7

7. PRODUÇÃO DE COMPÓSITOS ESTRUTURAIS, DEPOSIÇÃO PIROLÍTICA E DENSIFICAÇÃO E, MATERIAIS ESTRUTURAIS

7.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

7.A.1. Estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos, especialmente projetados para uso nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 e nos subsistemas especificados em 3.A ou 4.A.

7.A.2. Componentes pirolisados densificados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos os seguintes:

Projetados para sistemas de foguetes; e

Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

7.B.1. Equipamentos para produção de compósitos estruturais, fibras, pré-impregnados ou pré-formados, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 componentes especialmente projetados e acessórios para tal fim, como segue:

Máquinas de bobinar filamentos ou máquinas de deposição automática de camadas de fibras, cujos movimentos de posicionamento, enrolamento, e bobinagem de fibras podem ser coordenados e programados em três ou mais eixos, projetadas para fabricar estruturas em materiais compósitos ou laminados de materiais fibrosos ou filamentosos e, seus controles de coordenação de posicionamento e programação;

Máquinas de bobinagem de fitas cujos movimentos de posicionamento e colocação das fitas e das lâminas podem ser coordenados e programados em dois ou mais eixos, projetadas para fabricar células estruturais aeronáuticas e estruturas de mísseis em materiais compósitos;

Nota:

O item 7.B.1.c. não controla maquinaria têxtil não modificada para os usos finais acima referidos.

Equipamentos projetados ou modificados para produção de materiais fibrosos ou filamentares, como segue:

Equipamentos para conversão/transformação de fibras poliméricas (tais como poliacrilonitrila, rayon, policarbosilano), incluindo dispositivo especial para tracionar a fibra durante o aquecimento;

Equipamentos para deposição, sob a forma de vapor, de elementos ou de compostos sobre substratos filamentares aquecidos;

Equipamentos para fiação por via úmida de cerâmicas refratárias (tais como óxido de Alumínio);

Equipamento projetado ou modificado para tratamento especial da superfície de fibras ou para produção de pré-impregnados e pré-formados, incluindo roletes, tensionadores, equipamentos de revestimento, equipamentos de corte e mordentes de encaixe.

Nota:

Exemplos de componentes e acessórios para as máquinas especificadas em 7.B.1. são moldes, mandris, matrizes, dispositivos de fixação e ferramental para prensagem, cura, moldagem e sinterização de pré-formados ou junção de estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos.

7.B.2. Injetores especialmente projetados para os processos referidos em 7.E.3.

7.B.3. Prensas isostáticas tendo todas as seguintes características:

Pressão máxima de trabalho igual ou superior a 69 Mpa (10.000 psi);

Projetadas para atingir e manter um meio ambiente térmico controlado igual ou superior a 600°C; e

Câmera com diâmetro interno igual ou superior a 254 mm (10 polegadas).

7.B.4. Fornos para deposição química, projetados ou modificados para densificação de compósitos Carbono-Carbono.

7.B.5. Equipamentos e controles de processos, exceto aqueles especificados em 7.B.3. ou 7.B.4., projetados ou modificados para densificação e pirolise de compósitos estruturais de tubeiras de foguetes e coifas/ogivas de reentrada.

7.C. MATERIAIS

7.C.1. Pré-impregnados de fibra impregnada com resina e pré-formados de fibras com revestimento metálico, para os bens especificados em 7.A.1. feitos com matriz orgânica ou matriz metálica utilizando reforços fibrosos ou filamentares com uma resistência específica à tração superior a $7,62 \times 10^4$ m e um módulo específico superior a $3,18 \times 10^6$ m.

Nota:

Os únicos Pré-impregnados de fibra impregnada com resina especificados em 7.C.1. são aqueles que utilizam resina com uma temperatura de transição vítreia (Tg), após cura, excedendo 145°C como determinado pela ASTM D4065, ou equivalentes nacionais.

Notas Técnicas:

No item 7.C.1. "resistência específica à tração" é o valor máximo de tração em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2) K ((23 ± 2) °C) e uma umidade relativa de $(50 \pm 5)\%$.

2. No item 7.C.1. "módulo específico" é o módulo de Young em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2) K ((23 ± 2) °C) e uma umidade relativa de $(50 \pm 5)\%$.

7.C.2. Materiais densificados pirolisados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos os seguintes:

Projetados para sistemas de foguetes; e

Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.3. Blocos de grafites de grãos finos com uma massa específica aparente de pelo menos 1,72 g/cm³ medida a 15°C e, tendo partículas de tamanho igual ou inferior a 100×10^{-6} m ($100 \mu\text{m}$) utilizáveis em tubeiras de foguetes e ogivas/coifas de veículos de reentrada, dos quais podem ser usinados quaisquer dos seguintes produtos:

Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e 50 mm de comprimento;

Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm, espessura de parede igual ou superior a 25 mm e comprimento igual ou superior a 50 mm; ou

Blocos com tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.4. Grafites pirolíticos ou reforçados com fibras, utilizáveis em tubeiras de foguetes ou ogivas/coifas de veículos de reentrada utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.5. Materiais compósitos cerâmicos (constante dielétrica inferior a 6 medida a qualquer frequência entre 100 MHz e 100 GHz), para uso em domos/ogivas de mísseis utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.6. Materiais de carbeto de Silício como segue:

Cerâmica sem tratamento térmico, usinável, reforçada com carbeto de Silício, utilizável em ogivas/coifas utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.7. Materiais para fabricação de componentes de mísseis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2, como segue:

Tungstênio e ligas em forma particulada com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 97% e tamanho de partícula igual ou inferior a 50×10^{-6} m ($50 \mu\text{m}$);

Molibdênio e ligas em forma particulada com teor de molibdênio, em peso, igual ou superior a 97% e tamanho de partícula igual ou inferior a 50×10^{-6} m ($50 \mu\text{m}$);

Materiais de tungstênio na forma sólida contendo todas as características que se seguem:

Qualquer uma das composições de materiais que se seguem:

Tungstênio e ligas com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 97%;

Tungstênio infiltrado por cobre com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 80%; ou

Tungstênio infiltrado por prata com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 80%; e

Capaz de ser usinado até qualquer um dos produtos que se seguem:

Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e com comprimento igual ou superior a 50 mm;

Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm e com espessura de parede igual ou superior a 25 mm e com comprimento igual ou superior a 50 mm; ou

Blocos tendo o tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.8. Aços martensíticos ("maraging steels") tendo uma resistência máxima à tração igual ou superior a 1,5 GPa, medida a 20°C, em forma de folhas, placas ou tubos com espessura de parede ou placa igual ou inferior a 5,0 mm, utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

Nota Técnica:

Aços martensíticos ("maraging steels") são ligas de ferro geralmente caracterizadas por elevado teor de Níquel e baixíssimo teor de Carbono e pela utilização de elementos de substituição ou precipitados para produzir um aumento na resistência e o endurecimento por envelhecimento da liga.

7.C.9. Aço inoxidável duplex estabilizado com Titânio (Ti-DSS), utilizável em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. e tendo todas as seguintes:

Tendo todas as seguintes características:

Contendo entre 17,0% a 23,0 % de seu peso em Cromo e entre 4,5% e 7,0% em Níquel;

Tendo um teor de Titânio superior a 0,10% em peso; e

Uma microestrutura ferrítica austenítica (também conhecida como uma microestrutura bifásica) da qual pelo menos 10% do volume é Austenita (de acordo com ASTM E-1181-87 ou equivalentes nacionais); e

Qualquer das seguintes formas:

Lingotes ou barras que tenham um tamanho igual ou superior a 100 mm em cada dimensão;

Lâminas que tenham largura igual ou superior a 600 mm e espessura igual ou inferior a 3 mm; ou

Tubos que tenham diâmetro exterior igual ou superior a 600 mm e uma espessura de parede igual ou inferior a 3 mm.

7.D. SOFTWARE

7.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.1.

7.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.3., 7.B.4. ou 7.B.5.

7.E. TECNOLOGIA

7.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos, materiais ou software especificados em 7.A., 7.B., 7.C. ou 7.D.

7.E.2. Dados técnicos (inclusive condições de processamento) e procedimentos para a regulagem de temperatura, pressões ou atmosfera em autoclaves ou hidroclaves quando usados para a produção de compósitos ou compósitos processados parcialmente, utilizáveis para equipamentos ou materiais especificados em 7.A. ou 7.C.

7.E.3. Tecnologia dos processos de produção de materiais produzidos por pirolise em moldes, mandris, ou outro substrato a partir de gases precursores que se decompõem em uma faixa de temperatura entre 1.300°C e 2.900°C sob pressões entre 130 Pa (1 mm Hg) e 20 KPa (150 mm Hg), incluindo a tecnologia para composição de gases precursores, razão de fluxo, programas e parâmetros de controle de processo.

CATEGORIA II; ITEM 8

8. INSTRUMENTAÇÃO, NAVEGAÇÃO E ORIENTAÇÃO

8.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

8.A.1. Sistemas de instrumento de vôo integrados que incluem estabilizadores giroscópicos ou pilotos automáticos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. ou 2.A.2., e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.2. Bússolas giro-astro ou outros dispositivos capazes de fornecer posição ou orientação por meio do rastreamento automático de corpos celestes ou satélites, e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.3. Acelerômetros lineares, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., tendo todas as seguintes características, e componentes especialmente projetados para tal fim:

Repetibilidade do fator de escala menor que 1250 ppm; e
Repetibilidade da deriva menor que 1250 micro g.

Nota:

O item 8.A.3 não controla acelerômetros especialmente projetados e desenvolvidos como sensores MWD ("Measurement While Drilling"), para uso em operações de perfuração de poços.

Notas Técnicas:

Deriva é definida como a saída do acelerômetro quando nenhuma aceleração é aplicada.

Fator de escala é definido como a relação entre a mudança na saída e a uma mudança na entrada que a ocasiona.

A Medida de deriva e de fator de escala se refere ao desvio padrão de 1 sigma com respeito a uma calibração fixa pelo período de um ano.

Repetibilidade é definida de acordo com o "IEEE Standard 528-2001", como segue: "a proximidade entre medições repetidas da mesma variável sob as mesmas condições operacionais, quando mudanças nas condições operacionais ou períodos não operacionais ocorram entre as medições."

8.A.4. Todos os tipos de Giroscópios utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., que tenham taxa de deriva com estabilidade inferior a 0,5 grau (1 sigma ou rms) por hora em um ambiente de 1g e componentes especialmente projetados para tal fim.

Notas técnicas:
"Taxa de deriva" é definida como o componente de saída do giroscópio que é funcionalmente independente da rotação de entrada e é expressa como uma variação angular. (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.56)

2. Estabilidade é definida como uma medida de habilidade de um mecanismo específico ou coeficiente de desempenho para manter-se invariável quando continuamente exposto a uma condição fixa de operação. (Essa definição não se refere a estabilidade dinâmica ou servo-estabilidade.) (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.247)

8.A.5. Acelerômetros de saída contínua, ou giroscópios de qualquer tipo, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, especificados para funcionar em níveis de aceleração superiores a 100 g e, componentes especialmente projetados para tal fim.

Nota:

8.A.5. não inclui acelerômetros projetados para medição de vibrações ou choques.

8.A.6. Equipamentos iniciais ou quaisquer outros equipamentos que utilizem acelerômetros especificados em 8.A.3. ou 8.A.5 ou giroscópios especificados em 8.A.4. ou 8.A.5., e sistemas que incorporem tais equipamentos e, componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.7. Sistemas de navegação integrados projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2. e capazes de proporcionar uma precisão de navegação igual ou inferior a 200 m de CEP.

Nota Técnica:

Um sistema de navegação integrado incorpora tipicamente todos os seguintes componentes:

Um dispositivo de medição inercial (ex.: sistema de referência de altitude e rumo, unidade de referência inercial ou sistema de navegação inercial);

Um ou mais sensores externos para atualização periódica ou contínua dos dados de posição e ou velocidade, durante o vôo (ex.: receptor de navegação por satélite, radar altímetro, e/ou radar Doppler); e

Hardware e software de integração.

NB. Para software de integração, veja item 8.D.4.

8.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO
 8.B.1. Equipamentos de produção e outros equipamentos de teste, calibração e alinhamento, exceto aqueles descritos em 8.B.2, projetados ou modificados para serem usados com os equipamentos especificados em 8.A.

Nota:

Equipamentos especificados em 8.B.1. incluem o seguinte:

Para giroscópios a laser, os seguintes equipamentos usados para caracterizar espelhos, tendo um limiar de precisão igual ou melhor:

Medidor de espalhamento de luz ("Scatterometer") (10 ppm);

Reflectômetro (50 ppm);

Perfilômetro (5 Angstrons);

Para outros equipamentos inerciais:

Equipamento de teste de Unidade de Medição Inercial (Módulo IMU);

Equipamento de teste da plataforma IMU;

Dispositivo de manuseio do elemento estável da IMU;

Dispositivo de balanceamento da plataforma IMU;

Estação de teste de sintonia do giroscópio;

Estação de balanceamento dinâmico do giroscópio;

Estação de teste de funcionamento do motor/giroscópio;

Estação de evacuação e enchimento do giroscópio;

Dispositivo de fixação em centrifuga para os rolamentos do giroscópio;

Estação de alinhamento dos eixos do acelerômetro;

Estação de teste/ensaio do acelerômetro.

8.B.2. Equipamentos como segue:

Máquinas de balanceamento tendo todas as seguintes características:

Incapazes de balancear rotores/conjuntos com massa superior a 3 Kg;

Capazes de balancear rotores/conjuntos a uma velocidade superior a 12.500 rpm;

Capazes de corrigir um desbalanceamento em dois ou mais planos; e

Capazes de corrigir desbalanceamento de até 0,2 g mm por Kg de massa do rotor.

Cabeças Indicadoras (também conhecidas como instrumentação de balanceamento) projetadas ou modificadas para uso com as máquinas especificadas em 8.B.2.a.

Simuladores de movimento/mesa de deslocamento angular (equipamento capaz de simular movimento), tendo todas as seguintes características:

Dois ou mais eixos;

Projetados ou modificados para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos; e

Tendo qualquer das seguintes características :

Para qualquer eixo único, tendo todos os seguintes:

Capaz de velocidades angulares iguais ou superiores a 400 graus/s, ou iguais ou inferiores a 30 graus/s; e

Uma taxa de resolução igual ou menor que 6 graus/s com precisão igual ou menor que 0,6 graus/s;

Tendo uma estabilidade da velocidade angular, no pior caso ("worst-case rate stability"), igual ou melhor a + 0,05% calculada sobre a média sobre 10 graus ou mais; ou

Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);

Mesas de posicionamento (equipamento capaz de posicionamento angular preciso em qualquer dos eixos), tendo as seguintes características:

1. Dois eixos ou mais; e

2. Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);

Centrífugas capazes de conferir acelerações além de 100 g e projetadas ou modificadas para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos.

Notas:

As únicas máquinas de balanceamento, cabeças indicadoras, simuladores de movimentos, mesas de deslocamento angular, mesas de posicionamento e centrifugas especificadas no item 8 são aquelas especificadas em 8.B.2.

O item 8.B.2.a. não controla máquinas de balanceamento projetadas ou modificadas para equipamentos odontológicos ou outros equipamentos médicos.

Os itens 8.B.2.c. e 8.B.2.d. não controlam mesas rotatórias projetadas ou modificadas para máquinas-ferramentas ou equipamentos médicos.

Mesas de deslocamento angular não controladas por 8.B.2.c. e providas de características de uma mesa de posicionamento devem ser avaliadas de acordo com 8.B.2.d.

Equipamentos que possuem as características especificadas em 8.B.2.d., que também possuem as características de 8.B.2.c. serão tratados como equipamentos especificados em 8.B.2.c.

O item 8.B.2.c. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.

O item 8.B.2.e. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.

8.C. MATERIAIS

Nenhum.

8.D. SOFTWARE

8.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 8.A. ou 8.B.

8.D.2. Software de integração para os equipamentos especificados em 8.A.1.

8.D.3. Software de integração especialmente projetado para os equipamentos especificados em 8.A.6.

8.D.4. Software de integração projetado ou modificado para sistemas integrados de navegação especificados em 8.A.7.

Nota:

Uma forma comum de software de integração emprega Filtro de "Kalman"

8.E. TECNOLOGIA

8.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 8.A., 8.B. ou 8.D.

Nota:

Equipamentos ou softwares especificados em 8.A. ou 8.D. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada, satélite, veículo terrestre, embarcação marítima, submarino ou equipamento de estudo/levantamento geofísico ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para tais aplicações.

CATEGORIA II; ITEM 9

9. CONTROLE DE VÔO

9.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

9.A.1. Sistemas hidráulico, mecânico, eletro-óptico ou eletrônico de controle de vôo incluindo sistemas elétricos "fly-by-wire" projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.2. Equipamentos de controle de altitude projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.3. Válvula servo-hidráulicas de controle de vôo projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 9.A.1. ou 9.A.2., e projetadas ou modificadas para operar em um ambiente de vibração maior que 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Nota:

Sistemas, equipamentos ou válvulas especificados em 9.A. podem ser exportados como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

9.B.1. Equipamentos para teste/ensaio, calibração e alinhamento especialmente projetados para os equipamentos especificados em 9.A.

9.C. MATERIAIS

Nenhum.

9.D. SOFTWARE

9.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 9.A. e 9.B.

Nota:

O software especificado em 9.D.1. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.E. TECNOLOGIA

9.E.1. Tecnologia de projeto para integração de fuselagem de veículos aéreos, sistemas de propulsão e superfícies de controle de sustentação, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., para otimizar o desempenho aerodinâmico durante todo o regime de vôo de um veículo aéreo não tripulado.

9.E.2. Tecnologia de projeto para integração de controle de vôo, guiaamento, e dados de propulsão em um sistema de gerenciamento de vôo, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1, para otimização da trajetória de um sistema de foguete.

9.E.3. Tecnologia para desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 9.A., 9.B. ou 9.D.

CATEGORIA II; ITEM 10

10. Aviônica

10.A. Equipamentos, conjuntos e componentes

10.A.1. Sistemas de radar e sistemas de radar laser, incluindo altímetros, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Sistemas de radar laser incorporam técnicas especializadas de transmissão, varredura, recepção e processamento de sinais, para utilização de laser em telemetria, radiogoniometria e discriminação de alvos, pelas suas características de localização, velocidade radial e reflexão.

10.A.2. Sensores passivos para determinação da orientação com relação a fontes eletromagnéticas específicas (equipamento de orientação) ou características do relevo, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

10.A.3. Equipamento de recepção para Sistemas de Satélite de Navegação Global (GNSS: ex.: GPS, GLONASS ou Galileu), tendo qualquer das seguintes características e, componentes especialmente projetados para tal fim:

Projetados ou modificados para uso em sistemas especificados em 1.A.; ou

Projetados ou modificados para aplicações em vôo e tendo qualquer dos seguintes:

Capaz de fornecer informações de navegação em velocidades que excedem 600 m/s (1.165 milhas náuticas/hora);

Empregue descriptografia e, seja projetado ou modificado para serviços militares ou governamentais para prover acesso a sinais/dados seguros do Sistema de Satélite de navegação Global - GNSS; ou

Especialmente projetado para empregar características anti-interferência ("anti-jam") (ex.: antenas com nulos móveis ou antenas com varredura eletrônica) para funcionar em um ambiente de contramedidas ativas ou passivas.

Nota:

10.A.3.b.2. e 10.A.3.b.3. não controlam equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

10.A.4. Conjuntos e componentes eletrônicos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. e especialmente projetados para uso militar e operação a temperaturas que excedam 125°C.

Notas:

Os equipamentos especificados em 10.A. incluem os seguintes:

Equipamento para mapeamento de relevo em curvas de nível;

Equipamento de mapeamento e correlação de imagem (ambos digital e analógico);

Equipamento radar de navegação Doppler;

Interferômetro passivo;

Sensor de imagem (ambos ativo e passivo).

Os equipamentos especificados em 10.A. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

10.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

10.C. MATERIAIS

Nenhum.

10.D. SOFTWARE

10.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.1., 10.A.2. ou 10.A.4.

10.D.2. Software especialmente projetado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.3.

10.E. TECNOLOGIA

10.E.1. Tecnologia de projeto para proteção de equipamentos de aviação e de subsistemas elétricos contra danos causados por pulsos eletromagnéticos (EMP) e de interferência eletromagnética (EMI) provenientes de fontes externas, como segue:

Tecnologia de projeto para sistemas de blindagem;

Tecnologia de projeto para configuração de circuitos e subsistemas elétricos resistentes;

Tecnologia de projeto para determinar o critério de resistência para os subitens acima.

10.E.2. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 10.A. ou 10.D.

CATEGORIA II; ITEM 11

11. SUPORTE A LANÇAMENTO

11.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

11.A.1. Aparelhos e dispositivos projetados ou modificados para manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

11.A.2. Veículos projetados ou modificados para o transporte, manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A.

11.A.3. Gravímetros, gradiômetros de gravidade e componentes especialmente projetados para tal fim, projetados ou modificados para uso aerotransportado ou marítimo e, com uma precisão estática ou operacional igual ou melhor que $7 \times 10^{-6} \text{ m/s}^2$ (0,7 miligal), com um tempo de registro em estado estacionário igual ou inferior a 2 minutos, utilizáveis para sistemas especificados em 1.A.

11.A.4. Equipamentos de telemetria e telecontrole, incluindo equipamento de solo, projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Notas:

O item 11.A.4. não controla equipamentos projetados ou modificados para aplicações terrestres ou marítimas.

O item 11.A.4 não controla equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

11.A.5. Sistemas de rastreio de precisão utilizáveis para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., como segue:

Sistemas de rastreio que usam um decodificador instalado sobre o foguete ou sobre o veículo aéreo não tripulado em associação com referências de superfície ou de bordo, quer com sistemas de navegação por satélites, para fornecer, em tempo real, medidas de posição e velocidade em vôo;

Radares com instrumentação de alcance, associados a rastreadores ópticos/infravermelhos com todas as seguintes capacidades:

Resolução angular melhor que 1,5 miliradianos;

Alcance igual ou superior a 30 Km com uma resolução de alcance melhor que 10 m rms; e

Resolução de velocidade melhor que 3 m/s.

11.A.6. Baterias térmicas projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Nota:

O item 11.A.6. não controla baterias térmicas especialmente projetadas para sistemas de foguetes ou veículos aéreos não tripulados que não são capazes de um "alcance" igual ou superior a 300 km.

Nota Técnica:

Baterias térmicas são baterias de uso único que contém um sal inorgânico sólido não-condutor como eletrólito. Essas baterias incorporam um material pirolítico que, quando acionado, funde o eletrólito e ativa a bateria.

11.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

11.C. MATERIAIS

Nenhum.

11.D. SOFTWARE

11.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.1.

11.D.2. Software que realiza tratamento pós-vôo, dos dados registrados (durante o vôo), habilitando a determinação da posição do veículo durante toda a sua trajetória de vôo, especialmente projetado ou modificado para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.4. ou 11.A.5., utilizável por sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.E. TECNOLOGIA

11.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 11.A. ou 11.D.

CATEGORIA II; ITEM 12

12. COMPUTADORES

12.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

12.A.1. Computadores analógicos, computadores digitais ou analisadores diferenciais digitais, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

Especificados para operação contínua a temperaturas entre -45°C e +55°C; ou

Projetados como robustos ou resistentes à radiação.

12.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

12.C. MATERIAIS

Nenhum.

12.D. SOFTWARE

Nenhum.

12.E. TECNOLOGIA

12.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 12.A.

Nota:

Os equipamentos do item 12 podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

CATEGORIA II; ITEM 13

13. CONVERSORES ANALÓGICO-DIGITAIS

13.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

13.A.1. Conversores analógico-digitais, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

Projetados para satisfazer especificações militares para equipamento robusto; ou

Projetados ou modificados para uso militar e sendo um dos seguintes tipos:

Microcircuitos conversores analógico-digitais que sejam resistentes à radiação ou que tenham todas as seguintes características:

Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificados em sistema binário;

Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -54°C e acima de +55°C; e

Fechados hermeticamente; ou

- Placas de circuitos impressos ou módulos de conversores analógico-digitais eletrônicos de entrada, que tenham todas as seguintes características:

Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificado em sistema binário;

Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -45°C e acima de + 55°C; e

Incorporem os microcircuitos especificados em 13.A.1.b.1.

13.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

13.C. MATERIAIS

Nenhum.

13.D. SOFTWARE

Nenhum.

13.E. TECNOLOGIA

13.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 13.A.

CATEGORIA II; ITEM 14

14. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TESTE

14.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

14.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

14.B.1. Equipamentos para testes de vibração, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., e componentes para tal fim, como segue:

Sistemas de testes de vibração que empregam técnicas de realimentação ou de malha fechada e incorporando um controlador digital, capazes de vibrar um sistema a uma aceleração igual ou superior a 10g rms na faixa de frequência compreendida entre 20 Hz e 2 KHz enquanto aplica forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia;

Controladores digitais, combinados com software de teste de vibração especialmente projetado, com uma 'largura de banda de tempo real' superior a 5 KHz e, projetada para uso com sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

Nota Técnica:

'Largura de banda de tempo real' é definida como a máxima taxa em que o controlador pode executar ciclos completos de amostragem, processamento de dados e transmissão de sinais de controle.

Vibradores (unidades vibratórias) com ou sem amplificadores associados, capazes de conferir forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

Estruturas de fixação de corpos de prova e unidades eletrônicas projetadas para combinar unidades vibratórias múltiplas em um sistema vibratório completo capaz de fornecer uma força combinada efetiva igual ou superior a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.

Nota Técnica:

Os sistemas de teste de vibração que incorporam um controlador digital, são aqueles cujas funções são, parcial ou integralmente, controladas automaticamente por sinais elétricos armazenados e codificados de modo digital.

14.B.2. Túneis de vento para velocidades iguais ou superiores a Mach 0,9, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.1.

14.B.3. Bancos/bancadas de testes, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., que têm capacidade para suportar foguetes a propulsão sólido ou líquido, motores ou máquinas com empuxo superior a 68 KN ou que são capazes de medir simultaneamente as três componentes do empuxo axial.

14.B.4. Câmaras ambientais, como segue, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.:

Câmaras ambientais capazes de simular todas as seguintes condições de vôo:

Tendo uma das seguintes características:

Altitude igual ou superior a 15 Km; ou

Faixa de temperatura desde abaixo de -50°C até acima de +125°C;

Incorporando, ou projetada ou modificada para incorporar, um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração para produzir ambientes de vibração iguais ou superiores a 10 g rms, medidos "na mesa vazia", entre 20 Hz e 2kHz produzindo forças iguais ou superiores a 5 kN.

Notas Técnicas:

O item 14.B.4.a.1. descreve sistemas que são capazes de gerar um ambiente de vibração com uma onda simples (ex: onda senoidal) e sistemas capazes de gerar uma banda larga de vibração aleatória (i.e.: espectro de potência);

2. No Item 14.B.4.a.2., projetado ou modificado significa que a câmara ambiental provê interfaces apropriadas (ex.: dispositivos de selagem) para incorporar um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração conforme especificado neste Item.

14.B.5. Aceleradores capazes de liberar radiação eletromagnética produzida por "bremsstrahlung" de elétrons acelerados a níveis de energia iguais ou superiores a 2 MeV, e equipamentos contendo esses aceleradores, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

Nota:

O item 14.B.5. não controla equipamentos especialmente projetados para propósitos médicos.

Nota Técnica:

No item 14.B., mesa vazia significa uma mesa plana ou superfície sem peças de fixação ou acessórios.

14.C. MATERIAIS

Nenhum.

14.D. SOFTWARE

Nenhum.

14.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 14.B., utilizáveis para sistemas de testes especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.2.

14.E. TECNOLOGIA

14.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 14.B. ou 14.D.

CATEGORIA II; ITEM 15

15. MODELAGEM, SIMULAÇÃO, E PROJETO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

15.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

15.A.1. Computadores híbridos (combinação analógico/digital) especialmente projetados para modelagem, simulação ou projeto de integração de sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

Este controle somente se aplica quando o equipamento é provido com o software especificado em 15.D.1

15.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

15.C. MATERIAIS

Nenhum.

15.D. SOFTWARE

Nenhum.

15.E. TECNOLOGIA

15.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 15.A., 15.B. ou 15.D.

15.D. SOFTWARE

15.D.1. Software especialmente projetado para modelagem, simulação, ou projeto de integração dos sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota Técnica:

A modelagem inclui em particular a análise aerodinâmica e termodinâmica dos sistemas.

15.E. TECNOLOGIA

15.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 15.B. ou 15.D.

CATEGORIA II; ITEM 16

16. SISTEMAS FURTIVOS

16.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

16.A.1. Dispositivos para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

16.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

16.B.1. Sistemas especialmente projetados para medição da seção reta radar, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A.

16.C. MATERIAIS

16.C.1. Materiais para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Notas:

O item 16.C.1. inclui materiais estruturais e revestimentos (incluindo tintas) especialmente projetados para refletividade ou emissividade reduzidas ou ajustadas nos espectros de microondas, ultravioleta ou infravermelho.

O item 16.C.1. não controla revestimentos (incluindo tintas) quando especialmente usada para controle térmico de satélites.

16.D. SOFTWARE

16.D.1. Software para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

O item 16.D.1. inclui software especialmente projetado para redução de assinatura.

16.E. TECNOLOGIA

16.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 16.A., 16.B. ou 16.C. ou 16.D.

Nota:

O item 16.E.1. inclui banco de dados especialmente projetado para análise de redução de assinatura.

CATEGORIA II; ITEM 17

17. PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS NUCLEARES

17.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

17.A.1. Microcircuitos resistentes à radiação utilizados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.A.2. Detectores especialmente projetados ou modificados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Um detector é definido como um dispositivo mecânico, elétrico, óptico ou químico, que identifica e grava automaticamente, ou registra um estímulo tal como uma mudança de pressão ou de temperatura do ambiente, um sinal elétrico ou eletromagnético ou radiação proveniente de um material radioativo. Isto inclui dispositivos que detectam a um tempo operação ou falha.

17.A.3. Radomes projetados para resistir a um choque térmico superior a $4.184 \times 10^6 \text{ J/m}^2$ combinado a uma sobrepressão de pico superior a 50 KPa, utilizados para a proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

17.C. MATERIAIS

Nenhum.

17.D. SOFTWARE

Nenhum.

17.E. TECNOLOGIA

17.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 17.A., 17.B. ou 17.D.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de junho de 2011

414ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Alagoas - UFLA	900.0025/1990	24.464.109/0001-48
Ministério da Ciência e Tecnologia/Instituto Nacional de Tecnologia	900.0092/1990	01.263.896/0004-07
FAPESF Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	900.0668/1996	97.500.037/0001-10
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPE-MAT	900.0775/2000	02.357.455/0001-94
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	900.0967/2005	05.440.725/0001-14



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

08-0073 - Referendo

Processo: 01580.007626/2008-91

Proponente: Usina de Idéias e Projetos Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 91.040.352/0001-26

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 627.368,88 para R\$ 131.994,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 485.439,24 para R\$ 125.394,77

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 39.916-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 110.561,20 para R\$ 0,00

Aprovado em ad referendum em 06/06/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTEIRA Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.000019/2011-90.

Projeto: Arqueologia Preventiva na Área do Condomínio Reserva Jaguara.

Arqueóloga Coordenadora: Martha Maria de Castro e Silva.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 09 (nove) meses.

02 - Processo nº. 01506.000587/2011-90.

Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de "Implantação do Contorno de Mristela em Pista Simples do km 180+900 ao 184+100 da SP-300".

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

03 - Processo nº. 01500.005109/2010-45.

Projeto: Prospecção Arqueológica Rua Mapendi Nº 144.

Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB.

Área de Abrangência: Município de Jacarepaguá, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

04 - Processo nº. 01514.002164/2011-13.

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção do Patrimônio Arqueológico PCH Fazenda Cachoeira e sua Linha de Transmissão de 22 kV.

Arqueóloga Coordenadora: Paulo A. Junqueira e Ione Mendes Malta.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Pedro Teixeira, no Estado do Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

05 - Processo nº. 01500.001653/2011-07.

Projeto: Programa de Prospecção do Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos CTR - São Gonçalo, RJ.

Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Gaspar.

Apoio Institucional: Museu Nacional -UFRJ.

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

06 - Processo nº. 01514.002161/2011-71.

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica CGH Barulho.

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Iona Mendes Malta.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Municípios de Carvalhos e Liberdade, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

07 - Processo nº. 01514.000969/2011-14.

Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA do AHE Pompeu.

Arqueóloga Coordenadora: Marcio Antônio Telles e José Roberto Pellini.

Apoio Institucional: Museu Antropológico de Ituutuba - MUSAL.

Área de Abrangência: Municípios de Abaeté, Bom Despacho, Conceição do Pará, Dores do Indaiá, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Moema, Papagaios, Pitangui, Pompéu e Quartel Geral, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

08 - Processo nº. 01514.001808/2011-48.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva nas Obras de Adequação do Pátio Ferroviário Magita.

Arqueólogo Coordenador: Martha Maria de Castro e Silva e Warley de Almeida Delgado.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

09 - Processo nº. 01514.003019/2010-61.

Projeto: Projeto de Diagnóstico do Potencial Arqueológico - arragem de Congonhas.

Arqueólogos Coordenadores: Vanessa Linke Sálvio e Andrei Isnardis Horta.

Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico - UFMG.

Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

10 - Processo nº. 01514.002003/2011-11.

Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - Entre Rios de Minas.

Arqueólogos Coordenadores: Maria Jaqueline Rodet.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11 - Processo nº. 01506.000767/2010-61.

Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial - Destilaria Paranapanema S/A - Unidade II Ampliação de Produção e das Áreas de Plantio de Cana-de-açúcar.

Arqueólogos Coordenadores: Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepé.

Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

12 - Processo nº. 01506.000766/2011-27.

Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial do Sítio Santa Rosa localizado na Área envoltória do Sistema de Esgotos Sanitários do Município Paulistânia, SP.

Arqueólogos Coordenadores: Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepé.

Área de Abrangência: Município de Paulistânia, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13 - Processo nº. 01514.003019/2010-61.

Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Implantação do Estaleiro Wilson - Sons.

Arqueólogos Coordenadores: José Luis de Moraes.

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental.

Área de Abrangência: Município do Guarujá, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14 - Processo nº. 01506.000837/2011-91.

Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico na Área de Inflgência da Duplicação da Rodovia SP-270 km 1115+500 ao km 158+400.

Arqueólogos Coordenadores: Daisy de Moraes.

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental.

Área de Abrangência: Municípios de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari e Itapetininga, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15 - Processo nº. 01502.001429/2011-97.

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de Empreendimento Particular no Sopé da "Ladeira Santa".

Arqueólogos Coordenadores: Dorival Tadeu Júnior.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Bahia.

Área de Abrangência: Município de Arraial D'Ajuda, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

16 - Processo nº. 01502.001329/2011-61.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Pré-histórica e Histórica na Área de Expansão do Terminal Marítimo de Belém/BA.

Arqueólogos Coordenadores: Deisi Scunderlick Eloy de Farias.

Apoio Institucional: GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina.

Área de Abrangência: Município de Belmonte, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

17 - Processo nº. 01492.000132/2011-71.

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico no Município de Itaituba.

Arqueólogos Coordenadores: Eduardo Góes Neves e Fernando Ozório de Almeida.

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - UFPA.

Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado de Pará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

18 - Processo nº. 01498.004096/2010-83.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área da Duplicação da Rodovia BR-408 no trecho entre o Entroncamento com a Rodovia PE-005 (Bicopeba) e o Entroncamento com Rodovia BR-232 (Curado IV).

Arqueólogos Coordenadores: Ana Lúcia do Nascimento Oliveira.

Apoio Institucional: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Área de Abrangência: Municípios de São Lourenço da Mata, Paudalho, Jaboatão dos Guararapes e Recife, Estado do Pernambuco.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

19 - Processo nº. 01496.000673/2011-69.

Projeto: Estudo Arqueológico na Área de Urbanização do Rio Trici, Município de Tauá, Ceará.

Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado.

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena Faculdade INTA.

Área de Abrangência: Município de

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão

Área de Abrangência: Município de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

22 - Processo nº. 01512.001336/2011-43

Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na CGH Trabuco

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos

Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul

Área de Abrangência: Municípios de Campestre da Serra e Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

23 - Processo nº. 01506.000594/2011-91

Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 kv - Jales - Santa Fé do Sul, SP

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Municípios de Jales, Urânia, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Três Fronteiras e Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01506.000138/2009-27

Projeto: Programa de Prospeção e Resgate Arqueológico - Quadra 090, Setor 008 (Perímetro Nova Luz)

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Ábreu"

Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo IPHAN nº 01506.000768/2010-35

Projeto: Programa de Prospeção e Resgate Arqueológico - Gasoduto Pederneiras (Rede Secundária), Estado de São Paulo

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zenettini

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Secretaria Municipal da Prefeitura de Araraquara

Área de Abrangência: Município de Pederneiras, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo IPHAN nº 01506.000768/2007-30

Projeto: Pesquisa Arqueológica no Sítio Ribeirão Grande, Pindamonhangaba - SP

Arqueóloga Coordenadora: Margarida Davina Andreatta

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas

Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04 - Processo IPHAN nº 01492.000216/2010-23

Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Influência Direta da LT 230 KV

Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado

Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Marabá e Parauapebas, no Estado do Pará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01 - Processo nº. 01492.000041/2011-35.

Projeto: Prospeção Arqueológica na Área do Projeto Ferro Carajás S11D.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães.

Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi.

Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

ANEXO IV

01 - Processo nº. 01514.002115/2011-72

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Central Geradora Hidrelétrica do Padre, Conceição da Aparecida, Minas Gerais.

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Mineiro Scatamacchia

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Área de Abrangência: Município de Conceição da Aparecida, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (doze) meses.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTEIRA N° 319, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2463 - Disney On Ice em Porto Alegre

Campo da Produção, Eventos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10

Processo: 01400.006644/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.259.980,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto DISNEY ON ICE em Porto Alegre pretende viabilizar cerca de 08 apresentações do espetáculo "Disney On Ice Aventuras em Walt Disney World" na cidade de Porto Alegre (RS). Trata-se de um espetáculo dirigido ao público infanto-juvenil e a seus familiares.

10 12069 - Circulação e Intercâmbio do Espetáculo Relicário

Associação Gira Mundo

CNPJ/CPF: 07.465.360/0001-08

Processo: 01400.023199/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 218.550,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização da circulação do espetáculo teatral "Relicário", do Bando Filhotes de Leão (RJ) nas cidades de Macapá (AP); Fortaleza-(CE); Natividade-(TO); Cidade de Goiás (GO); Porto Alegre-(RS). Tendo em vista a descentralização da produção e difusão artística, visando também a intervenção poética em espaços históricos de grande relevância sócio-cultural para o país.

10 11505 - IX FIL - Festival (Internacional) Intercâmbio de Linguagens

Borogodô Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43

Processo: 01400.022477/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.364.675,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O Festival Intercâmbio de Linguagens a sua 9ª edição. A ideia principal do FIL(Festival) é sensibilizar, transmitir, fazer conhecer, apresentar provocações inovadoras, vindas de todos os cantos e culturas do mundo. O Festival trará 24 espetáculos, 4 ateliêrs, 5 work in progress de bi-nacionalidade, 2 mesas-redondas.

11 2912 - Obra InCena

Realejo Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16

Processo: 01400.007549/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 492.140,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral Obra InCena, adaptação da peça teatral "Assim é... se lhe parece", de Luigi Pirandello (1867-1936) pela atriz e diretora teatral Isabella Seccchin, em teatro particular do circuito comercial da cidade do Rio de Janeiro em 2012 (com datas e local de apresentação a definir), realizando 32 apresentações. Os ensaios serão abertos ao público, que terá acesso gratuito e também poderá participar do processo criativo da peça.

11 2044 - Funk Brasil - 40 anos de Baile

OSWALDO CALDEIRA PRODUÇÕES CINEMAT. LTDA

CNPJ/CPF: 35.789.569/0001-62

Processo: 01400.005901/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 295.276,30

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover a montagem e estreia (32 apresentações), no Rio de Janeiro, do musical "Funk Brasil - 40 anos de Baile", com renomada ficha técnica. Pela primeira vez, a manifestação popular, autêntica, espontânea e brasileira será retratada no teatro, mais uma vez derubando fronteiras e promovendo miscigenação social e cultural. O projeto prevê ainda a realização de palestra, ensaios abertos e de uma apresentação gratuita do espetáculo em uma destacada comunidade carioca.

10 12420 - Circulação do espetáculo A Revolução dos

Bichos de George Orwell, adaptação de Peter Hall

Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13

Processo: 01400.023618/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 320.200,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo A Revolução dos Bichos de George Orwell nas cidades Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá e Bertioga. A apresentações serão às sextas, sábados e domingos. Serão 4 apresentações em cada cidade: 2 gratuitas na sexta para escolas públicas e entidades carentes com debates, sábado e domingo o espetáculo terá ingressos a preços populares.

11 2942 - OS FIGURANTES

ClaMa! Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 10.529.194/0001-70

Processo: 01400.007588/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 689.427,64

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral "Os figurantes", de José Sanchis Sinisterra, com direção de Caco Ciocler, no Rio de Janeiro / RJ, fazendo uma temporada de estreia nacional composta de 32 apresentações em teatro particular do circuito profissional.

10 11717 - QUASE UM CIRCO - Espetáculo de Dança

Contemporânea

Seleme & Cibele Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10

Processo: 01400.022725/20-10

SP - Santo André

Valor do Apoio R\$: 916.270,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o espetáculo de Dança Contemporânea "QUASE UM CIRCO", direção de Gleidson Vigne, viabilizando a sua estréia, temporada e circulação, resultando em 26 apresentações em nove Municípios/Estados da Federação: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Porto Alegre, Goiania, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza e Recife. Essa circulação possibilitará a criação de uma nova Companhia de Dança que integrará o cenário artístico nacional.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 0835 - Indaiatuba, Cidade da Música

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIAUTUBA

CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00

Processo: 01400.001751/20-11

SP - Indaiatuba

Valor do Apoio R\$: 443.881,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto visa a manutenção e ampliação das ações de educação musical para crianças e jovens e divulgação e popularização da música clássica, promovidas pela Associação Mantenedora da Orquestra Jovem de Indaiatuba. Estas atividades serão desenvolvidas de modo coordenado entre a Orquestra Jovem de Indaiatuba e a Orquestra de Câmara de Indaiatuba.

11 2396 - Bloco da Praia - Ouro Preto

ARPC - Associação das Repúblicas da Praia do Circo

CNPJ/CPF: 07.162.319/0001-62

Processo: 01400.006548/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 164.390,00

Resumo do Projeto:
O projeto tem por finalidade a realização de feira de artesanato em cerâmica e porcelana na cidade de Campo Largo (PR).
11 2450 - Estruturação da Reserva Técnica do Museu Sacro São José de Ribamar.

Associação dos Amigos do Museu do Ceará
CNPJ/CPF: 01.437.414/0001-45

Processo: 01400.006627/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 373.325,80

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta consiste em melhor preservar o acervo do Museu Sacro São José de Ribamar, por meio da restruturação da sua reserva técnica, com a aquisição de mobiliário adequado, equipamentos de controle ambiental e materiais que permitam o melhor acondicionamento dos objetos aos novos móveis, após higienização de todo acervo e revisão do inventário.

06 9428 - Reforma, Ampliação e Adaptação do Teatro

Municipal de Santa Luzia/MG - Etapa 1

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Processo: 01400.010446/06-04

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.919.280,22

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar obras de reforma, ampliação e adequação no Teatro Municipal da cidade de Santa Luzia/MG, que se encontra desativado e em avançado estado de arruinamento, para adequação de novas condições de uso e modernização.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 3097 - Barra da Tijuca: natureza e cidade
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400.008024/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 398.838,01

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta de produção do livro "Barra da Tijuca: natureza e cidade" tem por objetivo promover o reconhecimento das propriedades paisagísticas e naturais ímpares da região bem como a sua importância geográfica e cultural dentro do contexto urbano da cidade do Rio de Janeiro.

11 2181 - Visita Cultural Coelce

Casa da Prosa

CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40

Processo: 01400.006084/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 182.500,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Visita Cultural Coelce destina-se a alunos de escolas da rede pública de ensino de Fortaleza e região metropolitana para participarem de eventos literários na capital cearense em especial a II Feira do Livro Infantil de Fortaleza e a Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira, como atividades de lançamentos de livros infantis e juvenis, rodas de leituras, contação de histórias, encontro com autor e livros de graça para as crianças.

11 2404 - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO- 25 ANOS DE UMA CASA DE PALAVRAS.

Fundação Casa de Jorge Amado

CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35

Processo: 01400.006561/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 164.412,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PUBLICAR UM LIVRO COMEMORATIVO AOS 25 ANOS DA FCJA, VISANDO DOCUMENTAR AS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO EM PROL DA REALIZAÇÃO DA SUA MISSÃO DE PERPETUAR A OBRA DE JORGE AMADO, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DOS FESTEJOS PELO CENTENÁRIO DO ESCRITOR

11 2949 - Preservação e Acessibilidade da Hemeroteca Integrante do Acervo do Escritor Jorge Amado - 3ª Etapa.

Fundação Casa de Jorge Amado

CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35

Processo: 01400.007652/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 650.740,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Selecionar, tratar, catalogar e digitalizar 50.000 fólios de periódicos pertencentes a hemeroteca do acervo do escritor Jorge Amado, permitindo assim, a sua preservação e a ampliação do acesso por meio da rede mundial de computadores e em terminais de consulta na sede da Fundação Casa de Jorge Amado.

11 2362 - IV FEIRA DE LIVROS DE OLIVEIRA

AGENCIA GLOBO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.415.710/0001-00

Processo: 01400.006502/20-11

MG - Oliveira

Valor do Apoio R\$: 58.765,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Realização da IV FEIRA DE LIVROS DE OLIVEIRA, que já é um marco na agenda cultural da região. A FEIRA proporciona o contato direto com o livro e com diversos autores presentes. A literatura infantil e infanto-juvenil são exploradas por meio de atividades interativas de expressão artística. O evento torna o livro acessível a todo leitor, contribuindo para a criação do hábito da leitura e seus benefícios na formação cultural e humanística da população.

11 2444 - Salão do Livro de Balneário Camboriú

Daniel Eggert Barros

CNPJ/CPF: 025.378.139-60

Processo: 01400.006612/20-11

SC - Balneário Camboriú

Valor do Apoio R\$: 298.900,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Um salão do livro, que englobará uma feira de livros e um festival, aberto ao público, realizado no estacionamento do Balneário Camboriú Shopping.

11 2422 - Vida e História de Cubatão

Daniel Ravanelli Losada

CNPJ/CPF: 121.474.538-54

Processo: 01400.006585/20-11

SP - Cubatão

Valor do Apoio R\$: 319.220,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Transmitir a vida e história de Cubatão/ SP, por meio da distribuição de 1800 cartilhas culturais para os alunos do 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino. Também haverá duas atividades temáticas sobre a importância histórica e econômica da cidade, o modo de vida e os meios de subsistência das populações ribeirinhas, serão realizadas durante o período de um ano, contribuindo assim com a melhora da autoestima da nova geração.

11 2387 - II Feira do Livro e da Leitura de Caucaia

Sociedade dos Amigos da Biblioteca Municipal Prof. Martinz de Aguiar do Município de Caucaia

CNPJ/CPF: 08.956.535/0001-42

Processo: 01400.006537/20-11

CE - Caucaia

Valor do Apoio R\$: 113.822,20

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo realizar a II Feira do Livro e da Leitura de Caucaia. Pretende-se com este evento promover o livro e a leitura através da realização de atividades culturais tais como: apresentações teatrais, contação de história, saraus poéticos, palestras com escritores de reconhecimento nacional e local e promover lançamento de livros. A feira ocorrerá no período de 4 dias e será realizada em espaço aberto com todas as atividades gratuitas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 2214 - EUROPALIA.BRASIL

Associação Cultural da Funarte

CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72

Processo: 01400.006124/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 28.232.500,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto abrange a totalidade das iniciativas culturais que serão desenvolvidas pelo Brasil como país tema do Festival Europa, que terá lugar na Bélgica. O projeto prevê a realização de 37 exposições, 48 apresentações teatrais, 115 shows, 47 apresentações de grupos de dança, 90 palestras e conferências, mostra de cinema e dvd institucional com registro dos resultados.

11 2923 - TEATRO TUTITO E O LIVRO MAGICO

Companhia de Teatro Arco-Iris

CNPJ/CPF: 04.206.361/0001-40

Processo: 01400.007563/20-11

SC - Dionísio Cerqueira

Valor do Apoio R\$: 355.400,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover a circulação da peça teatral TUTITO E O LIVRO MÁGICO, escrita pelo dramaturgo Vanderlei Belmiro da Silva, diretor da peça, em 20 cidades do interior dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. O público Alvo serão as crianças e adolescentes das escolas públicas das cidades onde a peça será apresentada. Serão realizadas 40 apresentações teatrais, gratuitamente, em espaços públicos procurando atingir aproximadamente 60.000 crianças e adolescentes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 2105 - Americana Musical Fest

Excel Eventos e Entretenimentos Ltda

CNPJ/CPF: 59.649.715/0001-12

Processo: 01400.005981/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 621.035,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Realizar um festival de três dias, de música instrumental, com bandas universitárias da região de Americana, interior de São Paulo dando assim a oportunidade às novas bandas e a novas iniciativas culturais do interior. Serão 10 apresentações de 30 minutos cada banda e mais uma apresentação de uma banda de renome nacional.

10 8928 - Feira da Música do SUL 2011

GB Produtora

CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82

Processo: 01400.018347/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 689.834,80

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a 3ª edição da Feira da Música do Sul, em Joinville, no Estado de Santa Catarina com programação de 7 painéis, 6 oficinas, Projeto Comprador e Imagem 2011 da BM&A, 2 dias de rodadas de negócios em parceria com o Sebrae, 4 dias de encontros de entidades nacionais, 4 dias de mostra de serviços profissionais, 2 dias de shows eruditos e instrumentais (captados através de incentivo fiscal federal) e 3 dias de shows de música popular (captados através da LIC -SC).

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 2351 - Revista Plenna Cultural

Instituto Justiça & Cidadania

CNPJ/CPF: 10.809.486/0001-67

Processo: 01400.006487/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 848.758,00

Prazo de Captação: 13/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Publicação da Revista Plenna Cultural durante o período 2011-2012, bimestral, com tiragem de 20 mil exemplares. 78 páginas em formato 27,5cm x 22,5cm (fechado), com alta qualidade técnica e de impressão. A Revista tem como principal objetivo levar informações culturais às mulheres visando sua interação com o mundo contemporâneo.

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prolongar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do art. 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para representar o Ministério da Educação nos procedimentos relativos ao Acordo de Parceria nº 01/2010, celebrado entre o MEC e a Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda., para a prestação de serviços de saúde suplementar aos servidores ativos, inativos e seus dependentes e aos pensionistas deste Ministério.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVASÚMULA DE PARECER 204/2010
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 E 7 DE OUTUBRO/2010
(Publicada no DOU de 28-4-2010)

ANEXO(*)

	IFES	Denominação do Campus/ Unidade	UF	Município	Endereço	Cursos	Vagas
1	FURG	Campus de São Lourenço do Sul	RS	São Lourenço do Sul	R. Marechal Floriano Peixoto, Nº 2236 - Bairro Centro CEP 96170.000	Tecnologia em Gestão Ambiental	30
2	FURG	Campus Santa Vitória do Palmar	RS	Santa Vitória do Palmar	Rua Andradas, Nº 1198 Bairro Centro CEP 96230.000	Turismo Bi-Nacional	30
3	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Cai, Nº 125 Bairro Cidade alta 95500000	Engenharia Agroindustrial: Agroquímica	50
	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Cai, nº 125 Bairro Cidade alta CEP 95500.000	Engenharia Agroindustrial: Indústrias Alimentícias	50
4	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciência e Tecnologia	200
	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciências e Humanidades	200
5	UFABC	Campus São Bernardo do Campo	SP	São Bernardo do Campo	Rua João Pessoa nº 59 Bairro Centro CEP 09715.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia Bacharelado em Ciências e Humanidade	200
6	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC- CEP 69980.000	Letras Português	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	Letras Inglês	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	Letras Espanhol	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	Pedagogia	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	C. Biológicas (Lic.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	C. Biológicas (Bach.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	Enfermagem	30
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	Eng. Agronômica	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC - CEP 69980.000	Eng. Florestal	50
7	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº 145 CEP 57480.000	Geografia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº 145 CEP 57480.000	História	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº 145 CEP 57480.000	Letras	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº 145 CEP 57480.000	Pedagogia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº 145 CEP 57480.000	Engenharia Civil	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº 145 CEP 57480.000	Engenharia de Produção	80
8	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustinho dos Santos, s/n, Floresta CEP 57000.000	Ciências Contábeis	40
	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustinho dos Santos, s/n, Floresta CEP 57000.000	Economia (ênfase em econ. sustentável)	40
9	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 - Bairro Cedro CEP 631800.000	Sistema de Informação	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 - Bairro Cedro CEP 631800.000	Engenharia de Software	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 - Bairro Cedro CEP 631800.000	Redes de Computadores	100
10	UFC	Unidade Barbalha	CE	Barbalha	Rua Divino Salvador, nº 284 - Centro CEP 63180.000	Medicina	40
11	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº 1161- Bairro Pimenta CEP 63105.000	Jornalismo	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº 1161- Bairro Pimenta CEP 63105.000	Design de Produtos	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº 1161- Bairro Pimenta CEP 63105.000	Educação Musical	80
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº 1161 - Bairro Pimenta CEP 63105.000	Engenharia de Materiais	100



	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº 1161 - Bairro Pimenta CEP 63105.000	Administração Pública	80
12	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Engenharia de Alimentos	90
	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Engenharia Ambiental	90
	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Agronomia	90
13	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Biossistemas	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Biotecnologia	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Produção	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Licenciatura em Ciências Sociais Ênfase em Sociologia Rural	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Educação do Campo	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Agroecologia	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Tecnólogo em Gestão Pública	50
14	UFERSA	Campus Caraúbas	RN	Caraúbas	RN 223 km 1, Estrada Caraúbas/Apodi, CEP 59728.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (diurno)	200
	UFERSA	Campus Caraúbas	RN	Caraúbas	RN 223 km 1, Estrada Caraúbas/Apodi CEP 59728.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (noturno)	100
15	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (Diurno)	1200
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (Noturno)	100
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Sistema de Informações - Bacharelado	50
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Computação e Informática - Licenciatura	50
16	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Biomédicina	25
	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Fonoaudióloga	30
	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Odontologia	120
17	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Ciência da Computação	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Enfermagem	60
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Engenharia de Produção	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Psicologia	80
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Produção Cultural	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Serviço Social	70
18	UFJF	Campus Governador Valadares	MG	Governador Valadares	Rua Variante Pro Minas Gerais, nº 5.000, Zona Rural	Engenharia Mecânica	50
19	UFMA	Campus de Chapadinha	MA	Chapadinha	BR. 222 - KM 04, S/N Chapadinha CEP 65500.000	-	-
20	UFMA	Campus de Grajaú	MA	Grajaú	BR. 226, S/N - Trizidela CEP 65080.140	Licenciatura Ciências Humanas	60
	UFMA	Campus de Grajaú	MA	Grajaú	BR. 226, S/N - Trizidela CEP 65080.140	Licenciatura Ciências Naturais	60
21	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, nº 01 Bairro Centro CEP 65550.000	Licenciatura Ciências Humanas	60
	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, nº 01 Bairro Centro CEP 65550.000	Licenciatura Ciências Naturais	60
	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, nº 01 Bairro Centro CEP 65550.000	Licenciatura Linguagens e Códigos	60
22	UFMS	Campus de Bonito	MS	Bonito	Rodovia Bonito/Três Morros Km 0 c. Postal 82 Bonito CEP 79290.000	Administração	60
	UFMS	Campus de Bonito	MS	Bonito	Rodovia Bonito/Três Morros Km 0 c. Postal 82 Bonito CEP 79290.000	Turismo e Meio Ambiente	60
23	UFMS	Campus de Chapadão do Sul	MS	Chapadão do Sul	Rodovia MS 306- KM 105 Entrada da Fazenda Campo Bom, s/n Caixa Postal 112. CEP 79560.000	Agronomia	50
	UFMS	Campus de Chapadão do Sul	MS	Chapadão do Sul	Rodovia MS 306- KM 105 Entrada da Fazenda Campo Bom, s/n Caixa Postal 112 CEP 79560.000	Engenharia Florestal	50
24	UFMS	Campus de Nova Andradina	MS	Nova Andradina	Rodovia MS 134 - Km 3, C.Postal 128, s/nº Nova Andradina MS CEP 79.750.00	Administração	60
	UFMS	Campus de Nova Andradina	MS	Nova Andradina	Rodovia MS 134 - Km 3, C.Postal 128, s/nº Nova Andradina MS CEP 79.750.00	Historia - Licenciatura	50
25	UFMS	Campus Naviraí	MS	Naviraí	Rodovia MS 141- Km 4, s/nº C.Postal 103-Navirai/MS CEP 79950.000	Ciências Sociais - Licenciatura	60
	UFMS	Campus Naviraí	MS	Naviraí	Rodovia MS 141- Km 4, s/nº C.Postal 103-Navirai/MS CEP 79950.000	Pedagogia - Licenciatura	60
26	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 - Bairro Druys CEP 78600.000	Agronomia	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 - Bairro Druys CEP 78600.000	Biomedicina	45

27	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 - Bairro Druys CEP 78600.000	Ciência da Computação	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 - Bairro Druys CEP 78600.000	Comunicação Social - Jornalismo	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 - Bairro Druys CEP 78600.000	Direito	65
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 - Bairro Druys CEP 78600.000	Engenharia Civil	65
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 - Bairro Druys CEP 78600.000	Geografia	45
	UFMT	Unidade II - Cuiabá	MT	Cuiabá	Rodovia Cuiabá Santo Antonio do Leverger Km 12, Cuiabá/MT	Medicina	80
	UFOP	Unidade II de Mariana - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	MG	Mariana	Rua do Catete, nº 166 Centro Mariana-MG CEP 35420.000	-	-
	UFOP	Campus João Monlevade	MG	João Monlevade	Caixa Postal 24 João Monlevade/MG CEP 35930.970	Engenharia de Produção	40
	UFOPA	Campus de Alenquer	PA	Alenquer	Escola Estadual de ensino Médio Beatriz do Vale, Beco do Curumim, Bairro Independência	-	-
	UFOPA	Campus de Itaituba	PA	Itaituba	Av. Rioman Tapajós Virgílio Lages, nº 554	-	-
30	UFOPA	Campus de Juruti	PA	Juruti	Rua Arnaldo Pinheiros, s/n - Bairro Maranhão	-	-
	UFOPA	Campus de Monte Alegre	PA	Monte Alegre	Rua Major Francisco Mariano, s/n-Bairro Cidade Alta.	-	-
	UFOPA	Campus de Óbidos	PA	Óbidos	Rua Antônio Brito s/n-Bairro Santa Terezinha	-	-
	UFOPA	Campus de Oriximiná	PA	Oriximiná	Rodovia PA 257, s/n-Bairro Santíssimo	-	-
	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu, nº 36, Bairro Vila Permanente CEP 68464.000	Engenharia Elétrica	40
	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu, nº 36, Bairro Vila Permanente CEP 68464.000	Engenharia Mecânica	40
	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu, nº 36, Bairro Vila Permanente CEP 68464.000	Engenharia Civil e Ambiental	40
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Ciências da Computação	100
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Design	50
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Sistema de Informação	50
37	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Antropologia	50
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Ecologia	100
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Matemática	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Ciências Contábeis	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Hotelaria	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Pedagogia	50
38	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Sec. Executivo Bilíngüe	100
	UFPE	Campus Centro Acadêmico de Vitoria	PE	Vitória de Santo Antão	Rua Alta do Reservatório, S/N - Bela Vista CEP 55608.680	Educação Física Bacharelado	35
40	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Engenharia de Produção	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Licenciatura Física	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Licenciatura Química	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Licenciatura Matemática	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Educação Intercultural	160
41	UFPEL	Campus Porto	RS	Pelotas	Rua Gomes Carneiro, nº 1 Bairro Centro CEP 96010.610	Jornalismo	50
42	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Agronomia	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Medicina Veterinária	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Zootecnia	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Engenharia Florestal	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Ciências Biológicas	100
43	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 - Bairro Meladão. CEP 64800.000	Pedagogia	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 - Bairro Meladão. CEP 64800.000	Administração	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 - Bairro Meladão. CEP 64800.000	Ciências Biológicas	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 - Bairro Meladão. CEP 64800.000	Enfermagem	50
44	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco CEP 64600.000	Enfermagem	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco CEP 64600.000	História	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco CEP 64600.000	Nutrição	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco CEP 64600.000	Matemática	100



45	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco CEP 64600.000	Sistemas de Informação	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco CEP 64600.000	Ciências Biológicas	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco CEP 64600.000	Administração	100
45	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Serviço Social	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Saúde Coletiva	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Licenciatura em Linguagem e Comunicação	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Informática	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão Pública	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão e Empreendedorismo	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão Desportiva e do Lazer	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão Ambiental	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Fitoterapia	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Ciências	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariaíva nº 512-Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Artes	35
46	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Agronomia	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Informática	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Computação	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Gestão e Empreendedorismo	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Ciências Biológicas	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Gestão Ambiental	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Engenharia Sanitária	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/Capanema Bairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Ciências Contábeis	50
	UFRB	Campus de Amargosa	BA	Amargosa	Av. Nestor de Melo Pita nº 535, Centro CEP 45300.000	Educação Física	50
47	UFRB	Campus de Amargosa	BA	Amargosa	Av. Nestor de Melo Pita nº 535, Centro CEP 45300.000	Letras (Libras e Língua Estrangeira)	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Artes Visuais	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Gestão Pública	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Serviço Social	50
48	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Serviço Social	50
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajuéiro, nº 1015 CEP 44570.000	Psicologia	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajuéiro, nº 1015 CEP 44570.000	Nutrição	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajuéiro, nº 1015 CEP 44570.000	Enfermagem	80
49	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajuéiro, nº 1015 CEP 44570.000	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	100
	UFRB	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granaú dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Farmácia	50
	UFRB	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granaú dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Licenciatura em Ciências Biológicas	60
	UFRB	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granaú dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Medicina	60
50	UFRB	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granaú dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Nutrição	40

	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Química	50
		Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Enfermagem	40
51	UFRJ	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, nº 27, Complexo Tamoio Duque de Caxias/RJ CEP 25245.390	Nanotecnologia	20
		Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, nº 27, Complexo Tamoio Duque de Caxias/RJ CEP 25245.390	Ciências Biológicas: Biofísica	20
		Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, nº 27, Complexo Tamoio Duque de Caxias/RJ CEP 25245.390	Ciências Biológicas: Biotecnologia	80
52	UFRN	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Bairro Centro. CEP 59200.000	Enfermagem	40
		Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Bairro Centro. CEP 59200.000	Fisioterapia	40
		Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Bairro Centro. CEP 59200.000	Nutrição	40
53	UFRN	Campus do Cérebro	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiaí. Macaíba- CEP 59280.000	Engenharia Florestal	40
		Campus do Cérebro	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiaí. Macaíba- CEP 59280.000		86
54	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, nº 3001 Distrito de Jundiaí. CEP 59280.000	Engenharia Florestal	40
		Unidade Macaíba	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiaí. CEP 59280.000	Zootecnia	80
55	UFRR	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	BR 174, Km 12, Bairro Monte Cristo CEP 69300.000	Agronomia	40
		Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	BR 174, Km 12, Bairro Monte Cristo CEP 69300.000	Ciências Econômicas	80
		Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	BR 174, Km 12, Bairro Monte Cristo CEP 69300.000	Ciências Sociais	40
56	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847 Bairro Centro - CEP 25802.180	Direito	45
		Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847- Bairro Centro CEP 25802.180	Administração	60
		Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847- Bairro Centro CEP 25802.180	Ciências Econômicas	45
		Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847- Bairro Centro CEP 25802.180	Gestão Ambiental	40
57	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praca Samuel de Oliveira, nº 159- Bairro Centro CEP 49079.000	Arquitetura e Urbanismo	50
		Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praca Samuel de Oliveira, nº 159- Bairro Centro CEP 49079.000	Dança	50
		Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praca Samuel de Oliveira, nº 159- Bairro Centro CEP 49079.000	Teatro	50
		Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praca Samuel de Oliveira, nº 159- Bairro Centro- CEP 49079.000	Museologia	50
		Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praca Samuel de Oliveira, nº 159- Bairro Centro- CEP 49079.000	Arqueologia	50
58	UFSC	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, nº 150, Bairro Mato Alto CEP 88900.000	Tecnologias da Informação Comunicação - Diurno	100
		Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, nº 150, Bairro Mato Alto CEP 88900.000	Tecnologias da Informação Comunicação Noturno	100
		Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, nº 150, Bairro Mato Alto CEP 88900.000	Engenharia de Energia	80
59	UFSC	Campus de Curitibanos	SC	Curitibanos	Rodovia Ulisses Gabo ardi, Km 3, Caixa Postal 101 CEP 89520.000	Ciências Rurais	360
60	UFSC	Campus de Joinville	SC	Joinville	Rua Santos Dumont s/n Campus Universitário, Caixa Postal, 246 - Bairro Bom Retiro.CEP 89219.905	Engenharia de Mobilidade	400
61	UFSJ	Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 - Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia Civil	100
		Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 - Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia de Bioprocessos	100
		Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 - Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia Química	100
		Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 -, Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia Mecatrônica	100
		Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 - Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia de Telecomunicações	100
62	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Goncalves Coelho, nº 400 Bairro Chanadour CEP 35501.296	Medicina	60

	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400 Bairro Chanadour CEP 35501.296	Enfermagem	80
	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400 Bairro Chanadour CEP 35501.296	Farmácia	100
	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400 - Chanadour CEP 35501.296	Bioquímica	100
63	UFSJ	Campus de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	Rodovia MG 424, KM 65 CEP 35701.970	Engenharia Agronômica	100
	UFSJ	Campus de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	Rodovia MG 424, KM 65 CEP 35701.970	Engenharia de Alimentos	100
64	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, nº 407- Bairro Centro CEP 97195.970	Agronegócio	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, nº 407- Bairro Centro CEP 97195.970	Gestão Ambiental	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, nº 407- Bairro Centro CEP 97195.970	Gestão de Turismo	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, nº 407- Bairro Centro CEP 97195.970	Processos Gerenciais	50
65	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Av. Goiás, nº 2000 Bairro Vila Nova CEP 38500.000	Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	30
	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Av. Goiás, nº 2000 Bairro Vila Nova CEP 38500.000	Agronomia	30
	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Av. Goiás, nº 2000 Bairro Vila Nova CEP 38500.000	Sistemas de Informação	30
66	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Av. Getúlio Vargas nº 230- Bairro Centro CEP 38700.000	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	30
	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Av. Getúlio Vargas nº 230- Bairro Centro CEP 38700.000	Ciências Biológicas	30
	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Av. Getúlio Vargas nº 230- Bairro Centro CEP 38700.000	Engenharia de Alimento	30
67	UFU	Campus do Pontal	MG	Ituiutaba	Avenida José João Dib, nº 2545 Bairro Progresso CEP 38302.000	Engenharia de Produção	22
	UFU	Campus do Pontal	MG	Ituiutaba	Avenida José João Dib, nº 2545 Bairro Progresso CEP 38302.000	Serviço Social	37
68	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Engenharia Aeronáutica	40
	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Engenharia Ambiental	40
	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Fisioterapia	60
	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Zootecnia	80
69	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG 818, Km 7 Centro- Florestal MG. CEP 35690.000	Agronomia	60
	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG 818, Km 7 Centro- Florestal MG. CEP 35690.000	Educação Física	60
	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG 818, Km 7 Centro-Florestal MG. CEP 35690.000	Engenharia de alimentos	60
70	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 - Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Ciências Biológicas	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 - Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Ciências Contábeis	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 - Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Engenharia Civil	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 - Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Engenharia de Produções	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 - Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Nutrição	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 - Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Química	50
71	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Administração	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Ciência e Tecnologia **(Bacharelado)	240
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Ciências Contábeis	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Ciências Econômicas	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Matemática	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Serviços Sociais	60
72	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Enfermagem	23
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Fisioterapia	23

	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Gestão de Saúde	30
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Ciências Farmacêuticas	23
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Terapia Ocupacional	23
73	UNB	Unidade Gama	DF	Brasília	Área Especial de Indústria I, lote 01 Setor Leste -Gama/DF CEP 72444.210	Engenharias	120
74	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, nº I- Vila Nossa Senhora de Fátima. Planaltina /DF CEP 73345.010	Ciências Naturais	40
	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, nº I- Vila Nossa Senhora de Fátima. Planaltina /DF CEP 73345.010	Gestão de Agronegócios	20
	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, nº I- Vila Nossa Senhora de Fátima-Planaltina /DF CEP 73345.010	Gestão Ambiental	20
75	UNIFAL	Campus Poços de Caldas	MG	Poços de Caldas	Rodovia José Aurélio Vilela-BR 267 - Km 533, Poços de Caldas/MG CEP 37715.400	Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (Bacharelado)	132
76	UNIFAL	Campus Varginha	MG	Varginha	Avenida Alfredo Braga de Carvalho nº 303 - Parque Industrial JK Varginha /MG CEP 37062.440	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia	165
77	UNIFAP	Unidade Centro Binacional do Oiapoque	AP	Oiapoque	BR 156, Lote 172, quadra 27, Setor 13- Bairro Oiapoque. CEP 68980.000	-	-
78	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia Ambiental e Energética	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Controle e Automação	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Materiais	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia Mecânica	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Produção	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia da Computação	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia Elétrica	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia da Mobilidade	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Saúde e Segurança	50
79	UNIFESP	Campus de Osasco	SP	Osasco	Rua Angélica nº 100 CEP 06132.380	-	-
80	UNIFESP	Unidade Sítio Morungaba	SP	Diadema	Estrada Pedreira Alvarenga, - Eldorado, nº 23 KM 23,5 CEP 09971.340	-	-
81	UNILAB	Campus São Francisco do Conde	BA	São Francisco do Conde	Terreno em Processo de Aquisição	-	-
82	UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº 3450, Setor Institucional. CEP 76872.862	Engenharia de Alimentos	50
	UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº 3450, Setor Institucional. CEP 76872.862	Pedagogia	50
	UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº 3450, Setor Institucional. CEP 76872.862	Pedagogia/Pólo	50
83	UNIVASF	Campus São Raimundo Nonato	PI	São Raimundo Nonato	Rua João Ferreira dos Santos, s/n-Bairro Campestre CEP 48970.000	História Natural	
84	UNIVASF	Campus Senhor do Bonfim	BA	Senhor do Bonfim	Rua Tomaz Guimarães, s/n - Condomínio Aeroporto- BA CEP 64770.000	Ciências da Natureza	
85	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, s/n, C1-CEP 56300.990	Ciências Biológicas	80
	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, s/n, C1-CEP 56300.990	Engenharia Agronômica	80
	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, s/n, C1-CEP 56300.990	Medicina Veterinária	100
	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, s/n, C1-CEP 56300.990	Zootecnia	50
86	UTFPR	Campus de Apucarana	PR	Apucarana	Rua Marcílio Dias, 635 - Jardim Paraíso. CEP 86812.460	Engenharia Têxtil	88
	UTFPR	Campus de Apucarana	PR	Apucarana	Rua Marcílio Dias, 635 - Jardim Paraíso. CEP 86812.460	Licenciatura em Química	88
87	UTFPR	Campus de Francisco Beltrão	PR	Francisco Beltrão	Linha Santa Bárbara, s/nº, Caixa Postal 135. CEP 85601.970	-	-
88	UTFPR	Campus de Guarapuava	PR	Guarapuava	Terreno em Processo de Aquisição	Engenharia Mecânica	88
	UTFPR	Campus de Guarapuava	PR	Guarapuava	Terreno em Processo de Aquisição	Tecnologia em Sistemas para Internet	80
89	UTFPR	Campus de Londrina	PR	Londrina	Avenida dos Pioneiros, Nº 3131 - Bairro Jardim Morumbi. CEP 86036.370	Engenharia Mecânica	88
90	UTFPR	Campus de Toledo	PR	Toledo	Rua Cristó Rei,nº 19- Vila Becker. CEP 85902.490	Engenharia Civil	88

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 28-4-2011, Seção 1, págs. 19 a 24, por incorreção no original.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR, via descentralização e convênio com instituições municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.128.1448.6333.0001 APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				4.816.331,00		
	1	0	0112	2.033.216,00 225.000,00 1.808.216,00	30 50	40 90
				2.783.115,00		90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.287, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 21/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102531/2009-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do COLÉGIO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ nº 06.043.988/0001-52, com sede em Pedreiras-MA, em função de descumprimento do art. 3º, inciso XI, do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e do art. 10, caput, da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.288, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 04/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003440/2009-94, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a FUNDAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede em Silvânia/GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.289, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 20/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088814/2009-52, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a FUNDAÇÃO NOVO MILÉNIO, inscrita no CNPJ nº 02.549.642/0001-70, com sede em Recife-PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.290, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 15/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.113686/2009-92, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE, inscrita no CNPJ nº 84.953.579/0001-05, com sede em Lages-SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Coordenação do Curso de Graduação em Música - Bacharelado em Instrumento e Canto, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação

CD/FG: S / FG

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Graduação em Música - Bacharelado em Instrumento e Canto, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação

CD/FG: FG-01

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Graduação de Licenciatura em Música, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação

CD/FG: FG-01

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura em Música, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação

CD/FG: S / FG

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 6 JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.020821/2011-45)

PAULO ROBERTO FREIRE CUNHA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Gerente de Compras e Controle de Captação de Apoios Culturais, do Núcleo de Televisão e Rádio Universitário

CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Gerente de Compras, do Núcleo de Televisão e Rádio Universitário

CD/FG: FG-03

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 283, DE 10 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA AGRI-CULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO PLANEJA-MENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º e o parágrafo único do art. 3º-A, ambos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.004684/2011-50, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP e de Recompra ou Repasse de Contrato de Opção Pública de Venda, para arroz longo fino em casca, tipo 1, nos Estados do Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC), da safra 2010/2011:

I - operacionalização dos instrumentos:

a) no PROP:

1. leilão público (1º leilão), no qual o governo se prontifica a pagar um prêmio máximo de risco para os arrematantes que se comprometerem a lançar contrato de opção privado de venda nas condições estabelecidas nesta Portaria Interministerial;

2. leilão privado (2º leilão), no qual os arrematantes do 1º leilão (público) ficam obrigados a lançar Contrato de Opção Privado de Venda aos produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas, nas mesmas quantidades e condições assumidas no 1º leilão;

b) na Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção Pública de Venda: leilão público, no qual o governo se prontifica a pagar um prêmio máximo para que os titulares dos contratos admitam a recompra ou o repasse de seus contratos, desobrigando o governo de adquirir o seu produto.

II - participantes dos leilões:

a) no PROP (Prêmio de Risco);

1. no 1º (primeiro) leilão: indústrias de beneficiamento ou de transformação, comerciantes e consumidores;

2. no 2º (segundo) leilão: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

b) na Recompra do Contrato de Opção Pública de Venda: titular do contrato (produtor rural ou cooperativa);

c) no Repasse do Contrato de Opção Pública de Venda: indústrias de beneficiamento ou de transformação, comerciantes e consumidores, devidamente autorizados pelos titulares dos contratos;

III - volume de recursos das Operações Oficiais de Crédito, na rubrica de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários:

a) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para o PROP;

b) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para a Recompra e Repasse dos Contratos de Opção Pública de Venda;

IV - vencimento e preço de exercício dos Contratos de Opção Privados de Venda a ser lançado o 2º leilão do PROP:

a) para o dia 31 de agosto de 2011 o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) a saca de 50 kg;

b) para o dia 30 de setembro de 2011 o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a saca de 50 kg;

c) para o dia 31 de outubro de 2011 o valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) a saca de 50 kg;

d) para o dia 30 de novembro de 2011 o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) a saca de 50 kg;

V - a unidade de medida de cada contrato público ou privado é de 27 (vinte e sete) toneladas;

VI - fórmula para o cálculo do Valor Máximo do Prêmio:

a) para as operações estaduais de PROP (1º leilão) e de Recompra ou Repasse de Contrato de Opção Pública de Venda:

VMP = PE - Pmm₁, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PE = Preço de Exercício do produto no estado de origem;

Pmm₁ = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de origem, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do prêmio;

b) para as operações interestaduais de PROP (1º leilão) e de Recompra ou Repasse de Contrato de Opção Pública de Venda:

VMP = PE - (Pmm₁ - CMR), onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PE = Preço de Exercício do produto no estado de origem;

Pmm₁ = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de origem, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do prêmio;

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região do estado de origem para o estado ou região de destino, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do prêmio;

c) O Valor de Fechamento do Prêmio (VFP) é o resultado da disputa entre os participantes em cada leilão público e deve ser igual ou inferior ao VMP.

VII - fórmula para o cálculo do Valor do Prêmio de risco a ser pago ao arrematante do 1º leilão do PROP:

VPR = PE - Pmm₂, onde:

VPR = Valor do Prêmio de Risco a ser pago;

PE = Preço de Exercício do produto no estado de origem;

Pmm₂ = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de origem.

a) O preço médio de mercado (Pmm₂) do produto no estado ou região de origem será apurado entre os seguintes dias do vencimento dos contratos:

em 31 de agosto: de 18 a 24 de agosto;

em 30 de setembro: de 19 a 23 de setembro;

em 31 de outubro: de 18 a 24 de outubro;

em 30 de novembro: de 17 a 23 de novembro;

b) O Valor do Prêmio de Risco no PROP a ser pago (VPR) não poderá ultrapassar o Valor de Fechamento do Prêmio (VFP).

VIII - as variáveis das fórmulas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso VI e do inciso VII devem:

a) dispor de valores coletados em entidades reconhecidas como operadoras do mercado e indicadas nas memórias de cálculo;

b) ser calculadas por estado de destino ou região de destino;

c) utilizar como custo médio de remoção terrestre (CMR) os preços médios do frete para cada estado de destino, verificadas na semana que antecede a data limite para a divulgação do prêmio, justificado por meio de nota técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e homologado pelos representantes de que trata o art. 2º.

IX - nas datas de realização dos leilões, os participantes de que trata o inciso II deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIIN) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

X - a Conab disponibilizará no seu sítio na Internet até o 5º (quinto) dia útil subsequente a data de realização do leilão, as seguintes informações:

a) no 1º (primeiro) leilão do PROP e Recompra ou Repasse do Contrato de Opção Pública: a relação dos arrematantes dos prêmios, com as respectivas quantidades de contratos arrematados e valores;

b) no 2º (segundo) leilão do PROP: a relação dos titulares dos Contratos de Opção Privados, com as respectivas quantidades de contratos arrematados;

XI - a Conab disponibilizará no seu sítio na Internet até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data limite para a comprovação de cada operação, a relação dos arrematantes do prêmio, com os respectivos números dos CPFs ou CNPJs, os valores totais da subvenção recebidos e quantidades, devendo ainda ser informado:

a) no PROP e Repasse do Contrato de Opção Pública de Venda: o nome completo dos produtores rurais e das cooperativas (titulares do contrato), com o respectivo número do CPF ou CNPJ, quantidade vendida e valor recebido, município e UF da produção;

b) no caso cooperativa (titular do contrato) deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, valor recebido, município e UF da produção;

XII - a Conab, por meio do Aviso específico, divulgará as condições complementares necessárias para a realização dos leilões, devendo definir, ainda, um limite máximo de aquisição de contratos por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas.

Art. 2º As operações de Recompra ou Repasse somente poderão ser lançadas em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início do prazo para o exercício da opção.

Art. 3º Os representantes da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, da Assessoria Econômica, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reunir-se-ão mensalmente para avaliar as ações executadas com base nesta Portaria Interministerial.

Art. 4º Os representantes de que trata o art. 3º para o atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso VIII do art. 1º, mediante justificativa, poderão admitir regionalização dos prêmios.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA MF Nº 282, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Estabelece os critérios e as condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na legislação tributária, em especial no Decreto-Lei Nº 1.455, de 7 de abril de 1976, alterado pela Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A destinação das mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Às mercadorias de que trata esta Portaria poderá ser atribuída uma das seguintes formas de destinação:

I - alienação, mediante:

a) licitação, na modalidade leilão destinado a:

pessoas jurídicas, para seu uso, consumo, industrialização ou comércio; ou pessoas físicas, para seu uso ou consumo.

b) doação a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal; ou a entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

II - incorporação a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público.

III - destruição ou inutilização, nos seguintes casos:

a) cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros, conforme previsto no art. 14 do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a nova redação dada pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999;

b) brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir;

c) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem impraticáveis para fins de alienação ou incorporação.

d) mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial, certificação ou homologação para destinação, representadas por quantidades que não permitam ou valores que não justifiquem, técnica ou economicamente, a obtenção de laudo ou certificação;

e) mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei de Propriedade Industrial; ou produtos assinalados com marca falsificada, alterada ou imitada;

f) fonogramas, livros e obras audiovisuais com indícios de violação ao direito autoral;

IV - Destrução ou inutilização, quando assim recomendar o interesse da Administração ou da economia do País, a critério da autoridade competente, nos seguintes casos:

a) mercadorias colocadas em leilão por duas vezes e não alienadas, observadas outras possibilidades legais de destinação;

b) mercadorias de baixo valor, assim consideradas aquelas cujo valor unitário seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando incompletas, ou acessórios sem o principal;

c) outras mercadorias, mesmo que eventualmente possíveis de alienação ou incorporação, desde que devidamente motivada a destruição, em cada caso.

§ 1º As mercadorias de que trata este artigo poderão ser destinadas:

I - após decisão administrativa definitiva, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, emanada de autoridade judiciária; ou

II - imediatamente após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 do Decreto-Lei Nº 1.455, de 7 de abril de 1976, quando se tratar de:

a) semoventes, perecíveis, inflamáveis e explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento; ou

b) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e que devam ser destruídas.

c) cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros, por destruição, conforme previsto no art. 14 do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a nova redação dada pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999;

§ 2º Cabe ao destinatário da alienação ou incorporação a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio-ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por incorporação, nos termos do artigo 2º, inciso II, e doação, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "b", a transferência do direito de propriedade dos bens que houverem sido destinados, respectivamente, para o órgão público e para a entidade sem fins lucrativos beneficiários.

Art. 4º Cabe ao beneficiário da incorporação ou doação a responsabilidade pela utilização ou consumo das mercadorias recebidas de modo a atender ao interesse público ou social.

Art. 5º A incorporação dependerá de formalização do pedido por parte do órgão interessado ou de determinação de autoridade competente.

Art. 6º A doação dependerá de pedido da entidade interessada, devendo o processo respectivo ser instruído com documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, da investidura do representante legal que tenha assinado o pedido, da entrega da última Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, da declaração de utilidade pública ou do certificado de qualificação como Oscip atualizados, bem assim de outros elementos a critério da autoridade competente para efetuar a destinação.

Art. 7º A alienação mediante licitação, na modalidade leilão, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 2º, será realizada preferencialmente por meio eletrônico e deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

§ 1º O produto da alienação por leilão terá a seguinte destinação:

I - 60%, (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

II - 40% (quarenta por cento) à seguridade social.

§ 2º Não haverá incidência de tributos federais sobre o valor da alienação, mediante licitação, das mercadorias de que trata este artigo.

Art. 8º Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas na forma desta Portaria, será devida indenização ao interessado, com recursos do FUNDAF, tendo por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação.

§ 1º Tomar-se-á como base o valor constante do procedimento fiscal correspondente nos casos em que:



I - não houver declaração de importação ou de exportação;
II - a base de cálculo do imposto de importação ou de exportação apurada for inferior ao valor referido no caput; ou

III - em virtude de depreciação, o valor da mercadoria apreendida em posse do interessado for inferior ao referido no caput.

§ 2º O valor da indenização será aplicada à taxa de juro prevista no § 4º do art. 39 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo como termo inicial a data da apreensão.

Art. 9º As mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei de Propriedade Industrial, excepcionalmente, observado o interesse público em cada caso, poderão ser incorporadas ou doadas, vedada posterior comercialização, depois de destruída ou inutilizada a marca com a preservação do produto ou desde que autorizado pelo proprietário da marca.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às mercadorias sujeitas ao controle da vigilância sanitária, da defesa agropecuária, e a certificações, homologações, licenciamentos e autorizações compulsórios.

Art. 10 Aplica-se o disposto nesta Portaria a outras mercadorias que, por força da legislação vigente, possam ser destinadas, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial.

Art. 11 Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e destinação das mercadorias de que trata esta Portaria.

Art. 12 Ficam delegadas ao Secretário da Receita Federal do Brasil as competências para:

I - autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento;

II - destinar os bens de que trata esta Portaria; e

III - estabelecer critérios e condições adicionais para a destinação de mercadorias.

Parágrafo único. O Secretário da Receita Federal do Brasil poderá subdelegar a competência prevista neste artigo.

Art. 13 O Secretário da Receita Federal do Brasil emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as Portarias MF Nº 100, de 22 de abril de 2002, e MF Nº 256, de 15 de agosto de 2002.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de junho de 2011

PROCESSO Nº: 11893.000012/2010-23.

INTERESSADO: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. (CNPJ nº 15.138.043/0001-05).

ASSUNTO: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e arts. 8º, IX, e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 970/2011 e adoto os seus fundamentos para PROVER PARCIALMENTE o recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PORTEIRA Nº 35, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL- 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967 e o Decreto nº. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº 0000079-07.21011.403.6100, pelo MM Juiz da 22ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que denegou a segurança, RESOLVE:

Art.1º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida em favor de ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A., CNPJ N.º 07.256.532/0001-33, sob códigos de controle e datas, conforme abaixo descrito:

Data de emissão	Número de controle
01/02/2011	0AE2.7C17.8DED.E874
01/02/2011	7B12.C178.C96A.39C4
09/01/2011	73F0.E93C.95A3.964D

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Divulga os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, segundo o regime de tributação de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 3º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, declara:

Art. 1º Os valores, por litro de produto, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) devidos pela pessoa jurídica optante pelo Regime Especial de Tributação de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Para efeitos do cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI, devidos em cada período de apuração, a pessoa jurídica optante deverá multiplicar a quantidade comercializada, em litro, pelo valor em Real do respectivo tributo constante do Anexo Único referido no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI no regime especial

TABELA I (Valores em R\$ por litro)			
Produto	Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.		
Cód. TIPI	2201.10.00		
Embalagem	Todas		
Preço de Referência	Tributos Devidos		
	IPI	PIS	Cofins
0,9111	0,0228	0,0114	0,0542

Notas Explicativas (Tabela I)

1. Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV ou V, conforme a embalagem.

2. Para efeito de cálculo dos tributos, o valor-base representa 50% (cinquenta por cento) do preço de referência.

TABELA II (Valores em R\$ por litro)			
Produto	Águas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)		
Cód. TIPI	2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02		
Embalagem	Todas		
Capacidade	Preço de Referência	Tributos Devidos	
		IPI	PIS
Até 9,999 litros	0,9111	NT	0,0114
Igual ou Superior a 10 litros	0,2066	NT	0,0098

Notas Explicativas (Tabela II)

1. Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV ou V, conforme a embalagem.

2. Para efeito de cálculo dos tributos, o valor-base representa 50% (cinquenta por cento) do preço de referência para embalagens com capacidade inferior a 10 (dez) litros e de 40% (quarenta por cento), para embalagens com capacidade igual ou superior a 10 (dez) litros.

TABELA III (Valores em R\$ por litro)			
Produto	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas		
Cód. TIPI	2202.10.00		
Embalagem	PET/plástico		
Grupo	Limites		Preço de Referência
	Inferior	Superior	
1	0,7500	0,7875	0,7803
2	0,7876	0,8270	0,8146
3	0,8271	0,8684	0,8402
4	0,8685	0,9120	0,8755
5	0,9121	0,9577	0,9258
6	0,9578	1,0057	0,9750
7	1,0058	1,0560	1,0220
8	1,0561	1,1089	1,0746
9	1,1090	1,1645	1,1319
10	1,1646	1,2228	1,1942
11	1,2229	1,2841	1,2604
12	1,2842	1,3484	1,3338

13	1,3485	1,4159	1,3874	0,0735	0,0184	0,0875
14	1,4160	1,4868	1,4228	0,0754	0,0189	0,0897
15	1,4869	1,5613	1,5302	0,0811	0,0203	0,0965
16	1,5614	1,6394	1,5973	0,0847	0,0212	0,1007
17	1,6395	1,7215	1,6968	0,0899	0,0225	0,1070
18	1,7216	1,8077	1,7653	0,0936	0,0234	0,1113
19	1,8078	1,8982	1,8618	0,0987	0,0247	0,1174
20	1,8983	1,9932	1,9491	0,1033	0,0258	0,1229
21	1,9933	2,0929	2,0607	0,1092	0,0273	0,1300
22	2,0930	2,1977	2,1853	0,1158	0,0290	0,1378
23	2,1978	2,3077	2,2941	0,1216	0,0304	0,1447
24	2,3078	2,4232	2,3519	0,1246	0,0312	0,1483
25	2,4233	2,5444	2,4675	0,1308	0,0327	0,1556
26	2,5445	2,6718	2,6000	0,1378	0,0345	0,1640
27	2,6719	2,8055	2,7636	0,1465	0,0366	0,1743
28	2,8056	2,9458	2,8584	0,1515	0,0379	0,1803
29	2,9459	3,0932	3,0721	0,1628	0,0407	0,1938
30	3,0933	3,2480	3,0976	0,1642	0,0410	0,1954
31	3,2481	3,4105	3,3805	0,1792	0,0448	0,2132
32	3,4106	3,5811	3,4804	0,1845	0,0461	0,2195
33	3,5812	3,7603	3,7098	0,1966	0,0492	0,2340
34	3,7604	3,9484	3,8626	0,2047	0,0512	0,2436
35	3,9485	4,1459	4,0126	0,2127	0,0532	0,2531
---	---	---	---	---	---	---
37	4,3534	4,5711	4,4427	0,2355	0,0589	0,2802
38	4,					

Goianinho	09
Gold Scrin	09
Golé	11
Gosty	02
Granfino	06
Grapette	11
Grapette Zero	12
Green Tea Spree	26
Gruck	22
Guarah	27
Guaraná Antarctica	16
Guaraná Charrua	08
Guaraná Cruzeiro	03
Guaraná Jesus	21
Guaraná Real	13
Guarapan	13
Guaratuba	06
Gula	22
Gury	13
Gut Gut	06
H2OH!	29
HCON	27
Hidro	34
Hiper	07
Hydric	31
Iate	08
Ice Cola	13
Igarapé	11
Imperial	08
Indaia	18
Ita Up	09
Jaboti	04
Jah	35
Jao	09
Kareta	10
Kero	09
Kiko	05
Kimania	02
Krill	05
Kuat	14
Laranjao	09
Ligiane	07
Lindagua	09
Magistral	14
Mais Sabor	13
Mantiqueira	07
Mantovani	06
Marajá	12
Mate Couro	15
Max	08
Mek	17
Micos	10
Mil	06
Milzinho	28
Minalba	15
Mineirinho	18
Mineiro	10
Mister Tonic	39
Monte Roraima	20
Multi Marketi	02
Nacional	07
Naco	04
Naiipy	04
Neon	05
Orange	10
Ouro Verde	09
Pakera	09
Pakera Zero	08
Paranaense	07
Paulistinha	09
Pepsi	16
Pepsi Twist	16
Pet Mil	04
Pet Plus	07
Piracatia	05
Pitchula	32
Planet Cola	12
Ponchic	10
Poty	10
Prata Tonica	30
Psiu	19
Pureza	20
Quipo	10
RC Cola	14
Refree	02
Refrigerantes	15
Refriko	04
Refris	07
Refry Pet	05
Regente	13
Reizinho	32
Relva	09
Rinco	11
Rio Branco	09
River	12
Roller	11
Roraicola	14
Saboraki	07
Samba	04
São Geraldo	19
São José	11
Sarandi	09
Sax	05
Schin Citrus	09
Schin Demais Sabores	13
Schin Laranja	14
Schin Limão	14
Schin Maça Verde	35

Schin Morango Azedinho	35
Schin Uva	15
Schinariol Itubaína	07
Schinariol Maça	08
Schweppes Citrus	32
Schweppes	28
Serra Spri	05
Simba	07
Ski	12
Soberano	08
Soda Limonada	17
Soda Limonada Galeguinha	03
Soft	05
Splash	13
Splet	12
Sprite	17
Sukita	16
Sulper	24
Superlaranjinha Pureza	13
Taca de Cristal	03
Tai	08
Tamovo	12
Tampy	08
Tarobá	15
Tauá	11
Teem	12
Thom	11
Tiss H2O	28
Tobi	09
Tobi Zero	10
Tofe	17
Top	10
Tropi Cola	05
Tubarel	12
Tuchaua	16
Tvss	11
Uai	14
Uiainho	32
Uliana	05
Vedete	13
Vencetex	09
Vittal	28
Vitt's	06
Viva	30
Viver	19
Wilson	06
Wimi	15
Xameguinho	29
Xereta	13
Xima	30
Yara	37
Zap	09
Zip	10
Demais Marcas	01

Fanta	14
Fors	08
Frevo	07
Fruki	11
Goianinho	05
Guaraná Amazon	19
Guaraná Antarctica	13
Guarana Charrua	15
Guarana Jesus	13
Guarapan	13
Ice Cola	07
Igarapé	08
Krill	06
Kuat	12
Mantiqueira	05
Marabá	08
Marajá	07
Max	07
Mek	24
Mineiro	11
Orange	06
Original Água Tonica	14
Pepsi	12
Pepsi Twist	13
Planet Cola	07
Poty	08
RC Cola	10
Roller	07
Sarandi	09
Schin Demais Sabores	09
Schin Tônica	12
Schweppes Tônica	18
Schweppes Demais sabores	17
Ski	13
Soda Limonada	14
Spoller	09
Sprite	13
Sukita	12
Tamoyo	07
Tampy	08
Tarobá	08
Teem	12
Thom	07
Tonica Antarctica	15
Tropi Cola	08
Tuchaua	15
Xereta	07
Zap	07
Demais Marcas	01

TABELA IV (Valores em R\$ por litro)					
Produto	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas				
Cód. TIPI	2202.10.00				
Embalagem	Lata				
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos	
	Inferior	Superior		IPI	PIS
1	2.2900	2.4045	2.3528	0.0706	0.0176
2	---	---	---	---	---
3	2.6513	2.7838	2.7143	0.0814	0.0204
4	2.7839	2.9231	2.8957	0.0869	0.0217
5	2.9232	3.0694	2.9868	0.0896	0.0224
6	3.0695	3.2230	3.1213	0.0936	0.0234
7	3.2231	3.3842	3.3210	0.0996	0.0249
8	3.3843	3.5535	3.4805	0.1044	0.0261
9	3.5536	3.7313	3.6104	0.1083	0.0271
10	3.7314	3.9180	3.7811	0.1134	0.0284
11	3.9181	4.1140	4.0692	0.1221	0.0305
12	4.1141	4.3198	4.2976	0.1289	0.0322
13	4.3199	4.5359	4.3580	0.1307	0.0327
14	4.5360	4.7628	4.5749	0.1372	0.0343
15	5.0011	5.2512	5.1373	0.1541	0.0385
16	5.2513	5.5139	5.3996	0.1620	0.0405
17	5.5140	5.7897	5.5429	0.1663	0.0416
18	5.7897	7.0379	7.0400	0.2112	0.0528
19	7.0379	7.3898	7.0400	0.2112	0.0528

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela IV	
Marca Comercial	Grupo
Água Da Prata	18
Amazon Guarana	05
American Cola	06
Aquarius Fresh	11
Arco Iris	09
Bare	12
Belco	07
Cerpa	08
Cintra	07
Classic	11
Coca-Cola	15
Colonia	05
Conti	04
Coroa	10
Cotuba	13
Country	08
Cristalina	08
Del Rey	08

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela V	
Marca Comercial	Grupo
Água da Serra	17
American Cola	19
Arco Iris	17
Bare	16
Campeão	11
Cerpa	18

Cibal	10
Cintra	17
Classic	31
Coca-Cola	20
Conquis Cola	08
Conquista	08
Convenção	12
Coroa	19
Cotuba	14
Cristalina	07
Dore	08
Dushy Fest	53
Estrela	09
Fanta	22
Ferráspari	14
Fruki	15
Frutilla	09
Frutty	13
Funada	08
Furlan	11
Garoto	05
Goiaininho	18
Gold Scrin	06
Golé	14
Gotas de Cristal	41
Grapette	18
Guaraná Antarctica	29
Guaraná Jesus	16
Guaraná Real	09
Guarapan	30
Guaratuba	03
Iate	12
Ice Cola	19
Jaboti	12
Kimania	04
Krill	05
Kuat	24
Ligiane	17
Magistral	07
Mantiqueira	15
Mantovani	02
Marajá	12
Mate Couro	14
Mineiro	19
Monte Roraima	15
Orange	18
Ouro Verde	11
Pakera	08
Paulistinha	09
Pepsi	33
Pepsi Twist	34
Piracaia	12
Ponchic	18
Poty	07
Pureza	23
Quipo	05
Refrigerantes 15	08
Regente	10
Rio Branco	03
Sant'anna	06
São Geraldo	17
São José	08
Sarandi	11
Schinariol	17
Schweppes	42
Schweppes Club Soda	43
Simba	09
Ski	07
Soda Limonada	30
Soda Limonada Galeguinha	23
Sprite	26
Sukita	32
Taca de Cristal	15
Tampy	04
Tarobá	22
Teem	33
Tobi	08
Tonica Antarctica	31
Top	04
Tropi Cola	14
Tuchaua	22
Vencetex	07
Xereta	15
Zap	24
Demais Marcas	01

Notas Explicativas (Tabelas III, IV e V)

1. Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os sabores, tipos e variações (light, diet, zero, edição especial, etc.), observado o disposto no item 3.

2. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam tipos ou variações (light, diet, zero, edição especial, etc.) das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Marcas".

3. O valor de tributo informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.

4. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descharacterizam o enquadramento da marca comercial.

5. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela III, o valor-base representa 53% (cinquenta e três por cento) do preço de referência.

6. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela IV, o valor-base representa 30% (trinta por cento) do preço de referência.

7. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela V, o valor-base representa 35% (trinta e cinco por cento) do preço de referência.

TABELA VI (Valores em R\$ por litro)					
Produto	Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de bebida refrigerante)				
Cód. TIPI	2106.90.10 Ex 02				
Embalagem	Todas				
Tipo	Preço de Referência	Tributos Devidos			
		IPI	PIS	Cofins	
Post Mix	15,6357	0,5472	0,1368	0,6512	
Pre Mix	3,6567	0,1280	0,0320	0,1523	

Nota Explicativa (Tabela VI)

1. Para efeito de cálculo dos tributos, o valor-base representa 35% (trinta e cinco por cento) do preço de referência.

TABELA VII (Valores em R\$ por litro)						
Produto	Refrescos, Isotônicos, Energéticos.					
Cód. TIPI	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05					
Embalagem	PET/Plástico, copos, cartonados e outros não especificados					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,0000	2,1000	2,0617	0,1093	0,0273	0,1300
2	2,1001	2,2051	2,1322	0,1130	0,0283	0,1345
3	2,2052	2,3155	2,2658	0,1201	0,0300	0,1429
4	2,3156	2,4313	2,3733	0,1258	0,0314	0,1497
5	2,4314	2,5530	2,4903	0,1320	0,0330	0,1571
6	2,5531	2,6808	2,6584	0,1409	0,0352	0,1677
7	2,6809	2,8149	2,7154	0,1439	0,0360	0,1713
---	---	---	---	---	---	---
9	2,9559	3,1037	2,9689	0,1573	0,0393	0,1872
10	3,1038	3,2589	3,1458	0,1667	0,0417	0,1984
11	3,2590	3,4220	3,3785	0,1791	0,0448	0,2131
12	3,4221	3,5932	3,4453	0,1826	0,0457	0,2173
13	3,5933	3,7730	3,6469	0,1933	0,0483	0,2300
14	3,7731	3,9617	3,7957	0,2012	0,0503	0,2394
15	3,9618	4,1599	4,1036	0,2175	0,0544	0,2588
16	4,1600	4,3680	4,2897	0,2274	0,0568	0,2706
17	4,3681	4,5865	4,4445	0,2356	0,0589	0,2803
18	4,5866	4,8160	4,7984	0,2543	0,0636	0,3026
19	4,8161	5,0569	4,8839	0,2588	0,0647	0,3080
20	5,0570	5,3098	5,1915	0,2752	0,0688	0,3274
21	5,3099	5,5754	5,4000	0,2862	0,0716	0,3406
22	5,5755	5,8543	5,6624	0,3001	0,0750	0,3571
23	5,8544	6,1471	6,0109	0,3186	0,0796	0,3791
24	6,1472	6,4546	6,3333	0,3357	0,0839	0,3994
25	6,4547	6,7774	6,4991	0,3445	0,0861	0,4099
---	---	---	---	---	---	---
27	7,1165	7,4723	7,1345	0,3781	0,0945	0,4500
28	7,4724	7,8460	7,5306	0,3991	0,0998	0,4750
---	---	---	---	---	---	---
30	8,2385	8,6504	8,4181	0,4462	0,1115	0,5309
31	8,6505	9,0831	8,9324	0,4734	0,1184	0,5634
32	9,0832	9,5373	9,1870	0,4869	0,1217	0,5794
---	---	---	---	---	---	---
34	10,0144	10,5151	10,3754	0,5499	0,1375	0,6544
35	10,5152	11,0410	10,6270	0,5632	0,1408	0,6702
36	11,0411	11,5931	11,4240	0,6055	0,1514	0,7205
37	11,5932	12,1729	12,0111	0,6366	0,1591	0,7575
38	12,1730	12,7816	12,7723	0,6769	0,1692	0,8056
---	---	---	---	---	---	---
42	14,7968	15,5366	15,0245	0,7963	0,1991	0,9476
---	---	---	---	---	---	---
45	17,1294	17,9859	17,9785	0,9529	0,2382	1,1339
---	---	---	---	---	---	---
50	21,8625	22,9556	22,3083	1,1823	0,2956	1,4070

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela VII					
Marca Comercial	Grupo				
Bali Hai	37				
Bebida Energética HP	42				
Bitz	05				
Black Lince	27				
Bliss Sport	22				
Celina	04				
Cini Mix	07				
Citrus Cool	13				
Citrus Sarandi	04				
Convenção	12				
Crazy Cow	38				
D Lice	04				
Da Tribo	10				
Del Valle Frut	12				
Energil Isotônico	28				
Energil Sport	18				
Energy Fly	38				
Extra Sport	21				
Frukito	05				

Power Drink Fitness	28
Red Bull	45
Red Dragon Energy Drink	41
Red Energy Drink	45
Red Horse	35
Red Hot	37
Rush	36
Speed Up Energy Drink	34
Start	38
Taff Man E	42
TNT Energy Drink	39
TNT Zero	38
Turn On Energy Drink	35
Vibe Energy	36
Vulcano	41
Demais Energéticos	28
Demais Marcas	17

Notas Explicativas (Tabelas VII e VIII)

1. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam simples variações das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Energéticos", para os energéticos, ou "Demais Marcas" para os demais produtos.

2. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.

3. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descharacterizam o enquadramento da marca comercial.

4. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela VII, o valor-base representa 53% (cinquenta e três por cento) do preço de referência.

5. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela VIII, o valor-base representa 30% (trinta por cento) do preço de referência.

TABELA IX (Valores em R\$ por litro)						
Produto	Cervejas de malte e cervejas sem álcool					
Cód. TIPI	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03					
Embalagem	Vidro Retornável					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2.5000	2.6250	2.5000	0,1406	0,0234	0,1116
...
3	2.7565	2.8943	2.7760	0,1561	0,0260	0,1239
4	2.8944	3.0391	3.0029	0,1689	0,0282	0,1340
5	3.0392	3.1912	3.0693	0,1726	0,0288	0,1370
6	3.1913	3.3508	3.3181	0,1866	0,0311	0,1481
7	3.3509	3.5185	3.4074	0,1917	0,0319	0,1521
8	3.5186	3.6945	3.5275	0,1984	0,0331	0,1574
9	3.6946	3.8793	3.7116	0,2088	0,0348	0,1656
10	3.8794	4.0734	3.9192	0,2205	0,0367	0,1749
11	4.0735	4.2772	4.1838	0,2353	0,0392	0,1867
12	4.2773	4.4911	4.3037	0,2421	0,0403	0,1921
13	4.4912	4.7158	4.5074	0,2535	0,0423	0,2011
14	4.7159	4.9517	4.7408	0,2667	0,0444	0,2116
15	4.9518	5.1994	5.1754	0,2911	0,0485	0,2310
16	5.1995	5.4595	5.2753	0,2967	0,0495	0,2354
17	5.4596	5.7325	5.6538	0,3180	0,0530	0,2523
18	5.7326	6.0193	5.8338	0,3281	0,0547	0,2603
...
20	6.3204	6.6365	6.5332	0,3675	0,0612	0,2915
...
24	7.6830	8.0671	7.7978	0,4386	0,0731	0,3480
25	8.0672	8.4706	8.0989	0,4556	0,0759	0,3614
...
32	11.3522	11.9198	11.7241	0,6595	0,1099	0,5232
33	11.9199	12.5159	12.1104	0,6812	0,1135	0,5404
34	12.5160	13.1418	13.0293	0,7329	0,1221	0,5814

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela IX	
Marca Comercial	Grupo
A Outra	4
Antarctica Malzbier	17
Antarctica	11
Antarctica Sub Zero	10
Austria	25
Austria Weiss	32
Bauhaus	13
Bavaria	4
Bavaria Premium	11
Belco Malzbier	6
Belco	4
Bohemia Escura	16
Bohemia	17
Brahma	12
Brahma Extra	17
Brahma Fresh	10
Brahma Malzbier	15
Caracu	20
Cerpa	6
Cerpa Gold	8
Cintra	6
Colonia Extra Lager	9
Colonia Low Carb	5
Colonia	4
Colonia sem Alcool	10
Conti Malzbier	10
Conti	7
Conti Premium	9
Crystal Malzbier	9
Crystal	8
Dado Bier	20
Dado Bier Lager	10

TABELA X (Valores em R\$ por litro)						
Produto	Cervejas de malte e cervejas sem álcool					
Cód. TIPI	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03					
Embalagem	Vidro Retornável					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2.5000	2.6250	-	-	-	-
2	2.6251	2.7564	2.6800	0,1608	0,0268	0,1276
3	2.7565	2.8943	2.8715	0,1723	0,0287	0,1367
4	2.8944	3.0391	2.9643	0,1779	0,0296	0,1411
5	3.0392	3.1912	3.0665	0,1840	0,0307	0,1460
6	3.1913	3.3508	3.2792	0,1968	0,0328	0,1561
7	3.3509	3.5185	3.3731	0,2024	0,0337	0,1606
8	3.5186	3.6945	3.6232	0,2174	0,0362	0,1725
9	3.6946	3.8793	3.7877	0,2273	0,0379	0,1803
10	3.8794	4.0734	4.0665	0,2440	0,0407	0,1936
11	4.0735	4.2772	4.1809	0,2509	0,0418	0,1990
12	4.2773	4.4911	4.3814	0,2629	0,0438	0,2086
13	4.4912	4.7158	4.6429	0,2786	0,0464	0,2210
14	4.7159	4.9517	4.8592	0,2916	0,0486	0,2313
15	4.9518	5.1994	5.1039	0,3062	0,0510	0,2429
16	5.1995	5.4595	5.3239	0,3194	0,0532	0,2534
17	5.4596	5.7325	5.6475	0,3389	0,0565	0,2688
18	5.7326	6.0193	5.8078	0,3485	0,0581	0,2765
19	6.0194	6.3203	6.1762	0,3706	0,0618	0,2940
20	6.3204	6.6365	6.5480	0,3929	0,0655	0,3117
...
22	6.9685	7.3169	7.2328	0,4340	0,0723	0,3443
23	7.3170	7.6829	7.5105	0,4506	0,0751	0,3575
...
27	8.8943	9.3390	8.9515	0,5371	0,0895	0,4261
28	9.3391	9.8061	9.3651	0,5619	0,0937	0,4458
...
42	18.4928	19.4174	19.3000	1.1580	0.1930	0.9187
...
44	20.3885	21.4079	20.8155	1.2489	0.2082	0.9908
45	21.4080	22.4784	22.1495	1.3290	0.2215	1.0543

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela X	
Marca Comercial	Grupo
8.6	44
A Outra	6
Antarctica	9
Antarctica Sub Zero	6

TABELA XI (Valores em R\$ por litro)						
Produto	Cervejas de malte e cervejas sem álcool					
Cód. TIPI	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03					
Embalagem	Vidro Descartável e outras embalagens não especificadas					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins

10	3.8794	4.0734	4.0367	0.2119	0.0353	0.1681
11	4.0735	4.2772	4.1169	0.2161	0.0360	0.1715
12	4.2773	4.4911	4.4484	0.2335	0.0389	0.1853
13	4.4912	4.7158	4.7021	0.2469	0.0411	0.1958
14	4.7159	4.9517	4.7667	0.2502	0.0417	0.1985
15	4.9518	5.1994	5.1327	0.2695	0.0449	0.2138
16	5.1995	5.4595	5.3512	0.2809	0.0468	0.2229
17	5.4596	5.7325	5.5816	0.2930	0.0488	0.2325
18	5.7326	6.0193	5.8326	0.3062	0.0510	0.2429
19	6.0194	6.3203	6.1970	0.3253	0.0542	0.2581
20	6.3204	6.6365	6.3756	0.3347	0.0558	0.2655
21	6.6366	6.9684	6.7063	0.3521	0.0587	0.2793
22	6.9685	7.3169	7.0538	0.3703	0.0617	0.2938
23	7.3170	7.6829	7.6285	0.4005	0.0667	0.3177
24	7.6830	8.0671	7.8613	0.4127	0.0688	0.3274
25	8.0672	8.4706	8.4551	0.4439	0.0740	0.3522
26	8.4707	8.8942	8.6016	0.4516	0.0753	0.3583
27	8.8943	9.3390	9.2514	0.4857	0.0810	0.3853
---	---	---	---	---	---	---
29	9.8062	10.2965	9.8752	0.5184	0.0864	0.4113
30	10.2966	10.8114	10.3333	0.5425	0.0904	0.4304
31	10.8115	11.3521	11.2166	0.5889	0.0981	0.4672
32	11.3522	11.9198	11.7557	0.6172	0.1029	0.4896
33	11.9199	12.5159	12.2790	0.6446	0.1074	0.5114
34	12.5160	13.1418	12.8382	0.6740	0.1123	0.5347
35	13.1419	13.7990	13.4930	0.7084	0.1181	0.5620
36	13.7991	14.4890	13.9310	0.7314	0.1219	0.5802
37	14.4891	15.2136	15.1078	0.7932	0.1322	0.6292
38	15.2137	15.9744	15.7592	0.8274	0.1379	0.6564
39	15.9745	16.7732	16.1332	0.8470	0.1412	0.6719
40	16.7733	17.6120	17.1944	0.9027	0.1505	0.7161
41	17.6121	18.4927	18.0269	0.9464	0.1577	0.7508
42	18.4928	19.4174	18.9671	0.9958	0.1660	0.7900
---	---	---	---	---	---	---
44	20.3885	21.4079	21.3422	1.1205	0.1867	0.8889
45	21.4080	22.4784	21.8000	1.1445	0.1908	0.9080
46	22.4785	23.6024	22.7592	1.1949	0.1991	0.9479
47	23.6025	24.7826	24.1049	1.2655	0.2109	1.0040
---	---	---	---	---	---	---
64	54.1000	56.8050	56.2039	2.9507	0.4918	2.3409
---	---	---	---	---	---	---
74	88.1244	92.5306	89.8231	4.7157	0.7860	3.7411
---	---	---	---	---	---	---
83	136.7110	143.5466	140.0811	7.3543	1.2257	5.8344

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela XI

Marca Comercial	Grupo
Amstel	34
Antarctica Malzbier	17
Antarctica	9
Antarctica Pilsen Cristal	17
Baden Baden Ale Golden	41
Baden Baden Barley Red Ale	41
Baden Demais Tipos	40
Baden Baden Tripel	83
Baden Baden Weiss	41
Bamberg Demais Tipos	38
Bamberg Munchen	37
Bamberg Pilsen	36
Bamberg Schwarzbier	40
Bauhaus	21
Bavaria	15
Bavaria sem alcool	17
Becks	33
Belco Pilsen	13
Belle Vue	40
Bierbaum	29
Bierland Demais Tipos	31
Bierland Pilsen	30
Birra Moretti	34
Black Princess Escura	35
Black Princess Gold	23
Bohemia Confraria	32
Bohemia Escura	23
Bohemia Oaken	29
Bohemia	18
Bohemia Royal Ale	31
Bohemia Weiss	27
Brahma Beats	16
Brahma	14
Brahma Extra	17
Brahma Fresh	10
Brahma Malzbier	19
Budweiser	29
Caracu	19
Cerpa Draft Beer	13
Cerpa Export	29
Cerpa Gold	14
Cintra	8
Colonia Malzbier	16
Colonia	11
Colorado Appia	41
Colorado Demais Tipos	40
Colorado Demoiselle	41
Colorado Indica	41
Conti	13
Cordoba	18
Crystal Malzbier	13
Crystal	10
Crystal Premium	16
Crystal sem Alcool	16
Dado Bier	19
Dado Bier Larger	10
Devassa Bem Loura	17
Devassa Loura	29
Devassa Demais Tipos	32
Devassa	32
Dos equis	27

Ecobier	4
Edelweiss	42
Eisenbahn 5	32
Eisenbahn Demais Tipos	33
Eisenbahn Lust	74
Eisenbahn Natural	34
Eisenbahn Strong Golden Ale	35
Eisenbahn Weihnae Ale	37
Eisenbahn Weizenbier	35
Franziskaner	37
Gluck	11
Guaratuba	12
Guit's	10
Guit's Malzbier	9
Heineken	22
Hoegaarden	39
Hops Cerveja Escura	2
Imperial	10
Imperial Ouro	18
Itaipava fest	20
Itaipava Malzbier	14
Itaipava	11
Itaipava Premium	18
Itaipava sem Alcool	17
Kaiser Bock	15
Kaiser Gold	18
Kaiser	12
Kaiser Summer	17
Kilsen Extra	17
Kilsen Malzbier	17
Krill	11
Krill Malzbier	16
Kronenbier	18
La Brunette	42
La Trape	64
Leffe	36
Liber	19
Licher Weizen	47
Liverpool	11
Lokal Bier	20
Lowenbrau	35
Murphy's Irish	38
Nobel Pilsen	12
Nortena	26
Nova Schin Malzbier	14
Nova Schin Munich	15
Nova Schin	11
Nova Schin sem Álcool	17
Nova Schin Zero Álcool	17
Opa Bier Pale Ale	35
Opa Bier	36
Opa Bier Porter	35
Opa Bier Sem Alcool	37
Opa Bier Weisen	37
Original	19
Patagônia	35
Patricia	26
Paulistania	33
Petra	41
Pilsen	24
Pilsner Urquell	47
Plier	12
Polar Bock	16
Polar Export	15
Primator	45
Primus	11
Puerto del Mar	14
Quilmes	25
Red Stripe	36
Saint Bier Demais tipos	23
Saint Bier Malzbier	7
Saint Bier Pilsen	5
Santa Cerva	12
Santa Cerva Malzbier	16
Schmitt Ale	39
Schmitt Barley Wine	44
Schneider	22
Selki Malzbier	16
Selki	13
Skol Beats	21
Skol	12
Sol	11
Sol premium	23
Spaten	36
Spoller Puro Malte	13
Starobrno	45
Steinecker Premium	11
Stella Artois	23
Therezopolis Gold	32
Warsteiner	38
Weltenburger Kloster	46
Xingu	18
Zanni	12
Zanni Malzbier	16
Zebu	14
Zehn Bier	15
Demais Importadas	25
Demais Nacionais Especiais	4
Demais Nacionais Pilsen	1

Notas Explicativas (Tabelas IX, X e XI)

1. Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os seus tipos e variações.

2. A classificação "Demais Importadas" refere-se a cervejas importadas, que não estejam expressamente relacionadas.

3. A classificação "Demais Nacionais Especiais" refere-se a marcas comerciais de cervejas não expressamente relacionadas e que sejam do tipo premium, extra, malzbier, sem álcool, pilsen extra, etc.

4. Marcas comerciais nacionais lançadas após a divulgação da tabela deverão se enquadrar com "Demais Nacionais Especiais" ou "Demais Nacionais Pilsen", conforme o caso específico.

5. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.

6. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descharacterizam o enquadramento da marca comercial.

7. As Tabelas IX, X e XI não se aplicam nos casos em que cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, são vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias). Neste caso, aplica-se a Tabela XII.

8. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela IX, o valor-base representa 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do preço de referência.

9. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela X, o valor-base representa 40% (quarenta por cento) do preço de referência.

10. Para efeito de cálculo dos tributos da Tabela XI, o valor-base representa 35% (trinta e cinco por cento) do preço de referência.

Notas Explicativas (Tabela XII)
 1. A Tabela XIII se aplica também às cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, quando vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias).

2. Para efeito de cálculo dos tributos, o valor-base representa 35% (trinta e cinco por cento) do preço de referência.
 O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Ribeirão Preto (SP) para a DRJ Salvador (BA)

10580.720298/2008-11	10580.720341/2008-31

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE JUNHO DE 2011

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de maio do ano-calendário de 2011, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit no 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF no 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de maio do ano-calendário de 2011, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,6127;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,6135.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 9 DE JUNHO DE 2011

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.720193/2011-86 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo CIVIC EX, ano 2005, cor azul, chassi 1HGEM21025L050717, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 08/0738061-4, de 20/05/2008, registrada na Alfândega no Porto de Santos - SP, de propriedade do Sr. JOHN SAMUEL COOPER, CPF 748.262.201-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13116.000385/2011-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa RC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.932.129/0001-26, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto PCH Santo Antônio do Caiapó, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 751, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, Sub-Rogada pela Resolução Autorizativa da ANEEL Nº 2.749, de 25 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2011, de acordo o art. 8º da IN RFB Nº 758/07.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

Co-Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13116.720458/2011-94, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.286.850/0001-96, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa RC Administração e Participações S/A, CNPJ Nº 03.932.129/0001-26, referente ao projeto PCH Santo Antônio do Caiapó, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 751, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, Sub-Rogada pela Resolução Autorizativa da ANEEL Nº 2.749, de 25 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2011, de acordo o art. 8º da IN RFB Nº 758/07.

Art. 2º Dados para divulgação no sitio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB Nº 758/07

Co-Habilitada: Rialma S/A Centrais Elétricas Rio das Almas

CNPJ: 03.286.850/0001-96

Nome do Projeto: PCH Santa Edwiges III

Portaria de Autorização: Nº 660, de 23/07/2010

Setor de Infra-Estrutura: Energia

Ato Declaratório Executivo: DRF/ANA/GO Nº 17/2011

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara anulada, de ofício, a inscrição no CNPJ sob Nº 10.709.919/0001-02.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo Nº 10166.000180/2011-51, declara:

Art.1º - ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº 10.709.919/0001-02, em nome de COMERCIAL DE ALIMENTOS FORTE LTDA, em razão da constatação de vício no ato de inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20-05-2007, data da abertura, de acordo com § 2º do art. 35 da IN/RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º - Retificado o número do Registro Especial concedido às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, nos respectivos Atos Declaratórios Executivos (ADE), para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, conforme se segue:

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	DE	PARA
08.064.895/0001-30	Centro Gráfico Ruy Barbosa Ltda- ME	44/10	01/07/10	GP-01401/0055	GP-01401/00063
03.119.724/0001-47	Correio do Estado S.A.	45/10	01/07/10	UP 01401/0002	UP-01401/00064
03.101.803/0001-20	Criativa Print Editora e Gráfica Ltda	46/10	01/07/10	GP-01401/0022	GP-01401/00065
02.291.321/0001-18	Diogo Gráfica e Editora Ltda-EPP	47/10	01/07/10	GP-01401/0035	GP-01401/00066
04.897.758/0001-25	E & C Gráfica e Editora Ltda	48/10	01/07/10	GP-01401/0040	GP-01401/00067
06.351.165/0001-94	Edimai Gráfica e Editora Ltda	49/10	01/07/10	GP-01401/0052	GP-01401/00068
06.321.280/0001-16	Editora GDS Ltda	50/10	01/07/10	UP-01401/0051	UP-01401/00069
24.652.299/0001-27	Editora S R de Jornais e Revistas Ltda	51/10	01/07/10	UP-01401/0045	UP-01401/00070
03.339.711/0001-83	Empresa Jornalística Nocko Ltda-ME	52/10	01/07/10	UP-01401/0054	UP-01401/00071
00.205.278/0001-03	Feitosa & Cia Ltda	53/10	01/07/10	GP-01401/0017	GP-01401/00072
00.205.278/0001-03	Feitosa & Cia Ltda	54/10	01/07/10	UP-01401/0004	UP-01401/00073
02.395.479/0001-38	Ferrari & Nantes Ltda	55/10	01/07/10	GP-01401/0046	GP-01401/00074
60.643.228/0272-40	Fibraria Celulose S/A	56/10	01/07/10	DP-01401/0039	DP-01401/00075
26.405.852/0001-52	Gibim Gráfica e Editora Ltda-EPP	57/10	01/07/10	GP-01401/0006	GP-01401/00076
07.214.945/0001-55	Grafica e Editora Microart Ltda-ME	58/10	01/07/10	GP-01401/0050	GP-01401/00077
24.635.906/0001-40	Grafica e Editora Teassul Ltda-EPP	59/10	01/07/10	GP-01401/0029	GP-01401/00078

05.389.493/0001-17	Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul Ltda	60/10	01/07/10	UP-01401/0043	UP-01401/00079
37.573.763/0001-31	Marcio Lucio Seraguci-ME	61/10	01/07/10	UP-01401/0041	UP-01401/00080
73.605.214/0001-65	Miremar Industria Grafica Ltda-ME	62/10	01/07/10	GP-01401/0023	GP-01401/00081
03.645.975/0001-65	Organização Pantaneira de Serviços Graficos Ltda	63/10	01/07/10	UP-01401/0015	UP-01401/00082
03.904.045/0001-89	Osmar da Silva Mello-ME	64/10	01/07/10	UP-01401/0056	UP-01401/00083
05.042.060/0001-90	Qualidade Empresa Jornalistica Ltda-EPP	65/10	01/07/10	GP-01401/0032	GP-01401/00084
01.956.408/0001-02	Regional Papeis e Produtos Graficos Ltda	66/10	01/07/10	DP-01401/0011	DP-01401/00085
02.001.655/0001-00	Rezende & Diniz Neto Ltda-ME	67/10	01/07/10	GP-01401/0037	GP-01401/00086
37.180.882/0001-24	Ronda Eventos e Transportes Ltda-ME	68/10	01/07/10	UP-01401/0012	UP-01401/00087

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 9 DE JUNHO DE 2011

Anula o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFB/MANAUS Nº 173, de 29/11/2010, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/2010 e Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO DE ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 01/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme PARECER DRFMNS/SEORT Nº 228, de 01/06/2011, constante do processo administrativo Nº 10283.100065/2010-69, e demais peças autuadas, declara:

Art. 1º. Com fulcro no Art. 53 e 54 da Lei Nº 9.784/99, fica NULO o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFB/MANAUS Nº 173, de 29/11/2010, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/2010, que reconhece para a empresa GLACIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., CNPJ Nº 63.700.256/0001-21, o direito à REDUÇÃO DE 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de "até 984.000Kg de Sorvete Standard e 216.000Kg de Sorvete Solidificado", na área da atuação da SUDAM, pelo prazo remanescente de 07 (sete) anos, a partir do ano-calendário 2010 até o ano-calendário 2016, deixando de surtir efeitos desde a sua publicação.

Art. 2º. Fica reconhecido o direito da empresa GLACIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., CNPJ Nº 63.700.256/0001-21, à REDUÇÃO ESCALONADA do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de "até 984.000Kg de Sorvete Standard e 216.000Kg de Sorvete Solidificado", na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do ano-calendário 2007 até o ano-calendário 2009, sendo 50% nos anos-calendário 2007 e 2008 e 25% no ano-calendário 2009, nos termos dos incisos II e III do Art. 3º da Lei Nº 9.532/97.

Art. 3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 9 DE JUNHO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO DE ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 01/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.001817/2011-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GLACIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., CNPJ Nº 63.700.256/0001-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de "até 984.000Kg de Sorvete Standard e 216.000Kg de Sorvete Solidificado", na área da atuação da SUDAM, pelo prazo remanescente de 07 (sete) anos, a partir do ano-calendário 2010 até o ano-calendário 2016, deixando de surtir efeitos desde a sua publicação.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 9 DE MAIO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO DE ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 01/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.001817/2011-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GLACIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., CNPJ Nº 63.700.256/0001-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE JUNHO DE 2011**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma do despacho exarado no processo Nº 10215.720300/2011-16, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: SARUBBI & PRINTES LTDA
CNPJ: 03.457.406/0001-96
Endereço: Processo Administrativo Nº 10215.720300/2011-16

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL, não apresentou o Livro Caixa, ao qual está obrigada, conforme preceituado no artigo 26, § 2º da Lei Complementar Nº 123/2006, e igualmente não apresentou os Livros Diário e Razão. A ausência de escrituração consta em declaração firmada pelo contribuinte constante dos autos do processo administrativo.

Fundamentação Legal: Lei Complementar Nº 123/2006, artigos 26, § 2º, e 29, inciso VIII.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no artigo 29, § 1º da Lei Complementar Nº 123/2006, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2008, com impedimento de opção pelo regime diferenciado nos 3 (três) exercícios seguintes.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, nos termos do processo administrativo tributário, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/1972, com alterações, ficando assegurado contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A inconformidade mencionada no caput poderá ser protocolada na unidade jurisdicção do contribuinte, Agência da Receita Federal do Brasil em Oriximiná/PA, ou na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008; bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.347.590/0001-47	CACHAÇA DE ROLHA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
05.347.590/0001-47	CEDRO DO LIBANU CACHAÇA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.347.590/0001-47	CEDRO DO LIBANU CACHAÇA EXTRA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.373.212/0002-19	YPIÓCA MINIATURAS (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FORT/CE Nº 149, DE 7 DE ABRIL DE 2011, publicada no DOU de 08/04/2011, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10380.721.653/2011-13, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 13.185.799/0001-80, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome ML CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.291.126/0001-37.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 18/01/2011, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

HELDER SILVA NOBRE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITOS. INSUMOS. A atividade de distribuição de energia elétrica é considerada, para fins tributários, como comercialização de

bem. Não se classificam como insumos, para fins de apuração de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do inciso II do arts. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, os bens e serviços, adquiridos de terceiros, consumidos na manutenção de subestações e redes e linhas de distribuição de energia elétrica, bem como os serviços de emergência no atendimento a consumidor.

Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

Dispositivos Legais: LCp Nº 87, de 1996; Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 83; Lei Nº 10.848, de 2004; Resolução Normativa ANEEL Nº 109, de 2004; Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15; IN SRF Nº 480, de 2004, art. 2º e Anexo I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITOS. INSUMOS. A atividade de distribuição de energia elétrica é considerada, para fins tributários, como comercialização de

bem. Não se classificam como insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da

de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

Dispositivos Legais: LCp Nº 87, de 1996; Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 83; Lei Nº 10.848, de 2004; Resolução Normativa ANEEL Nº 109, de 2004; Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15; IN SRF Nº 480, de 2004, art. 2º e Anexo I.

RAIMUNDO VALNÉ BRITO SIEBRA
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 9 DE JUNHO DE 2011**

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Especial

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi atribuída pelos artigos 220, inciso XX e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituído pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no Diário Oficial da União em 23.12.2010 e, ainda pelo art. 8º da IN SRF nº. 386, de 14.01.2004, alterado pela IN RFB nº. 1.096, de 13.12.2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 480 a 487 do Decreto Nº 6.759 de 5.02.2009, na Portaria MF Nº 284, de 18.11.2003, na Instrução Normativa RFB Nº 386, de 14.01.2004, bem como o que consta do processo administrativo nº. 12466.720047/2011-66, declara:

1 - Fica a empresa LIDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL, estabelecida no Aeroporto Eurico Sales, Av. Fernando Ferrari, 3.800 - Bairro Aeroporto - Vitória - ES - CEP 29.075-630, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.162.579/0021-35, autorizada a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Especial - DE, em caráter precário, podendo estocar, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-importação e da COFINS-importação, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados na atividade de transporte aéreo.

2 - As mercadorias a que se refere o item 1 poderão, ainda, ser destinadas à exportação ou empregadas em serviços de reparo e manutenção de aeronaves, máquinas, aparelhos e equipamentos estrangeiros, que se encontrem em regime de admissão temporária no País ou em passagem por ele, desde que vendidas em moeda estrangeira conversível.

3 - Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas à LIDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL.

4 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO MIRANDA CORADINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Cancela inscrição no Cadastro CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Cancelar de Ofício, com fundamento no inciso III, do artigo 30 e artigo 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, a inscrição, no CPF - Cadastro da Pessoa Física, de Nº 111.020.777-80, em nome de BRUNO NASCIMENTO CALDAS, em função do que consta do processo administrativo Nº 19288.000185/2011-72, bem assim dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial Nº 121-00678/2009, informados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comarca de Casimiro de Abreu, por intermédio do Ofício Nº 011/2011.

OTÁVIO LAUDE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto Nº 86.377, de 17/09/1981, resolve:



Art. 1º Delegar ao Chefe da Agência da Receita Federal do Brasil em Nova Friburgo e, no impedimento deste, ao respectivo substituto, além das discriminadas no art. 8º da Portaria DRF/NIT Nº 71, de 5 de abril de 2010, publicada no DOU de 8 de abril de 2010, competência para praticar os seguintes atos:

I - decidir, nos limites da circunscrição fiscal desta DRF, sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e do Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, para adquirentes de veículo destinado ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (Táxi) e portadores de deficiência física, autorizando, se for o caso, a alienação, a transferência ou a baixa de veículo adquirido com esses benefícios;

II - decidir sobre a remissão de que trata o art. 14 da Lei Nº 11941, de 27 de maio de 2009, publicada no DOU de 28/05/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa WILSON SONS OFFSHORE S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 127 de 20 de abril de 2011, publicado no DOU de 25 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001046/2011-99				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
08.376.900/0001-40	ONGC CAMPOS LTDA (OCL)	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-73.	OCL-BMS73-C011	27/06/2011
Processo Nº 10768.001549/2011-64				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
08.376.900/0001-40	PETROBRÁS Petróleo Brasileiro	As áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei 9478/97	2050.0066098.11.2 (embarcação SUBHIKSHA) 2050.0066099.11.2 (prestação de serviços)	15/05/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 12, de 13 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19 e * Proc. 10768.000469/2010-19**Proc. 10768.004249/2010-56 ***Proc. 10768.004250/2010-81				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10RNS-143 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0019479.06-2 2050.0019483.06-2 2050.0019484.06-2 2050.0022530.06-2	**23/02/2012 23.05.2010 23.06.2011 20.01.2009
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Araraiana, Aratum, Área do CES-066, Área da SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caçao, Caioba, Camorim, Canapu, Cangó, Carapeba, Caratinga, Caraína, Caravela, Cavalinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim , Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubara, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Pargo, Pernó, Pescada, Piranema, Piratina, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambá, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0023970.06-2 2050.0027554.06-2 2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 2050.0033113.07-2 2050.0038550.07-2 2050.0041150.08-2 2050.0041152.08-2 0801.0040694.08-2 184.2.014.04-0 184.2.015.04-3 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	15.04.2011 04.03.2011 11.02.2013 15.02.2012 11.12.2012 14.05.2013 22.07.2013 27.02.2013 14.06.2013 10.10.2010
		Campos em Produção: Marlim Sul e Roncador		

Processo Nº 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Desenvolvimento: Roncador	2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	31.07.2009
		Campos em Exploração: Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6.	2050.0033108.07-2 Diablo 5 ROV	14.12.2010
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caravela, Caratinga, Caraína, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Moréia, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Piratina, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV	22.02.2010
	Alfanave Transportes Marítimos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV CT-065-2006-S7BR ROV Hercules 19 ROV AHTS Mr. Chaffic	22.07.2010 30.09.2010
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-01-16/20/07 ROV Centurion QX304	13.07.2010
	Shell Brasil Ltda. (Tambá B.V.)	Campo em Exploração: BC-10 Campos em Produção: Argonautas, Ostra e Abalone (A-Oeste, B- Oeste e O-Norte).	SBL-112006-INS TAM-CO6003-INS SBL-112006-CHA TAM-CO6002-CHA Seisranger Seven Oceans Seven Seas	31.12.2009

Processo N° 10768.006760/2009-59 e apenso 10768.004487/2009-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campo em desenvolvimento - Bacia de Santos - Tambaú e Uruguá	0801.0049100.09.2	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Produção Campos - Marlim Sul	Seven Ocean, Seisranger e Amazonia	05.12.2010

Processo N° 10768.100084/2010-42 e anexo 10768.005964/2009-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA17.	OGXLT/2009/024 ROV Centurion DX3	31.07.2011

Processo N° 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Amazonas Bacia Sed. do Pará-Maranhão Bacia Sed. do Barreirinhas Bacia Sed. do Ceará-Potiguar Bacia Sed. do Pernambuco-Paraíba Bacia Sed. de Seigipe-Alagoas Bacia Sed. do Jequitinhonha Bacia Sed. de Camamu-Almada Bacia Sed. de Campos Bacia Sed. de Santos Bacia Sed. do Espírito Santo Bacia Sed. de Pelotas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	18.08.2013

Processo N° 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478/98 e de acordo com o ADE N° 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB N° 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31/12/2020

Processo N° 10768.001160/2011-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478/98.	2050.0023961.06-2 ROV	01.04.2012 (retificação de prazo)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 179, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 N° 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB N° 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB N° 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB N° 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º e 6º da IN RFB N° 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB N° 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 N° 97, de 29 de março de 2011, publicado no DOU, em 31 de março de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo N° 10768.006420/2010-61 (processo N° 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE N° 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

Processo N° 10768.000718/2011-49				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas marítimas em que a OGX for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	OGXLT/2010/143	06.08.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10768.000958/2011-43				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambaú -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi-atual LULA : Iracema -atual CERNAMBI e Tambaúat) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei N° 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011. Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu	Afretamento por tempo s/Nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo)	13/02/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 180, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 N° 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB N° 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB N° 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB N° 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB N° 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB N° 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 N° 149, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 18 de maio de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10768.005516/2006-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Suipe.	s/Nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27., 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10768.001598/2009-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar - Unidade de negócios de exploração e produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0031793.07.2 2500.0031794.07.2 sonda - BCH - 05E e máquinas- ferramentas - veículo	25.04.2010



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004102/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	26/07753.09.2009 Sonda BCH 09	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004103/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	27/07753.10.2009 Sonda BCH 10	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (C. Locação Internacional) 2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (C. Serviços) Sonda BCH-04 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	(1) 01.01.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002059/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0005-27	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2600.0040997.08-2 Aditivo Nº 003, de 11/02/2010 (4600283676 - Locação) 2600.0040997.08-2 Aditivo Nº 003, de 11/02/2010 (4600283677 - Serviços) Sonda BCH-06	22/08/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00, 10768.007396/2010-88 e 10768.000599/2011-24				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, nas Bacias Sedimentares do Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 (Locação internacional) Aditivo 004 Sonda de Perforação Terrestre. 2500.0031792.07.2 (prestação de serviços) Aditivo Nº 006 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 2500.0031791.07.2 (Locação internacional) Aditivo 004 Sonda de Perforação Terrestre. 2500.0031792.07.2 (prestação de serviços)	01/01/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001253/2009-29				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0004-46 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Sergipe-Alagoas: 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE (Bloco BT-SEAL-12)	2600.0037263.07.2, de 20/11/2007 (Locação) 2600.0037264.07.2, de 20/11/2007 (Serviços) Sonda BCH-03 (substituição)	21/02/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001161/2011-63				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petra Energia S.A.	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/Nº de afretamento da sonda BCH-02 (Locação internacional) Contrato s/Nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB Nº 1.089/2010.	19/09/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001508/2011-78				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda.	Blocos exploratórios: PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84 e PN-T-85	Contrato de locação Nº OGXL/T/2010/023A da sonda BCH-05 (Locação internacional) Contrato de prestação de serviços Nº OGXL/T/2010/023B com utilização da sonda BCH-05 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB Nº 1.089/2010.	18/02/2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 7º e 14, da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º - Cancelados os Registros Especiais relacionados abaixo, em razão da não apresentação do pedido de renovação de que trata o artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Atividade: Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP).

REGISTRO	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ
GP-08122/00001	13857.000503/2001-45	ED. IND. E COM. GRÁFICO O EXPRESSO LTDA.	48.022.610/0001-12
GP-08122/00003	13859.000173/2001-78	FRANCISCO CARLOS DA SILVA ME	53.666.822/0001-72
GP-08122/00004	13859.000171/2001-89	GRAFICA E ED. CARDILI LTDA ME	04.213.737/0001-43
GP-08122/00006	13851.001507/2001-09	IND. MATONENSE DE ARTES GRÁFICAS ME	52.312.998/0001-63
GP-08122/00008	13857.000521/2001-27	GRAFICA E EDITORA J. LORETTI LTDA-ME	67.848.747/0001-75
GP-08122/00011	13857.000202/2002-01	ARTES GRAF. LAMANNA ALVES DIBO LTDA	66.650.201/0001-42
GP-08122/00012	13859.000074/2002-77	IMPRESSOS TAQUARITINGA LTDA EPP	04.739.069/0001-92
GP-08122/00013	13859.000060/2002-53	ED. E GRAF. S. MARCOS DE BORBOREMA LTDA	65.969.644/0001-38
GP-08122/00022	15971.000019/2007-21	EDITORIA LOFT LTDA ME	08.465.273/0001-13
GP-08122/00024	13851.001189/2002-59	ERCIÍLIA MARIA CAMARGO ANGELUCCI ME	04.280.675/0001-92
GP-08122/00028	17565.000081/2009-00	ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE BORBOREMA	02.095.649/0002-40

Atividade: Usuário: empresa jornalística ou editora que explora a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

REGISTRO	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ
UP-08122/00004	13857.000071/2002-53	RIBEIRO MARTINS S/C LTDA ME	56.989.049/0001-73
UP-08122/00008	13857.000168/2002-66	L W COMUNICAÇÕES S/C LTDA	66.996.596/000130
UP-08122/00009	13859.000070/2002-99	NOVA DIMENSÃO EDITORA GRAFICA LTDA	51.844.074/0001-45
UP-08122/00018	13857.000681/2003-38	LWADA SANTOS COM. EDITORIAIS	05.745.540/0001-18
UP-08122/00019	13859.000013/2005-52	IMPRESSORA BOA MEMÓRIA LTDA ME	55.861.611/0001-16
UP-08122/00021	15971.000019/2007-21	EDITORIA LOFT LTDA ME	08.465.273/0001-13

Artigo 2º - Caberá recurso deste Ato Declaratório Executivo ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª RF, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo, de numeração exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS****PORTARIA Nº 82, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto Nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência aos Analistas do Seguro Social - ASS e Técnicos do Seguro Social - TSS lotados e em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT - desta Delegacia para, no âmbito deste Serviço, elaborar, emitir e encaminhar expedientes destinados a contribuintes e órgãos públicos, na área de sua competência, respeitadas as atribuições legais do cargo do servidor.

Artigo 2º - Ficam convalidados os atos praticados no uso das atribuições acima delegadas até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 9 DE JUNHO DE 2011**

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência delegada pelo inciso IV do art. 6º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas Nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo Nº 10830.721826/2011-58, declara INAPTA a inscrição Nº 03.202.459/0001-66 da empresa PETRO-PALMAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 39, inciso II, e art. 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB Nº 1.005, de 2010, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 44 da mencionada IN.

MARCOS MARINHO SERRA NEGRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Contribuinte : Hawnby Trading LTDACNPJ : 07.129.983/0001-00

Processo : 13888.000380/2011-57

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos termos e condições do artigo 39, inciso II, artigo 41, inciso II, parágrafo 2º e artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização, amparado pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 0812500/00101/2009, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado o documento emitido pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Contribuinte : Restaurante Mirante LTDA
CNPJ : 54.378.815/0001-38

Processo : 13888.000395/2011-15

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos termos e condições do artigo 39, incisos I e II, artigo 41, incisos I e II, parágrafo 2º e artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização na pessoa jurídica acima identificada constatou-se que a empresa não se encontra localizada no endereço informado no CNPJ, bem como, deixou de apresentar a declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica - DIPJ do exercício 2007 ao exercício 2010.

Art. 2º - Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado o documento emitido pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Contribuinte : Auto Posto Iacanga de Americana LTDA

CNPJ : 01.143.659/0001-60

Processo : 13888.000418/2011-91

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos termos e condições do artigo 39, inciso II, artigo 41, inciso II, parágrafo 2º e artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização na pessoa jurídica acima identificada constatou-se que a empresa não se encontra localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado o documento emitido pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Contribuinte : Auto Posto Omega Cinco LTDA

CNPJ : 02.287.169/0001-08

Processo : 13888.004475/2010-69

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos termos e condições do artigo 39, incisos I e II, artigo 41, inciso II, parágrafo 2º e artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - No curso dos trabalhos de diligência fiscal na pessoa jurídica acima identificada constatou-se que a empresa não se encontra localizada no endereço informado no CNPJ, bem como, deixou de apresentar a declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica - DIPJ do exercício 2008 ao exercício 2010.

Art. 2º - Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado o documento emitido pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Contribuinte : Cicero Jose da Silva Pinturas
CNPJ : 08.859.734/0001-32 Processo :

13888.004895/2010-45

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos termos e condições do artigo 39, incisos I e II, artigo 41, inciso II, parágrafo 2º e artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - No curso dos trabalhos de diligência fiscal na pessoa jurídica acima identificada constatou-se que a empresa não se encontra localizada no endereço informado no CNPJ, bem como, deixou de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN do exercício 2008 ao exercício 2010, e da Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP desde o início das atividades.

Art. 2º - Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado o documento emitido pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Declara nulidade de números de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento no art. 30, I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o constante do processo administrativo Nº 13884.000888/2008-90, resolve declarar:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas, as inscrições cadastradas sob os números 281.404.428-10 e 282.347.448-01, ambas de titularidade de CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 18186.003188/2010-62

CONTRIBUINTE: HEALTH CARE PRODUCTIVITY INC

CNPJ: 11.238.544/0001-02

PROCESSO: 13807.009229/2010-56

CONTRIBUINTE: VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION

CNPJ: 05.603.490/0001-34

PROCESSO: 18186.005610/2009-81

CONTRIBUINTE: EVONIK ENERGY SERVICES GMBH

CNPJ: 05.535.494/0001-22

CNPJ: 10.371.718/0001-48

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o contido nos processos 17220.001152/2010-18, 17220.000166/2011-03, 17220.001136/2010-25 e 17220.000164/2011-14, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.465	Taciene da Silva Bathu	022.027.590-42
10A.04.466	Francieli Taís Dona	020.003.630-08
10A.04.468	Renata Siqueira Nunes	821.570.570-72
10A.04.469	Roberto Wittmann de Farias	006.471.230-37

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o contido no processo 17220.000165/2011-51, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.051	Ana Karina Schmitz Cardias	885.046.540-87

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.880	Ana Karina Schmitz Cardias	885.046.540-87

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 11065.722327/2011-69, declara:

Artigo 1º. CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob os números 615.111.530-91 e 713.590.790-68, em nome de GISELE TAMANINI, por motivo de multiplicidade de inscrições.

Artigo 2º. Permanece ativa a inscrição no CPF de Nº 927.629.130-04, em nome de GISELE TAMANINI, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Artigo 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo 10521.000365/2011-70, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária a empresa DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, estabelecida na Avenida das Indústrias, 864, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.734.537/0001-

99, para: 250 caixas plásticas, UNIPACK 121008, cor preta, medindo 1200mm x 1000mm x 650mm, NCM 3923.10.90; 250 caixas plásticas, BUCKHON, cor preta, medindo 1200mm x 1000mm x 650mm, NCM 3923.10.90; 220 caixas plásticas, KLT 2004, cor azul, medindo 594mm x 396mm x 280mm, NCM 3923.10.90; e 220 caixas plásticas, KLT 6428, cor azul, medindo 594mm x 396mm x 280mm, NCM 3923.10.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS G. VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 381, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.06.2011;

V - data da liquidação financeira: 10.06.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.550	Até 500.000	1.000.000.000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.281	Até 500.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.06.2011;

V - características da emissão:

§ 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 382, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.06.2011;

V - data da liquidação financeira: 10.06.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTF	100000	01.10.2011	113	750.000	1.000.000.000	Público
LTF	100000	01.07.2013	752	5.000.000	1.000.000.000	Público
LTF	100000	01.01.2015	1.301	2.500.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTF com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.06.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTF	100000	01.10.2011	113	150.000	1.000.000.000
LTF	100000	01.07.2013	752	1.000.000	1.000.000.000
LTF	100000	01.01.2015	1.301	500.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua public

gimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 14.6.2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Regata Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 81.161.531/0001-68), com sede em Rio do Sul (SC).

SIDNEI CORREA MARQUES

ATO Nº 421, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 15.06.2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Guarujá Veículos Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 48.699.607/0001-38), com sede em Santos (SP).

SIDNEI CORREA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.725, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. VIVIANE FARAH FERREIRA, C.P.F. Nº 181.105.758-62 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.726, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WALTER MACIEL NETO, C.P.F. Nº 942.085.067-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.729, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO DE MORAIS BORGES NETO, C.P.F. Nº 689.351.531-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.730, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DAI YUAN, C.P.F. Nº 327.105.888-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.731, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LEONARDO BARREIRA CHAVES, C.P.F. Nº 035.352.947-89, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.732, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. SILAS PACHECO FIGUEIRA, C.P.F. Nº 373.578.401-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.733, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao BANCO BARCLAYS S/A, C.N.P.J. Nº 61.146.577, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.734, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MÁRCIO MACÉDO DE ALMEIDA, C.P.F. Nº 705.892.323-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.735, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS, C.P.F. Nº 005.761.668-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.736, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS CASTRO DA FONSECA, C.P.F. Nº 285.015.678-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.737, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ENNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, C.P.F. Nº 183.545.778-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.738, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE ALVARES DE LIMA MACHADO FRANÇA, C.P.F. Nº 254.946.808-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.739, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CID MACIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 051.520.367-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.740, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO TENENBAUM, C.P.F. Nº 074.032.237-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.741, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SANDRO VIEIRA COLOMA, C.P.F. Nº 052.722.307-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.742, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a SEAGUL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 09.382.225, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.743, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. AFONSO PEREIRA BARBOSA, C.P.F. Nº 233.391.228-65, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.744, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANÇOIS RACICOT DAIGNAULT, C.P.F. Nº 223.581.018-77 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.745, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCIO MOREIRA LIMA SIMAS, C.P.F. Nº 009.303.217-07 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.220, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004699/2010-72, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da INVESTPREV SEGUROS E PRÉVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede social na cidade de Porto Alegre/ RS, na Avenida Carlos Gomes, 222, Conjunto 1001, Bairro Auxiliadora, CEP: 90.480-000; e

II - Mudança da sede da Companhia para a Cidade de Porto

Alegre/ RS, na Avenida Carlos Gomes, 222, Conjunto 1001, Bairro Auxiliadora, CEP: 90.480-000; e

II - A reforma do artigo 3º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.221, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada por meio da Portaria SUSEP/DIRAT Nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no art 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº 15414.100209/2011-49, resolve:

Art. 1º Homologar, no âmbito das competências desta Autorquia, as deliberações tomadas pelos acionistas da PANAMERICANA DE SEGURÓS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede nesta capital, Av. Paulista, 2240, 11º andar - Cerqueira César - São



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de julho de 2011

Nº 37 - PROCESSO nº 59003.000021/2008-11. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP (extinto Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI) e AGROPECUÁRIA RIO URUARA S.A. ASSUNTO: Pactuação de debêntures. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 647 a 657 e anexos às fls. 658 a 673), mas não nego-lhe provimento quanto ao mérito, ex vi do Despacho nº 1687 - DGFI/SECEX/MI, de 16 de dezembro de 2010 (fls. 681 a 693) e do Parecer CONJUR/MI nº 301, de 14 de abril de 2011 (fls. 697 a 709). Restitua-se ao DFRP para adoção das providências subsequentes.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 15 de junho de 2011, a partir das 10 horas, na sala 328 Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	NOME	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.07939	A	SEVERINO DIONÍSIO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	61
2.	2002.01.08253	A	RAFAEL CARDOSO DA CRUZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	55
3.	2001.01.01639	A	HUMBERTO LANZARINI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	81
4.	2003.01.34768	A	JOSÉ AILTON FERREIRA RODRIGUES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	47
5.	2001.01.01636	R	DIÓGENES SOBROSA DE SOUSA LIA TERESA COSIN DE SOUSA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	64
6.	2002.01.10265	A	RENE LOUIS DE CARVALHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	67
7.	2004.01.48495	A	EDGAR AYRES DA PAIXÃO	Conselheiro Ródigo Gonçalves dos Santos Vistas Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	53
8.	2002.01.07254	A	BENEDITO AMARO MOIA FIEL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vista Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	70
9.	2003.02.29053	A	NELSON MENDES LECY MENDES E OUTROS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	66
10.	2004.01.44549	R	DINA MARIA TOLEDO SÁLGADO AGUENA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	74
11.	2004.01.49332	A	EMMANUEL ARQUELAU ALCANTARA NITA DE MENDONÇA ALCANTARA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	76
12.	2003.01.26987	A	JOSE GENTIL LEAL	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	59
13.	2003.01.35353	A	JOSÉ FERREIRA DE MATTOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	74
14.	2004.21.41400	A	VÍRGILIO PEDRO DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	77
15.	2003.02.24484	A	JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO GERHEIM	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida Vistas Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	69

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 E 22 DE MARÇO DE 2011

Aos vinte e um e vinte e dois de março, do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na cidade de Curitiba, nos seguintes locais: Tribunal de Justiça, 11º andar, prédio Anexo - Praça Nossa Senhora Salete, Centro Cívico; Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania - Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, e na Escola da Magistratura, Rua Ermanni Santiago de Oliveira, 87, Centro Cívico, todos do Estado do Paraná. Compareceram: O Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice-Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro; 2º Vice-Presidente, Valdirene Daufembach, e os demais seguintes membros: Adeildo Nunes; Ailton Michels; Carlos Eduardo Japiassú; Carlos Frederico Guazzelli; Christine Kampmann Bittencourt; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; José Laurindo de Souza Netto; Renato Flávio Marcão, bem como os seguintes participantes externos: Emílio Abud Filho e José Luiz Borges, da Empresa BRASIL SAT; Milton Jordão Pinheiro Gomes; Rodrigo Duque Estrada Soares; Alexandre Cabana - DISPP/DEPEN; Augusto Rossini - DEPEN/MJ. Justificaram a ausência os conselheiros: Alvinio Augusto de Sá e Luiz Guilherme Mendes Paiva. Prestaram apoio logístico, a secretaria executiva do CNPCP - Jussara Isaac Ribeiro e o servidor do Ministério da Justiça - Kízio Makicelio. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião pela apreciação da ata trezentos e setenta, que, após as correções, foi aprovada por unanimidade pelo Conselho; imediatamente após comunicou sobre as questões orçamentárias, especificamente em relação a alguns cortes já

anunciados pela imprensa, no que diz respeito a Diárias e Passagens Internacionais, Reuniões Ordinárias, Inspeções a Estabelecimentos Pisionais, Audiências Públicas, Circuito Universitário, Eventos Regionais, Publicações, Congresso, Seminário, Premiações e Despesas com Correios, que são necessários para o funcionamento normal do Conselho, pois sua essência é reunir-se para realizar suas ações, e solicitou que o Diretor do DEPEN explanasse sobre o assunto. O Dr. Augusto Rossini então falou sobre o Decreto da Presidência da República, nº 7.446, de 1º de março de 2011, que requer uma atenção maior para com as despesas de passagens e diárias, nivelando por baixo todas essas despesas, e ressaltou ainda que houve cortes profundos no orçamento do CNPCP, explicando que o corte de setenta e três por cento é justamente porque o maior gasto do CNPCP é com passagens e diárias. No entanto, disse que mesmo assim as reuniões ordinárias e as inspeções têm que acontecer, até por uma questão de legalidade. Logo após o presidente do CNPCP fez as seguintes deliberações sobre o assunto: que o Seminário Internacional será redimensionado em trinta por cento, que as ações das viagens internacionais e publicações estão suspensas no primeiro semestre, devendo a Secretaria do CNPCP encaminhar um ofício ao Diretor do DEPEN, com estas informações. Aberta a etapa de comunicações e proposições dos demais conselheiros, o conselheiro Adeildo comunicou que foram criadas duas novas varas de execução penal no Estado do Pernambuco, que possui vinte e três mil presos e tinha só duas varas de execução penal, com jurisdição na capital e região metropolitana, e agora passa a ter quatro varas regionalizadas. A conselheira Christine expôs seu pensamento no que diz respeito a uma mudança de mentalidade dos juízes que mais encarceram e que mais desencarceram, defendendo a melhor aplicação da lei, e a mudança do artigo 33 do Código Penal, em que o reincidente é obrigado a iniciar o cumprimento da pena no regime semiaberto, eis que os juízes têm que ver que essa reincidência não torna obrigatório o

Paulo/SP, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2011, que aprovaram, em especial:

- I - a investidura dos diretores da Sociedade; e
- II - alterar os artigos referentes à Administração da Sociedade e consolidar o Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTRARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.222, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100210/2011-73, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ nº 03.505.295/0001-46, com sede social na cidade de Santo André - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial:

- I - A redução do capital social em R\$ 11.186.474,75, reduzindo-o de R\$ 106.095.341,91 para R\$ 94.908.867,16;
- II - O agrupamento das ações da companhia, de modo que cada grupo de 1.000 ações ordinárias passará a corresponder a 1 ação ordinária; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Ratificar que o capital social de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL é de R\$ 94.908.867,16, dividido em 1.944.093 ações ordinárias, sem valor nominal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTRARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.223, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100241/2011-24, resolve:

Art. 1º Homologar, no âmbito de competência desta Autarquia, as deliberações tomadas pelos acionistas de SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 30.902.142/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I - Aumentar o capital social de R\$ 23.691.801,61 para R\$ 41.475.590,95, com a capitalização da Reserva de Capital e da Reserva de Lucros, sem emissão de novas ações, ficando o capital social dividido em 4.755.920.667 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

II - Alterar os artigos 5º, 15 e 16 do estatuto social e consolidá-lo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTRARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.224, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100152/2011-88, resolve:

Art. 1º Homologar as deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGURADORA S/A, CNPJ nº 02.713.529/0001-08, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial:

- I - Elevar o capital social em R\$ 2.177.088,62, com a emissão de 1.533.161 ações ordinárias, passando-o de R\$ 53.001.438,80 para R\$ 55.178.527,42;
- II - Reformar o artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTRARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.225, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100216/2011-41, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PRÉVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 9º e 10 do estatuto social e a consolidação deste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

ínicio do cumprimento da pena nesse regime, pois os erros hoje não são só estruturais, de construção e falta de vaga, mas também pessoais, de mentalidades. Em seguida o conselheiro Michels comunicou que o maior problema do sistema penal brasileiro é a falta de vagas, e não há política de pena alternativa, ou descriminalizadora, que vá resolver essa carência total de vagas. Logo após a conselheira Gisela foi porta voz de uma consulta do conselheiro Luiz Guilherme, que não pôde se fazer presente, sendo que se lhe havia sido solicitado na reunião anterior que agilizasse os preparativos para a viagem do Conselho ao Canadá, comunicando que já começou os contatos com o Dr. Álvaro Pires para tanto, mas que, diante dos cortes de orçamento, questiona se deve prosseguir ou não tais contatos com o Ministério da Justiça do Canadá, ao que o Presidente do CNPCP respondeu que ele deve sim continuar com os contatos, só que com a previsão de data para o segundo semestre. Retomando a palavra a conselheira Gisela expôs outro ponto, que diz respeito ao Estado de Tocantins, comunicando que o ofício feito pelo CNPCP na última reunião, e enviado ao Governador, em relação àquelas ações preocupantes que o seu Secretário de Estado vinha implementando desde o início deste ano, teve uma repercussão muito boa, incluindo uma ampla reportagem na Televisão Anhanguera, dando muita visibilidade àquele ofício e anuncianto a ida do Conselho a Palmas no dia onze de abril, para a realização de uma Audiência Pública. Comunicou também o fato de que nestes primeiros meses do ano evidenciou-se a convivência entre presos homens e mulheres, na Cadeia Pública de Alvorada, Sui do Estado, superlotada (com 22 presos e capacidade para apenas 4), em que três mulheres ficaram em contato com homens; elas estavam em uma cela ao lado da carceragem masculina, sendo que em horários de banho de sol ficavam no corredor da unidade, dividindo o espaço com os homens, e isso perdurou por oitenta dias até a situação ser resolvida, em 24 de fevereiro. Neste ponto o Dr. Rossini manifestou-se para dizer que recentemente recebeu, com o Ministro da Justiça, o Secretário de Segurança Pública, Justiça e Cidadania do Tocantins, o qual lhe fez o pedido de 20 vagas em outros Estados para levar presos do Tocantins, dizendo ainda ao Conselho que está ciente de que a situação está crítica lá, ressaltando que o sistema penitenciário tocantinense possui um número altíssimo de presos por furtos simples, sendo isso um problema de gestão. Por ser responsável pelo Estado de Alagoas, a conselheira Gisela retomou a palavra para informar que recebeu mais uma denúncia sobre aquelas mortes ocorridas no sistema alagoano no início deste ano, já relatadas na reunião anterior, lembrando que até o início de fevereiro houve cinco mortes no sistema e com suspeita de envolvimento de agentes, com muita brutalidade, e todas aquelas torturas que haviam sido denunciadas, e que agora isso chegou formalmente ao CNPCP pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas, em cujo documento (Processo CNPCP Nº 08037.000042/2011-04) diz haver inquéritos policiais pendentes há cinco anos, sobre mortes violentas, torturas em reeducandos, várias ocorrências no sistema, e nada disso se resolve, nada disso se investiga, não há uma postura séria diante disto. Isto é o que o referido Conselho Estadual diz em sua denúncia, sendo que a Conselheira Gisela confirmou que a equipe do CNPCP também presenciou este tipo de situação por lá, frisando que no documento dizem que se nenhuma providência for tomada por nenhuma das autoridades, inclusive por este Conselho, o caso será levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. E, por fim, a Conselheira Gisela expôs que diante das várias providências de diligências já encaminhadas no mês de dezembro de 2010, sobre a grave situação do sistema penitenciário de Alagoas, apenas uma resposta chegou até agora, tendo sido logo após a última reunião do CNPCP, em fevereiro, advinda do Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais de Maceió, Sr. Cyro Blatter Moreira, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça daquele Estado, sendo extremamente ofensiva ao Conselho, dizendo, por exemplo, que a União não tem que gastar dinheiro com essas inspeções, que o Conselho vai lá uma vez a cada década, que não sabe que Conselho é este e nem para que serve, em total desconhecimento da LEP quanto a isto, e, no entanto, cita a mesma LEP para dizer que ele tem que ir a cada trinta dias nas unidades, mas que vai três vezes na semana e até de madrugada, e diz também que as informações que os Conselheiros Alvino e Gisela fizeram constar no relatório da inspeção são infundadas e inverídicas, tendo feito um processo de trezentas e trinta e uma páginas para nos responder, curiosamente, mandado para o Conselho o próprio relatório do CNPCP, com todos os nossos anexos, anexando de seu apenas um ofício de seis páginas. Diante de tudo isto, a Conselheira Gisela explicou aos presentes como se dera o árduo trabalho de inspeções em Maceió - seguidas da Audiência Pública para a qual o referido Promotor fora convidado e poderia ter comparecido para corrigir eventuais dados que considerasse incorretos quando da leitura pública do relatório -, registrou sua indignação e a do Conselheiro Alvino, a pedido deste, sobre tal resposta do Ministério Público de Alagoas, e deixou bem claro que não se sente mais à vontade para realizar outras inspeções naquele Estado, ainda mais que agora está sem companheiro para isso, tendo em vista o vencimento do mandato do conselheiro Marcos Rolim. Insistiu no pedido para que lá a inspeção se deva dar realmente na forma de força tarefa, com vários conselheiros atuando. Sobre este assunto, o Dr. Geder solicitou à equipe da Secretaria do Conselho que fosse enviada cópia da resposta do Promotor, imediatamente, a todos os demais conselheiros, e comprometeu-se a analisar detidamente o seu teor, a fim de formular uma resposta, se fosse o caso. Em seguida, o conselheiro Erivaldo mencionou que não há uma contradição em estabelecer uma política criminal voltada à garantia e ao respeito ao direito dos presos e à construção de presídios, pois há uma certa carência em ambas as partes. Expôs suas expectativas e anseios com a vinda do Conselho ao Estado do Paraná, entre elas a criação de uma vara de execução penal, ressaltando também acreditar que essa visita trará uma mudança emergencial na Penitenciária Federal Feminina de Foz do Iguaçu e no problema principal que é o encarceramento provisório, passando então a palavra ao Diretor de Políticas Penitenciárias do DEPEN, Alexandre Cabana, que iniciou sua fala afirmando que na ótica atual de aporte de

vagas por parte do DEPEN, o sucesso dessa empreitada depende muito mais dos Estados; na sua opinião, o DEPEN deve alterar sua postura de mero financiador e expectador das ações das secretarias de administração penitenciárias em todo o Brasil no sentido de resolver o problema da superpopulação carcerária; afirmou que o sistema penitenciário em todo o Brasil tem sido relegado, e que, diante de uma escolha, os governos estaduais sempre priorizam a segurança pública; defendeu que o DEPEN precisa mudar sua postura atual para uma de protagonismo e real fomentador da mudança dessa realidade; registrou que diante de sua experiência o DEPEN deveria propor uma estratégia central de geração de vagas e que uma possível iniciativa dessa natureza poderia trazer de pronto duas vantagens: diminuição do preço das vagas e diminuição da dependência operacional das estruturas administrativas das secretarias; nessa linha, afirmou que uma possível iniciativa dessa natureza acarretaria o comprometimento da secretaria tão somente com a alocação de terrenos com documentação em conformidade; um possível contrato centralizado pelo Governo Federal geraria apenas um trabalho para contratação ao invés de 27 trabalhos, como no modelo atual. Afirmando que a outra questão basilar sobre o tema é a fonte de recursos; registrou que a ação de construção para o ano de 2011 foi muito atingida pelo corte orçamentário do Governo Federal; apresentou como opção um possível descontingenciamento do Fundo Penitenciário Nacional; lembrou que para o ano de 2012 está previsto um superávit para esse fundo na ordem de 1,2 bilhões de reais; prosseguiu a discussão colocando a necessidade de excepcionalização de 6 para 8 vagas para os futuros projetos de cadeias públicas; registrou que, doravante, em sua gestão à frente da Diretoria de Políticas Penitenciárias do DEPEN, fará valer as Diretrizes do CNPCP para a construção e reforma de estabelecimentos penitenciários; afirmou que não serão aprovados os projetos que não estiverem de acordo com as diretrizes; em relação ao projeto Jovens-Adultos (PRONASCI) afirmou que tem sido bem difícil administrar essa situação, pois o projeto guarda problemas técnicos e administrativos e tem revelado obstáculos intransponíveis para seu prosseguimento; alertou que diante da determinação da Presidência da República em anular todos os restos a pagar no dia 30 de abril, precisa tomar providências urgentes diante desse cenário no sentido de evitar a perda de todo esse recurso que chega próximo de 240 milhões de reais; afirmou que a Diretoria de Políticas Penitenciárias não pode mais insistir em manter a obrigação de uso do projeto executivo do DEPEN para essa finalidade diante da ineqüibilidade vista até o momento; registrou que encaminhou à Consultoria Jurídica do MJ consulta no sentido de liberação dos Estados para apresentarem seus próprios projetos e, dessa forma, uma vez checados os requisitos presentes nas Diretrizes do CNPCP, serem aprovados e substituídos junto à Caixa Econômica Federal, mandatária do DEPEN para contratos de repasse; concluiu que, dessa forma, será somente substituído o projeto, não vai se acabar com a ação Jovem Adulto, apenas o artefato técnico que envolve a ação será substituído. Explicou ainda que uma vez aprovado esse artefato técnico, terão até no máximo trinta de abril para repassar o financeiro para que não se perca esse dinheiro e se execute a meta. Neste ponto da reunião ficou acordado que o Doutor Cabana encaminharia o mais rápido possível um e-mail à Secretária Jussara, que o passaria então aos conselheiros Erivaldo, Michels, Fernando e Herbert, que compõem a comissão designada para formular um texto básico de discussão a respeito, e que de imediato discutiriam por e-mail, fariam um texto final e remeteriam para a Jussara, que por sua vez repassaria este material a todos os conselheiros, que assim poderiam manifestar-se, e já devolver para aprovação, tendo sido fixado o teto para isso tudo acontecer até o dia quatro de abril. O Dr. Geder também convidou o Doutor Cabana para participar da próxima reunião, em abril, a fim de apresentar melhor essas mudanças pretendidas e nessa mesma reunião já se deliberaria sobre aquilo que o Cabana trouxesse, a questão do PL, e até a proposta objetiva na mudança da diretriz, de seiscentos para oitocentos, de maneira que o Conselho em abril daria as respostas a essas questões e se posicionaria diante desse reclame da área técnica do DEPEN. O Presidente do CNPCP passou novamente a palavra ao Dr. Cabana, que comentou que a postura do DEPEN doravante será de negação do modelo de encarceramento insalubre que existe hoje no Brasil, combatendo não só a presença de presos em delegacias, mas também a superlotação nos presídios, lutando para que os presos tenham pelo menos um espaço para dormir individualmente; comentou também que é presidente da comissão que está acompanhando o caso do Urso Branco, e que, tendo participado da primeira reunião foi colocado a par da situação do presídio, lembrando que são oito anos desde a primeira rebelião, com 99 mortes dentro da penitenciária; registrou que nessa unidade existem níveis abaixo do solo e que em determinadas celas a temperatura é tão alta que chega a 50 graus Celsius. Comprometeu-se perante o Conselho, que na reunião de abril trará informações sobre a situação do projeto Jovens Adultos. Em seguida deu-se uma apresentação, pelos convidados externos, senhores Emílio Abud Filho e José Luiz Borges, da Empresa BRASILSAT, sobre um modelo de monitoramento eletrônico de presos, com tecnologia igualmente eficiente porém a um custo significativamente mais baixo do que o da média das demais já conhecidas. Ato contínuo, a conselheira Valdirene falou sobre o Plano de Política Criminal e Penitenciária para o novo governo, dizendo que ficou entendido que o Conselho dispõe de duzentos e quarenta milhões de reais, que é o único recurso que tem para a construção de vagas, e a urgência já estabelecida de criação de vagas para presos provisórios, e que a linha dos Jovens Adultos continua como sendo uma política a ser investida, mas será necessário substituir o projeto. Disse que há um plano anterior que foi usado para construir esse texto base entregue a todos os conselheiros, mas as resoluções e discussões do próprio Conselho, as sugestões que vieram dos conselheiros, as manifestações que o Conselho recebeu da Comissão de Penas e Medidas Alternativas, da Comissão Interinstitucional de Fomento aos Conselhos da Comunidade, da Pastoral Carcerária, do Instituto Sou Da Paz, do Plano Nacional de Direitos Humanos III, e do Conselho Nacional de Justiça, que produziu um relatório no final do ano passado com várias questões que foram incorporadas. Disse que o

plano traz quatorze medidas e uma introdução, explicando que nessa introdução é colocada em síntese a proposta que se espera que o governo siga, não de apoiar o endurecimento e aumentar as taxas de encarceramento, mas de reduzir as taxas de encarceramento, desriminalizar conduta, ter modelos distintos de prisão para cada segmento, e investir em outras alternativas que hoje não são tão privilegiadas, explicando que o Conselho possui uma linha de pensamento que está indo para esta opção. Em seguida, o Presidente do Conselho fez uma manifestação pela reestruturação do organograma do texto para que se possa iniciar o plano com atividades capazes de causar um impacto proativo ao próprio governo que vai o receber, dando a idéia de se começar com a "prisão provisória sem abuso", sendo que foi alterado o título e retirado o subtítulo. Decidiu-se, assim, que o texto voltaria a ser discutido na próxima reunião. Passada a palavra ao conselheiro Adeildo, disse aprovar o plano, mas ressaltou que há necessidade de se ouvir os Estados, no mínimo os secretários de administração penitenciária de cada Estado. Já o conselheiro Herbert solicitou que haja uma pugnação por parte do Ministério da Justiça, do DEPEN, do Conselho Nacional, junto com os outros atores institucionais, em torno do problema exposto no parágrafo do texto que diz "É necessário determinar o fim da carceragem nos distritos policiais", eis que o Conselho tem como meta envidar esforços para que o fim da carceragem aconteça Brasil afora, fazendo saber que o Conselho está diante da necessidade de estabelecer metas, diante de evidências constatadas, quase sempre, de fracasso do sistema, e depois, em função da implementação dessas metas, saber que impactos gerará no sistema penitenciário. Em seguida, o Dr. Rossini comunicou ao Conselho que o DEPEN está tendo contatos com a SAL, para preparar um decreto que regulamenta o PL, mas já pensando na nova redação das cautelares, abarcando as duas situações, para poder ter monitoramento eletrônico para o preso provisório. Na sequência, o Dr. Geder convidou para sentar-se à mesa o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, já passando-lhe a palavra, que comunicou que no mês anterior, pela primeira vez o Ministro da Justiça compareceu a uma sessão do nosso órgão especial, onde dizia da intenção do Ministério da Justiça em estabelecer uma cooperação com os tribunais, também para definir essas políticas penitenciárias e criminais, ouvir as experiências dos tribunais, colocando o Tribunal de Justiça do Paraná em colaboração para uma franca atitude de cooperação com o Conselho. Diante disto, o Presidente do CNPCP aproveitou para registrar os agradecimentos à generosidade do Presidente do TJ em oferecer suas instalações e suas equipes de servidores para a realização desta reunião. Em seguida a conselheira Valdirene retomou a apresentação do Plano de Política Criminal e Penitenciária para o Novo Governo, comunicou algumas observações sobre "sistematização e institucionalização da justiça restaurativa" (uma das 14 medidas tratadas no texto), explicando que existem algumas iniciativas, em vários lugares, porém muitas vezes ainda atreladas a processo criminal formal, e que tal justiça não se constitui como uma decisão final, sendo sempre coletiva, observando, em termos de necessidades, que seria importante ter uma legislação que regulamentasse a justiça restaurativa como primeira possibilidade e com resoluibilidade válida, conhecimento dos autores jurídicos, a instrumentação da proposta e envolvimento da sociedade, e que se tenha um cuidado especial quanto ao acesso à justiça, e que essa ampliação de acesso à justiça não se transforme no aumento do poder punitivo. Explicou que as evidências de que é necessário que a justiça restaurativa substitua a justiça punitiva tradicional residem na sensação de impunidade e insegurança social apesar da grande quantidade de sentenças proferidas e pessoas penalizadas. Disse que muito se fala dessa impunidade, no entanto se se for olhar o número de pessoas que estão nas prisões, são números exorbitantes, mas mesmo assim a população não sente que a justiça esteja trabalhando, porquanto a justiça restaurativa parte de um outro pressuposto, verificado o imenso volume de processos, a dificuldade de avaliação de maneira adequada, o abuso de medidas decisionais em massa para dar conta da alta demanda institucional, a manutenção do conflito mesmo após o processo judicial transitado em julgado. E ressaltou os impactos que isso poderia gerar se a medida fosse levada adiante: mais sentimento de justiça e segurança, possibilidade de as vítimas expressarem os sentimentos, afastar os medos, participar da reconstrução, permitir aos infratores compreender por completo o dano, assumir responsabilidades e pedir desculpas, a resolução do conflito de fato, não só do processo, desestimular à criminalização e à busca do Judiciário para apreciar condutas irrelevantes, redução dos processos criminais e redução dos custos, isso tudo é o que se está destacando nessa medida. O Presidente Geder Gomes encerrou esta primeira parte dos trabalhos e agradeceu a presença de todos. Em seguida, já na parte da tarde, o Conselho realizou a Audiência Pública, na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, sobre a visita de inspeção realizada no Estado recentemente pelos conselheiros Fernando Viggiano e Milton Jordão, os quais apresentaram o seu relatório, que foi debatido pelos presentes, representantes da sociedade civil organizada e das autoridades envolvidas na execução penal no Paraná. Logo após foi realizada a abertura do 1º Seminário Regional de Política Criminal e Penitenciária: Região Sul, na Escola de Magistratura, pelo presidente do CNPCP, com uma palestra do Dr. Luiz Flávio Gomes, abordando o tema "Sistema Penitenciário", e outra do conselheiro Renato Marcão, sobre "Questões constitucionais da Lei de Drogas". No dia seguinte deu-se a continuação do Seminário durante toda a manhã e parte da tarde, momento no qual foram realizadas reuniões temáticas com os representantes dos Conselhos da Comunidade, das casas para egressos, do Conselho Penitenciário Estadual e dos Patronatos, não só do Estado do Paraná, mas também de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, havendo uma grande e importante participação das pessoas envolvidas na execução penal, com a troca de experiências, vivências e idéias pertinentes. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pela Conselheira Gisela Maria Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

Em 1º de junho de 2011, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 127ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Presidente, em exercício, da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Vitor de Luca e dos Defensores Públicos Federais: Dr. Kléber Vinícius Bezerra Camelio de Melo, Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, Dr. João Alberto Simões P. Franco, Dr. Jair Soares Júnior, Dr. Felipe Dezoril Borges e Dra. Geovana Scatolino Silva. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu. (Processos nºs 08038.009700/2011-13; 08038.026601/2010-15; 08038.012820/2011-90; 08038.013985/2011-89; 08038.002295/2011-02. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Patrícia Ubal Blumenkrantz; Dra. Patrícia Soares Henriques; Dra. Otávia Cunha Mautone, no período avaliado. Foram, ainda, homologados os estágios probatórios dos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Sérgio Murillo F. M. Castro e Dr. José Mendes Neto. O relator, por fim, resolveu baixar em diligência o relatório de atividades funcionais do Exmo. Dr. Filipe Augusto dos Santos Nascimento. (Extra Pauta. Processos nº 08038.014431/2011-07; 08038.14245/2011-60; 08038.014492/2011-66; 08038.014458/2011-91. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Célio Alexandre John, Dra. Livea Cardoso Manrique de Andrade, Dra. Ana Luisa Zago de Moraes e Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, no período avaliado. (Extra Pauta. Processos nºs 08038.014629/2011-82; 08038.014926/2011-28. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Fernando Queiroz de Paula e Dra. Tarcila Maia Lopes, no período avaliado. (Processo nº. 08038.013928/2011-08. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima na 6ª e última avaliação funcional e homologou o Estágio Probatório da Exma. Dra. Suzana de Queiroz Alves. (Processos nº 08038.009921/2011-83; 08038.017995/2010-11; 08038.013378/2011-19; 08038.011607/2011-61; 08038.005081/2011-80; 08038.004938/2011-44. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. André Amorim de Aguiar, Dra. Fabiana Galera Severo e Dra. Ana Carolina Cavalcanti. (Processos nº 08038.002337/2011-05; 08038.012459/2011-00; 08038.012600/2011-66; 08038.001977/2011-90; 08038.00816/2011-78; 08038.010101/2011-34; 08038.002142/2011-57. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Tiago Ribeiro de Oliveira, Dr. João Vicente Pandolfo Panitz, Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Dr. Guilherme Ataíde Jordão, Dr. André Borges Uliano, Dr. André Luis Rodrigues e Dra. Maria do Carmo Goulart Martins, no período avaliado. O relator solicitou fosse solicitado ao CRH as certidões necessárias a homologação do estágio probatório do Exmo. Dr. Dr. André Luis Rodrigues. (Inclusão de Pauta. Processos nº 08038.013930/2011-79; 08038.014441/2011-34; 08038.014048/2011-41 e 08038.013901/2011-15. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. José Maria de Barros Júnior, Dr. César de Oliveira Gomes, Dr. Alexandre Mendes de Oliveira e Dr. Eraldo Silva Júnior, no período avaliado. Foram, ainda, homologados os estágios probatórios dos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Alexandre Mendes de Oliveira e Dr. Eraldo Silva Júnior, também por unanimidade. (Processos nº 08038.001747/2011-21; 08038.005589/2011-88; 08038.012556/2011-94. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública Federal, Dra. Érica de Oliveira Hartmann, no período avaliado. Foram, ainda, homologados os perfis de estágio probatório dos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Paulo Fernando da Silva Pedroson e Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo. (Processos nº 08038.006408/2010-50 apensado ao 08038.015581/2010-49. Enunciado das Câmaras de Coordenação.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que, após distribuir cópia para os demais Conselheiros, sobrestitou o julgamento da matéria. (Processo nº 08038.008067/2011-38. Restrição de atendimento - Macapá.) Em relatório inicial a Exma. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos explicitou que o presente caso refere-se à nova solicitação para maior restrição de atendimento na referida Unidade. Iniciado o julgamento da matéria, a Exma. Sra.

Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos entendeu que a restrição solicitada não pode ser tão extensa como pretende o requerente, haja vista que a estrutura física e humana que a Unidade tem hoje, apesar de não ser a ideal, é bem melhor do que a encontrada pelos Defensores que por aquela Unidade já passaram. Segundo, a Exma. Relatora encaminhou voto no sentido de manter a sistemática que vem sendo adotada por este Colegiado, nos casos de restrição de atendimento para as novas Unidades. Afirmou, ainda, que apesar de uma estruturação muito precária, a Defensoria Pública da União não pode deixar desamparada a população. Assim, finalizando voto, entendeu que a restrição de atendimento na Unidade do Macapá deverá se dar na Justiça Trabalhista, Eleitoral e na área cível comum da Justiça Federal, mantida a atuação no Juizado Especial nas demandas previdenciárias e assistenciais, nos processos criminais, nas tutelas de saúde, e em todos os processos em andamento onde a DPU tenha atuado. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima consignou que, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, o requerente apresentou satisfatoriamente as justificativas exigidas por este Colegiado para fins de análise de restrição de atendimento, que, a partir da 125ª RO, passou a valer-se dos "indicadores sugeridos" pelo Tribunal de Contas da União (processo nº TC-011.661/2004-0). O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima informou que a única imputação feita referiu-se a um erro material cometido pela Coordenadoria de Recursos Humanos motivo este que ensejou a correção, ex officio, da informação incorreta. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator e aprovar a nova lista de antiguidade da carreira de Defensor Público Federal. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.012914/2011-69 e nº 08038.013588/2011-15, recebidos pelo aludido. Conselheiro durante esta semana, o que lhe impossibilitou apreciar tal matéria de plano. (Extra Pauta. Processo nº 08038.001176/2011-24. Lista de antiguidade.) Em relatório inicial o Exmo. Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro informou que a única imputação feita referiu-se a um erro material cometido pela Coordenadoria de Recursos Humanos motivo este que ensejou a correção, ex officio, da informação incorreta. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator e aprovar a nova lista de antiguidade da carreira de Defensor Público Federal. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.013837/2011-64. Pedido de inclusão de vaga. Interessada: Juliana Sousa Feitoza.) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro argumentou que a Exma. Dra. Juliana Souza Feitoza solicitou fosse acrescida uma vaga, em Salvador, no 19º Concurso de remoção de DPF de 2ª Categória, em virtude da exoneração de um DPF. O Relator, apresentando extensa lista de motivos jurídicos, como a inssegurança tanto para a Administração quanto para os demais interessados em concorrer às vagas, constantes de seu voto escrito, indeferiu o pedido formulado. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima considerou que seria a hipótese de não conhecimento do pedido, pois, em que pese o pedido de exoneração do Dr. Augusto Joaquim Junior, a que faz referência a interessada, ter sido anunciado pela Chefia da DPU/BA, por meio do Memorando nº 399, de 12/05/2011, o mesmo ainda não foi publicado no Diário Oficial da União. Assim, o cargo em questão ainda não está vago. No mérito, acompanhou o Conselheiro-Relator, acrescentando que, nos termos da Resolução CSDPU nº 7, de 14 de abril de 2005, que regulamenta o processo e os prazos de preenchimento de cargos vagos na carreira de Defensor Público da União, prevê que: "Art. 2º. O preenchimento do cargo vago far-se-á mediante requerimento do candidato ao Defensor Público-Geral da União, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial da União, do aviso de existência da vaga". Ademais, o Edital do 19º Concurso de remoção dos Defensores Públicos Federais de Segunda Categória (DOU, Seção 2, de 07 de abril de 2011, p. 48) foi expresso, em seu art. 1º, alínea "c", que dentre "os nove cargos que atualmente se encontram vagos" apenas um existia na DPU/BA (e não dois como quer a interessada), não podendo se interpretar como "eventualmente surgido em razão da movimentação" (art. 1º, alínea "b", do Edital regente) a vaga pretendida. Segundo o julgamento, o Exmo. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes argumenta que o art. 37, caput, da Lei Complementar nº 80/94 é expresso ao dizer que quem deflagra o processo de abertura de vaga é o próprio DPGF e não o Colegiado. Por unanimidade, o Colegiado, acompanhou o voto proferido pelo Relator e indeferiu o pedido formulado. (19º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de 2ª Categória.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que, inicialmente, deferiu os pedidos de desistência formulados. Ato contínuo, o Relator deferiu as seguintes remoções: da Exma. Dra. Flávia Serizawa e Silva para a Unidade do Rio de Janeiro, abrindo uma vaga em Manaus; do Exmo. Dr. Rodrigo Carvalho Pires para Brasília, abrindo uma vaga em São Paulo; da Exma. Dra. Márcia Maria Sousa e Silva para Fortaleza, abrindo uma vaga em São Paulo; do Exmo. Dr. Carlos Maia Fonseca para Salvador, abrindo uma vaga em Brasília; do Exmo. Dr. Marcelo Lélis Aguiar para São Paulo, abrindo uma vaga no ABS/SP; Exma. Dra. Luana de Assis Appolinário Zanchetta São Paulo, abrindo uma vaga em Guarulhos/SP; da Exma. Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira para Guarulhos, abrindo uma vaga em Manaus; do Exmo. Dr. Rafael Mol Melo Souza para Brasília, abrindo uma vaga em Mato Grosso; do Exmo. Dr. Gilmar Menezes da Silva Júnior para Mato Grosso, abrindo uma vaga no Pará; do Exmo. Dr. Eurico Brandão de Barros Correa para Campinas, abrindo uma vaga no Pará; do Exmo. Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira para São Paulo, abrindo uma vaga em Mato Grosso; do Exmo. Dr. Bruno Carlos dos Rios para ABC, abrindo uma vaga em Dourados; do Exmo. Dr. Wellington Fonseca de Paula para Foz do Iguaçu, abrindo uma vaga no Pará; do Exmo. Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre para Dourados, abrindo uma vaga em Rondônia; da Exma. Dra. Manuela Maia Calvalcante Barros para Mato Grosso, abrindo uma vaga em Manaus); do Exmo. Dr. Rafael Lessa Costa Barboza para o Pará, abrindo uma vaga em Rondônia; do Exmo. Dr. Sérgio Fumio Oura para Umuarama, abrindo uma vaga em Boa Vista. Os demais Defensores Públicos Federais tiveram seus pedidos indeferidos por ausência das vagas pretendidas. Por unanimidade, o Colegiado abriu prazo de 10 dias para impugnações. (Processo nº 08038.013749/2011-62. Extensão de afastamento. Interessada: Dra. Daniela Muscari Scachetti.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de deferir o pedido de extensão formulado. O relator aproveitou a oportunidade para informar que a Defensora já encaminhou o primeiro relatório das atividades exercidas durante o afastamento. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acrescentou que o pedido de prorrogação cumpre todos os requisitos exigidos no art. 5º, da Resolução CSDPU nº 03/2002. (Processo nº 08038.010793/2011-11. Solicitação de Desig-

Tais as circunstâncias, não se conheceu o pedido veiculado na presente consulta, eis que falece atribuição deste CSDPU para normatizar e/ou deliberar sobre matéria. Dessa forma, por unanimidade, o Colegiado acompanhou na íntegra o voto proferido pela Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos. (Processo nº 08038.012368/2011-66. Conflito de atribuição entre DPU/RJ e DPU/SP.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes votou no sentido de ratificar a liminar deferida, por considerar que, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94, se trata de atribuição em primeiro grau do Defensor Público-Geral Federal, devendo os autos serem encaminhados definitivamente a esta autoridade para a adoção das medidas entendidas como cabíveis. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acompanhou o voto do Conselheiro-Relator com base exclusivamente na LC 80/94, art. 8º, VIII, eis que a Portaria DPGF nº 494, de 19 de outubro de 2009, está tendo a sua legalidade implicitamente questionada nos processos nº 08038.012914/2011-69 e nº 08038.013588/2011-15, recebidos pelo aludido. Conselheiro durante esta semana, o que lhe impossibilitou apreciar tal matéria de plano. (Extra Pauta. Processo nº 08038.001176/2011-24. Lista de antiguidade.) Em relatório inicial o Exmo. Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro informou que a única imputação feita referiu-se a um erro material cometido pela Coordenadoria de Recursos Humanos motivo este que ensejou a correção, ex officio, da informação incorreta. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator e aprovar a nova lista de antiguidade da carreira de Defensor Público Federal. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.013837/2011-64. Pedido de inclusão de vaga. Interessada: Juliana Sousa Feitoza.) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro argumentou que a Exma. Dra. Juliana Souza Feitoza solicitou fosse acrescida uma vaga, em Salvador, no 19º Concurso de remoção de DPF de 2ª Categória, em virtude da exoneração de um DPF. O Relator, apresentando extensa lista de motivos jurídicos, como a inssegurança tanto para a Administração quanto para os demais interessados em concorrer às vagas, constantes de seu voto escrito, indeferiu o pedido formulado. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima considerou que seria a hipótese de não conhecimento do pedido, pois, em que pese o pedido de exoneração do Dr. Augusto Joaquim Junior, a que faz referência a interessada, ter sido anunciado pela Chefia da DPU/BA, por meio do Memorando nº 399, de 12/05/2011, o mesmo ainda não foi publicado no Diário Oficial da União. Assim, o cargo em questão ainda não está vago. No mérito, acompanhou o Conselheiro-Relator, acrescentando que, nos termos da Resolução CSDPU nº 7, de 14 de abril de 2005, que regulamenta o processo e os prazos de preenchimento de cargos vagos na carreira de Defensor Público da União, prevê que: "Art. 2º. O preenchimento do cargo vago far-se-á mediante requerimento do candidato ao Defensor Público-Geral da União, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial da União, do aviso de existência da vaga". Ademais, o Edital do 19º Concurso de remoção dos Defensores Públicos Federais de Segunda Categória (DOU, Seção 2, de 07 de abril de 2011, p. 48) foi expresso, em seu art. 1º, alínea "c", que dentre "os nove cargos que atualmente se encontram vagos" apenas um existia na DPU/BA (e não dois como quer a interessada), não podendo se interpretar como "eventualmente surgido em razão da movimentação" (art. 1º, alínea "b", do Edital regente) a vaga pretendida. Segundo o julgamento, o Exmo. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes argumenta que o art. 37, caput, da Lei Complementar nº 80/94 é expresso ao dizer que quem deflagra o processo de abertura de vaga é o próprio DPGF e não o Colegiado. Por unanimidade, o Colegiado, acompanhou o voto proferido pelo Relator e indeferiu o pedido formulado. (19º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de 2ª Categória.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que, inicialmente, deferiu os pedidos de desistência formulados. Ato contínuo, o Relator deferiu as seguintes remoções: da Exma. Dra. Flávia Serizawa e Silva para a Unidade do Rio de Janeiro, abrindo uma vaga em Manaus; do Exmo. Dr. Rodrigo Carvalho Pires para Brasília, abrindo uma vaga em São Paulo; da Exma. Dra. Márcia Maria Sousa e Silva para Fortaleza, abrindo uma vaga em São Paulo; do Exmo. Dr. Carlos Maia Fonseca para Salvador, abrindo uma vaga em Brasília; do Exmo. Dr. Marcelo Lélis Aguiar para São Paulo, abrindo uma vaga no ABS/SP; Exma. Dra. Luana de Assis Appolinário Zanchetta São Paulo, abrindo uma vaga em Guarulhos/SP; da Exma. Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira para Guarulhos, abrindo uma vaga em Manaus; do Exmo. Dr. Rafael Mol Melo Souza para Brasília, abrindo uma vaga em Mato Grosso; do Exmo. Dr. Gilmar Menezes da Silva Júnior para Mato Grosso, abrindo uma vaga no Pará; do Exmo. Dr. Eurico Brandão de Barros Correa para Campinas, abrindo uma vaga no Pará; do Exmo. Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira para São Paulo, abrindo uma vaga em Mato Grosso; do Exmo. Dr. Bruno Carlos dos Rios para ABC, abrindo uma vaga em Dourados; do Exmo. Dr. Wellington Fonseca de Paula para Foz do Iguaçu, abrindo uma vaga no Pará; do Exmo. Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre para Dourados, abrindo uma vaga em Rondônia; da Exma. Dra. Manuela Maia Calvalcante Barros para Mato Grosso, abrindo uma vaga em Manaus); do Exmo. Dr. Rafael Lessa Costa Barboza para o Pará, abrindo uma vaga em Rondônia; do Exmo. Dr. Sérgio Fumio Oura para Umuarama, abrindo uma vaga em Boa Vista. Os demais Defensores Públicos Federais tiveram seus pedidos indeferidos por ausência das vagas pretendidas. Por unanimidade, o Colegiado abriu prazo de 10 dias para impugnações. (Processo nº 08038.013749/2011-62. Extensão de afastamento. Interessada: Dra. Daniela Muscari Scachetti.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de deferir o pedido de extensão formulado. O relator aproveitou a oportunidade para informar que a Defensora já encaminhou o primeiro relatório das atividades exercidas durante o afastamento. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acrescentou que o pedido de prorrogação cumpre todos os requisitos exigidos no art. 5º, da Resolução CSDPU nº 03/2002. (Processo nº 08038.010793/2011-11. Solicitação de Desig-

nação de Defensor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de encaminhar o presente processo às Câmaras de Coordenação para lá fossem analisadas as questões referentes ao indeferimento da assistência judiciária, haja vista não se tratar de nenhuma representação formulada contra Defensor, mas encaminhamento realizado pelo próprio. Quanto ao pedido regulamentação, o relator indeferiu o pedido por entender que, nos termos do destacado pelo Conselheiro Dr. Carlos Regilio, já existe a regulamentação constante da Resolução do CSDPU nº 33/2009, art. 6º, VI, além disso, a disciplina legislativa é exaustiva quanto ao tema (LC80, art. 4º, XVIII c/c CPC, art. 9º). Após debate, o relator aderiu em seu voto o recebimento do presente processo como Consulta. O Exmo Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa abriu divergência e proferiu voto no sentido de concordar apenas com o encaminhamento do processo às Câmaras de Coordenação. O Conselheiro não acompanhou o voto no que diz respeito ao recebimento como Consulta. O Exmo Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior acompanhou integralmente o voto do relator. O Exmo Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes votou no sentido de encaminhar os autos para o Defensor Público-Geral Federal. Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos e o Presidente, Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales encaminharam voto no sentido de acompanhar integralmente o relator. Por maioria, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, acompanhou o relator, ressalvado o voto do Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que não conheceu da Consulta. (Processos nº 08038.006452/2010-60 apensado ao 08038.006451/2010-15. Alteração do art. 44, XII da LC nº 80/94.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que, aceitando a prevenção, votou no sentido de arquivar os dois feitos, uma vez que o objeto dos mesmos já foi integralmente atendido nos processos 08038.006408/2010-50 e 08038.015581/2010-49. (Inversão de Pauta. 14º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial.) Inicialmente, o Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes relatou que na data de 31/05/2011 chegou ao seu conhecimento requerimento do Exmo. Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, DPF de Categoria Especial, informando do deferimento da segurança pelo STJ no processo 2011/0031840-4 para anular a demissão/exoneração do Exmo. Dr. Sérgio Alexandre Meneses Habib e pleiteando que fosse deferida a alteração do cargo de sua lotação sem mudança de sede para a vaga desembaraçada e ora oferecida e a consequente suspensão do concurso de promoção. Dada a palavra ao Exmo. Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho o mesmo faz sustentação oral no sentido de defender sua manutenção no cargo de Categoria Especial haja vista a existência de um cargo vago no momento. O DPF informa que, embora o pedido seja pelo aproveitamento da vaga existente, os efeitos da decisão do STJ alterariam ex tunc todos os concursos anteriores de forma que o concurso que hoje seria por merecimento seria, em verdade, por antiguidade. O Exmo. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, suscitou questão preliminar, no sentido de que os inscritos no presente processo de promoção fossem intimados para os fins do art. 28, da Lei nº 9.784/99 ("Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse"), no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales. O Exmo. Dr. Marcos Paderes não acompanhou a preliminar suscitada por entender se tratar de mera expectativa de direito. Assim, o CSDPU, por maioria, nos termos do voto do Relator, afastou a preliminar argüida. Prosseguindo em seu voto, o Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes, explicitou que a própria CRFB/88, no art. 41, § 2º, com redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 traz expressamente a solução a ser adotada. Falou, ainda, que a norma Constitucional apresenta, pois, tríplice oportunidade para solução do hard case, quais sejam: conduzir o atual ocupante do cargo ao cargo de origem, aproveitando este em outro cargo ou colocá-lo em disponibilidade. Desse modo, havendo, atualmente, cargo vago também no nível mais elevado da carreira de DPF o Relator entendeu que a solução mais condizente com a preservação das situações jurídicas mais consolidadas (art. 53, in fine, da Lei nº 9.784/99 c/c art. 5º, inciso XXXVI, da CRFB/88 e art. 6º da LICC) seria o aproveitamento do Exmo. Sr. Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho no cargo atualmente vago, suspendendo-se o concurso de promoção. Corroborando tal entendimento, o Exmo. Dr. Felipe citou que os candidatos do presente concurso, o qual ainda não foi decidido pelo Colegiado, contam apenas com mera expectativa de direito à promoção. Foi o voto do Relator. O Exmo. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, no mérito, concordou com o Relator, porém, em preliminar, votou no sentido de ser necessário escutar os interessados inscritos no 14º Concurso em andamento. Abrindo divergência ao Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio e acompanhando o Relator o Exmo. Dr. Marcos não acompanhou a preliminar suscitada por, também, entender se tratar de mera expectativa de direito. O Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior não acompanhou a preliminar. O Exmo. Relator Dr. Felipe Caldas Menezes manteve voto. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos acompanhou, na íntegra, o relator. O Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales acompanhou preliminar. Assim, por maioria, vencidos os Exmos. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e Exmo. Sr. Presidente, o CSDPU não conheceu da preliminar argüida pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. E, por unanimidade, no mérito, acompanhar o Relator no que tange à manutenção do Exmo. Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho na vaga aberta. Após debate, o Conselho Superior, por maioria, resolveu cancelar o 14º Concurso de Promoção para Categoria, pois a vaga veiculada no Edital do 14º Concurso (DOU, Seção 2, de 25 de abril de 2011, p. 59) referia-se à da anteriormente ocupada pela Exma. Dra. Ângela Maria do Amaral da Silva, que, pelo decidido no mérito, veio a ser ocupada pelo Exmo. Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, vencido o Relator, que votou pela suspensão do mesmo, fundamentando seu voto na inexistência de trânsito em julgado da decisão judicial, apesar de eventual recurso extraordinário não contar com efeito suspensivo.

(Inversão de pauta. Processo nº 08038.012435/2011-42. Consulta sobre a atribuição ou não para atuação de DPF em videoconferências nas dependências da Penitenciária Federal de Catanduvas.) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa informa a precariedade da Unidade haja vista que a Defensoria Pública da União utiliza sala e materiais de apoio empregados pela Justiça Federal. Informa, ademais, que a Medida Cautelar requerida foi indeferida por não restar configurada um de seus pressupostos necessários, qual seja o periculum in mora. Dada a palavra ao Exmo. Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, o mesmo, explanou a situação das videoconferências, que são presididas por juízes Estaduais e não Federais, restando a dúvida sobre atuação ou não dos Defensores Públicos Federais. O Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales, elogiou o trabalho da Comissão de Prerrogativa. Retornando a palavra, o Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa votou no sentido de que os Defensores Públicos Federais não possuem atribuição legal para atuarem em audiências de videoconferências, cujos processos estejam tramitando nas Justiças Estaduais e na do Distrito Federal e Territórios, assim como se recomenda a não atuação, nos casos em que o preso tenha constituído advogado, ainda que os processos judiciais estejam tramitando nas Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar ou Tribunais Superiores. Destacou também que os Defensores Públicos Federais não possuem atribuição legal para atuarem em atos judiciais sob a presidência de Juiz Estadual, ainda que em cumprimento de cartas precatórias oriundas das Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar ou Tribunais Superiores. E, por fim, esclareceu que os Defensores Públicos Federais possuem o direito e a garantia constitucional de independência funcional, sendo que a fiscalização de suas atividades funcionais e de suas condutas é realizada pela Corregedoria Geral-Federal, desta instituição. Ademais, a Defensoria Pública da União possui autonomia funcional em relação a órgãos administrativos do Poder Judiciário e a Direção das Penitenciárias Federais (art. 3º, da LC nº 80/94). O julgamento do processo ficou momentaneamente interrompido pelo pedido de vista em mesa feito pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Inversão de pauta. Processo nº 08038.013161/2011-17. Pedido de remoção por motivos de saúde. Interessada: Isabella Brandão de Aguiar Machado.) Dada a palavra a requerente a mesma apresenta os motivos pelos quais formula tal pedido, sustentando que seria inviável trazer o filho para Brasília dado o alto custo do tratamento na Capital e, ainda, que o filho está bem adaptado ao tratamento feito em Recife. Após, informa que todos os peritos emitiram laudo favorável à remoção, que o pleito original foi suscitado perante o MPOG o qual ainda não se pronunciou sobre o feito mesmo tendo se passado 6 (seis) meses desde a solicitação. Informa, também, que todas as vagas para sua área foram ofertadas apenas para Brasília. Dessa forma, a servidora pede o deferimento do pleito formulado. Iniciando o julgamento da matéria o Relator apresentou voto no sentido de ser o CSDPU incompetente para o julgamento da matéria de acordo com o art. 10, da LC/80. Votou, ainda, no sentido de que o processo seja encaminhado, com urgência, para análise do Defensor Público-Geral Federal. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima abriu divergência para receber o pedido como recurso, pois a omissão da Administração significa indeferimento tácito (TRF4, AG 9404384658), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes acompanhou o Exmo. Relator. O Exmo. Sr. Conselheiro Felipe Caldas Menezes abriu nova divergência para receber o pedido como consulta, no que foi acompanhado pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos e pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. O Colegiado, por maioria, recebeu o pleito como Consulta, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Felipe Caldas Menezes. Prosseguindo o julgamento, no mérito, o Exmo. Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior recomenda a remoção da servidora para a Unidade de Pernambuco. O julgamento do processo ficou sobreposto pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.010678/2011-46. Consulta acerca de requisição judicial de informações de assistido. Interessada: Dr. Paulo Rogério Cirino.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que votou no sentido de não conhecer do pedido de regulamentação com fundamento de que, dada a necessidade de se valorar caso a caso a pertinência ou não do fornecimento das informações, não vislumbra a possibilidade deste Colegiado normatizar a questão sem violar a independência funcional dos Defensores. (Processo nº 08038.010917/2011-68. Ratificação de decisão de arquivamento por renda.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que votou pelo encaminhamento do presente processo ao Defensor Público-Geral Federal tendo em vista a incompetência do Conselho para o exame da questão (LC80, art. 4º, § 8º, c/c art. 4º-A, III). O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima lembrou, a respeito, a decisão deste Colegiado na 125ª RO no processo nº 08038.005818/2011-4 e os termos da Portaria DPGF nº 431/2008, art. 2º, V. (Processo nº 08001.004915/2010-76. Representação por avocatória.) Neste momento o Exmo. Sr. Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales passou a Presidência do Colegiado ao Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima por envolver matéria que entende estar suspeito. A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, inicialmente, verificou tratar-se de consulta abstrata sobre a possibilidade ou não de se interpor recursos contra as decisões do Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Assim sendo, registrou que Consultas em abstratos devem ser encaminhadas a órgão com competência legislativa e/ou normativa e não ao administrador, por falecer este de competência para regular situações hipotéticas. Sendo o CSDPU órgão normatizador da instituição, qualquer consulta de situação abstrata deveria ser a ele encaminhada e nunca ao Ministro da Justiça. Após extensa exposição de motivos a Exma. Conselheira Relatora votou no sentido de que o CSDPU, atuando seja como órgão deliberativo, consultivo, recursal ou administrativo, produz decisões ir-

recorríveis na esfera administrativa, devendo o interessado buscar junto ao Poder Judiciário salvaguardar seus interesses quando entendê-los violados. Por fim, concluiu que, certamente, decisão deste Conselho que determina abertura de sindicância investigativa é irrecorribel, mesmo porque é dever legal da administração pública apurar os indícios de ilicitude de que tomar conhecimento. O julgamento do presente processo fica interrompido pelo pedido de vista do Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. Neste momento volta à Presidência o Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales. (Processo nº 08038.003112/2011-68. Pedido de liminar - Plantões. Interessado: Dr. César de Faria Júnior.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que votou, nos termos do decidido na 125ª RO, no sentido de que todos os Defensores Públicos Federais devem participar dos plantões de atendimento. (Processo nº 08038.010312/2011-77. Pedido de remoção em decorrência de problemas de saúde. Interessada: Dra. Alice Arraes.) A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos entendeu que o problema da requerente já foi solucionado com a designação extraordinária deferida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral. Acrescentou que para problemas temporários, como uma gravidez gemelar, a solução há também de ser provisória. Continuando, a Relatora, diante da insistência da requerente para o exame do pedido de remoção, respondeu que não havendo vaga na 1ª categoria da unidade do Rio de Janeiro não há como haver a remoção pretendida, pelo que indefere o pedido de remoção formulado. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima segue integralmente o voto proferido pela relatora acrescentando, ainda, a diretriz jurisprudencial do TRF1: "É incabível atribuir à Administração a atitude voluntária do servidor que se afasta do domicílio conjugal, cabendo-lhe assistir ao administrado nos limites da legislação que rege a matéria, o que, efetivamente, foi feito, com a lotação provisória enquanto perdurou as circunstâncias autorizadoras" (AG 200901000197549) e do STJ: "Tende a traumatizar a unidade familiar e, portanto, o interesse da coletividade, o afastamento do seu convívio diário e direto, porém a estrutura da Administração, que observa a lotação atribuída em lei para cada órgão, não comporta à aplicação imoderada do instituto da remoção, a ponto de se conceder o pedido de deslocamento a todo e qualquer servidor público que assuma cargo que impossibilite a manutenção da convivência familiar diária e direta" (MS 12887). Ademais, pontuou que a Junta Oficial em Saúde que avaliou a interessada asseverou que "a mesma deverá, após sua licença maternidade, retornar à sua lotação de origem" (laudo anexo ao Despacho nº 039/2011-DIPS/CDRH/CGRH/SE/MJ, de 15 de abril de 2011). Reconheceu que a situação descrita pela requerente, e comprovada por laudo pericial e documentos, se reveste do caráter de excepcionalidade. Contudo tal situação já está efetivamente protegida, pois a interessada foi designada extraordinariamente pelo DPGF para atuar na DPU/RJ até o fim da sua licença-maternidade (Portaria DPGF de 03 de maio de 2011, D.O.U, Seção 2, de 03 de maio de 2011, p. 35). O Conselho Superior, por unanimidade, indeferiu o pedido de remoção formulado. (Processo nº 08038.011077/2011-51. Consulta formal ao CSDPU quanto à necessidade ou não de DPF manterem-se inscritos na OAB.) O Exmo. Dr. Kléber Vinícius Bezerra Camelo de Melo em sustentação oral argüiu que a capacidade postulatória do DPF é decorrente única e exclusivamente da posse em concurso de Defensor, motivo pelo qual a inscrição na OAB far-se-ia desnecessária para aqueles que já ingressaram na carreira de Defensor Público Federal. A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos adianta que o tema em questão já foi assunto de debate por este Colegiado não tendo sido, no entanto, sedimentado entendimento acerca da questão. Em longa explicação a Exma. Relatora votou no sentido de que os Defensores Públicos Federais só se sujeitam à Corregedoria-Geral da DPU (TRF1, AMS 2006.35.00.202890-2/GO) e que a OAB não exerce qualquer poder de polícia sobre os integrantes da carreira. Aduz que todos os Defensores exercem munus de natureza estatutária decorrente de mandamento constitucional, ao contrário daquela inherente ao advogado que é oriunda de uma relação privativista contratual, que não há que se cogitar qualquer vínculo ético ou disciplinar entre o Defensor e a OAB, de modo que, por estar sujeito a um regime jurídico distinto, não se subordinam à OAB, respondendo sim por todos os seus atos e práticas à Corregedoria/DPU, ao DPGF e ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Nesse ínterim, registrou que a proposta de resolução apresentada neste feito é idêntica àquela já apresentada pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que, no entanto, ainda não veio à apreciação deste Colegiado. Por fim, votou pela aprovação da proposta apresentada pelo nobre Conselheiro, passando tal proposta a ser parte integrante deste voto. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Regilio acompanhou o voto da Conselheira-Relatora, fazendo referência ao voto que proferiu na 118ª RO, no sentido de que a necessidade de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 80, destina-se ao candidato tão-somente no ato da posse (LC 80, art. 26, § 2º e Súmula nº 266, do Superior Tribunal de Justiça), sendo prescindível a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas atribuições institucionais e legais, eis que a capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública da União decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público. O julgamento do processo fica sobreposto pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. (Processo nº 08038.012037/2011-26. Pedido de Permuta. Interessado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues Lima.) A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou no sentido de não conhecer do pedido, por ser atribuição da Chefia da unidade (LC80, art. 15). O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima concordou em não se conhecer do pedido, mas divergiu por entender que a análise da matéria seria de atribuição do Defensor Público-Geral Federal, nos termos da LC 80, art. 37 c/c Portaria DPGF nº 183/2008, art. 7º, cabendo ao CSDPU estabelecer a premissa de que nas permutas de ofícios na mesma unidade seja observado o critério da antiguidade na Carreira (LC80, art. 38). O julgamento ficou so-



brestado pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. (Extra Pauta. Processo nº 08038.012102/2011-13. Regulamentação do programa de Residência Jurídica) O Colegiado aprovou, por unanimidade, a Resolução sobre Residência Jurídica apresentada pela Escola Superior da Defensoria Pública da União, com algumas alterações constantes do texto a ser publicado. (Processo nº 08038.014029/2011-14. Conflito de Atribuição) O Exmo. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes votou conforme entendimento já externado com maior profundidade na 118ª Sessão Ordinária no bojo do processo nº 08038.012876/2007-68 no sentido de decidir pela atribuição de imputação de mandado de segurança substitutivo de recurso ser do Defensor Público de Segunda Categoria intimado da decisão proferida por juiz de primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal, sendo apenas o acompanhamento deste de atribuição de Primeira Categoria da DPU/SP. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.012774/2011-29. Averbação de tempo de serviço do Dr. Nicolas Bortolotti Bortolon.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que deferiu e averbou 82 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo nº 08038.011298/2011-29. Averbação de tempo de serviço do Dr. Kleber Vinicius Bezerra C. Melo) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior votou no sentido de deferir e averbar 1.579 dias como tempo de Serviço Público Federal. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima abriu parcial divergência, pois considerou os períodos de tempo de serviço desempenhados na ANP e no CNJ como Serviço Público Federal, mas manteve o entendimento de que o referente ao tempo trabalhado no TJDF deve ser considerado como Serviço Público Geral, pois, nos termos do voto proferido na 125ª RO (processo nº 08038.025791/2010-45, Rel. Conselheiro Dr. Marcos Paderes, decisão unânime) considera ser aplicável a diretriz jurisprudencial do STF, ADI 3.756 ("o Distrito Federal tem, em plenitude, os três orgânicos Poderes estatais, ao passo que os Municípios somente dois (inciso I do art. 29)". Ademais, o custeio, só por si, não altera a natureza jurídica dos serviços prestados pelo TJDF ("goza do favor constitucional de não custear seus órgãos judiciário e ministerial público, tanto quanto a sua Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar e ainda seu Corpo de Bombeiros Militar", STF, idem). O Exmo. Sr. Dr. Felipe Caldas Menezes alterou parcialmente o fundamento do seu posicionamento anterior e considerou que, apesar de se tratar de questão bastante controvértida, melhor interpretando o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94, em sendo a diferenciação efetuada pela norma entre serviço público da União e serviço público em geral (e não em serviço público federal, estadual, municipal e distrital) somente os serviços prestados para este ente federativo e no seu âmbito, bem como no âmbito das pessoas jurídicas oriundas do fenômeno da descentralização realizada pela União, devem ser consideradas naquela primeira categoria. O Conselho, por maioria, manteve entendimento já firmado anteriormente no sentido de que se trata de Serviço Público Geral, averbando 1.412 dias como tempo de Serviço Público Federal (ANP e CNJ), por unanimidade, e 167 dias como tempo de Serviço Público Geral, vencidos, em relação ao enquadramento do tempo trabalhado no TJDF, os Exmos. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales. (Processo nº 08038.011310/2011-03. Indicação de DPF como membro titular e suplente do Conselho Penitenciário Estadual do Espírito Santo.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior votou no sentido de indicar o Exmo. Dr. Nicolas Bortolotti Bortolon como membro Titular do Conselho e o Exmo. Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan como membro suplente do Conselho. O conselho, por unanimidade, acompanhou o voto do Exmo. Relator. (Extra Pauta. Processo nº. 08038.009215/2011-31. Edital que abre concurso para DPF integrar Conselho Penitenciário) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima esclareceu que, com a edição da Resolução CSDPU 50, de 1º de abril de 2011, a indicação de Defensor Público Federal para participar, como titular e suplente, de conselhos federais, estaduais e municipais seguirá a sistemática da promoção por merecimento vigente, cabendo aos interessados encaminhar requerimento de inscrição ao DPGF/CSDPU. Na espécie, o Edital nº 5/2011 (DOU, Seção 2, de 11 de abril de 2011) declarou abertas as inscrições para dos DPFs lotados no Distrito Federal manifestarem interesse para indicação para o Conselho Penitenciário do DF, na qualidade de titular e suplente. Contudo, apenas o Exmo. Dr. Lúcio Ferreira Guedes apresentou, tempestivamente, pedido de inscrição. Assim, o Exmo. Relator votou no sentido de indicar o Exmo. Dr. Lúcio Ferreira Guedes como membro titular e, por fim, encaminhou o processo para que o Exmo. DPGF, a seu critério, escolha o membro suplente do Conselho aludido, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelo CSDPU. (Inversão de pauta. Processo nº 08038.012435/2011-42. Consulta sobre a atribuição ou não para atuação de DPF em videoconferências nas dependências da Penitenciária Federal de Catanduvas.) Retornando o julgamento da matéria, após pedido de vista em mesa pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, o mesmo proferiu voto no sentido de acompanhar, integralmente, o voto proferido pelo Exmo. Relator, consignando que a sistemática adotada pela Lei Complementar nº 80/04 é de dividir as atribuições de acordo com o órgão jurisdicional em que o ato será praticado, se das Justiças organizadas pela União, dentre elas a Justiça Federal (atuação da DPU), se da Justiça do Distrito Federal e Territórios (atuação da DPGF) ou se da Justiça Estadual (atuação da DPE), a atribuição para prestação da assistência jurídica integral e gratuita em feitos em curso na Justiça Estadual (ainda que o ato seja eventualmente realizado em um presídio federal, "in loco" ou via videoconferência) é, portanto, da Defensoria Pública do Estado, e não da Defensoria Pública da União no Tocantins. Inteligência dos artigos 14, 20, 21, 22, 23, 66, 67, 68, 106, 111, todos da LC 80. Por unanimidade, acompanhar o voto proferido pelo Relator. (Processo nº 08038.013081/2011-53. Consulta acerca de atribuição para atuar pe-

rante o Conselho Nacional de Justiça. Interessado: Dr. Paulo Rogério Cirino de Oliveira.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que votou no sentido de que os Defensores Públicos Federais de primeira categoria, possuem atribuição para atuar junto aos Conselhos da Justiça Federal, de sua respectiva região. A Categoria Especial junto ao Conselho da Justiça Federal e o Defensor Público-Geral Federal junto ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público. (Extra Pauta. Processo nº 08038.014148/2011-77. Averbação Renan de Araújo de Souza) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que votou no sentido de averbar 721 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo 080380.012306/2011-54. Averbação de tempo de serviço do Dr. Marcelo Pontes Galvão.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que deferiu e averbou 273 dias como tempo de Serviço Público Geral. (Extra Pauta. Processo nº 08038.013872/2011-83. Manutenção da Missão do Dr. Rodrigo Esteves Rezende em Timor Leste. Interessado: Dr. Rodrigo Esteves) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior votou no sentido de não recomendar nova designação do Defensor Público Federal para atuar na Unidade do Timor-Leste. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acrescentou que o requerente encontra-se afastado para missão no interesse da Defensoria Pública da União desde 2007 (processos nº 08038.003715/2007-83 e nº 08038.008729/2009-55), matéria analisada por este CSDPU, em sua composição anterior na 115ª SO. Considerou, contudo, que os diferentes projetos ("Projeto de cooperação técnica na área da Justiça em Timor-Leste" e "Projeto de Fortalecimento da Justiça") fazem parte de uma única missão. Assim, nos termos da LC 80, art. 42, § 1º, ou, em última análise, em observância ao estatuto no art. 95, § 1º, da Lei nº 8.112/90, acompanhou o Relator para não recomendar a nova designação (LC 80, art. 10, II). O Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes abriu divergência por entender que o período de 2 (dois) anos a que se refere o § 1º deve render observância ao disposto no caput (e não o contrário). Assim, considerando se tratar de missão diversa da que originalmente gerou o afastamento, votou no sentido de recomendar nova designação. O Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales acompanhou a divergência apresentada pelo Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes sob o argumento de que seria mais interessante e prudente para a própria Instituição se valer de todo o conhecimento adquirido pelo Defensor no tempo em que esteve em Missão no Exterior, além de asseverar que este Conselheiro entendia (115ª SO) se tratar de missão diversa, o que autorizaria um novo deferimento. O Colegiado, por maioria, vencidos os Exmos. Dr. Felipe Caldas Menezes e Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales, recomendou o não deferimento do pleito formulado. Neste momento a videoconferência foi interrompida e os presentes retiraram-se da sala de reunião para a apreciação das seguintes matérias sigilosas: (Processo nº 08038.008809/2011-25. Reclamação de assistido. Interessado: Dr. Reinaldo de Oliveira.) Matéria Sigilosa. (Extra-Pauta. Processo nº 08038.013476/2011-56. Encaminhamento de notificação enviada pela Vara do Juizado Especial Federal.) Matéria Sigilosa. (Extra Pauta. Processo nº 08038.014219/2011-31. Pedido de Providências. Interessada: Dra. Anelise Becker) Matéria Sigilosa. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.010746/2011-77. Representação feita pelo MM. Juiz da 5ª CJM.) Matéria Sigilosa. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.004927/2011-64. Disque cidadão - Dr. Adilson Sobirai.) Matéria Sigilosa. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.013025/2011-19. Requer a apreciação do CSDPU sobre o ato de demissão de DPF pelo Exmo. Ministro da Justiça. Interessada: Dra. Marina da Silva Steinbruch.) Matéria Sigilosa. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.002476/2011-21; 08038.009061/2011-88; 08038.027061/2010-89; 08038.012876/2007-68; 08038.011839/2011-19; 08038.015433/2010-24; 08038.012973/2011-37; 08038.013203/2011-10; 08038.008583/2011-62; 08038.011456/2011-41; 08038.004298/2011-68; 08038.005189/2011-72; 08038.009970/2011-16; 08038.011782/2011-58; 08038.001307/2011-73; 08038.006554/2011-66; 08038.004662/2011-02; 08038.010246/2011-35; 08038.012494/2011-11; 08038.009322/2011-60; 08038.006620/2011-06. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 17h e 37min.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.814, DE 31 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001300/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 848/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.818, DE 31 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000593/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 518/11 (CNPJ nº 43.035.146/0001-85); e nº 565/11 (CNPJ nº 43.035.146/0009-32); e nº 408/11 (CNPJ nº 43.035.146/0010-76); e nº 793/11 (CNPJ nº 43.035.146/0013-19); e nº 388/11 (CNPJ nº 43.035.146/0014-08); e nº 454/11 (CNPJ nº 43.035.146/0015-80); e nº 961/11 (CNPJ nº 43.035.146/0016-61); e nº 801/11 (CNPJ nº 43.035.146/0017-42); e nº 390/11 (CNPJ nº 43.035.146/0018-23); e nº 1019/11 (CNPJ nº 43.035.146/0019-04); e nº 517/11 (CNPJ nº 43.035.146/0025-52); e nº 475/11 (CNPJ nº 43.035.146/0030-10); e nº 515/11 (CNPJ nº 43.035.146/0044-15).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.833, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1671/DPFXAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.844, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001396/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SÉGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 959/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.850, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1869/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.856, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1343/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

32 (trinta e dois) Revólver(es) calibre 38,

576 (quinhentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.858, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1647/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.859, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1743/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C ME, CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Pistola(s) calibre 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.860, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1544/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

140 (cento e quarenta) Revólver(es) calibre 38,
2520 (dois mil, quinhentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.863, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/17/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0035-84, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.865, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1078/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0001-05, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

3948 (três mil, novecentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre

12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.866, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1614/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
30000 (trinta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12,

1000 (um mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.868, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1727/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 16, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo nº 08.661.002.283/2011-13, resolve:

CREDECNIAR a empresa LESSI ESCOLTAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.554.596/0001-50, estabelecida à Rua Professor José Estevão Correa, nº 104, bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT, sob o número 241, a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIA DI MAMBRO

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo nº 08.656.009.811/2011-34, resolve:

CREDECNIAR a empresa MARIANE DE SOUSA BATISTA FONSECA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.095/0001-42, estabelecida à Av. Presidente Juscelino Kubitschek Oliveira, nº 4.123, bairro Planalto, Patos de Minas/MG sob o número 242, a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIA DI MAMBRO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 10 de junho de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 434 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005824/2011-18 em que são Requerentes: AGV Logística S/A e Arex Control Participações S/A. Adv.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros.

Nº 435 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005029/2011-11 em que são Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e SPE Brasil Incorporação 86 S.A. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 436 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004996/2011-66 em que são Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Cetelem Holding Participações S/A. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 437 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004702/2011-04 em que são Requerentes: CPFL Comercialização Brasil S/A e ERSA - Energias Renováveis S/A. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 438 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005762/2011-36 em que são Requerentes: Geo Eventos S/A e Outplan Sistemas S/A. Adv.: Tercio Sampaio Ferraz Jr. e outros.

Nº 439 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003639/2011-81 em que são Requerentes: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S/A e Nycomed Pharma Ltda. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 440 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004593/2011-17 em que são Requerentes: GL Eletro-Eletrônicos Ltda; SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.; Tecter Tecnologia e Terceirização Ltda. e Sergipel Produtos Eletrônicos Ltda. Adv.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 441 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006122/2011-43 em que são Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Energética Suape II S/A. Adv.: André de Almeida Barreto Tostes e outros.

Nº 442 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005792/2011-42 em que são Requerentes: Mosaico Negócios de Internet S/A; Polis Investments Holding, Inc. e Valônia Serviços de Intermediação e Participações S/A. Adv.: Tercio Sampaio Ferraz Jr. e outros.

Nº 443 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005002/2011-29 em que são Requerentes: Salus Empreendimentos Imobiliários I Ltda. e Rodobens Negócios Imobiliários S/A. Adv.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 444 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010365/2009-61. Requerentes: Smith Internacional do Brasil Ltda. e San Antonio Internacional do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. Adv.: André Silgeman e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 445 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012406/2010-98. Requerentes: Hypermarcas S/A; IPH&C Indústria de Produtos de Higiene e Cosméticos Ltda.; DPH Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda. e Comercial Maripa Ltda. Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.004293/2011-77 - James Wright Tait, até 22/06/2012
 Processo Nº 08000.000429/2011-70 - Jack Bartle, até 09/06/2013
 Processo Nº 08000.000433/2011-38 - Robert Andrew Barwick, até 01/06/2013
 Processo Nº 08000.000437/2011-16 - Jamison Timothy Prince, até 03/06/2013
 Processo Nº 08000.000533/2011-64 - Robert Van Eendenburg, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.000588/2011-74 - Alex Roshy Giby, até 06/06/2012
 Processo Nº 08000.000686/2011-10 - Nicolas Francois Dalton, até 21/05/2013
 Processo Nº 08000.001427/2011-06 - Jose Ramon Chirino Luzardo, até 08/02/2012
 Processo Nº 08000.001553/2011-52 - Phillip Robert Knott, até 09/06/2013
 Processo Nº 08000.001573/2011-23 - Stig Sorensen, até 01/05/2013
 Processo Nº 08000.001663/2011-14 - Manuel Carlos Garcia Paraeira, até 23/02/2012
 Processo Nº 08000.002142/2011-84 - Alvaro Enrique Romero Donado, até 19/06/2013
 Processo Nº 08000.002323/2011-19 - Daniel John Forker, até 23/03/2012
 Processo Nº 08000.002331/2011-57 - Alan Mckenzie Mathieson, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002333/2011-46 - Alan Johnston, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002334/2011-91 - Anthony Patrick Curry, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002337/2011-24 - David Ian Morris, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002338/2011-79 - Lino Pepito Pino, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002339/2011-13 - Verdex Querol Aranzado, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002342/2011-37 - Russell Thomas Wann, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002444/2011-52 - Francesco Fabbri, até 17/04/2013
 Processo Nº 08000.002613/2011-54 - Nitesh Priyadarshi, Anju Priyadarshi e Ishaan Priyadarshi, até 25/04/2013
 Processo Nº 08000.002644/2011-13 - Richard Warren Matson, até 03/05/2012
 Processo Nº 08000.002645/2011-50 - Timothy Brian Dake, até 10/05/2012
 Processo Nº 08000.002727/2011-02 - Daniel Biondic, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002729/2011-93 - Herbert Alquia Quijano, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002730/2011-18 - Thomas Murphy, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002731/2011-62 - Paul Anthony Boulton, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002732/2011-15 - Richard Peter Thomas Grace, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002735/2011-41 - Michal Bartlomiej Bernat, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002736/2011-95 - Andrew John Aldrich, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002738/2011-84 - Franck Gerard Daniel Lecoq, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.002994/2011-71 - Cordell Molloy, até 28/06/2012
 Processo Nº 08000.003831/2011-14 - Jose Rafael Escudero Sandoval e Maria Gabriela Andrade Holguin, até 19/04/2013
 Processo Nº 08000.003832/2011-51 - Malcolm Graham Stedman Gray Stephens, até 08/04/2012
 Processo Nº 08000.003867/2011-90 - Carlos Ignacio D Enjoy Guada, até 21/04/2013
 Processo Nº 08000.004148/2011-96 - Sun Yongge, até 28/04/2013
 Processo Nº 08000.004154/2011-43 - Chen Chuanping, até 20/05/2013
 Processo Nº 08000.004265/2011-50 - Augusto Antonio Alvarado Ramos, até 13/02/2012
 Processo Nº 08000.004393/2011-01 - Donald Jason Long, até 30/08/2012
 Processo Nº 08000.004492/2011-85 - Robert Sutlic, até 19/09/2013
 Processo Nº 08000.004497/2011-16 - David Milin, até 09/08/2013
 Processo Nº 08000.004501/2011-38 - Shankar Jagannath Hiram, até 19/08/2013
 Processo Nº 08000.004607/2011-31 - David Edward Chapplin, até 28/11/2013
 Processo Nº 08000.004679/2011-89 - David Everal Pickett, até 08/02/2013
 Processo Nº 08000.004750/2011-23 - Steve James Cohn, até 03/06/2013

Processo Nº 08000.014105/2010-38 - Robert Felwick, até 02/12/2012
 Processo Nº 08000.014159/2010-01 - Gilbert Cifra Baltazar, até 26/04/2013
 Processo Nº 08000.014181/2010-43 - Mark Julian Bates, até 15/06/2013
 Processo Nº 08000.014478/2010-17 - Ryan Bridwell Ashbaugh, até 08/12/2011
 Processo Nº 08000.014960/2010-49 - Philip Robert Evans, até 08/04/2012
 Processo Nº 08000.014982/2010-17 - Rodney Scott Fagan, até 10/06/2013
 Processo Nº 08000.019308/2010-11 - Havard Erik Hedlo, até 23/06/2013
 Processo Nº 08000.019310/2010-90 - Alasdair Bell, até 29/06/2013
 Processo Nº 08000.020587/2010-65 - Santhosh Chandran, até 08/04/2012
 Processo Nº 08000.021304/2010-01 - Magdaleno Roldan Cruzada, até 15/01/2013
 Processo Nº 08000.021308/2010-81 - Rodel Capoy Delloro, até 22/01/2013
 Processo Nº 08000.021314/2010-38 - Joseph Tracy Miller, até 04/06/2012
 Processo Nº 08000.021317/2010-71 - Ellzey Stephens Buchanan, até 04/06/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.003166/2011-51 - John Douglas Cawsey, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.003654/2011-68 - Daniel James O'Brien, até 12/04/2013
 Processo Nº 08000.003167/2011-03 - Steven Andrew Bowers, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.004144/2011-16 - Liang Bo, até 15/04/2013
 Processo Nº 08000.004841/2011-69 - Jose Frangel Alas, até 30/04/2012
 Processo Nº 08000.004620/2011-91 - Einar Rygg, até 16/04/2013
 Processo Nº 08000.003162/2011-72 - Paul James Curran, até 06/03/2013
 Processo Nº 08000.014770/2010-21 - Christopher Giovanni Corsi, até 18/11/2012
 Processo Nº 08000.015497/2010-52 - Vincent Francois Pernot, até 02/12/2012
 Processo Nº 08000.015565/2010-83 - Jesper Aarup, até 04/12/2011
 Processo Nº 08000.003169/2011-94 - Thierry Yves Moulet, até 06/03/2013.
 DEFIRO, com base em cargo diretivo, os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08444.005019/2010-15 - Alexis Guy Flipo, Achille Flipo, Marine Virginie Laurence Dubar Flipo e Ombeline Flipo
 Processo Nº 08460.039129/2010-82 - Jeremy Lentz Wyeth, David Wyeth, John Lentz Wyeth e Lynn Wyeth
 Processo Nº 08000.001575/2011-12 - Michael Nicholson, até 18/02/2012.
 Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2010, Seção 1, pág. 50, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 20/04/2012. Processo Nº 08000.003880/2010-68 - Urban Paul Prestenbach.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2010, Seção 1, pág. 75, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 16/03/2013. Processo Nº 08000.012135/2010-18 - Chad E Ramshur.
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2010, Seção I, pág.104, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000460/2010-20 - Stefan Gesell.
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção I, pág.106, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.022207/2009-02 - Mario Ramirez Gaston.
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/10/2010, Seção I, pág.76, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003233/2010-56 - Thierry J M G Dor.
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/11/2010, Seção I, pág.24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005306/2010-44 - Janne Tapani Saarinen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/11/2010, Seção I, pág.37, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006825/2010-20 - Sunil Yanoop Kuarsingh.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pág.21, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000316/2010-93 - Rimas Balis Gondola Brazdjiouaite.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/04/2011, Seção I, pág.53, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015112/2010-57 - Oleksandr Borovskyi.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/07/2010, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025238/2009-15 - Robert Ireneusz Koceluch.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/03/2010, Seção I, pág.65, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.015026/2009-11 - Sergey Vinogradov.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO os pedidos abaixo formulados:

Processo Nº 08000.003672/2011-40 - Vitor Jose Monteiro da Silva Alho

Processo Nº 08000.003701/2011-73 - Hayato Otaka
 Processo Nº 08000.003630/2011-17 - Rajat Gupta
 Processo Nº 08000.003472/2011-97 - Eric Ryan Long
 Processo Nº 08000.002629/2011-67 - Wayne Alan Taylor
 Processo Nº 08000.002942/2011-03 - Kent Steven Dunham
 Processo Nº 08000.002492/2011-41 - David William Wright

Processo Nº 08000.003648/2011-19 - Arpna Sehgal
 Processo Nº 08000.003644/2011-22 - Gagan Kumar Mathur
 Processo Nº 08000.002570/2011-15 - Ang Jaan Deng
 Processo Nº 08000.002621/2011-09 - Meyyappan Shanmugam

Processo Nº 08000.007478/2011-33 - Jian Li
 Processo Nº 08000.007506/2011-12 - Tao Ma
 Processo Nº 08000.007508/2011-10 - Yuzhou He
 Processo Nº 08000.007480/2011-11 - Ziqiang Xiao
 Processo Nº 08000.000365/2011-15 - Mathias Waldmann
 Processo Nº 08000.002617/2011-32 - Ryan Selvaraj Edwards

Processo Nº 08000.003533/2011-16 - Erich Bernd Pauli
 Processo Nº 08000.006070/2011-44 - Ali Safa
 Processo Nº 08000.003507/2011-98 - Reymond Bolos Reyes

Processo Nº 08000.002834/2011-22 - Marcel Kristian Philippus Verstrate
 Processo Nº 08000.006994/2011-41 - Robert Joseph Baça.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.000172/2011-01 - Esther Mico Gonzalez
 Processo Nº 08096.000166/2011-87 - Liga Aivarovna Neimane

Processo Nº 08102.001719/2011-92 - Nicolas Albert Du-paquier e Alenandra Marie Alliat Depierrefixte
 Processo Nº 08107.000717/2011-36 - Maria Gloria Maldonado Gonzales

Processo Nº 08280.019306/2011-11 - Yang Wenzhao e Cai Lai
 Processo Nº 08295.001280/2011-88 - Elzbieta Ruminska
 Processo Nº 08295.003867/2011-21 - Igor Daniel Almeida de Azevedo

Processo Nº 08296.000312/2011-18 - Emanuel Jaime Mendes
 Processo Nº 08321.003457/2008-11 - Napoleon Mercado Ortega

Processo Nº 08337.000792/2011-93 - Cinthia Graciela Delgado
 Processo Nº 08354.000169/2011-22 - Sebastian Franciszek Zielonka

Processo Nº 08354.006027/2009-54 - Celine Virginie Fa-bienne Dujardin
 Processo Nº 08389.011254/2011-19 - Yao Ting Yang
 Processo Nº 08390.001149/2011-32 - Nery Joel Santa Cruz Perez

Processo Nº 08458.008286/2008-71 - Jude Brady Geroy
 Processo Nº 08460.007143/2006-31 - Svein Husoy
 Processo Nº 08504.008247/2007-90 - Lui Yeliu
 Processo Nº 08505.001941/2011-52 - Somi João
 Processo Nº 08505.004768/2010-63 - Robert Russell Molin
 Processo Nº 08505.009500/2011-07 - Wilson Melendres Uribe e Carmen Llavea Melendres

Processo Nº 08505.027568/2010-89 - Protacio Quispe Quispe e Mirian Mamani Mamani

Processo Nº 08505.030368/2010-11 - Yiping Jin e Ruxing Zhao
Processo Nº 08505.035349/2010-73 - Frank Steineke
Processo Nº 08505.042546/2010-49 - Juan Carlos Alfonso Pacheco
Processo Nº 08505.052740/2010-32 - Christopher Joseph Cahill
Processo Nº 08505.052832/2010-12 - Efrain Quispe Callisaya e Claudia Condori Huayguá
Processo Nº 08505.060805/2010-13 - Steffen Rober
Processo Nº 08505.060856/2010-45 - Ruth Viola Scheuerer
Processo Nº 08505.063710/2010-51 - Edwin Huajilliri Loza e Daysi Marisol Limachi Macias
Processo Nº 08505.066520/2008-71 - Jeffery Manuel Proano Rosas
Processo Nº 08505.067765/2010-31 - Felton Spencer
Processo Nº 08505.071302/2010-73 - Chileshe Lyantinta Mulenga e Towela Ndhemla Mulenga
Processo Nº 08505.071437/2010-39 - Juan Sebastian Tello Cano
Processo Nº 08505.071439/2010-28 - Efrain Mamani Us-camayta e Rosmery Mujica Aguilar
Processo Nº 08505.074004/2010-35 - Guillermo Apaza
Processo Nº 08709.001460/2011-51 - Shlomo Cohen.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubstancial o ato indeferitório publicado no DOU de 04/10/2010, página 47, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.043292/2009-42 - Nobutaka Ogata.

Diane dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.003111/2009-88 - Jianan Xue
Processo Nº 08505.099222/2009-49 - Victor Garro Sanchez
Processo Nº 08430.072574/2009-78 - Geraldino Canhangana do Carmo da Silva
Processo Nº 08455.025566/2010-98 - Aihua Lin
Processo Nº 08460.031672/2009-06 - Tingting Li
Processo Nº 08506.009808/2009-10 - Jianan Mei
Processo Nº 08109.007885/2009-18 - Jesus Francisco Solari Flores.

Torno insubstancial o ato indeferitório publicado no D.O.U de 15/04/2011, página 54, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08350.004653/2009-46 - Damir Filien.

Torno insubstancial o ato indeferitório publicado no D.O.U de 24/02/2011, página 80, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.034725/2009-42 - Ayman Abi Ghanem.

Torno insubstancial o ato indeferitório publicado no D.O.U de 12/04/2011, página 35, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08420.016698/2009-92 - Gael Yvan Leclercq.

Defiro o pedido de transformação de Visto Temporário em Permanente para o nacional colombiano, Sr. Jaime Leyes Diaz, nos termos da Resolução Normativa 06/97, alterada pela Resolução Normativa 91/2010, CENIG. Processo N 08444.000665/2010-96 - Jaime Leyes Diaz.

Defiro o pedido de transformação de Visto Temporário em Permanente para o nacional colombiano, Sr. Luis Alberto Caceres Villota, nos termos da Resolução Normativa 06/97, alterada pela Resolução Normativa 91/2010, CENIG. Processo Nº 08505.035722/2011-77 - Luis Alberto Caceres Villota.

Defiro o pedido de transformação de Visto Temporário em Permanente para o nacional iraqueano, Sr. Yassir Abbas Mohsin Al Ibraheem, nos termos da Resolução Normativa 06/97, alterada pela Resolução Normativa 91/2010, CENIG. Processo Nº 08492.003690/2011-37 - Yassir Abbas Mohsin Al Ibraheem.

Defiro o pedido de transformação de Visto Temporário em Permanente para o nacional de Serra Leoa, Sr. Osy Kumalo, nos termos da Resolução Normativa 06/97, alterada pela Resolução Normativa 91/2010, CENIG. Processo Nº 08505.072974/2010-04 - Osy Kumalo.

Defiro o pedido de transformação de Visto Temporário em Permanente para o nacional de Serra Leoa, Sr. Christian John, nos termos da Resolução Normativa 06/97, alterada pela Resolução Normativa 91/2010, CENIG. Processo Nº 08505.025715/2008-61- Christian John.

Defiro o pedido de transformação de Visto Temporário em Permanente para a nacional colombiana, Srª Maria Fernanda Hurtado Hurtado, nos termos da Resolução Normativa 06/97, alterada pela Resolução Normativa 91/2010, CENIG. Processo nº 08280.025403/2011-35 - Maria Fernanda Hurtado Hurtado.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.059231/2010-31 - Estanislao Apaza Kasa e Celia Chura Quispe
Processo Nº 08460.030161/2009-69 - Marketa Adamek Bastos.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO, somente para Sra. Liz Marlene Oviedo Gimenez do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08389.035767/2010-34 - Liz Marlene Oviedo Gimenez.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório somente para Sra. Lílian Rossana Fretes Cardozo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08391.000297/2011-20 - Lílian Rossana Fretes Cardozo.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08354.006976/2009-34 - Thomas Walther
Processo Nº 08437.001525/2010-24 - Andrew Joseph Stearns

Processo Nº 08437.001526/2010-79 - Maria Noel Machin Gulpio

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08390.005324/2010-80 - Nicolas Emile Moughabghab

Processo Nº 08505.055127/2010-77 - Marisabel Llanos
Processo Nº 08505.063561/2010-21 - Fabiano Burani

Processo Nº 08505.072959/2010-58 - Wen Cheng Lin, Constantza Iris Lin e Szu Chia Kuo

Processo Nº 08505.073001/2010-84 - Yesica Torres Cebrian

Processo Nº 08708.000225/2010-91 - Mark David Hudson
Processo Nº 08792.001197/2010-17 - Maria Teresa Henriques De Carvalho De Oliveira Fidalgo.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.037535/2010-47 - Dichenh Ye.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinesa, Changren Yu, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.099972/2009-11 - Changren Yu.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 27 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional boliviana, Claudia Mollo Maraza, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo nº 08505.099688/2009-44 - Claudia Mollo Maraza.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 21 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional libanesa, Abdul Karim Hussein Moussa, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08389.031437/2009-36 - Abdul Karim Hussein Moussa.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 20 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional libanesa, Amine Termos, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08389.028631/2009-34 - Amine Termos.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional libanesa, Ahmad El Zein, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08389.026345/2009-34 - Ahmad El Zein.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional espanhola, Elena Viana Garcia, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08260.007469/2009-67 - Elena Viana Garcia.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional espanhola, Amaya Mateo Arguedas, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08260.004837/2009-15 - Amaya Mateo Arguedas.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruana, Amelia Rosales Medina, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08220.016787/2009-95 - Amelia Rosales Medina.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional portuguesa, Carlos Manuel de Sousa Barbosa, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08015.000319/2010-68 - Carlos Manuel de Sousa Barbosa.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 21 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaio, Dario Valentim Vergara Varella, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo nº 08505.097096/2009-98 - Dario Valentim Vergara Varella.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional boliviano, Cirilo Santos Torrico, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.096737/2009-97 - Cirilo Santos Torrico.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaio, Abraham Colque Mamani, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.096727/2009-51 - Abraham Colque Mamani.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaio, Daniel Coronel Recalde, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.096347/2009-17 - Daniel Coronel Recalde.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinesa, Ende Shi, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.096331/2009-12 - Ende Shi.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 29 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaia, Dario Alberto Aquino Caceres, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.086187/2009-06 - Dario Alberto Aquino Caceres.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 18 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruana, Elizabeth Aranibar Baltazar, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.048492/2010-25 - Elizabeth Aranibar Baltazar.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinesa, Xumao Chen, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08455.094097/2009-13 - Xumao Chen.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruana, Kely Ruth Castro Flores, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08452.006436/2009-42 - Kely Ruth Castro Flores.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 36 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinesa, Xumao Chen, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08452.003133/2009-78 - Anis Suleiman Hariri.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 72 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional egípcio, Alaa Zakaria Bakry Abdelwahed, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo nº 08452.003122/2009-98 - Alaa Zakaria Bakry Abdelwahed.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 21 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional libanesa, Abbas Mohamad Komeisha, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08389.038219/2009-22 - Abbas Mohamad Komeisha.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 18 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional espanhol, Antonio Fazanes Tenorio, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.101540/2009-87 - Antonio Fazanes Tenorio.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 22 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional angolana, Alzira De Jesus Kapilango, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.101746/2009-15 - Alzira De Jesus Kapilango.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 08 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional libanesa, Ali Serhan Muslemani, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08707.009136/2009-86 - Ali Serhan Muslemani.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinesa, Zhao Jiaqing, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08708.002985/2009-07 - Zhao Jiaqing.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos (27 a 29), torno insubstancial o ARQUIVAMENTO, publicado no Diário Oficial de 03/05/2011, Seção 1, página 35, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação de prazo de estada até: 21/01/2012. Processo Nº 08102.010206/2010-91 - Oliver Brockmann.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08433.000477/2011-78 - Pablo Gustavo Silva Ferrer, Mariana Andrena Silva Vilera e Paula Sofia Silva Gonzalez, até 30/03/2012

Processo Nº 08458.000770/2011-57 - Jean Bart David, até 19/02/2012

Processo Nº 08460.012997/2011-04 - Silveira Luis Victorino, até 22/06/2012

Processo Nº 08460.013000/2011-25 - Andres Bernardo Vilamil Castellanos, até 18/06/2012

Processo Nº 08460.013006/2011-01 - Maria Rosa Chiola Baiua, até 29/07/2012

Processo Nº 08460.013013/2011-02 - Vasco Fernandes da Cunha, até 30/06/2012

Processo Nº 08460.013018/2011-27 - Carlos Andres Bonilla Quintero, até 15/06/2012

Processo Nº 08460.013021/2011-41 - Pavel Jilinski, até 17/06/2012

Processo Nº 08460.013547/2011-21 - Henry Stanley Gomez Rivas, até 31/07/2011

Processo Nº 08460.013549/2011-10 - Angel Arturo Diaz Marroquin, até 30/07/2011

Processo Nº 08460.013550/2011-44 - Osvaldo Edgar de Freitas Van Dunem Coelho, até 16/06/2012

Processo Nº 08460.013908/2011-39 - Juan Javier Quispe Molina, até 30/07/2011

Processo Nº 08460.013909/2011-83 - Jorge Pinto Rocha, até 01/08/2011

Processo Nº 08460.013915/2011-31 - Ruben Auccaise Estrada, até 27/06/2012

Processo Nº 08460.014439/2011-75 - Alessandro Di Giacomo, até 26/07/2012



Processo Nº 08460.014440/2011-08 - Elizabeth Marlene Gaspar Cosme, até 31/07/2011
 Processo Nº 08460.014609/2011-11 - Carlos Augusto Molina Velasquez, até 18/06/2012
 Processo Nº 08495.001249/2011-91 - Elen Fatland, até 01/08/2011
 Processo Nº 08495.002401/2011-52 - Albertino Marcos de Moraes Fonseca, até 31/08/2011
 Processo Nº 08495.002408/2011-74 - Hugo Rolando Estofanero Larico e Juana Estofanero Cale, até 31/12/2011
 Processo Nº 08495.002416/2011-11 - Elisandra Lorena Diogo Moraes, até 31/10/2011
 Processo Nº 08495.002644/2011-91 - Nair Analdina Silivelis Epalanga, até 04/07/2012
 Processo Nº 08501.004405/2011-49 - Nadia Crosignani Outeda, até 02/07/2012
 Processo Nº 08505.023238/2011-03 - Adriana Maria Torres Ballesteros, até 18/06/2012
 Processo Nº 08505.023244/2011-52 - Marcel Kania, até 27/05/2012
 Processo Nº 08505.023254/2011-98 - Esperanca Milanova Chaves, até 05/07/2012
 Processo Nº 08505.023281/2011-61 - Matthias Wirth, até 25/01/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08286.001026/2011-99 - Quiteria Maria Vieira Repolho, até 24/06/2012
 Processo Nº 08505.022619/2011-67 - Leopoldo Werner Benjumea, até 24/06/2012.
 INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08458.012694/2010-41 - Wilyam David Torres Meza.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTEIRA Nº 158, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: EM BUSCA DE UM SONHO (RACING DREAM, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es): Marshall Curry Productions LLC
 Diretor(es): Marshall Curry
 Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Esporte
 Processo: 08017.001582/2011-35
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Filme: HACKERS - LADRÕES DE VIDAS (GENE GENERATION, Estados Unidos da América - 2007)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Peary Reginald Teo
 Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Tema: Informática
 Processo: 08017.001583/2011-80
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Episódio: VERDADES OU CONSEQUÊNCIAS (TRUTH OR CONSEQUENCES, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 01
 Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
 Produtor(es): Billy Webb
 Diretor(es): Billy Webb
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Descrição verbal de consumo de drogas ilícitas
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.001588/2011-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Episódio: REUNIÃO (REUNION, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 02
 Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
 Produtor(es): Billy Webb
 Diretor(es): Billy Webb
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato e Bullying
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.001589/2011-57
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Episódio: O INFORMANTE (THE INSIDE MAN, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 03
 Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
 Produtor(es): Billy Webb
 Diretor(es): Billy Webb
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Assassinato e Presença de sangue
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.001590/2011-81
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Episódio: O BOM E O MAU POLICIAL (GOOD COP, BAD COP, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 04
 Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
 Produtor(es): Billy Webb
 Diretor(es): Billy Webb
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato e Presença de sangue
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.001591/2011-26
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Episódio: CÓDIGO DE CONDUTA (CODE OF CONDUCT, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 05
 Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
 Produtor(es): Billy Webb
 Diretor(es): Billy Webb
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato e Presença de sangue
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.001592/2011-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Episódio: CRIMINOSOS E PARENTES (OUTLAWS AND IN LAWS, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 06
 Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
 Produtor(es): Billy Webb
 Diretor(es): Billy Webb
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Exposição de Cadáver e Procedimento médico com danos visíveis
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.001597/2011-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Episódio: IGNÍCIAO (IGNITION, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 11
 Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
 Produtor(es): Billy Webb
 Diretor(es): Billy Webb
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001598/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: LAÇO DE SANGUE (FLESH AND BLOOD, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001599/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: FUSO HORÁRIO (JET LAG, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001600/2011-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: O CARTEIRO (Brasil - 2010)
Produtor(es): TGD Filme - Luiz Roberto Turquenitch
Diretor(es): Reginaldo Faria
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Obscenidade
Tema: Comédia de Costumes
Processo: 08017.001635/2011-18
Requerente: Luiz Roberto Turquenitch
Minissérie: CHICO XAVIER - MINISSÉRIE (CHICO XAVIER, Brasil - 2011)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Daniel Filho
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Biografia
Processo: 08017.001943/2011-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Trailer: 50 / 50 (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Evan Goldberg/Ben Karlin/Seth Rogen
Diretor(es): Jonathan Levine
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Insinuação do consumo de drogas ilícitas
Processo: 08017.002049/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Trailer: I DON'T KNOW HOW SHE DOES IT (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Donna Gigliotti
Diretor(es): Douglas McGrath
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002050/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: O GRINGO (Brasil / Sérvia - 2009)
Produtor(es): Leonardo Edde/Boban Petkovic
Diretor(es): Darko Bajic
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.002079/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: SATURNO EM OPOSIÇÃO (SATURNO CONTRO, Itália - 2007)
Produtor(es): Tilde Corsi/Medusa Film
Diretor(es): Ferzan Ozpetek
Distribuidor(es): Petrini Filmes - MFP Petrini
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Pesadas
Tema: Amizade
Processo: 08017.002099/2011-78
Requerente: MARIA FERNANDA PINHEIRO PETRINI
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: MÁSCARAS (MASQUERADE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001601/2011-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: CANIVETE (JACK - KNIFE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Prostituição
Tema: Investigação
Processo: 08017.001606/2011-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SEGUNDO EMPREGO (MOONLIGHTING, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001607/2011-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: OBSESSÃO (OBSESSION, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassínio e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001608/2011-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: DIAS DAS MÃES (MOTHER'S DAY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001602/2011-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: DIAS DAS MÃES (MOTHER'S DAY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001603/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.



Contém: Exposição de Cadáver e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001608/2011-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRONTEIRA (BORDERLAND, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.001614/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A MORTE DE UM PATRIOTA (PATRIOT DOWN, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001615/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: REGRA CINQUENTA E UM (RULE FIFTY-ONE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 24
Título da Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.001616/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DIA DAS MÃES (MOTHER`S DAY, Estados Unidos da América - 1991/1994)
Episódio(s): 64
Título da Série: RUGRATS - OS ANJINHOS
Produtor(es): Arlene Klasky/Gabor Csupo
Diretor(es): Howard E. Baker/Rick Bumental
Distribuidor(es): Tv Globo Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Explicações:
Processo: 08017.003014/2004-40
Requerente: Tv Globo Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 7 de junho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:
Processo MJ nº 08017.001528/2011-90
Trailer: "ONDE ESTÁ A FELICIDADE"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.001687/2011-94
Trailer: "AMIZADE COLORIDA"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda.. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Relação Sexual.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.
Em 8 de junho de 2011
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:
Processo MJ nº 08017.002247/2008-59.
Programa: "TV GLOBINHO"
Emissora: "Globo Comunicação e Participações S/A"
Tema: Infantil.
CONSIDERANDO que a obra em questão teve a autoclassificação solicitada de "Livre" deferida por este Departamento em publicação no Diário Oficial da União de 09/07/2008;
CONSIDERANDO que este Departamento constatou que a emissora vem exibindo o símbolo de "não recomendado para menores de 10 anos" nas inserções do programa;
CONSIDERANDO que, depois de advertida, a emissora argumentou que exibe tal classificação, pois está veiculando episódios de séries de animação com a classificação de "não recomendada para menores de 10 anos";
CONSIDERANDO que a concorrência de classificações distintas para um único programa gera confusão e desinformação aos destinatários da classificação indicativa.
Resolvo reclassificar o programa "TV GLOBINHO" para "Não recomendado para menores de 10 anos".
Em 9 de junho de 2011
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Processo MJ nº 08017.003049/2010-27
Série: "THE CLEVELAND SHOW - ANO I"
Requerente: Maria Nilda Soares da Silva Duhau
Emissora de Exibição: Rede Globo
Tema: Cotidiano.
CONSIDERANDO que o Ano I da série "THE CLEVELAND SHOW" foi apresentado na forma de autoclassificação por episódio, formando-se 21 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003049/2010-27 a 08017.003049/2010-27.
CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversas públicas.
CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.
RESOLVO apensar os processos de número 08017.003050/2010-51 a 08017.003069/2010-06 ao processo 08017.003049/2010-27, e
CONSIDERANDO que a obra apresenta cenas de estigma e preconceito, sexo, atos violentos, tráfico e consumo de drogas.
Resolvo indeferir os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à 1ª Temporada da série "THE CLEVELAND SHOW" a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por conter sexo, violência e drogas.
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:
Processo MJ nº 08017.007782/2010-11
Título do Episódio: "FILING FOR THE ENEMY"
Título da Série: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 02
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento.
Contém: Violência.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007783/2010-65
Título do Episódio: "CRIMES OF FASHION"
Título da Série: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 03
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Violência e Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007784/2010-18
Título do Episódio: "THE MANHATTAN PROJECT"
Título da Série: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 01
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Agressão Verbal.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007795/2010-90
Título do Episódio: "THE COURTSHIP OF BETTY'S FATHER"
Título da Série: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 14
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007800/2010-64
Título do Episódio: "THE SEX ISSUE"
Título da Série: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 19
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007801/2010-17
Título do Episódio: "RABBIT TEST"
Título da Série: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 20
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007802/2010-17
Título do Episódio: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 20
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

Gabinete da Ministra

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, resolvem:

Art. 1º Aprovar as normas gerais e a organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros, com definição das modalidades de pesca, espécies a capturar e áreas de operação permitidas.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e operacionais do sistema de permissionamento de que trata o caput serão definidos em ato normativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Embarcação de Pesca: aquela que, permissionada e registrada junto à Autoridade Marítima e ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, opera com exclusividade em uma ou mais das seguintes atividades: pesca, aquicultura, conservação, processamento e transporte de pescado, conforme disposto nos incisos I a VI, do art. 10, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

II - Pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

III - Pesca Comercial: aquela praticada com fins comerciais;

IV - Pesca Comercial Artesanal: aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta - AB menor ou igual a 20;

V - Pesca Comercial Industrial: aquela praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações com qualquer AB;

VI - Permissão Prévia de Pesca: ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, pelo qual é permitido ao interessado adquirir, construir, substituir ou importar uma Embarcação de Pesca, transformar suas características estruturais ou mudar de Modalidade de Permissionamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso, e da autorização de pesca para fins de operação;

VII - Autorização de Pesca: ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, pelo qual é permitido ao proprietário ou arrendatário, detentor de permissão prévia de pesca dentro do prazo de validade, operar com Embarcação de Pesca, devidamente identificada, na pesca de determinada(s) Espécie(s) Alvo, definida(s) em uma Modalidade de Permissionamento prevista nesta Instrução Normativa;

VIII - Autorização de Pesca Complementar: ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, concedido de forma concomitante e complementar à Autorização de Pesca, pelo qual é permitido ao proprietário ou arrendatário operar com embarcação na atividade de Pesca de Espécie(s) Alternativa(s), devidamente identificadas na Modalidade de Permissionamento;

IX - Registro de Embarcação de Pesca: inscrição no RGP dos dados relativos à propriedade, posse, características estruturais e Modalidade de Permissionamento de uma Embarcação de Pesca, armazenados no Sistema Informatizado do RGP - SisRGP, módulo integrante do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura - SINPESQ;

X - Modalidade de Permissionamento: conjunto de informações relativas ao Método, a Modalidade de Pesca, com a(s) respectiva(s) espécie(s) a ser(em) capturada(s), incluindo a Fauna Acompanhante Previsível, a(s) Espécie(s) de Captura Incidental e a(s) Área(s) de Operação, componentes da Permissão Prévia de Pesca ou da Autorização de Pesca e da Autorização de Pesca Complementar.

XI - Método de Pesca: conjunto de Modalidades de Pesca distintas, que utilizam Petrechos de Pesca com características físicas e operacionais semelhantes;

XII - Modalidade de Pesca: processo ou forma de extração, coleta ou captura de recursos pesqueiros realizados em conformidade com as características estruturais e operacionais da Embarcação de Pesca e seus equipamentos, assim como dos Petrechos empregados nas operações de Pesca;

XIII - Petrecho de Pesca: instrumento, aparelho, utensílio, ferramenta ou objeto utilizado(s) nas operações de Pesca;

XIV - Espécie(s) Alvo: espécie(s) de interesse comercial, objeto principal da Permissão Prévia de Pesca e da Autorização de Pesca, sobre a qual é direcionado o esforço de Pesca;

XV - Espécie(s) Alternativa(s): espécie(s) de interesse comercial, distinta(s) da(s) Espécie(s) Alvo, cuja pesca é permitida pela Autorização de Pesca Complementar, podendo ocorrer durante a temporada de Pesca da Espécie(s) Alvo, assim como durante o defeso dessa(s) Espécie(s) Alvo, observado o ordenamento definido em norma específica;

XVI - Área de Operação: área correspondente à ocorrência natural da(s) Espécie(s) Alvo ou a definida em regulamentação, especificada nas Autorizações de Pesca, respeitadas as áreas de restrição de Pesca, previstas em legislação específica;

XVII - Fauna Acompanhante Previsível: conjunto de espécies passíveis de comercialização, capturadas naturalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura não pode ser evitada, observado o ordenamento definido em norma específica;

XVIII - Espécies de Captura Incidental: conjunto de espécies não passíveis de comercialização, capturadas incidentalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura deve ser evitada por estarem protegidas por legislações específicas ou Acordos Internacionais, as quais, quando capturadas, devem ser liberadas vivas ou descartadas na área de pesca ou desembarcadas para fins de pesquisa quando autorizadas em norma específica e sua ocorrência registrada nos Mapas de Bordo;

XIX - Defeso: paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução ou recriamento, assim como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais.

Art. 3º As Modalidades de Pesca passíveis de autorização, nos termos desta Instrução Normativa, integram, conforme suas peculiaridades ou características operacionais, os Métodos de Pesca a seguir:

I - Linha: o que se realiza com o emprego de linha simples, com ou sem o auxílio de canhões ou varas, ou múltipla com anzóis ou garatéias encastoados, do tipo espinhal, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.

II - Emalhe: o que se realiza com o emprego de rede-de-espresa não tracionada, à deriva ou fundeada, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca.

III - Arrasto: o que se realiza com o emprego de rede-de-arrasto tracionada, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.

IV - Cercos: o que se realiza com o emprego de rede-de-cerco, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.

V - Armadilha: o que se realiza com o emprego de Petrechos dos tipos covos ou potes, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca.

VI - Outros: qualquer outra Modalidade de Pesca não mencionada nos incisos anteriores, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.

Art. 4º As Modalidades de Pesca e os Petrechos a serem utilizados em cada Método disposto no artigo anterior deverão observar as restrições previstas nas normas de ordenamento, definidas no âmbito do sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de que trata o Decreto no 6.981, de 13 de outubro de 2009 e a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009.

Art. 5º O detalhamento das Modalidades de Permissionamento, passíveis de autorização, com a respectiva identificação dos Métodos, das Modalidades e dos Petrechos de Pesca e espécies a serem capturadas, incluindo a Fauna Acompanhante Previsível, as Espécies de Captura Incidental e as Espécies Alternativas, assim como a Área de Operação, consta dos anexos I a VI desta Instrução Normativa, conforme discriminados a seguir:

I - Anexo I: Relação detalhada das Modalidades de Permissionamento integrantes do Método de Linha;

II - Anexo II: Relação detalhada das Modalidades de Permissionamento integrantes do Método de Emalhe;

III - Anexo III: Relação detalhada das Modalidades de Permissionamento integrantes do Método de Arrasto;

IV - Anexo IV: Relação detalhada das Modalidades de Permissionamento integrantes do Método de Cercos;

V - Anexo V: Relação detalhada das Modalidades de Permissionamento integrantes do Método de Armadilha; e

VI - Anexo VI: Relação detalhada das Modalidades de Permissionamento integrantes do Método identificado como Outros.

§ 1º A emissão de Permissão Prévia de Pesca ou de Autorização de Pesca para embarcações que atuem em áreas lagunares ou de bacias hidrográficas será efetivada em obediência às normas de ordenamento de cada uma destas Unidades de Gestão.

§ 2º A relação nominal das espécies passíveis de captura, com nome vulgar e científico, será disponibilizada no sítio do MPA (www.mpa.gov.br) e do MMA (www.mma.gov.br).

Art. 6º O conteúdo dos anexos de que trata o art. 5º poderá ser, a qualquer tempo, alterado, seja com a inclusão ou exclusão de Modalidades de Permissionamento, desde que tais alterações sejam definidas em norma complementar a esta Instrução Normativa e consonante com o disposto nas normas de ordenamento emanadas pelo sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros, mencionado no art. 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A norma complementar de que trata o caput será editada por meio de ato normativo conjunto do MPA e MMA.

Art. 7º A pesca de Espécie(s) Alternativa(s) durante o período de defeso da(s) Espécie(s) Alvo, somente será permitida quando requerida pelo interessado e autorizada pelo MPA ou quando prevista em norma de ordenamento específica, definida no âmbito do sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado ao MPA em trinta dias antes do início do defeso.

Art. 8º Para a concessão de Autorização de Pesca na Modalidade de Permissionamento qualificada como Diversificada Costeira, constante do anexo VI desta Instrução Normativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Embarcação de Pesca não motorizada com AB inferior ou igual 2,0;

II - Na ausência da informação sobre a AB, a embarcação deverá possuir comprimento total inferior ou igual a 8,0 metros.

§ 1º Quando a Embarcação de Pesca for motorizada, a potência do motor não poderá ultrapassar 18 HP, respeitadas as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º A Modalidade de Permissionamento Diversificada Costeira não poderá contemplar:

I - A prática de arrasto tracionado; e

II - A captura de espécies sob controle de esforço de pesca.

Art. 9º A concessão de Permissões Prévias de Pesca e de Autorizações de Pesca, inclusive nos casos de substituição de embarcação já permissionada, fica condicionada aos critérios e condições previstas nas normas específicas de cada Modalidade de Permissionamento, definidas, para cada caso, no âmbito do sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de que trata o Decreto no 6.981, de 13 de outubro de 2009 e a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Nos casos da substituição de que trata o caput, deverá ser exigida e comprovada a desativação da embarcação na Modalidade de Permissionamento em que estava permissionada, cabendo ao Ministério da Pesca e Aquicultura a definição e adoção de critérios para disponibilização do esforço de pesca das embarcações desativadas, respeitado o disposto no caput.

Art. 10 Quando se tratar de Modalidade de Permissionamento que conte com frota que atue sobre espécies com controle de esforço, a nova embarcação só receberá a Permissão Prévia de Pesca ou a Autorização de Pesca se, com vistas à recuperação dos estoques, apresentar as seguintes características:

I - ser compatível, em termos de características físicas e operacionais, com a pescaria que irá realizar;

II - respeitar o poder de pesca da embarcação desativada e o limite de esforço de pesca para a modalidade, com base nos parâmetros definidos nas normas de ordenamento específicas de cada pescaria ou modalidade de permissionamento;

III - proporcionar melhor eficiência no aproveitamento do pesado capturado, com vistas à redução das perdas.

§1º A recuperação dos estoques das espécies alvo será avaliada pelo Comitê Permanente de Gestão - CPG da espécie no âmbito do Sistema de Gestão Compartilhada para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, que definirá os parâmetros nas normas de ordenamento específicas de cada pescaria ou modalidade de permissionamento com vistas à recuperação dos estoques dessas espécies.

§2º Nos casos de modalidades de permissionamento que não estejam contempladas com Comitês Permanentes de Gestão instalados, a Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP avaliará os critérios e diretrizes de ordenamento dessas pescarias, visando à sustentabilidade no uso desses recursos, podendo inclusive convocar grupos de especialistas Ad Hoc para subsidiar suas deliberações.

Art. 11 Os Comitês Permanentes de Gestão de que trata o Parágrafo único do artigo 10 desta Instrução Normativa e a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, serão compostos exclusivamente por entidades com assento no CONAPE.

Parágrafo único. Outras entidades poderão participar das reuniões dos CPGs, com direito a voz, na condição de colaborador, quando convidadas.

Art. 12 As embarcações com Autorização de Pesca para a captura de espécies alvo com defeso ou paralisação anual de pesca devidamente regulamentada, não poderão, no período de paralisação, realizar pescarias alternativas com a mesma modalidade de pesca na mesma área de ocorrência da respectiva espécie alvo.

Parágrafo único. Durante o período de defeso, a embarcação só poderá realizar a pescaria de espécie(s) alternativa(s) quando, em seu permissionamento, for contemplado uma Autorização de Pesca como Autorização de Pesca Complementar ou quando definido em regulamentação específica.

Art. 13 Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as punições previstas nas normas específicas vigentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o interessado será notificado para apresentar suas alegações em um prazo de dez dias contados da data do recebimento da notificação, por Aviso de Recebimento - AR.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IDEI SALVATTI
Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura

ISABELLA MÔNICA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

Gabinete do Ministro

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Nº 310 - 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,001570 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2011;



II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004875 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001570 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Nº 311 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2011, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 734,20 (setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/04-51, sob o comando nº 341684439 e juntada nº 346317890, resolve:

Nº 286 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: (12, §§ 2º e 3º); 17; 18; 22; 34; 43 e 44, bem como as inclusões dos parágrafos: 4º, art. 35; 4º, art. 43; e 8º, art. 44 do Regulamento do Plano de Benefícios J.Malucelli - CNPB nº 2005.008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007481/87, comando nº 338955595, resolve:

Nº 287 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Fundação Açominas de Seguridade Social - ACOS como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria MPAS nº 4.247, de 03 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de junho de 1988, seção 1, página 10.293.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345694811 e juntada nº 346709773, resolve:

Nº 288 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Reserva do Paiva Residence Sul Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.008263/97-57, sob o comando nº 345071983 e juntada nº 346676285, resolve:

Nº 289 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre ITAUBANK - Sociedade de Previdência Privada e o Banco Fiat S.A., na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.008263/97-57, sob o comando nº 345072066 e juntada nº 346676457, resolve:

Nº 290 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre ITAUBANK - Sociedade de Previdência Privada e o Banco Itauleasing S.A., na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.008263/97-57, sob o comando nº 345072162 e juntada nº 346676339, resolve:

Nº 291 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre ITAUBANK - Sociedade de Previdência Privada e a Provar Negócios de Varejo Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, sob o comando nº 345388661 e juntada nº 346411976, resolve:

Nº 292 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o item 2.34 do Regulamento do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38, administrado pela UBB PREV - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301753/79, sob o comando nº 344479724 e juntadas nº 345693737 e 346385074, resolve:

Nº 293 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 22, 38, 52, 53 e 85 do Estatuto da PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301880/79, sob o comando nº 341171530 e juntada nº 346553166, resolve:

Nº 294 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 61 e a inclusão do artigo 62, e as alterações decorrentes da renumeração e remissões, do Regulamento do Plano de Benefícios COHABPREV - CNPB nº 2008.0030-19, administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 344556949 e juntadas nº 345415984 e nº 346318011, resolve:

Nº 295 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos artigos 1º, 2º, 5º, 8º, dentre outros, do Regulamento do Plano UNISANTOS PREV 2 - CNPB nº 2002.0045-11, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 344949693 e juntada nº 346436509, resolve:

Nº 296 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao item 8.2.8 do Regulamento do Plano Itaú BD - CNPB nº 2009.0025-47, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301880/79, comando nº 346071428 e juntada nº 346729528, resolve:

Nº 297 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano CDPREV administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2011.0012-18, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano CDPREV.

Art. 3º Aprovar o termo de adesão da PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, na condição de patrocinadora do Plano CDPREV, CNPB nº 2011.0012-18.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORARIAS N° 298, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300707/78, comando nº 335177450 e juntada nº 346327857, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de superávit do Plano de Benefícios da IBM Brasil, CNPB nº 1980.0013-83, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO N° 26, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

PROCESSOS: 44000.003426/2007-75

INTERESSADO: Erno Dionizio Brentano

ENTIDADE: Instituto Aerus de Seguridade Social - AE-RUS.

Visto, relatado e discutido o auto em que é autuado Erno Dionizio Brentano, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o disposto no artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, combinado com o artigo 1º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 25/09/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 62ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 104/07-81, 13/08/07, de comprovação, nos termos do art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, da pena de MULTA no valor de R\$ R\$ 30.794,00 (Trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), nos termos do Relatório Final nº 26/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 03/06/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTEARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.347, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Canca a Certificação do Instituto Dr. José Frota Central como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.916/MS/MEC, de 21 de setembro de 2010, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Cancelar, como Hospital de Ensino, a unidade hospitalar descrita a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
CE	Fortaleza	Instituto Dr José Frota Central	07835044000180	2529149

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTEARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.348, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Canca Certificação de 2 (duas) unidades hospitalares como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.916/MS/MEC, de 21 de setembro de 2010, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Cancelar a certificação como Hospital de Ensino, das unidades hospitalares descritas a seguir:

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA																						
DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2011																						
O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/e art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número do Processo na ANS</th> <th>Nome da Operadora</th> <th>Nº do Registro Provisório ANS</th> <th>Número do CNPJ</th> <th>Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)</th> <th>Valor da Multa (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25772.001596/2010-35</td> <td>AMIL SAÚDE S.A.</td> <td>302872.</td> <td>43.358.647/0001-00</td> <td>Art.12, I, da Lei nº 9.656, de 1998, com penal. Prev. no art.77, da RN nº124/2006, "deixar de garantir à beneficiária C. V. M., contrato individual firmado em 09/02/2007, proposta de adesão nº 9656861, benefício de cobertura previsto em lei no que se refere ao procedimento "Radiografia Panorâmica da Face", solicitado em 19/10/2009".</td> <td>80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)</td> </tr> </tbody> </table>					Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)	25772.001596/2010-35	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Art.12, I, da Lei nº 9.656, de 1998, com penal. Prev. no art.77, da RN nº124/2006, "deixar de garantir à beneficiária C. V. M., contrato individual firmado em 09/02/2007, proposta de adesão nº 9656861, benefício de cobertura previsto em lei no que se refere ao procedimento "Radiografia Panorâmica da Face", solicitado em 19/10/2009".	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)						
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)																	
25772.001596/2010-35	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Art.12, I, da Lei nº 9.656, de 1998, com penal. Prev. no art.77, da RN nº124/2006, "deixar de garantir à beneficiária C. V. M., contrato individual firmado em 09/02/2007, proposta de adesão nº 9656861, benefício de cobertura previsto em lei no que se refere ao procedimento "Radiografia Panorâmica da Face", solicitado em 19/10/2009".	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)																	
JAILTON AZEVEDO CANCIO																						
DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2011																						
O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número do Processo na ANS</th> <th>Nome da Operadora</th> <th>Nº do Registro Provisório ANS</th> <th>Número do CNPJ</th> <th>Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)</th> <th>Valor da Multa (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25772.005868/2008-51</td> <td>UNIMED DE FEIRA DE SANTA-NA COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO</td> <td>322261.</td> <td>13.342.878/0001-57</td> <td>artigo 12, VI, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 79, da RN nº 124/2006, "... ao deixar de garantir ... cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência".</td> <td>Arquivo.</td> </tr> <tr> <td>25772.001448/2010-11</td> <td>AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME</td> <td>364916.</td> <td>00.637.500/0001-39</td> <td>Art.12, I, da Lei nº 9.656/98, com penal. prev. no art.77, da RN nº124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de garantir... benefício de cobertura previsto em Lei, no que se refere aos procedimentos de consulta com ortopedista e angiologista".</td> <td>32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)</td> </tr> </tbody> </table>					Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)	25772.005868/2008-51	UNIMED DE FEIRA DE SANTA-NA COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO	322261.	13.342.878/0001-57	artigo 12, VI, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 79, da RN nº 124/2006, "... ao deixar de garantir ... cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência".	Arquivo.	25772.001448/2010-11	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I, da Lei nº 9.656/98, com penal. prev. no art.77, da RN nº124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de garantir... benefício de cobertura previsto em Lei, no que se refere aos procedimentos de consulta com ortopedista e angiologista".	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)																	
25772.005868/2008-51	UNIMED DE FEIRA DE SANTA-NA COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO	322261.	13.342.878/0001-57	artigo 12, VI, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 79, da RN nº 124/2006, "... ao deixar de garantir ... cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência".	Arquivo.																	
25772.001448/2010-11	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I, da Lei nº 9.656/98, com penal. prev. no art.77, da RN nº124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de garantir... benefício de cobertura previsto em Lei, no que se refere aos procedimentos de consulta com ortopedista e angiologista".	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)																	
JAILTON AZEVEDO CANCIO																						



DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.007047/2009-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Em consequência, conforme o previsto no artigo 5º, VII, da RDC 24/00, e nos artigos 34, 57 e 59, da RN 124/06, adotando o constante na conclusão do parecer para as cinco condutas infrutivas, fixo a multa final no valor de R\$ 1.495.575,75 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais, setenta e cinco centavos).	1.495.575,75 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
25772.006163/2009-32	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	artigo 20, caput, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 34, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de comunicar à ANS os percentuais aplicados às contraprestações de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica, beneficiário L.F.S.L., contrato coletivo por adesão, firmado através da Divicom plano pleno II adesão NA99 , produto nº 442923031".	Arquivo.

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 25 DE MAIO DE 2011

O(A) Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.010474/2010-11	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art.12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de Assist. à saúde, deixar de garantir a cobertura do material Kit incontinência Safire T, a ser utilizado na cirurgia de correção de incontinência urinária uretral.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012536/2010-29	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, ao deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento "ecografia de tireoide" solicitado para beneficiária de plano ambulatorial e hospitalar (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2011

O(A) Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000559/2011-71	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002318/2011-57	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004272/2011-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.3º da CONSU 13)	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004520/2011-13	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.020686/2010-04	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001889/2009-50	COPAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	415731.	41.175.001/0001-54	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução Normativa - RN nº 85. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	Anulação do auto de infração nº 30056. Arquivamento.
25783.006105/2011-02	GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA	391727.	11.140.431/0001-70	obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art.20, §2º da Lei 9.656)	20000 (VINTE MIL REAIS)
25783.004051/2011-32	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018731/2010-52	GEAP FUNDACÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.026005/2010-11	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002982/2006-68	MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	382868.	96.828.751/0001-70	Estão sujeitos à penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira as operadoras que realizarem operações financeiras descritas no art. 21 da Lei 9656 de 1998 (Art.21, I da Lei 9.656)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.094577/2010-40	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I, Alínea "B" da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.034828/2009-19	CAPEME GESTÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. ME	SEM REGISTRO	07.531.503/0001-32	Exercer ativ. de op. de plano priv. de assis. à saúde s/ aut. de funcion. da ANS. Art. 19 da Lei 9656/98 c/c RN 85/2004.	Auto de infração nº 32.363 anulado. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, registro de nova associação no país, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, registro de medicamento novo, retificação de publicação e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.539, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.540, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial e cancelamento de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.541, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e solicitação de transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.542, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.543, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial, registro de medicamento e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.544, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação e cancelamento de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de junho de 2011

Nº 65 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No. 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeitos suspensivos aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: H.STRATTNER & CIA LTDA
CNPJ: 32.250.713/0001-62
Processo nº: 25351-180305/2009-02
Expediente Recurso nº: 262821/11-0
Expediente Indeferido nº: 135460/10-4

Nº 66 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, pu-

blicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No. 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeitos suspensivos aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 04.912.061/0001-86

Processo nº: 25351-795564/2010-67

Expediente Recurso nº: 381927/11-2

Expediente Indeferido nº: 949556/10-8

Empresa: ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 05.774.798/0001-42

Processo nº: 25351-212899/2008-18

Expediente Recurso nº: 395422/11-6

Expediente Indeferido nº: 269550/08-2

Empresa: CDROM EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.947.484/0001-80

Processo nº: 25351-151934/2011-52

Expediente Recurso nº: 331103/11-1

Expediente Indeferido nº: 211381/11-3

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.449, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.451, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.452, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.492, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.068-5,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.493, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda, CNPJ nº 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.107-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.494, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hypermarcas S.A., CNPJ nº 02.932.074/0001-91 e Autorização de Funcionamento nº: 1.07.287-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.495, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do

art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.496, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ nº 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.497, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., CNPJ nº 59.557.124/0001-15 e Autorização de Funcionamento nº: 1.07.390-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.498, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar os Certificados de Boas Práticas de Fabricação, concedidos por meio das Resoluções-RE nº 3.510, de 14 de agosto de 2009, e nº 3.783, de 28 de agosto de 2009, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2009 (seção 1, página 67 e em suplemento da seção 1, página 107) e no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2009 (seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, páginas 78 e 79), da empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 19.570.720/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.499, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa SAN-DOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento nº 1000472 e Autorização Especial nº. 1219117 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.500, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa IQ SOLUÇÕES & QUÍMICAS S.A., CNPJ nº 62.227.509/0001-29 e Autorização de Funcionamento nº. 1063904;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.501, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa BIO-SINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 53.162.095/0001-06, Autorização de Funcionamento nº 01213.1 e Autorização Especial nº. 120254.1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.502, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Re-



pública, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa MERCK S.A., CNPJ n.º 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento n 10089.8 e Autorização Especial n.º 120175.9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.503, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ n.º 61.100.004/0001-36, Autorização de Funcionamento n 100084.1 e Autorização Especial n.º 120105.7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.504, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º 1022141;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.505, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n 100216.6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.506, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.507, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.508, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.509, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.509, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.510, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.511, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.512, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.513, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.514, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.515, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.516, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.517, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.518, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.519, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.520, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.521, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.522, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.523, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresa para fins de prestação de serviços de importação por conta e ordem de terceiros e por encomenda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.523, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo N10 - NEOSEIULUS CALIFORNICUS na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.534, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da Re-



pública, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,07 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo 019 - ORTOSSULFAMUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.535, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e pedidos de revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.536, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.537, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.545, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.546, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - importado, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebida importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.547, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas- Mudança de Endereço em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.548, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de razão social, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.549, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas- Mudança de Endereço em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.550, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.551, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.552, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.553, DE 9 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas- Mudança de Endereço em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS
E PRODUTOS**

RETIFICAÇÃO

No DOU nº. 110, de 09/06/2011, Seção 1, pág. 132, do Processo 25351-438889/2005-68- AIS 568/05 - GFIMP/ANVISA, da empresa BIO BRASIL LIMPEZA BIOLÓGICA LTDA-, onde se lê: "Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)"; Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 343/GM/ms, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº. 02, de 31 de janeiro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
ICC Instituto do Câncer do Ceará - Fortaleza/CE	2723220	07.265.515/0001-62

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 2873/GM/MS, de 19 de novembro de 2009, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos exclusivo do Projeto Olhar Brasil; e

Considerando o Ofício nº 04, de 09 de fevereiro de 2011, da Gerência de Redes Assistenciais de Recife, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro no valor de R\$ 39.209,31 (trinta e nove mil duzentos e nove reais e trinta e um centavos) da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco para a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda à execução dos Procedimentos do Projeto Olhar Brasil do Estado de Pernambuco, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento dos recursos, transferidos por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Município	Valor
Olinda	39.209,31
Gestão Estadual	-39.209,31

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 47 de 10 de maio de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), da Gestão Estadual do Piauí, para o Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 266, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº035, de 09 de Maio de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Espírito Santo, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Código IBEGE	Município	Valor
320460	Santa Tereza	123.740,25
320455	Santa Maria De Jetibá	35.430,56
320506	Vila N. do Imigrante	77.674,80
320190	Domingos Martins	63.034,30
320040	Anchieta	21.128,62
320245	Ibatiba	21.389,18
320420	Piúma	17.974,56
320100	Boa Esperança	13.710,37
320160	Concha da Barra	28.272,87
320305	Jaguáre	24.514,69
320405	Pedro Canário	25.493,37
320060	Aracruz	82.175,13
320313	João Neiva	15.274,52
320320	Linhares	138.577,76
320150	Colatina	221.981,69
320090	Barra S. Francisco	103.164,18
320390	Nova Venécia	57.954,43
320470	São Gabriel da Palha	46.644,00
320140	Castelo	34.690,44
320340	Mimoso do Sul	28.337,87
320380	Muqui	24.796,24
320503	Vargem Alta	19.461,81
320020	Alegre	32.528,06
320370	Muniz Freire	19.182,81
320480	São José do Calçado	11.447,43
Gestão Municipal		1.288.579,94
Gestão Estadual		2.354.262,47
Total		3.642.842,41

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva - TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 266 de 11 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro abaixo:

Município	Limite mensal(R\$)	Limite anual (R\$)
Angra dos Reis	318.394,27	3.820.731,24
Barra do Piraí	426.582,33	5.118.987,96
Barra Mansa	31.930,00	383.160,00
Belford Roxo	981.473,36	11.777.680,32
Campos de Goytacazes	890.859,90	10.690.318,80
Duque de Caxias	1.080.758,71	12.969.104,52
Itaboraí	405.424,18	4.865.090,16
Itaperuna	380.307,14	4.563.685,68
Magé	345.736,43	4.148.837,16
Nilópolis	268.549,05	3.222.588,60
Niterói	813.161,83	9.757.941,96
Nova Friburgo	229.449,42	2.753.393,04
Nova Iguaçu	762.336,71	9.148.040,52
Paracambi	151.796,38	1.821.556,56
Petrópolis	349.252,89	4.191.034,68
Resende	109.126,71	1.309.520,52
Rio Bonito	316.407,40	3.796.888,80
Rio de Janeiro	6.913.664,87	82.963.978,44
São Gonçalo	1.360.595,26	16.327.143,12
São João de Meriti	379.701,73	4.556.420,76
Teresópolis	180.127,93	2.161.535,16
Três Rios	359.207,57	4.310.490,84
Valença	200.489,59	2.405.875,08
Vassouras	79.479,81	953.757,72
Volta Redonda	276.765,30	3.321.183,60
Total Plena Municipal	17.611.578,77	211.338.945,24
Gestão Estadual	1.343.872,30	16.126.467,60
Total do Estado	18.955.451,07	227.465.412,84

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto no artigo 96 item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027869/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, a realização de transferência indireta da permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOVA FRONTEIRA LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Medici, foi conferida pela Portaria nº 197, de 5 de agosto de 1988, publicada no diário Oficial da União no dia 8 de agosto de 1988 e o Município de Jaru foi conferida pela Portaria nº 240, de 22 de agosto de 1988, publicada no diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 1988, Estado de Rondônia, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade ficarão alterados conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011, publicada no DOU do dia 10 subsequente, Seção 1, pág. 62, referente aos Procs. nº 5300.022377/2008 e 53790.000806/1998, onde se lê: " Publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1998.", leia-se: " Publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1988".



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
 Em 14 de dezembro de 2007

Processo n.º 535420021912006. Despacho s/nº- fls. 16, aplica a RÁDIO TÁXI NOVA ALIANÇA LTDA, CNPJ n.º 00.648.419/0001-54, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 80 da Res. 259/2001.

Em 7 de junho de 2010

Processo n.º 535450004852010. Despacho n.º 4825/2010-U0071/ER07/Anatel, aplica a REFFERSON CURSINO BENEVIDES, CPF n.º 006.524.851-11, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b" da Res. 242/2000.

Em 28 de outubro de 2010

Processo n.º 535510005762009. Despacho n.º 10065/2010-ER07, aplica a TOLINK TELEINFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ n.º 08.884.592/0001-63, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e art. 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

Em 4 de novembro de 2010

Processo n.º 535450012672010. Despacho n.º 10.172/2010-ER07, aplica a ANTÔNIO ELDÓ SCHMITZHAUS, CPF n.º 620.922.009-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.466,82 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), por infringência ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420028282009. Despacho n.º 10.176/2010-ER07, aplica a DUNAS RACE PROMOÇÕES LTDA, CNPJ n.º 01.121.018/0001-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por infringência aos itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97, estando incursa no item 13.5.II, "c", desta mesma Norma.

Processo n.º 535450016872009. Despacho n.º 10.190/2010-ER07, aplica a EDISON JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF n.º 963.355.131-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 163 da Lei n.º 9.472/97 e incursão no artigo 55, V, "b" da Res. 242/2000.

Em 12 de janeiro de 2011

Processo n.º 535420025072009. Despacho n.º 177 de 12 de janeiro de 2011, aplica a RÁDIO TÁXI LOTUS COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 00.157.719/0001-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por infringir os itens 9.1, 9.4, 9.8, 9.8.1 e 10.4 da Norma 13/97, bem como ao art. 18 do Anexo à Res. 303/2002.

Em 24 de março de 2011

Processo n.º 535420005952011. Despacho n.º 2395 de 24 de março de 2011, aplica a WESLEY JOSÉ DA SILVA, CPF n.º 011.296.571-75, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. n.º 73/98.

Em 12 de abril de 2011

Processo n.º 535420005962011. Despacho n.º 3006 de 12 de abril de 2011, aplica a JOSÉ CARLOS GÓNZAGA CARDOSO, CPF n.º 124.465.561-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. n.º 73/98.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
 Substituto

Em 20 de maio de 2009

Processo n.º 535450008372007. Despacho n.º 3465/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MARCOS HENRIQUE MUSSIN, CPF n.º 112.941.038-22 a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da LGT.

Em 15 de junho de 2009

Processo n.º 535450005312005. Despacho n.º 4090/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, CNPJ n.º 06.281.366/0001-62 a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o artigo 163 da LGT.

Em 19 de maio de 2010

Processo n.º 535450004152010. Despacho n.º 4336/2010-U0071/ER07/Anatel, aplica a VALDETE GOMES DE FIGUEIREDO, CPF n.º 421.695.502-91 a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da LGT.

Em 31 de maio de 2010

Processo n.º 535450015972008. Despacho n.º 4393/2010-ER07SP/Anatel, aplica a JULIANO DE SÓUZA CAMARGO, CPF n.º 955.304.101-97 a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da LGT.

Em 23 de julho de 2010

Processo n.º 535450006552010. Despacho n.º 6915/2010-U0071/ER07/Anatel, aplica a GEREMIAS MARTINS DA COSTA, CPF n.º 592.695.702-82, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Em 20 de agosto de 2010

Processo n.º 535450009862010. Despacho n.º 8126/2010-U0071/ER07/Anatel, aplica a COMÉRCIO DE PEÇAS LIVRE ACESSO LTDA, CNPJ n.º 09.107.751/0001-86, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001.

Em 24 de setembro de 2010

Processo n.º 535420023862009. Despacho n.º 8710/2010-ER07, aplica a CARTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 10.711.462/0001-70, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 e art. 52 do anexo à Res. n.º 73/98.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. Com. Cult. e de Radiod. de Palmeira das Missões	53528.005754/2010	03/01/2011	Não Outorgada - Palmeira das Missões/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Associação de Radiodifusão Comunitária Conexão Gospel	53528.005757/2010	03/01/2011	Não Outorgada - Seberi/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Alexandre Bork	53528.005952/2010	06/01/2011	Não Outorgado - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Provedor Ouro Net Ltda.	53528.005908/2010	13/01/2011	Com. Multimídia - São José do Ouro/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. n.º 272/2001.	Multa	R\$ 2.850,00
Uilson Romeu Monteiro de Moraes	53528.000132/2011	11/02/2011	Não Outorgado - Bagé/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00

SIDNEY OCHMAN
 Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Associação Comunitária Beneficiente Cultural Encantadense	53528.004656/2010	05/10/2010	Radiodifusão Comunitária - Encantado/RS	Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 1.050,00
Associação Comunitária de Radiodifusão da Vila Boa Vista	53528.005130/2010	17/11/2010	Não Outorgada - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 5.223,50
Assoc. Com., Cult. e de Radiod. de Sapiranga - ACORASAPI-RANGA	53528.005415/2010	17/11/2010	Não Outorgada - Sapiranga/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Simão Felisberto Stahl	53528.005213/2010	08/12/2010	Não Outorgado - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Município de Vacaria	53528.007131/2010	17/01/2011	Não Outorgada - Vacaria/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 2.175,00
Empresa de Segurança Cindapa do Sul Ltda.	53528.006885/2010	31/01/2011	Não Outorgada - Uruguaiana/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 1.681,01
Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova	53528.006427/2010	17/02/2011	Não Outorgada - Porto Alegre/RS	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	Multa	R\$ 2.964,00
Flash Tecnologia de Telecomunicações Ltda. Me.	53528.000066/2011	21/02/2011	Com. Multimídia - Morroinhos do Sul/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. n.º 272/2001.	Multa	R\$ 3.030,00

Moises Eiel Leal Lampe	53528.000134/2011	24/02/2011	Não Outorgada - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.878,50
Associação Cultural Comunitária Auxiliadora	53528.006246/2010	25/02/2011	Não Outorgada - Progresso/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Associação Cultural Comunitária Lagoense	53528.000239/2011	25/02/2011	Não Outorgada - Lagoão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Associação Rádio Comunitária Sorriso de Canudos	53528.000544/2011	02/03/2011	Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 5.290,00
Associação Comunitária de Radiodifusão Taquaruçu	53528.000577/2011	11/03/2011	Não Outorgada - Taquaruçu do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.907,00
Carlos Barboza Davila	53528.00102/2011	11/03/2011	Não Outorgada - Bagé/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Associação Atletica Vila Nova - A.A.V.N.	53528.000567/2011	11/03/2011	Não Outorgada - Porto Alegre/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.992,50
3E Telecom Ltda.	53528.000235/2011	11/03/2011	Não Outorgada - Samanduva/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Associação Comunitária A Popular FM	53528.000501/2011	11/03/2011	Não Outorgada - Canguçu/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.135,00
Associação Comunitária Vista Alegre	53528.000578/2011	25/03/2011	Não Outorgada - Vista Alegre/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00
Associação Comunitária Vista Alegre	53528.000218/2011	25/03/2011	Não Outorgada - Vista Alegre/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Televisão Cidade S/A.	53528.000457/2011	25/03/2011	Serviço de Tv a Cabo - Gravataí/RS	Art. 127, X da LGT; c/c art. 39 da Lei nº. 8.977/95; art. 92 do Decreto nº. 2.206/97; e art. 28, I, III, IV, do Anexo à Resolução nº. 441 de 12 de julho de 2006.	Multa	R\$ 26.411,00
Assoc. Com., Cult. e de Radiod. de Portão - ACORAPORTAO	53528.000604/2011	25/03/2011	Não Outorgada - Portão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.992,50
Athila Bierhals Peglow	53528.000789/2011	07/04/2011	Não Outorgada - Camaguá/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Assoc. Com., Cult. e de Radiod. de Portão - ACORAPORTAO	53528.001072/2011	07/04/2011	Não Outorgada - Portão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.002,50
José Ruberlen Camargo Finger	53528.000579/2011	07/04/2011	Não Outorgada - Bom Jesus/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 275,25
Associação Comunitária de Radiodifusão Ativa FM	53528.001073/2011	07/04/2011	Não Outorgada - Portão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Associação Comunitária Sinfonia Serrana	53528.000576/2011	11/04/2011	Não Outorgada - Cambará do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.002,50
Paulo Roberto Sa de Oliveira	53528.000819/2011	29/04/2011	Não Outorgado - Vacaria/RS	Art. 131 c/c Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 75,25
Associação Comunitária de Radiodifusão Ativa FM	53528.001461/2011	06/05/2011	Não Outorgada - Portão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Associação Cultural Radiocom João Batista Dreher	53528.001909/2011	13/05/2011	Não Outorgada - Caxias do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.992,50
Assoc. Com. de Radiod. de Barão do Triunfo - RS - ACORA-BARAO	53528.006486/2010	17/05/2011	Não Outorgada - Barão do Triunfo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 9.740,00
	53528.006731/2010					
	53528.000188/2011					

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.091, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº. 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 316, de 27 de setembro de 2002, no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº. 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº. 335, de 17 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº. 53566.000006/2008, resolve:

Art. 1º Aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº. 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 2.193,16 (dois mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), referente à infração ao inciso XV do art. 2º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº. 317/2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 5.763, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº. 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 316, de 27 de setembro de 2002, no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº. 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº. 335, de 17 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº. 53516.006907/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, filial PR/SC, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº. 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 12.243,84 (doze mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente às infrações aos artigos 10 e 12 do RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº. 335/2003, bem como ao inciso XII do art. 10 do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº. 477/2007.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 5.765, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº. 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 316, de 27 de setembro de 2002, no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº. 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº. 335, de 17 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº. 53528.004971/2009, resolve:

Art. 1º Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, filial RS, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº. 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 7.374,44 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente à infração ao inciso II do art. 4º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMO-SMP, aprovado pela Resolução nº. 317/2002, e à alínea "a" do inciso III do art. 10 do Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº. 335/2003.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 18 de abril de 2011

Nº 3.179 - Processo nº 53500.004096/2011

O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 196 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº. 489, de 5 de dezembro de 2007, considerando as informações contidas no Processo nº 53500.004096/2011, em especial na análise exarada pelo Informe nº 165/2011/PVCP/PVCP, de 18 de abril de 2011, o qual conclui que não restou configurado, por parte da VIVO S.A., descumprimento aos itens 4.8 e 5.1.2 do Despacho nº. 47/2005-CAI, de 15 de fevereiro de 2005, resolve: a) ARQUIVAR o Processo nº 53500.004096/2011; e b) NOTIFICAR a parte envolvida no Processo.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050863/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM IGUATU LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Sobral, Estado do Ceará, utilizando o canal 259 (duzentos e cinquenta e nove) classe B1.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº. 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº. 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº. 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº. 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº. 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº. 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº. 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº. 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.013266/2009-25, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO ELDORADO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, o canal 35 (trinta e cinco) correspondente à faixa de freqüência 596 - 602 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº. 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.925, DE 31 DE MAIO DE 2011

Altera a capacidade instalada e o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, objeto da Portaria MME nº. 126, de 17 de março de 2009, localizada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001972/2008-72, resolve:

Art. 1º Alterar a capacidade instalada na UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, passando de 80.000 kW, constituída por duas unidades geradoras de 25.000 kW e uma unidade geradora de 30.000 kW, para 60.000 kW, constituída por duas unidades geradoras de 30.000 kW.



Parágrafo Único. A efetivação da alteração da capacidade autorizada no caput está condicionada à assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva (CER), referente ao Leilão de Energia de Reserva (LER) nº 01/2008.

Art. 2º Alterar o cronograma de implantação da segunda unidade geradora de 30.000 kW, conforme apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a)início da operação em teste da segunda unidade geradora: até 31 de agosto de 2011;

b)início da operação comercial da segunda unidade geradora: até 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Ressalvar que a alteração de cronograma a que alude o artigo 2º desta Resolução não exime o titular da autorização para implantar e explorar a UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP de responder pelo atraso do cronograma original de implantação do empreendimento, permanecendo o empreendedor sujeito às seguintes penalidades:

I-as previstas na Resolução Normativa nº. 63, de 12 de maio de 2004;

II-as previstas no Edital do LER nº. 01/2008; e

III-as previstas no respectivo CER assinado em decorrência citado Leilão.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.131, de 5 de abril de 2011, publicada no DOU nº 68, de 8 de abril de 2011, Seção 1, página 71, constante do Processo nº 48500.005509/2010-14, no quadro "V" do Anexo II-A; onde se lê:

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV) - BARUITO		4,23
A2 (88 a 138 kV) - CASCA III		3,98
A2 (88 a 138 kV) - GARGANTA JARARACA		4,21
A2 (88 a 138 kV) - JOSE FERNANDO		3,98
A2 (88 a 138 kV) - JOSE GELASIO		3,98
A2 (88 a 138 kV) - RONDONOPOLIS		3,98
A2 (88 a 138 kV) - SACRE II		3,98
A2 (88 a 138 kV) - SAO TADEU		9,29
A2 (88 a 138 kV) - TERRA SANTA		3,98
A2 (88 a 138 kV) - JUBA I		4,64
A2 (88 a 138 kV) - JUBA II		3,98
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MT		6,29
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE III		7,60
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE IV		7,51
A2 (88 a 138 kV) - ROCHEDO		18,67
A2 (88 a 138 kV) - PARANATINGA II		6,67
A2 (88 a 138 kV) - ANTONIO BRENNAND		6,62
A2 (88 a 138 kV) - INDIAMAI		6,50
A2 (88 a 138 kV) - OMBREIRAS		6,57
A2 (88 a 138 kV) - SALTO		6,37
A2 (88 a 138 kV) - SALTO CORGAO		6,68
A2 (88 a 138 kV) - GUapore		16,29
A2 (88 a 138 kV) - JAURU		10,22
A2 (88 a 138 kV) - JAURU (CINCO ESTRELAS)		10,22
A2 (88 a 138 kV) - BOCAIUVA		6,48
A2 (88 a 138 kV) - PAMPEANA		3,98
A2 (88 a 138 kV) - SANTA GABRIELA		6,07
A2 (88 a 138 kV) - SETE QUEDAS		6,27
A2 (88 a 138 kV) - NHANDU		7,60
A2 (88 a 138 kV) - FIGUEIRÓPOLIS		9,57
A3 (69 kV)		3,98
A3a (30 a 44 kV)		3,98
A4 (2,3 a 25 kV)		3,98
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009		7,29

Leia-se:

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV) - BARUITO		3,98
A2 (88 a 138 kV) - CASCA III		3,98
A2 (88 a 138 kV) - GARGANTA JARARACA		3,98
A2 (88 a 138 kV) - JOSE FERNANDO		3,98
A2 (88 a 138 kV) - JOSE GELASIO		3,98
A2 (88 a 138 kV) - RONDONOPOLIS		3,98
A2 (88 a 138 kV) - SACRE II		3,98
A2 (88 a 138 kV) - SAO TADEU		8,58
A2 (88 a 138 kV) - TERRA SANTA		3,98
A2 (88 a 138 kV) - JUBA I		4,29
A2 (88 a 138 kV) - JUBA II		3,98
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MT		5,81
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE III		6,91
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE IV		6,83
A2 (88 a 138 kV) - ROCHEDO		16,97
A2 (88 a 138 kV) - PARANATINGA II		5,99
A2 (88 a 138 kV) - ANTONIO BRENNAND		6,39
A2 (88 a 138 kV) - INDIAMAI		6,28
A2 (88 a 138 kV) - OMBREIRAS		6,34
A2 (88 a 138 kV) - SALTO		6,15
A2 (88 a 138 kV) - SALTO CORGAO		6,45
A2 (88 a 138 kV) - GUapore		15,72
A2 (88 a 138 kV) - JAURU		10,22
A2 (88 a 138 kV) - JAURU (CINCO ESTRELAS)		10,22
A2 (88 a 138 kV) - BOCAIUVA		5,99
A2 (88 a 138 kV) - PAMPEANA		3,98
A2 (88 a 138 kV) - SANTA GABRIELA		5,61
A2 (88 a 138 kV) - SETE QUEDAS		5,80
A2 (88 a 138 kV) - NHANDU		7,60
A2 (88 a 138 kV) - FIGUEIRÓPOLIS		9,24
A3 (69 kV)		3,98
A3a (30 a 44 kV)		3,98
A4 (2,3 a 25 kV)		3,98
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009		7,29

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2011

Nº 2.485 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005041/2008-43, resolve: I - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Quixaba, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 798, de 21 de setembro de 2010, de propriedade da empresa Central Eólica Quixaba S.A., que passará a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV 30 MVA, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Jaguaruana, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Nº 2.486 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008720/2000-28, resolve: I - Registrar que tramita nesta Agência processo de titularidade da empresa Cimento Planalto S.A. - CIPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.057.240/0001-22, com sede na Rodovia DF 205, km 2,7 - Fercal - Bairro de Sobradinho, Município de Brasília, Distrito Federal, objetivando transferir a titularidade da PCH Mata Velha, objeto da Resolução nº 262, de 16 de maio de 2002, combinada com a Resolução nº 278, de 17 de junho de 2003, para a empresa Mata Velha Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.083.857/0001-39, com sede na Rua Bertha Weegge, nº 352, sala 15, bairro Barra do Rio Cerro, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 021, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.487 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Despacho nº 2.357, de 2 de junho de 2011, constante do Processo n. 48500.000519/2009-20, publicado no Diário Oficial nº. 106, de 3 de junho de 2011, Seção 1, página 81: Onde se lê:

Seq.	TIPO	(...)	NOME DO EMPREENDIMENTO
19	EOL	(...)	Lagoa dos Touros V

Leia-se:

Seq.	TIPO	(...)	NOME DO EMPREENDIMENTO
19	EOL	(...)	Lagoas de Touros V

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do produto abaixo, à empresas relacionada:

Nº 688	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
48600.000855/2011-69	MOTO PREMIUM SG	SAE 20W50	API SG JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL, BI-COMBUSTÍVEIS OU GNV.	Registro Produto 13277

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2011

Nº 689 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº. 48610.001955/2010-11, torna público o cancelamento da Autorização nº 507 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial da Delaval Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.772.139/0001-53, situada na Rua Estácio de Sá, nº 560, Santa Genebra - Campinas/SP, a pedido da empresa. Fica sem efeito a Autorização nº 507, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Agosto de 2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOASDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.049/2011-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-OF. Nº256/2011
844.050/2011-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-OF. Nº256/2011
844.053/2011-CERÂMICA ALAGOAS LTDA-OF.

Nº257/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.020/2011-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº026/2011 de 09/06/2011-Vencimento em Indeterminado

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.055/2011-GUSTAVO DE ARAÚJO AGUIAR
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
844.015/2011-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
844.018/2011-M J DE OLIVEIRA FREIRE
844.030/2011-CERÂMICA NOGUEIRA LTDA
844.038/2011-NILSON CONSTRUÇÕES LTDA
844.039/2011-NILSON CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
844.019/2009-CERÂMICA BARRA GRANDE LTDA.- Registro de Licença No.:009/2009 - Vencimento em 29/08/2020
844.154/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença No.:032/2010 - Vencimento em 23/05/2012
844.196/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença No.:028/2010 - Vencimento em 15/09/2012
844.197/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença No.:029/2010 - Vencimento em 15/09/2012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
844.085/2009-CERÂMICA MANGUABA LTDA.
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.844.226/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA- NOT Nº267/2011
.844.227/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA- NOT Nº268/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
844.075/2009-PORTO DE PEDRAS PREFEITURA MUNICIPAL
844.086/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
844.010/2010-SANTANA DO IPANEMA PREFEITURA
RELAÇÃO Nº 28/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Angelo Franciso Silva Bezerra - 844081/09, 844082/09
Mineração Tatuaussa Ltda - 844087/10

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.046/2011-VALE S A
800.047/2011-VALE S A
800.048/2011-VALE S A
800.049/2011-VALE S A
800.050/2011-VALE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.058/2011-MANOEL GENTIL PORTO NETO-OF.
Nº1376/2011
800.307/2011-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1379/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.442/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA-OF.
Nº1357/2011
800.351/2008-RAFAEL NUNES-OF. Nº1312/2011
800.167/2009-SIGMA EXTRACÃO DE METAIS LTDA-OF. Nº1304/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.089/2010-FRANCISCO ALCANTARA FILHO ME-Cessionário:AGROVALE - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU S/A- CPF ou CNPJ 07.798.994/0001-82- Alvará nº.3.867/2010
801.262/2010-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.574.225/0001-30- Alvará nº.2.153/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.267/2009-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-HIDROLÂNDIA/CE, SANTA QUITÉRIA/CE - Guia nº 14/2011-2.300TONELADAS-QUARTZITO- Validade:23/05/2012
800.488/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-MASSAPÉ/CE - Guia nº 12/2011-10.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:29/11/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.012/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- Área de 972,07 para 369,39-TRAQUITO
800.013/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- Área de 990,32 para 445,82-TRAQUITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.012/2006-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.202/2007-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1311/2011
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
800.027/2004-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº213/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.265/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. Nº1384/2011
800.469/2006-TECNOCEC INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº1358/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ- AI Nº 719/2009; 746/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.318/1959-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº1309/2011
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1308/2011
800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ-OF. Nº1375/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
800.259/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-SOBRAL/CE - Guia nº 13/2011-5.200TONELADAS-GRANITO ORNAMENTAL- Validade:07/12/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ- AI Nº235/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ-OF. Nº1363/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.313/2010-CERÂMICA BOA VIAGEM LTDA-Registro de Licença nº1133/2011 de 08/06/2011-Vencimento em 28/01/2021
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.555/2009-PEDRO SALVIANO NETO

RELAÇÃO Nº 74/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração S/A - 800450/07 - A.I. 230/11, 800671/07 - A.I. 231/11, 800988/07 - A.I. 232/11
Marcotex Mineração Ltda - 800851/08 - A.I. 233/11
Mineração Martins Ltda - 800332/10 - A.I. 234/11
Sidney Diniz de Almeida - 800388/09 - A.I. 229/11

RELAÇÃO Nº 75/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ana Regina Santos Silva - 800091/06
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 800118/06, 800117/06, 800115/06, 800116/06, 800110/06, 800109/06, 800124/06, 800123/06, 800122/06, 800121/06, 800120/06, 800114/06, 800113/06, 800112/06, 800111/06, 800259/06, 800260/06, 800262/06, 800253/06, 800254/06, 800255/06, 800256/06, 800257/06, 800258/06
Cerâmica Porto Rico Ltda - 800372/06
Ceramita-cerâmica Itapiuna Ltda - 800366/06
Coreau Cálcario Ltda - 800127/06
Daniele da Silva Freire - 800274/06
Dms Industria de Tintas e Argamassas Ltda Epp - 800191/06
Estevam Souza Freire Neto - 800326/06
Francisco Luciano Freire - 800319/06
Hilberto Speck Filho - 800067/06
Jose Aires Girao me - 800197/01
José Queiroz Monte - 800425/06
Marcotex Mineração Ltda - 800002/08
Prado Empreendimentos Imobiliários Ltda - 800407/06
Rebeca Parente de Sousa Saboia - 800242/06
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800448/06, 800449/06

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 204/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.822/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.823/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.824/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.930/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
860.177/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.663/2007-TATIANA DA SILVA
861.102/2008-MAYRA GISELLE COSTA FREIRE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.185/2007-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-OF.
Nº315/2011
862.399/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAS LTDA.-OF. Nº286/2011
862.403/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAS LTDA.-OF. Nº287/2011
860.242/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº309/2011
860.253/2008-ELIAS ANTONIO CUBA-OF. Nº311/2011
860.254/2008-ELIAS ANTONIO CUBA-OF. Nº310/2011
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.463/2008-CASSIA VALADARES DE VASCONCELOS
860.778/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2011
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Nja Produtos Minerais - 848184/10 - Not.78/2011 - R\$ 2.137,39

RELAÇÃO Nº 104/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Erlie Lenz Cesar Filho - 848157/09 - Not.62/2011 - R\$ 4.274,79, 848158/09 - Not.64/2011 - R\$ 2.137,39, 848159/09 - Not.66/2011 - R\$ 2.137,39, 848160/09 - Not.68/2011 - R\$ 2.137,39
 João Bosco Pereira Dantas - 848354/10 - Not.70/2011 - R\$ 2.137,39, 848455/10 - Not.72/2011 - R\$ 2.137,39, 848486/10 - Not.74/2011 - R\$ 2.137,39, 848488/10 - Not.76/2011 - R\$ 2.137,39
 José Pires Ribeiro - 848003/06 - Not.79/2011 - R\$ 888,27, 848002/06 - Not.80/2011 - R\$ 1.132,55

RELAÇÃO Nº 105/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Erlie Lenz Cesar Filho - 848157/09 - Not.61/2011 - R\$ 4.194,95, 848158/09 - Not.63/2011 - R\$ 4.278,89, 848159/09 - Not.65/2011 - R\$ 3.551,04, 848160/09 - Not.67/2011 - R\$ 4.097,72
 João Bosco Pereira Dantas - 848354/10 - Not.69/2011 - R\$ 2.112,02, 848455/10 - Not.71/2011 - R\$ 2.512,89, 848486/10 - Not.73/2011 - R\$ 2.348,67, 848488/10 - Not.75/2011 - R\$ 2.490,24
 Nja Produtos Minerais - 848184/10 - Not.77/2011 - R\$ 2.361,74

RELAÇÃO Nº 106/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Eco Mining Ltda - 848284/09 - Not.81/2011 - R\$ 54,74
 Elson Marinho de Paiva - 848231/10 - Not.85/2011 - R\$ 2.381,16
 Emprogeo Ltda - 848264/05 - Not.87/2011 - R\$ 2.992,66
 Francisco Xavier Ferreira - 848118/10 - Not.83/2011 - R\$ 74,04

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Eco Mining Ltda - 848284/09 - Not.82/2011 - R\$ 2.218,04
 Elson Marinho de Paiva - 848231/10 - Not.86/2011 - R\$ 2.218,04
 Emprogeo Ltda - 848264/05 - Not.88/2011 - R\$ 4.436,07
 Francisco Xavier Ferreira - 848118/10 - Not.84/2011 - R\$ 2.218,04

RELAÇÃO Nº 108/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
 Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848025/10
 Emprogeo Ltda - 848107/06
 Flavio Antonio de Lara Andrade - 848152/07
 Gian Paulo Azevedo Rios - 848595/08
 João Bosco Pereira Dantas - 848112/09
 Lucio Flavio Garcia de Araujo - 848454/08
 Manoel Leal de Souza - 848058/06, 848060/06
 Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848482/08
 Mineração Vale Verde Ltda - 848046/06
 Mont Granitos S/A - 848082/06, 848083/06, 848081/06
 Paulo Harriman Ferreira Targino - 848057/06
 Silviane Lopes de Macedo - 848051/06

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO
 DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 120/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 866.595/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº10.983/2010
 866.596/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº10.929/2010
 866.597/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº10.984/2010
 866.598/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº13.014/2010
 866.599/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº13.015/2010
 866.600/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº10.930/2010
 866.886/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº10.995/2010
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

866.803/2005-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT - Guia nº 10/2011-30.000/6.000toneladas-Areia/Cascalho- Valida-de:25/04/2013

867.372/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-JUARA/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT - Guia nº 12/2011-6.000toneladas-Manganês- Validez:09.02.2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 866.099/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL- Área de 9.645 ha para 47,76 ha-Basalto

866.101/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL- Área de 9.900 ha para 45,90 ha-Basalto

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 866.704/2007-RENATO DANTAS NEDER

866.319/2008-VANGUARDA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. 866.343/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINEIRA S A

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 866.344/2007-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA-ALVARÁ Nº11.958/2007

867.304/2008-CARLOS JOSÉ FERNANDES-ALVARÁ Nº3.319/2009

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777) 867.371/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM- Guia de Utilização Nº12/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefera Requerimento de PLG(335) 866.340/2010-JOSMAR PAVÃO

866.693/2010-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 867.299/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº411/11

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.819/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº21/2011

de 27/05/2011 - Prazo 05 anos

866.824/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº24/2011

de 27/05/2011 - Prazo 05 anos

866.844/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº23/2011

de 27/05/2011 - Prazo 05 anos

866.999/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº22/2011

de 27/05/2011 - Prazo 05 anos

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

866.347/2008- Recurso interposto por Helga Fatima Santos

Ojeda

Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 866.124/2001-EKS COMÉRCIO SERVIÇOS E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

867.349/2005-ALEXANDRE VINE

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

866.060/2006-J.K MINERAÇÃO LTDA ME-SANTO ANÔNIO DO LEVERGER/MT - Guia nº 11/2011-24.000/6.000toneladas-Areia/Cascalho- Validez:07.12.2013

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

867.008/2005-PEDREIRA MATO GROSSO LTDA- NOT

Nº123/11

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

866.261/2009-GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Registro de Licença No.:041/2009 - Vencimento em

05/05/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

866.919/2009-JOSÉ DELARICA-ME

Indefera requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

867.044/2010-JANDIR TURELA CARDOSO

JOZY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 181/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Denize Santos da Silva - 850230/09, 850232/09, 850233/09

Diogo Sampaio de Souza - 850627/09

Jose Marcelo Quirino Rocha - 850921/10

RELAÇÃO Nº 182/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Anezio Santos da Cruz - 851564/96 - Not.377/2011 - R\$ 3.576,86

Cicero José Teixeira Costa de sá - 850523/00 - Not.373/2011

- R\$ 35.768,60

RELAÇÃO Nº 183/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Lux Empreendimentos em Negócios Minerários - 851256/08 - Not.370/2011 - R\$ 2.171,00, 851257/08 - Not.371/2011 - R\$ 2.171,00, 851260/08 - Not.372/2011 - R\$ 2.097,07

Tamin Mineração Ltda - 850443/06 - Not.376/2011 - R\$ 23.207,74

RELAÇÃO Nº 186/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Claudio Eugenio Vanzolini - 850085/08

Contec Industria e Comercio Ltda - 850290/07

Diogo Sampaio de Souza - 850885/07

Diomedes Ferreira Nunes - 850016/09

Flávio José Helmer - 851216/08

João Wanderley Ichihara - 850015/09

José Mauro Tischner - 850326/06

Lair Robertoafonso - 850060/07

Miguel Nabut - 850459/09

Plataforma Mineração e Terraplanagem Ltda - 850117/08

Renato Lopes - 850002/08

Rivanildo s. h. Junior - 850067/08

Suerley Araújo Teodoro - 850277/07

Valdir Dal Moro - 850785/08

RELAÇÃO Nº 187/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Para Metais Nobres Ltda - 751769/96 - Not.380/2011 - R\$ 17.672,92

RELAÇÃO Nº 188/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Lux Empreendimentos em Negócios Minerários - 851259/08 -

Not.379/2011 - R\$ 4.301,67

Para Metais Nobres Ltda - 751769/96 - Not.381/2011 - R\$ 3.955,54

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

846.213/2010-OZANI MARIA DE MEIRELES-OF.

Nº263/2011-DOU de 17/03/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

846.175/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº263/2011-DOU de 17/03/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito exigência(1284)

846.134/2010-CERÂMICA CRISTO REI LTDA-OF.

Nº161/2011-DOU de 17/03/2011

RELAÇÃO Nº 44/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indeferi requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.212/2011-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARA

</div

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
846.237/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA- Alvará n°9201/2007 - Cessionario:846.061/2011-AGROINDUSTRIAL ÁRVORE ALTA LTDA- CNPJ 09.537.359/0001-77

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

840.116/1992-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES SANTO AMARO LTDA- AI N° 67/2011, 68/2011, 69/2011, 70/2011 e 71/2011

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

846.121/2010-CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA- Registro de Licença No.:271/2010 - Vencimento em 25/03/2012

846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Registro de Licença No.:269/2010 - Vencimento em 12/10/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.134/2010-CERÂMICA CRISTO REI LTDA-OF. N°732/2011

846.021/2011-JOÃO BEZERRA FILHO-OF. N°726/2011

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 82/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.424/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF. N°966/11

840.476/2010-ARNALDO DE SENA CARNEIRO-OF.

N°908/11

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.084/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°972/11

840.005/2009-PEDREIRA GUARANY LTDA-OF.

N°965/11

840.277/2009-JOSE CLEMILDO DA SILVA-OF. N°973/11

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

840.117/2008-ASHTONSONS & CIA LTDA-Gnaisse Anfíbolítico

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.391/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA-AI N°169/11

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

840.131/2007-Cia Brasileira de Materiais de Construção Ltda.

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

840.159/2006-EMERSÓN PAULO DA SILVA JUSTINO - AI N°126/10

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.523/2010-CERÂMICA DO ARARIPE LTDA-Registro de Licença n°695/2011 de 18/05/2011-Vencimento em 08/08/2018

840.573/2010-ERY CABRAL PIRES-Registro de Licença n°697/2011 de 24/05/2011-Vencimento em 11/10/2015

840.182/2011-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS-Registro de Licença n°698/2011 de 25/05/2011-Vencimento em 24/06/2011

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

840.310/2010-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP

840.373/2010-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

840.016/2005-F. AUSTREGESELO C. BEZERRA ME- Registro de Licença No.:358/2005 - Vencimento em 15/12/2011

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

840.135/2003-Marcelo Cavalcanti de Amorim- AI N°166 e 167/2011

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

840.135/2003-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM - AI N°054/2011

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 68/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.760/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRACÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINEROS LTDA.-ME-AI N°376/11

815.762/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRACÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINEROS LTDA.-ME-AI N°375/11

815.763/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRACÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINEROS LTDA.-ME-AI N°374/11

815.684/2004-ROBSON LEAL NUNES-AI N°377/11
815.709/2006-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-AI N°373/11

815.046/2007-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-AI N°390/11

815.048/2007-CAIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.-AI N°391/11
815.063/2007-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI N°392/11

815.079/2007-IVONE LEITZKE DA SILVA-AI N°386/11
815.083/2007-ADLER DE OLIVEIRA FLÔR-AI N°385/11
815.085/2007-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-AI N°383/11
815.122/2007-POMESUL FRUTAS LTDA-AI N°389/11

815.196/2007-ROBERTO GALLON-AI N°398/11
815.199/2007-MINERAÇÃO BOA FÉ LTDA-AI N°349/11
815.200/2007-GERADORA DE ENERGIA NOVA FATIMA S.A.-AI N°396/11

815.208/2007-CONSBrita LTDA-AI N°388/11
815.212/2007-SIERRAGRES PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°395/11
815.239/2007-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI N°402/11

815.242/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS RAMOS UNIVERSO LTDA.-AI N°401/11
815.249/2007-OTILIO LIVINO HERBST-AI N°406/11
815.250/2007-COMÉRCIO DE BEBIDAS GERY LTDA-AI N°405/11

815.256/2007-AGUINALDO ANTUNES MENDES-AI N°404/11
815.265/2007-HILTON FISCHER-AI N°403/11
815.288/2007-JOSÉ AGOSTINELLI NETO-AI N°380/11

815.292/2007-LEVINO CAMPIGOTTO-AI N°407/11
815.300/2007-WD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-AI N°393/11
815.316/2007-MARLON PEREIRA BENDINI-AI N°394/11

815.391/2007-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES-AI N°382/11
815.392/2007-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES-AI N°381/11
815.553/2007-TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RO

DOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°351/11
815.556/2007-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°350/11
815.695/2007-TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RO

DOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°353/11
815.734/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI-AI N°347/11
815.835/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAS LTDA-AI N°387/11
815.840/2007-ALCEU ZILLI TASCA-AI N°384/11
815.313/2008-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI N°397/11
815.669/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-AI N°354/11

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 63/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

821.164/2002-CERÂMICA STEFANI S/A.-OF. N°548/11-DIFIS/DNPM/SP e OF. N° 759/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)

820.598/2009-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES- OF. N°560/11-DIFIS/DNPM/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

820.369/2008-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA -Alvará N°14.954/2008
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.314/2003-ULISSES LONGUI-ALVARÁ N°9.675/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.595/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°366/11-DIFIS/DNPM/SP

820.799/1989-R.J.R.M PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°752/11-DIFIS/DNPM/SP
820.269/1995-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°455/11-DIFIS/DNPM/SP

820.181/2001-LIONEL ZACLIS-AI N°368/11-DIFIS/DNPM/SP
821.319/2001-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-AI N°369/11-DIFIS/DNPM/SP

821.393/2001-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°370/11-DIFIS/DNPM/SP
821.400/2001-MARIO ORLANDO BALARIN-AI N°371/11-DIFIS/DNPM/SP

820.038/2002-EDUARDO MARTINS LARA FILHO-AI N°412/11-DIFIS/DNPM/SP

820.074/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°372/11-DIFIS/DNPM/SP

820.075/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°373/11-DIFIS/DNPM/SP

820.408/2002-CLOVIS DOS SANTOS-AI N°413/11-DIFIS/DNPM/SP
820.829/2002-LUIZ CARLOS VILLAS BOAS DE SOUZA-AI N°414/11-DIFIS/DNPM/SP

820.830/2002-LUIZ CARLOS VILLAS BOAS DE SOUZA-AI N°415/11-DIFIS/DNPM/SP
820.877/2002-POXOREO MINERAÇÃO LTDA-AI N°374/11-DIFIS/DNPM/SP

821.054/2002-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO-AI N°381/11-DIFIS/DNPM/SP
821.100/2002-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA-AI N°416/11-DIFIS/DNPM/SP

820.047/2003-JORGE RODRIGUES DE MELLO NETTO-AI N°379/11-DIFIS/DNPM/SP
820.158/2003-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-AI N°417/11-DIFIS/DNPM/SP

820.161/2003-SÃO MARTINHO S.A.-AI N°418/11-DIFIS/DNPM/SP
820.246/2003-LUIZ CARLOS PARALUPPI-AI N°419/11-DIFIS/DNPM/SP

820.339/2003-GEOPROSPECTATION-PROSPECCÃO GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA-AI N°382/11-DIFIS/DNPM/SP
820.632/2003-SÉRGIO EDUARDO FRONTEROTTA-AI N°420/11-DIFIS/DNPM/SP

820.711/2003-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°421/11-DIFIS/DNPM/SP
820.828/2003-ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES-AI N°383/11-DIFIS/DNPM/SP

820.887/2003-TAPERAPA GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA ME.-AI N°423/11-DIFIS/DNPM/SP
820.922/2003-3C COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°384/11-DIFIS/DNPM/SP

820.979/2003-CARLOS EDUARDO UCHOA FAGUNDES-AI N°365/11-DIFIS/DNPM/SP
821.081/2003-ARACY LASCANI-AI N°424/11-DIFIS/DNPM/SP

820.211/2004-JOAQUIM CARDOSO FILHO-AI N°425/11-DIFIS/DNPM/SP
820.215/2004-JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS EPP-AI N°375/11-DIFIS/DNPM/SP

820.284/2004-LUIZ CLAUDINEI CONTATO-AI N°376/11-DIFIS/DNPM/SP
820.302/2004-JOAQUIM CARDOSO FILHO-AI N°426/11-DIFIS/DNPM/SP

820.365/2004-LUÍS CLAÚDIO PIRES-AI N°377/11-DIFIS/DNPM/SP
820.514/2004-DANIELA LIVIERI SILVA-AI N°427/11-DIFIS/DNPM/SP

820.553/2004-HACKEL MALUF-AI N°378/11-DIFIS/DNPM/SP
820.565/2004-HERBERT STEFAN FRIEDRICH WILHELM BEZ CHLEBA-AI N°457/11-DIFIS/DNPM/SP

820.716/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI N°428/11-DIFIS/DNPM/SP

820.156/2005-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-AI N°429/11-DIFIS/DNPM/SP
820.308/2005-CELIA SIEBERT DE LIMA-AI N°380/11-DIFIS/DNPM/SP

820.369/2008-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-AI N°385/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-

"Fonte Santa Lúcia", marca "Petrópolis Paulista" - Recipientes de 250 ml, 330 ml, 500 ml, 510 ml e 750 ml (sem gás).- SAO PAULO/SP

824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- "Fonte Leve" (poço 5) - marca "Prata Active" - Recipientes de 600 ml (sem gás)- ÁGUAS DA PRATA/SP



gás) e "Fonte São José" (poço), marcas: "Extra" : 5L (sem gás), "Compra Bem" : 5L (sem gás) e "Carrefour" : 5L (sem gás).- COTIA/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. N°567/11-DIFIS/DNPM/SP 009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS FI-OF. N°755/11-DIFIS/DNPM/SP 824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. N°575/11-DIFIS/DNPM/SP 822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°576/11-DIFIS/DNPM/SP

820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA-OF. N°587/11-DIFIS/DNPM/SP 820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELLI ME-OF. N°589/11-DIFIS/DNPM/SP 820.133/2002-ASB ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA-OF. N°584/11-DIFIS/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. N°579/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Disponibilidade

Auto de Infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.755/2003-JOSÉ SABATINI-AI N°422/11-DIFIS/DNPM/SP

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

820.314/1991-MARIO QUILICI & CIA. LTDA.- AI

N°367/11-DIFIS/DNPM/SP

RELAÇÃO N° 65/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 820.343/2008-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.-OF.

N°396/2011-DGTM/DNPM/SP

821.057/2010-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF.

N°397/2011-DGTM/DNPM/SP

821.078/2010-TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA

EPP-OF. N°400/2011-DGTM/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.838/2003-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTCIPAÇÕES LTDA- Alvará n°7.221/2004 - Cessionario:820.266/2011-PURAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-CPF ou CNPJ 13.101.307/0001-20

820.693/2007-MINERAÇÃO RIO DO BRAÇO LTDA.- Alvará n°5.360/2008 - Cessionario:820.327/2011 e 820.328/2011- COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE BAUXITA LTDA-CPF ou CNPJ 06.179.672/0001-92

820.651/2008-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.- Alvará n°4.440/2009 - Cessionario:820.419/2011-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 47.481.452/0001-04

820.901/2008-PEDRO ANTONIO REDI- Alvará n°6.874/2009 - Cessionario:820.707/2010-MARCELO SOUFEN REDI- CPF ou CNPJ 278.153.128-61 SSP/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 820.344/1999-CARLOS AGUINALDO FRANCESCHINI-OF. N°490/2011-DGTM/DNPM/SP

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

820.602/2005-PEDREIRA ENGEBRITA LTDA

820.217/2008-JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR

820.218/2008-JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 820.412/1992-RIPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.

N°478/2011-DGTM/DNPM/SP 820.290/1995-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME-OF.

N°475/2011-DGTM/DNPM/SP

820.543/1997-GL EXTRAÇÃO DE ARGILA E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. N°481/2011-DGTM/DNPM/SP

820.897/1997-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA

LTDA.-OF. N°476/11-DGTM/DNPM/SP

820.588/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

PEDRISCO LTDA.-OF. N°479/2011-DGTM/DNPM/SP

821.549/1998-CARLOS DAMASCENO E SOUZA ME-

OF. N°477/2011-DGTM/DNPM/SP

820.771/2000-LAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

ITU - EPP-OF. N°474/2011-DGTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 820.010/2010-M.A. DOGNANI ME-OF. N°484/2011-

DGTM/DNPM/SP

820.031/2010-RODRIGUES & TORETE LTDA.-OF.

N°487/2011-DGTM/DNPM/SP

820.129/2010-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.-OF.

N°482/2011-DGTM/DNPM/SP

820.173/2010-DEDONE, SILVA & CIA LTDA-OF.

N°486/2011-DGTM/DNPM/SP

820.515/2010-HELIO VILHENA MOREIRA-OF.

N°488/2011-DGTM/DNPM/SP

820.526/2010-ROSA MARIA ABRANTKOSKI GARCEZ-OF. N°483/2011-DGTM/DNPM/SP

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

820.532/2003-MIN. NOSSA SENHORA DE NAZARE LT-

DA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 108/2010, publicada no DOU de 22/12/2010, Seção 1, página 136, onde se lê:"... Titular: Mineração Itapeva Ltda Cpf/cnpj :45.851.169/0001-93 - Processo de cobrança: 920483/10 Valor: R\$ 167.620,93, Processo de cobrança: 921056/10 Valor: R\$ 167.620,66..." leia-se:"... Titular: Mineração Itapeva Ltda Cpf/cnpj :45.851.169/0001-93 - Processo de cobrança: 920843/10 Valor: R\$ 167.620,93, Processo de cobrança: 921027/10 Valor: R\$ 167.620,66..."

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORATARIA N° 67, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MÍNAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.030/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAJARA MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar TALCO - INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de CASTRO/PR, numa área de 28,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°49'04,873"S/49°43'06,071"W; 24°49'04,873"S/49°43'13,969"W; 24°48'56,526"S/49°43'13,969"W; 24°48'56,526"S/49°43'18,775"W; 24°48'35,821"S/49°43'18,775"W; 24°48'35,821"S/49°43'06,071"W; 24°49'04,873"S/49°43'06,071"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°49'04,873"S e Long. 49°43'06,071"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 221,8m-W; 256,8m-N; 135,0m-W; 637,1m-N; 356,8m-E; 893,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLARI

PORATARIA N° 68, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MÍNAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.614/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de BRASÍLIA/DF, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°00'04,800"S/47°52'59,800"W; 16°00'04,800"S/47°52'42,983"W; 16°00'37,332"S/47°52'42,982"W; 16°00'37,332"S/47°52'59,800"W; 16°00'04,800"S/47°52'59,800"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°00'04,800"S e Long. 47°52'59,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLARI

PORATARIA N° 69, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MÍNAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.310/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, nos Municípios de ITÁPEMIRIM/ES e CACHOEIRO DE ITÁPEMIRIM/ES, numa área de 127,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°56'47,199"S/41°05'38,427"W; 20°57'21,340"S/41°05'38,427"W; 20°57'21,340"S/41°05'45,350"W; 20°57'26,217"S/41°05'45,350"W; 20°57'26,216"S/41°06'19,273"W;

20°57'11,584"S/41°06'19,272"W; 20°56'47,198"S/41°06'14,078"W; 20°56'47,199"S/41°05'38,427"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°56'47,199"S e Long. 41°05'38,427"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1050,0m-S; 200,0m-W; 150,0m-S; 980,0m-W; 450,0m-N; 150,0m-E; 750,0m-N; 1030,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLARI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 31, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.040489/2010-36 e do Parecer nº 9, de 18 de maio de 2011, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a existência de dumping nas exportações para o Brasil de talheres de aço inoxidável de categoria superior ou luxo originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de talheres de aço inoxidável de categoria superior ou luxo, comumente classificadas nos itens 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCMS/SH, originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, utilizou-se a República Italiana, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias para resposta ao questionário, a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2009 a junho de 2010. A análise dos elementos de prova de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2005 a junho de 2010. Após a abertura, estes períodos serão atualizados para janeiro a dezembro de 2010 e janeiro de 2006 a dezembro de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores chineses identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto da alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto talheres de aço inoxidável e o número do Processo MDIC/SECEX 52000.040489/2010-36, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J - CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone: 55 61 2027-7357 - fax 55 61 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 29 de dezembro de 2010, a Tramontina Farroupilha S/A Indústria Metalúrgica, doravante também denominada simplesmente Tramontina ou petionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China, doravante também denominada China, para o Brasil de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável da categoria superior ou luxo, doravante também denominados simplesmente talheres, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas informações complementares àquelas fornecidas na petição. A resposta da petionária ao ofício mencionado foi protocolizada neste Ministério.

Em 22 de fevereiro de 2011, após a análise das informações apresentadas, a petionária foi informada de que a petição protocolizada no MDIC estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da República Popular da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que trata o presente processo.

1.3. Do grau de apoio à petição

A petionária apresentou estimativa da produção nacional, com base na qual afirmou representar 93% dessa produção. Por não encontrar nenhuma fonte oficial da produção nacional de talheres, foram encaminhados ofícios à Associação Brasileira das Indústrias de Talheres, Cutelaria, Utensílios Domésticos, Hospitalares e Similares (ABITAC) e a quatro produtores de talheres identificados, com vistas a confirmar a estimativa apresentada pela petionária. Como nem ABITAC e nem os produtores identificados não responderam aos ofícios enviados, aceitou-se como válida a estimativa da produção nacional apresentada pela petionária.

Assim, conforme o disposto no § 3º do art. 20 c/c a alínea "c" do § 1º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da petionária e do governo da China, os produtores estrangeiros que exportam para o Brasil e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas que produziram e exportaram o produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. Do produto

2.1. Do produto alegadamente objeto de dumping

São talheres todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca. Destarte, são denominados talheres os seguintes utensílios: (i) facas de serra comuns, incluindo facas de cabo oco, facas serrilhadas, facas de mesa, facas de peixe, facas de churrasco, facas de sobremesa e facas de manteiga; (ii) garfos, incluindo garfos de mesa, garfos de peixe, garfos de sobremesa e garfos de trinchar ou de cozinha; (iii) colheres, incluindo colheres de sopa, colheres de servir, colheres de chá, colheres de café e colheres de sobremesa; e (iv) conchas, escumadeiras, pá para tortas e bolos, pinças para açúcar e artefatos semelhantes.

O produto objeto da análise engloba todos os tipos de talheres descritos acima que sejam fabricados integralmente em aço inoxidável ("monobloco"), incluindo as facas de cabo oco (isto é, com cabo preenchido com cimento e pequenas barras de aço inox), que possam ser classificados como talheres da categoria superior ou luxo, exportados da China para o Brasil.

Desse modo, não estão incluídos no escopo da investigação os seguintes produtos: (i) talheres integralmente fabricados em aço inoxidável da categoria econômica; (ii) talheres mistos (corpo de aço inoxidável e cabo de plástico, madeira, madeira tratada ou polywood); (iii) facas profissionais, tais como facas para aço-gouges e facas de uso culinário profissional; (iv) facas para corte; e (v) outros utensílios de aço inoxidável que não se encontram relacionados no penúltimo tópico.

Quanto aos materiais utilizados, note-se que há uma grande diversidade de talheres no mercado. Estes produtos podem ser fabricados inteiramente com o mesmo material ou podem ser fabricados com cabo de material diferente do corpo (denominados de "talheres mistos"). O material mais frequentemente utilizado na fabricação de talheres é o aço inoxidável. Os cabos dos talheres mistos podem ser de plástico, de madeira ou de madeira tratada (polywood). Já os corpos dos talheres mistos são comumente fabricados em aço inoxidável.

Atualmente, o material mais utilizado na fabricação de talheres é o aço inoxidável. Com relação ao tipo de aço inoxidável utilizado, os talheres podem ser fabricados em aço inoxidável tipo AISI 304 e AISI 430. A diferença entre os aços se dá pelo fato do tipo AISI 304 ser um material mais nobre do que o AISI 430, o que ajuda na melhor conservação do talher ao longo do tempo. Quanto às facas, o aço utilizado é tipo AISI 420, que, por ser um aço com maior teor de carbono em sua composição, permite um tratamento térmico durante o processo de fabricação que proporcione maior dureza e resistência ao desgaste no fio de corte.

Uma pequena quantidade de talheres apresentados no mercado é de talheres com revestimento de ouro, prata ou nítrito de titânio. Estes talheres são classificados como alto luxo e possuem um acabamento mais refinado em todos os detalhes como base de preparação para aplicação destes revestimentos. Tendo em vista as diferenças entre os materiais mais comumente utilizados para a fabricação de talheres, serão considerados como produtos objeto desta análise apenas os talheres fabricados integralmente em aço inoxidável.

A respeito das categorias de talheres, observe-se que os talheres integralmente fabricados em aço inoxidável podem ser classificados em categoria econômica e categoria superior (ou luxo), de acordo com: (i) a espessura do talher e a qualidade da matéria-prima empregada; (ii) o acabamento do produto; e (iii) o peso do produto.

Os talheres da categoria econômica são fabricados a partir de uma tira de aço inox, com espessuras menores e possuem acabamento menos refinado. Já os talheres da categoria superior são caracterizados pelo acabamento mais fino, em razão de seu peso, já que são fabricados a partir de uma matéria-prima com espessura maior, além de possuírem design diferenciado.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

A Tramontina produz talheres fabricados integralmente em aço inoxidável ("monobloco"), incluindo as facas de cabo oco (isto é, com cabo preenchido com cimento e pequenas barras de aço inox), que possam ser classificados como talheres da categoria superior ou luxo.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo produto similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

A petionária apresentou catálogo de talheres de uma empresa chinesa produtora/exportadora e, com base nesse catálogo e em seu conhecimento de mercado, afirmou que parte dos talheres importados pelo Brasil da China é de aço inox e pertencem às categorias superior ou luxo.

Tendo-se em conta as informações supracitadas e aquelas constantes das estatísticas oficiais de importação, há elementos indicando que os produtos importados e os fabricados no Brasil apresentam características muito próximas, são constituídos basicamente dos mesmos componentes e destinados aos mesmos usos e concorrem no mesmo mercado, bem como são substituíveis entre si.

Dessa forma, para fins de abertura de investigação, considerou-se que o produto fabricado pela petionária é similar ao importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os talheres integralmente fabricados em aço inoxidável da categoria superior ou luxo são comumente classificados nos códigos 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da NCM/SH. Trata-se de itens tarifários genéricos que englobam diversos tipos de talheres de metais comuns.

3. Da definição de indústria doméstica

Para fins de análise da existência de indícios de dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de talheres de aço das categorias superior e luxo da empresa Tramontina, conforme o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Do alegado dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de julho de 2009 a junho de 2010, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de talheres da China.

4.1. Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para o cálculo do valor normal do produto chinês, foi utilizado o preço médio das exportações desse produto da República Italiana para os Estados Unidos da América, no período de julho de 2009 a junho de 2010, em nível FOB. Para esse cálculo, foram consideradas as exportações efetuadas nas posições 8211.10.00, 8211.91.30, 8211.91.90, 8215.20.10 e 8215.99.10 da Combined Nomenclature (CN8) da União Europeia, em US\$/kg.

As exportações da Alemanha não foram consideradas apropriadas, apesar da sugestão da petionária, porque, notoriamente, incluem talheres de alto luxo, cuja marca adiciona elevado valor ao produto. Os talheres exportados pela Itália, por sua vez, coadunam-se mais precisamente com a definição do produto objeto do pleito. Por fim, note-se que foram consideradas as exportações italianas para os EUA, por ser este o seu principal destino e por ser a Itália o terceiro maior país exportador de talheres do mundo, segundo informações do Comtrade.

A respeito da apuração do valor normal, é importante registrar que os valores FOB, apresentados em Euros na base de dados Eurostat, foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média mensal também disponibilizada pela mesma base de dados.

Desse modo, o valor normal obtido para a China, ponderado pelos volumes exportados em cada um dos itens tarifários considerados, alcançou US\$ 39,22/kg (trinta e nove dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por quilograma).

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No presente caso, o preço de exportação foi calculado com base nas estatísticas oficiais fornecidas pela RFB, correspondendo ao preço médio, na condição de comércio FOB, das importações brasileiras de talheres da China no período de análise dos indícios de dumping. Considerou-se que o preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado.

Os itens tarifários 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10, nos quais normalmente são classificados talheres inox das categorias superior ou luxo, abrangem diversos tipos de talheres. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais.

Do total das importações, excluíram-se os produtos que não eram de fato talheres, incluindo-se conjuntos de talheres com outros bens de consumo, e também os fabricados em materiais diversos de aço inoxidável. Todavia, a descrição de alguns talheres não incluía a identificação da matéria-prima utilizada e, para esses casos, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que eram de aço inoxidável.

Observou-se que apenas uma insignificante minoria do volume de talheres de aço inoxidável importados pelo Brasil tinha a sua categoria identificada, ou seja, para fins de abertura da investigação, não foi possível claramente identificar qual volume pertencia à categoria econômica e à superior/luxo.

Concluída a depuração, procedeu-se à divisão do valor total FOB das importações do produto em questão originárias da China no período de análise dos indícios de dumping pelo respectivo volume importado, obtendo-se assim o preço de exportação de US\$ 3,48/kg (três dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por quilograma).

4.3. Da conclusão sobre o dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 35,74/kg (trinta e cinco dólares estadunidenses e setenta e quatro centavos por quilograma) e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, atingiu 1.027%.

A análise anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de talheres da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2009 a junho de 2010.

5. Do mercado brasileiro

Neste item, serão analisados o consumo nacional aparente e as importações brasileiras de talheres. O período de análise desses indicadores deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Desse modo, considerou-se o período de julho de 2005 a junho de 2010, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2005 a junho de 2006; P2 - julho de 2006 a junho de 2007; P3 - julho de 2007 a junho de 2008; P4 - julho de 2008 a junho de 2009; e P5 - julho de 2009 a junho de 2010.

5.1. Do consumo nacional aparente

De forma a dimensionar o consumo nacional aparente relativo ao produto em questão, foram considerados os volumes de vendas da petionária e das demais produtoras nacionais, bem como as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais da RFB.

Verificou-se que o consumo nacional aparente cresceu de forma sucessiva até P3, retraíndo-se, entretanto, nos períodos seguintes. De P1 para P2, aumentou 56,2% e, de P2 para P3, 18,5%. Já de P3 para P4, houve retração de 4% e, de P4 para P5, o consumo aparente reduziu-se em 2,4%. Ao se comparar os extremos da série, o consumo nacional aparente aumentou 73,6%.



5.2. Das importações

Para fins de apuração dos volumes totais e dos preços médios referentes aos talhers importados pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações fornecidas pela RFB.

Tendo em conta que os itens tarifários 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da NCM/SII englobam diversos tipos de talhers, realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais, tal como já anteriormente explicitado, mas com as limitações de dados explicadas no tópico relativo à apuração da margem de dumping.

Constatou-se inicialmente um aumento substancial do volume importado pelo Brasil da China. De P1 para P2, aumentou 72%; de P2 para P3, cresceu 17,4%; de P3 para P4, diminuiu 2,5%; e de P4 para P5, 5,6%. Comparando-se os extremos da série, o aumento acumulado atingiu 85,8%.

As importações originárias dos demais países que não a China também apresentaram aumento, embora não tão elevado quanto as do talher chinês. Assim, a participação da China no total importado passou de 84% em P1, para 88% em P5.

As importações originárias dos demais países, com participação significativa da Índia e de Hong Kong, diminuíram, em volume, 13% de P1 para P2; aumentaram 41,5% de P2 para P3; diminuíram 18,9% de P3 para P4; aumentaram 32,9% de P4 para P5. Na comparação P1-P5, essas importações aumentaram 32,6%.

Constatou-se um aumento substancial do valor total dos produtos importados da China no último período em relação aos dois primeiros períodos sob análise. De P1 para P5, esse valor cresceu 260%. De P1 para P2, aumentou 163%; de P2 para P3, 41,3%; de P3 para P4, 15,5%; de P4 para P5, diminuiu 16,1%.

As importações originárias dos demais países aumentaram, em valor, 14,7% de P1 para P2; 34,3% de P2 para P3; diminuíram 1% de P3 para P4; aumentaram 10,3% de P4 para P5. Essas importações aumentaram 68% de P1 para P5.

Pode-se observar que, no último período, o preço médio das importações originárias da China foi o terceiro menor dentre os oito maiores fornecedores de talhers para o Brasil, pouco acima de Índia e Hong Kong.

Verificou-se também que o preço médio das importações sob análise aumentou 53% de P1 para P2, 20% de P2 para P3, 19% de P3 para P4. Porém, em P5, tal preço médio retraiu-se em 11% se comparado a P4. De P1 para P5, o preço médio da origem sob análise aumentou 94%.

O preço médio dos demais países que não a China aumentou 32% de P1 para P2, diminuiu 5% de P2 para P3, aumentou 22% de P3 para P4 e diminuiu 17% de P4 para P5. De P1 para P5, esse preço médio aumentou 27%.

5.2.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

Ao se analisar o período considerado, o maior patamar de participação do produto chinês no consumo nacional aparente ocorreu em P4 e o menor, em P1. De P1 para P2, essa participação aumentou 8,1 pontos percentuais; de P2 para P3, diminuiu 0,9 p.p.; de P3 para P4, aumentou 1,3 p.p.; de P4 para P5, diminuiu 2,9 p.p.

A participação dos demais países no mercado doméstico diminui durante o mesmo período, embora tenha aumentado de P4 para P5. De P1 para P5, a participação das demais importações diminuiu 3,6 p.p.. Especificamente, de P1 para P2, essa participação diminuiu 6,8 p.p.; de P2 para P3, aumentou 1,7 p.p.; de P3 para P4, diminuiu 1,6 p.p.; de P4 para P5, aumentou 3,1 p.p.

5.2.2. Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de indícios de dano: (i) o volume importado da China cresceu 86% de P1 para P5 e diminuiu 5,6% de P4 para P5. Neste último período, foram importadas desse país 2.495 toneladas a mais que em P1 e 318 toneladas a menos que em P4; (ii) verificou-se que, em P5, o volume importado da China correspondeu a 88% de todas as importações brasileiras do produto em questão, enquanto que, em P1, 84% e, em P4, 91%; (iii) ainda que o preço médio do produto chinês tenha diminuído no último período, se comparado com o imediatamente anterior, ao compará-lo com o primeiro período, ficou evidenciada sua elevação: de P1 para P5, o preço médio aumentou 94% e, de P4 para P5, diminuiu 11%; (iv) as importações originárias da China aumentaram em relação ao consumo nacional aparente durante o período considerado, embora já tenham começado P1 com uma participação deveras relevante. Tais importações, que em P1 respondiam por 79,9% do consumo nacional aparente, atingiram uma participação de 85,5% em P5; (v) as importações originárias dos demais países também cresceram, embora em menor proporção. De P1 para P5, o volume importado pelo Brasil das demais origens aumentou 32,6%. Não obstante esse aumento, a participação de tais importações no mercado doméstico reduziu-se de 15,2%, em P1 para 11,6% em P5; (vi) o preço médio do produto originário de terceiros países, apesar da diminuição de 17% de P4 para P5, teve aumento acumulado de 27% de P1 para P5.

Embora a análise tenha sido dificultada pela depuração imperfeita dos dados de importação, a qual não pôde separar os talhers de aço da categoria econômica e os da superior/luxo, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente objeto de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação às demais importações, ao mercado brasileiro e à produção nacional.

6. Do dano e do nexo causal

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a determinação de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações de talhers originárias da República Popular da China, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

A análise considerou o período de julho de 2005 a junho de 2010, dividido da forma como explicitada no item que tratou do mercado brasileiro.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais doravante apresentados.

6.1.1. Da produção, das vendas e do estoque

Verificou-se queda da produção no período analisado, a despeito da recuperação observada em P4. De P1 para P5, houve redução de 34% nas quantidades produzidas. De P1 para P2, diminuiu 20,3%; de P2 para P3, 7,3%; de P3 para P4, aumentou 18,5%; de P4 para P5, apresentou a maior queda do período, igual a 24,7%.

O volume vendido no mercado interno manteve-se relativamente estável durante o período objeto da análise, sendo, porém, observada queda de P4 para P5. As vendas para o mercado interno aumentaram 14,2% de P1 para P2; diminuíram 7,9% de P2 para P3; aumentaram 5,4% de P3 para P4; diminuíram 7,8% de P4 para P5.

O volume exportado foi notoriamente atípico em P1, quando a empresa notificou ter tido uma encomenda especialmente elevada. Todavia, mesmo após esse primeiro período, pode-se verificar redução da quantidade exportada de P2 para P5 de 34,8%. De P1 para P5, a redução atingiu 74,8%. De P1 para P2, as exportações diminuíram 61,3%; de P2 para P3, aumentaram 27,1%; de P3 para P4, cairam 39,7%; e de P4 para P5, 14,9%.

O acentuado declínio da produção de P1 para P5, mesmo com redução nas vendas totais da indústria doméstica, resultou na queda do estoque final. Verificou-se, da mesma forma, diminuição do estoque de P4 para P5, devido à diminuição da produção nesse intervalo. De P1 para P5, o estoque diminuiu 27,9%. Especificamente, de P1 para P2, o estoque final diminuiu 9,4%; de P2 para P3, 22,2%; de P3 para P4, aumentou 19,3%; de P4 para P5, diminuiu 14,1%.

6.1.2. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

O volume de vendas da indústria doméstica manteve-se relativamente estável, diminuindo sua participação no consumo nacional aparente, porque este cresceu durante o período considerado.

A participação da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 1,2 p.p. de P1 para P2, 0,8 p.p. de P2 para P3, aumentou 0,3 p.p. de P3 para P4 e diminuiu 0,2 p.p. de P4 para P5. Comparando-se os extremos da série, diminuiu 1,9 p.p.

6.1.3. Da capacidade instalada e do grau de ocupação

Segundo informações contidas na petição, os bens de capital utilizados na produção do produto sob análise não são empregados na fabricação de outros produtos.

Considerando que a capacidade instalada não se alterou durante o período considerado, as reduções do grau de ocupação em P2, P3 e P5, se comparados aos períodos anteriores, deveram-se às quedas nas quantidades produzidas.

O grau de ocupação diminuiu 6 p.p. de P1 para P2; 1,7 de P2 para P3; aumentou 4,1 p.p. de P3 para P4; diminuiu 6,4 p.p. de P4 para P5. Da comparação entre os extremos da série, concluiu-se que o grau de ocupação diminuiu 10 p.p.

Constatou-se que, mesmo se desconsiderando a queda nas exportações, o grau de ocupação da linha de talhers teria apresentado diminuição de P1 para P5 e, de forma mais significativa, de P4 para P5.

6.1.4. Da receita líquida e do preço médio das vendas no mercado interno

A receita líquida da indústria doméstica correspondeu às vendas de talhers no mercado interno, líquidas de tributos e devoluções.

Os preços médios foram obtidos pela razão entre a receita líquida e a respectiva quantidade vendida no mercado interno. Assim, também não há tributos embutidos em tais preços.

De P1 para P2, o preço médio da indústria doméstica aumentou 1,8%, de P2 para P3, diminuiu 5,5%, de P3 para P4 5,7% e, de P4 para P5, 2%. De P1 para P5, a queda acumulada alcançou 11,1%.

A receita líquida da indústria doméstica aumentou 14,2% de P1 para P2, diminuiu 12,3% de P2 para P3, 0,6% de P3 para P4 e 9,6% de P4 para P5. De P1 para P5, reduziu 10%.

6.1.5. Do emprego, da produção por empregado e da massa salarial

Verificou-se redução de 23% no número de empregados que atuam diretamente na linha de produção, comparando-se P1 com P5, o que gerou, juntamente com uma queda de 33,3% no número de empregados da área de vendas e aumento de 3,7% no número de empregados da área de administração, um decréscimo no número total de empregados de 17,1% nesse mesmo intervalo.

Em relação aos empregados ligados diretamente à linha de produção, especificamente, seu número total diminuiu 8% de P1 para P2, aumentou 11,3% de P2 para P3, diminuiu 1,1% de P3 para P4 e 23,9% de P4 para P5.

A produção por empregado teve diminuição de 14,3% de P1 para P5, uma vez que a produção caiu de forma mais acentuada que o número de empregados nesse intervalo. De P1 para P2, esse indicador diminuiu 13,3%; de P2 para P3, 16,6%; de P3 para P4, aumentou 19,9%; de P4 para P5, diminuiu 1%.

A massa salarial foi reduzida em todas as áreas. De P1 para P5, foram verificados decréscimos na massa salarial de 24,7% na linha de produção, 4,6% na administração e 21,6% em vendas, o que gerou um decréscimo na massa salarial total de 16,9% no mesmo período.

A massa salarial dos empregados ocupados diretamente na linha de produção diminuiu 6,5% de P1 para P2, aumentou 3,3% de P2 para P3, 0,2% de P3 para P4 e diminuiu 22,2% de P4 para P5.

6.1.6. Dos custos de produção

O custo de produção unitário aumentou 8,2% de P1 para P2, diminuiu 1,2% de P2 para P3, 25% de P3 para P4 e aumentou 31,6% de P4 para P5. Comparando-se os extremos da série, aumentou 5,5%.

Verificou-se que o aumento do custo unitário de produção no período analisado se deveu ao aumento dos outros custos de produção unitários - os quais são constituídos sobretudo por custos de depreciação, manutenção de máquinas e prédio, energia elétrica, serviços terceirizados - e da mão-de-obra direta unitária, que se elevaram devido à diminuição da escala da produção, porque são principalmente custos fixos, enquanto os de matéria-prima são exclusivamente variáveis. O custo da matéria-prima, constituído sobremodo pelas bobinas de aço e pelas embalagens litografadas, cresceu durante o período considerado. O custo de oportunidade e de manutenção de estoque, apresentados inicialmente pela petição, não foram considerados, porque se entendeu serem dados exclusivamente para o controle financeiro da empresa, não representando custos reais de produção.

6.1.7. Da demonstração de resultados

Verificou-se que, de P1 até P4, o custo operacional unitário declinou em virtude da redução do custo unitário dos produtos vendidos e das despesas comerciais, ainda que em P2 tenha experimentado elevação de 1,4% em relação ao período anterior. De P4 para P5, aumentou, apesar da diminuição do CPV, por causa da elevação das despesas operacionais.

O custo operacional por quilograma aumentou 1,4% de P1 para P2, diminuiu 6% de P2 para P3, 2,6% de P3 para P4 e aumentou 3,9% de P4 para P5. De P1 para P5, diminuiu 3,6%.

A redução dos lucros da indústria doméstica em P5 se deveu exclusivamente à queda da receita líquida nesse período, porque os custos dos produtos vendidos e as despesas genuinamente operacionais - ou seja, sem resultado financeiro - reduziram-se.

Observou-se que o lucro bruto auferido pela indústria doméstica aumentou 17,6% de P1 para P2; diminuiu 8,6% de P2 para P3; 11,5% de P3 para P4. Já no último período, comparado ao imediatamente anterior, houve diminuição de 9,1% no indicador. A comparação dos extremos da série revelou uma diminuição de 13,5%.

O lucro operacional, de P1 para P2, aumentou 24,2%. Já de P2 para P3, diminuiu 12% e, de P3 para P4, 19,9%. Em P5, comparativamente a P4, experimentou uma queda de 12,1%. Como consequência, o lucro operacional em P5 foi 23,1% inferior ao de P1.

A margem bruta, ainda que não tenha variado de P4 para P5, foi 2 p.p. inferior que a de P1. A margem operacional apresentou a mesma tendência e, de P1 para P5, caiu 5 p.p.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

De forma a se comparar o preço do produto importado da China com o preço do produto comercializado pela indústria doméstica no mercado brasileiro, procedeu-se inicialmente ao cálculo do preço do produto chinês internado no Brasil.

Esse preço internado foi apurado mediante o acréscimo das seguintes despesas ao preço CIF do produto: a) Imposto de Importação efetivamente pago; b) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) despesas de internação equivalentes a 4,66% do valor CIF.

Os valores de frete, seguro internacional e Imposto de Importação foram obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB e o percentual das despesas de internação foi o apurado em investigação antidumping recentemente encerrada no Brasil.

Os preços do produto chinês internado no Brasil foram convertidos para reais e corrigidos monetariamente para fins de comparação com os preços da indústria doméstica. Foram utilizadas na conversão em reais as taxas diárias de câmbio correspondentes a cada operação de importação. Essas taxas foram obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Verificou-se que em todos os períodos o produto chinês foi importado a preços significativamente inferiores aos praticados pela indústria doméstica nas suas vendas no mercado interno.

6.3. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

No período de análise da existência de indícios de dano: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno, em termos de volume, aumentaram 2,2% de P1 para P5, sendo que, de P4 a P5, as quantidades vendidas reduziram-se em 7,8%; b) a participação da indústria doméstica no mercado nacional passou de 4,6% em P1 para 2,7% em P5; c) o preço médio de venda no mercado interno se reduziu em 11,1%, de P1 para P5, e 2%, de P4 para P5. Tendo em vista a redução do volume vendido de P4 para P5, as quedas na receita líquida foram ainda mais expressivas neste último período: 9,6%; d) o lucro e a rentabilidade se reduziram durante o período investigado, notadamente com redução do lucro no último período. O lucro operacional declinou 23,1% de P1 para P5, e 12,1% de P4 para P5, sendo que, para esses mesmos intervalos, a margem operacional se retraiu em 3 p.p. de P1 para P4 e se manteve estável no último período.

Do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

6.4. Do nexo de causalidade

6.4.1. Do impacto das importações alegadamente objeto de dumping sobre a indústria doméstica

As importações originárias da China cresceram, em termos de quantidade, 86% de P1 para P5, sendo que o volume de vendas da indústria doméstica destinado ao mercado interno aumentou apenas 2,2% nesse mesmo intervalo. Cabe destacar que o consumo aparente em P5 foi significativamente mais elevado que em P1. No último período, o consumo foi 74% superior ao de P1.

Desse modo, a participação do produto chinês no consumo nacional aparente, que correspondia a 80% em P1, saltou para 85,5% em P5, enquanto a participação da indústria doméstica, declinou de 4,6% em P1, para 2,7% em P5.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que o aumento das importações originárias da China contribuiu substancialmente para a redução das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Há indícios ainda de que essa queda nas vendas teria sido ainda mais acentuada, caso a indústria doméstica, conforme já observado, não deprimisse seus preços em P5, tendo em conta que, neste período, o produto chinês penetrou no mercado brasileiro a preços subcotados.

Considerando-se a elevação observada no custo operacional unitário, verificou-se que essa queda nos preços da indústria doméstica gerou diminuição da rentabilidade e, juntamente com a redução do volume de vendas, provocou decréscimos no faturamento e no lucro operacional.

Em face de todo o exposto, pôde-se concluir haver indícios de que as importações originárias da China contribuíram de forma significativa para o suposto dano à indústria doméstica.

6.4.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o suposto dano à indústria doméstica nesse mesmo período.

As importações originárias dos demais países aumentaram em 180 toneladas de P1 para P5, ao passo que as vendas da indústria doméstica no mercado interno reduziram-se em 4 toneladas nesse mesmo intervalo e, de P4 para P5, tais importações tiveram um incremento de 181 toneladas, enquanto as vendas internas da indústria doméstica caíram 14 toneladas. Registre-se, porém, que o consumo aparente aumentou significativamente de P1 para P5 e que nesse

último período o CNA declinou 2,4% em relação em P4, queda bem inferior àquela verificada nas vendas internas da indústria doméstica para esse intervalo (7,8%).

Em face do exposto, concluiu-se pela existência de indícios de que as importações originárias da China foram a principal causa de redução das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro pelos motivos a seguir: as importações de origens que não as do país investigado perdem participação no consumo nacional aparente de P1 para P5; não há contração de demanda ou mudança nos padrões de consumo, mas, pelo contrário, há grande expansão do consumo nacional aparente; a capacidade instalada da indústria doméstica permanece amplamente ociosa durante o período de análise; a alíquota do Imposto de Importação permaneceu inalterada desde metade do primeiro período.

6.4.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerados os fatores explicitados, pode-se concluir haver indícios de que importações alegadamente a preços de dumping se constituíram no principal fator causador do alegado dano à indústria doméstica.

7. Da conclusão

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de talheres de categoria superior e luxo da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORATARIA Nº 205, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e na Portaria nº 67, de 3 de maio de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os limites fixados no Anexo I da Portaria nº 97, de 31 de março de 2011, para empenho com diárias, passagens e despesas de locomoção, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

UNIDADES	LIMITE JAN/JUN 2011	LIMITE JAN/DEZ 2011
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	16.517	33.035
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	1.975	3.951
Agência Nacional de Águas-ANA	54	107
TOTAL	18.546	37.093

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORATARIA INTERMINISTERIAL Nº 149, DE 10 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 2º, inciso X, da Lei Nº 8.745, de 1993, de 3.315 (três mil, trezentos e quinze) professores, no âmbito do Ministério da Educação, para atender demandas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, bem como do Colégio Pedro II.

Parágrafo único. A contratação dos professores de que trata o caput tem por objetivo atender as demandas do Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, bem como demandas de expansão do Colégio Pedro II.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Educação a fixação do quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Colégio Pedro II.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei Nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionados exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da Lei Nº 8.745, de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 2011.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Unidade Orçamentária do Ministério da Educação, nas quais se efetivarão as contratações, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e

Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

Interino

PORATARIA Nº 144, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001666/2005-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 489,44m², localizado na Avenida Maria Batista, s/Nº, Barra do Cunhau, Lote 31, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Ofício Único de Registros e Notas, Primeiro Traslado, Livro Nº 60, às fls. 44 a 45v, naquele Estado, para a estrangeira MARIA JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FRIAÇAS DA SILVA, portuguesa, titular do Passaporte Nº H267871, com validade até 13/04/2015, e do CPF Nº 015.096.924-44.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORATARIA Nº 145, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001667/2005-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 467,38m², localizado na Avenida Maria Batista, s/Nº, Barra do Cunhau, Lote 32, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Ofício Único de Registros e Notas, Livro Nº 60, às fls. 44 a 45v, Primeiro Traslado, naquele Estado, para a estrangeira MARIA JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FRIAÇAS DA SILVA, portuguesa, portadora do CPF Nº 015.096.924-44 e do Passaporte Nº H267871, com validade até 13/04/2015.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORATARIA Nº 146, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 11591.000224/00-81, resolve:

Art. 1º Autorizar à Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido, com área de 322,82m², localizado na Rua Calçada Beira Mar, S/N, Praia de Pipa, Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Primeiro Ofício de Notas, Primeiro Traslado, Livro Nº 140, às fls. 038 a 039v, Comarca de Goianinha, naquele Estado, para os estrangeiros JOSE ANTÔNIO DA CRUZ DELGADO, português, titular do Passaporte Nº G763875, com validade até 4/9/2013 e CPF Nº 014.661.374-01 e EDITE CORREIA DE SOUSA, portuguesa, titular do Passaporte Nº G251622, com validade até 19/10/2011 e CPF Nº 014.661.404-61.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORATARIA Nº 147, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de deslocamentos de servidores do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para implantação de ações no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, resolve:

Art. 1º Antecipar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO

ANTECIPAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 -
DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	RS Mil
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.250	0	
T O T A L	2.250	0	

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção pelas unidades administrativas e entidades supervisionadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de janeiro a dezembro de 2011, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GM nº 120, de 31 de maio de 2011.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção pelas unidades da Administração

Direta e Indireta em 2011

R\$ 1,00

Unidade	Até Jun	Até Dez
ADM. DIRETA	2.521.000	5.541.000
Gabinete da Ministra	100.000	296.000
Assessoria Econômica-ASSEC	15.000	30.000
Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos-DEAEX	10.000	15.000
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST	10.000	25.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA	81.000	670.000
Secretaria de Assuntos Internacionais-SEAIN	100.000	200.000
Secretaria de Gestão-SEGES	90.000	200.000
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI	90.000	150.000
Secretaria de Orçamento Federal-SOF	45.000	75.000
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos-SPI	90.000	100.000
Secretaria do Patrimônio da União-SPU	1.700.000	3.400.000
Secretaria de Recursos Humanos-SRH	90.000	180.000
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento-SEPAC	100.000	200.000
ADM. INDIRETA	2.780.000	6.400.000
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE	2.700.000	6.180.000
Escola Nacional de Administração Pública-ENAP	80.000	220.000
TOTAL GERAL	5.301.000	11.941.000

ANEXO II

R\$ 1,00

Unidade	Até Jun	Até Dez
Secretaria do Patrimônio da União - SPU	307.296	614.592
Secretaria de Recursos Humanos - SRH	96.704	193.408
TOTAL	404.000	808.000

* Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2011 das Unidades Estaduais do IBGE em 2011

ANEXO III

R\$ 1,00

Unidade Estadual	Até Jun	Até Dez
Rondônia	32.872	83.959
Acre	46.274	98.504
Amazonas	161.612	234.638
Roraima	31.282	59.800
Pará	102.077	250.169
Amapá	32.738	61.500
Tocantins	41.464	82.961
Maranhão	125.080	222.032
Piauí	98.212	188.509
Ceará	126.371	287.035
R.G. Norte	40.101	92.510
Paraíba	38.151	90.503
Pernambuco	165.855	295.894
Alagoas	58.360	109.200
Sergipe	22.501	57.692
Bahia	163.630	374.183
Minas Gerais	142.285	342.728
Espírito Santo	29.916	57.401
Rio de Janeiro	49.402	105.380
São Paulo	139.555	361.909
Paraná	58.693	156.600

Santa Catarina	36.698	112.597
R.G. Sul	66.788	178.487
Mato Grosso do Sul	48.720	106.742
Mato Grosso	164.751	326.834
Goiás	106.240	249.506
Distrito Federal	33.803	62.053
TOTAL	2.163.431	4.639.326

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 34, de 7 de dezembro de 2010 e nº 24, de 29 de novembro de 2010, para as Unidades Federativas de Pernambuco e Rondônia.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Pernambuco e Rondônia, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 34, de 7 de dezembro de 2010 e nº 24, de 29 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1) + (600 \times A2) + (600 \times A3) + \dots}{P1 + P2 + P3} = ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§ 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$Nº\ total\ de\ serventes = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRACADA e Face externa/Face externa com exposição a situação de risco	
	Produtividade 600 m ²	Produtividade 1.200 m ²	Produtividade 1.200 m ²	Produtividade 220 m ²	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PE	2,47	3,07	1,23	1,53	0,56	0,70	0,15	0,18
RO	2,84	3,55	1,42	1,78	0,65	0,81	0,17	0,21

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA SPU/STN N° 184, DE 10 DE JUNHO DE 2011

OS SECRETÁRIOS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e no Art. 44 do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 100 da Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta SPU/STN nº 339, de 4 de novembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Designar os membros e respectivos suplentes do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta SPU/STN nº 339, de 4 de novembro de 2010, publicada em 7 de fevereiro de 2011, na forma do Anexo Único desta Portaria.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA N° 12, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, Inciso III, alínea "a", da Portaria N° 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o processo N° 04957.000315/2004-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita ao Sindicato Rural de Santarém, do imóvel situado na Rua Antonio Simões, N° 350, bairro Prainha, município de Santarém, Estado do Pará, RIP N° 0535.00033.500-7, com área de 45.095,00m², parte integrante da matrícula N° 4.026, Livro 2-RG, ficha N° 4.026, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Santarém/PA;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a projeto de ampliação e reforma das instalações existentes para desenvolvimento de suas atividades, econômicas, sociais e educacionais, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão.

Parágrafo Único - O Cessionário terá prazo de 01 ano, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, para iniciar as obras descritas no caput deste artigo;

Art. 3º A presente cessão é feita nas seguintes condições:

I - Cessado o prazo estabelecido no art. 2º sem que o Cessionário tenha cumprido os objetivos propostos, reverterá o imóvel à administração da Cedente, independentemente de ato especial;

II - A cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;

III - Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no art. 2º.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA N° 48, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria N° 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e N° 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo N° 04936.004442/2010-13 resolve:

Art. 2º Fica ampliado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO ÚNICO

Órgão/Unidade	Servidor	Matrícula SIA-PE
SPU/Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Titular: Marcelo Fernandes de Lima	136.1864
	Suplente: José Eduardo Costinhas	117.5036
SPU/Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	Titular: Anna Cristina de Moura Cruz	157.4438
	Suplente: Evaldo de Santana Rodrigues	109.5006
SPU/Departamento de Caracterização do Patrimônio	Titular: João Carlos Barboza Carneiro	258.6134
	Suplente: Francisco Placeres Júnior	121.7628
SPU/Departamento de Incorporação de Imóveis	Titular: Claudson Moreira Santos	157.4403
	Suplente: Rogerio Braunschweiger de Freitas Lima	179.0022
STN/Coordenação-Geral de Contabilidade	Titular 1: Flávio Pereira da Silva	170.0298
	Suplente: Allan Lúcio Sathler	156.9758
	Titular 2: Felipe Quitete Curi	169.9762
STN/Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação	Titular: Fábio Alexandre de Araujo Lima	134.0896
	Suplente: Mônica Pacheco	109.4513

II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

III - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da portaria SPU N° 122, de 13 de junho de 2000.

IV - Apresentar à SPU/PI as manifestações dos órgãos reguladores, bem como as respectivas outorgas e licenças necessárias para a sua devida operacionalização, em especial da Capitania dos Portos do Piauí.

§3º Cabe ainda ressaltar, que a Cessão de Uso acima mencionada não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráter Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive ao que cerne as obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 4º O encargo de que trata os artigos 1º e 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio de União, sem direito o Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da Cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a Cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2011

Processo: 46226.002233/2011-64 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 59, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOCENTE - PCRD e do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS GERENCIAIS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - PCRGTA", com abrangência a todos os empregados da MANTENEDORA e da MANTIDA".

ILDEMAR BARBOSA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA N° 236, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera o Anexo II do Quadro II da Norma Regulamentadora n.º 07.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho -

CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar o item 9, do Anexo II, do Quadro II, da Norma Regulamentadora nº 7 - Diretrizes e Condições Mínimas para Realização e Interpretação de Radiografias de Tórax, publicado pela Portaria SIT nº 223, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9º Interpretação Radiológica de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

9.1 A interpretação radiológica é descritiva.

9.1.1 O diagnóstico de pneumoconiose envolve a integração do histórico clínico/ocupacional associado à radiografia do tórax.

9.1.2 Em casos selecionados, a critério clínico, pode ser realizada a Tomografia Computadorizada de Alta Resolução de Tórax.

9.2 Para a interpretação e emissão dos laudos dos exames radiológicos que atendam ao disposto na NR-7 devem ser utilizados, obrigatoriamente, os critérios da OIT na sua revisão mais recente, a coleção de radiografias-padrão e um formulário específico para a emissão do laudo.

9.3 O laudo do exame deve ser assinado por Médico ou Médicos, em caso de múltiplas leituras, com capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT, das seguintes especialidades:

- a) Radiologia;
- b) Medicina do Trabalho;
- c) Pneumologia;
- d) Clínica Médica ou uma das suas subespecialidades.

9.3.1 A denominação "Qualificado" ou "Capacitado" se refere ao Médico que realizou o treinamento em Leitura Radiológica por meio de curso/módulo específico.

9.3.2 A denominação "Certificado" se refere ao Médico treinado e aprovado em exame de proficiência em Leitura Radiológica.

9.3.3 Caso a certificação seja concedida pelo exame do National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH), também poderá ser denominado de "Leitor B".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENAZO BIGNAMI

PORTRARIA Nº 237, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera o item 18.37 e revoga o item 18.32 da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O item 18.37 da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

18.37.7 É facultada às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional de Engenharia, em situações especiais não previstas nesta NR, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens seguintes, a adoção de soluções alternativas referentes às medidas de proteção coletiva, a adoção de técnicas de trabalho e uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

a) propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

b) objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;

c) garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

18.37.7.1 Os procedimentos e meios de proteção adotados devem estar sob responsabilidade de Engenheiro legalmente habilitado e de Engenheiro de Segurança do Trabalho com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

18.37.7.2 As tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas devem estar expressamente previstas em procedimentos de segurança do trabalho, nos quais devem constar:

a) os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos;

b) a descrição dos equipamentos e das medidas de proteção coletiva a serem implementadas;

c) a identificação e a indicação dos equipamentos de proteção individual - EPI a serem utilizados;

d) a descrição de uso e a indicação de procedimentos quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e EPI, conforme as etapas das tarefas a serem realizadas;

e) a descrição das ações de prevenção a serem observadas durante a execução dos serviços, dentre outras medidas a serem previstas e prescritas pelo Engenheiro de Segurança responsável.

18.37.7.3 Os equipamentos utilizados, observado o disposto na NR-12, devem possuir:

a) manual do proprietário ou de instruções de uso emitido pelo fabricante;

b) manual de manutenção, montagem e desmontagem.

18.37.7.4 As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de Análise Preliminar de Risco - APR e Permissão de Trabalho - PT, que contemplam os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.

18.37.7.4.1 A APR poderá ser elaborada por profissional ou por equipe multidisciplinar, desde que aprovada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com emissão de ART específica.

18.37.7.5 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PCMAT, devendo ser mantida no estabelecimento - canteiro de obras ou frente de trabalho ou serviço - acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho, e ser disponibilizada para conhecimento dos trabalhadores e do Sindicato da categoria.

18.37.7.6 As soluções alternativas adotadas na forma do subitem 18.37.7 e as respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e memoriais descritivos devem ser mantidas no estabelecimento - canteiro de obras ou frente de trabalho ou serviço, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

.....

Art. 2º Revogar o item 18.32 e subitens, bem como os Anexos I e II, da Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAZO BIGNAMI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.086, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresária individual F. N. Costa da Silva a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e carga, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica, sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001826/2011-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual F. N. COSTA DA SILVA, CNPJ nº 02.765.829/0001-00, doravante denominado Autorizada, com sede na Av. dos Seringueiros c/ Estevão Correia nº 3.114, Dez de Abril, Guajará-Mirim - RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e carga, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica, sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.087, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresária individual Simone Costa Medrado, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, entre os Municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001997/2010-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual SIMONE COSTA MEDRADO, CNPJ nº 07.222.910/0001-68, doravante denominado Autorizada, com sede na Rua José Pettitinga nº 159, sala A, Bairro Santo Antônio, Juazeiro - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, entre os municípios de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.088, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresa HB Navegação Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000634/2008-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HB NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.637.689/0001-58, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Joca Soares, nº 98, Centro, Areia Branca-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.089, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o empresário individual S. M. Cameli, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001556/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual S. M. CAMELI, CNPJ nº 07.862.517/0002-10, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Absolom Moreira, nº 128, 2º piso, sala 02, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.090, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, que autorizou a Empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, de 10 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da extinção, por renúncia da interessada, da autorização para operar na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.091, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a Empresa Gomes e Souza Ltda. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno,

considerando o que consta do Processo nº 50305.000550/2011-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GOMES E SOUZA LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.806.365/0001-10, com sede na travessa da Prainha, nº 108, Vila do Conde, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.092, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresa de navegação a. r. transporte ltda. EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os Municípios de Belém-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000867/2010-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA. EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77, com sede na rua 24 de Outubro, nº 1.047, Aldeia, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.093, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a Empresa Sub-Marine Serviços Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000092/2011-72 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SUB-MARINE SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 80.425.390/0001-80, com sede na av. Atlântica, nº 1500, Enseada, São Francisco do Sul-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.094, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a Empresa Fluvialmar Navegação Ltda. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002003/2009-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.435.743/0001-33, com sede no loteamento Praiamar, Quadra 6, lotes 21/23, s/nº, sala 3, Camborinha 1, Cabedelo-PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Revogar a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1598-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 625-ANTAQ, ambos de 9/2/10, publicados no DOU de 17/2/10.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.095, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 315/2004-ANTAQ e Termo de Autorização nº 159/2004-ANTAQ, à Empresa Faustino Damborowski Júnior-ME

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000522/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 315 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 159-ANTAQ, ambos de 25 de outubro de 2004, à empresa FAUSTINO DAMBOROWSKI JUNIOR-ME, CNPJ nº 03.811.406/0001-42, com sede na Rua General Carneiro nº 113, Centro Histórico, Paranaguá, PR, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.096, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 979/2008-ANTAQ e Termo de Autorização nº 412/2008-ANTAQ, à Empresa F. T. Soares & Cia Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001459/2007-07 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 979 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 412-ANTAQ, ambos de 14 de fevereiro de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2008, à empresa F. T. SOARES & CIA. LTDA., CNPJ nº 05.541.594/0001-61, com sede na av. Desembargador João Machado, nº 1.600, Bairro Alvorada I, Manaus-AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de contêineres, veículos de duas rodas e carga seca em geral, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.097, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Pelo acatamento e validação do aditivo proposto ao Contrato de Arrendamento PRES 31/98, a ser avençado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001427/2011-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Pelo acatamento e validação do aditivo proposto ao Contrato de Arrendamento PRES 31/98, a ser avençado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A, por restar demonstrado o caráter de excepcionalidade com respaldo na Lei 8.630/1993, e demais normas legais pertinentes ao caso, em especial o art. 27, §1º, do Decreto 6.620/2008, considerando que se encontra caracterizada a inabilidade técnica, operacional e econômica de exploração das áreas atualmente ocupadas pela arrendatária, por meio de arrendamentos distintos, quando comparada com a alternativa de exploração de todas áreas por meio de um único arrendamento, além do que a área disposta no referido aditivo é contígua à área do arrendamento sob titularidade da empresa T-Grão, o que atende o disposto no citado Decreto.

Art. 2º Poderá a CODESP, dispor da referida área mediante a correta observância da Lei 8.666/1993, à respeito da inexigibilidade, e procedendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Arrendamento, respaldando a celebração do instrumento firmado com a arrendatária para a exploração da área ampliada em 8.798 m².

Art. 3º Determinar à CODESP para que proceda o reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato PRES/031.98, computando os resultados efetivamente obtidos até o presente e as novas projeções de receitas, investimentos, custos e despesas até o final do referido instrumento;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.098, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Aprova a realocação de áreas com repercussões em contratos de arrendamento celebrados pela CODEBA com a Internacional Serviços Marítimos Ltda e Companhia de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA, em razão das obras de construção do acesso da Via Expressa Baía de Todos os Santos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003115/2010-20 e considerando o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a realocação de áreas com repercussões em contratos de arrendamento celebrados pela Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA com a Internacional Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº 16.337.131/0001-07 e Companhia de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0001-03, em razão das obras de construção do acesso da Via Expressa Baía de Todos os Santos, nos termos do processo nº 50300.003115/2010-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 633, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, de 10 de março de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 09.444.865/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede à av. das Américas, nº 3500, sala 502 e 503 parte, Cond. Le Monde, Ed. Toronto 1000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 750, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001826/2011-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresária individual F. N. COSTA DA SILVA, CNPJ nº 02.765.829/0001-00, doravante denominado Autorizada, com sede na av. dos Seringueiros c/ Estevão Correia nº 3.114, Dez de Abril, Guajará-Mirim - RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e carga, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica, sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia).

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "TRATADO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA", firmado em 12 de agosto de 1910 e promulgado pelo Decreto nº 8.891, de 9 de agosto de 1911.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação PÉROLA e ocorrerá conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

Travessia Guajará-Mirim-Ro (Brasil) a Guayaramerín-Beni (Bolívia)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	8
Quarta-feira	9
Quinta-feira	8
Sexta-feira	10
Sábado	13
Domingo	6

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passageiros o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 752,
DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000634/2008-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa HB NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.637.689/0001-58, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Joca Soares, nº 98, Centro, Areia Branca-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 753,
DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 1.558-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001556/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual S. M. CAMELI, CNPJ nº 07.862.517/0002-10, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Absolom Moreira, nº 128, 2º piso, sala 02, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - O Autorizado fica obrigado a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

IV - O Autorizado deverá informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 751, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001997/2010-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresária individual SIMONE COSTA MEDRÁDO, CNPJ nº 07.222.910/0001-68, doravante denominado Autorizada, com sede na Rua José Petitinga nº 159, sala A, Bairro Santo Antônio, Juazeiro - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, entre os municípios de Juazeiro/BA e Petrolina/PE.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação BARCO DO PRIMO e ocorrerá conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA JUAZEIRO-BA - PETROLINA - PE)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	24
Terça-feira	24
Quarta-feira	24
Quinta-feira	24
Sexta-feira	24
Sábado	24
Domingo	34

V - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passageiros o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 754,
DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000550/2011-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa GOMES E SOUZA LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.806.365/0001-10, doravante denominada Autorizada, com sede na travessa da Prainha, nº 108, Vila do Conde, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 755, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.0000867/2010-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA. EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77, doravante denominada Autorizada, com sede na rua 24 de Outubro, nº 1.047, Aldeia, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, apresentados pela empresa:

a) Embarcações RONDÔNIA e AMAZON STAR, saem em quarta-feiras alternadas:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	4ª feira	18:00	Breves-PA	5ª feira	08:00
Breves-PA	5ª feira	08:30	Gurupá-PA	6ª feira	23:30
Gurupá-PA	6ª feira	00:00	Almeirim-PA	6ª feira	05:30
Almeirim-PA	6ª feira	06:00	Prainha-PA	6ª feira	12:30
Prainha-PA	6ª feira	13:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	17:30
Monte Alegre-PA	6ª feira	18:00	Santarém-PA	Sábado	01:00
Santarém-PA	Sábado	12:00	Obidos-PA	Sábado	23:00
Obidos-PA	Sábado	23:30	Juruti-PA	Domingo	03:00
Juruti-PA	Domingo	03:30	Parintins-AM	Sábado	11:30
Parintins-AM	Domingo	11:30	Itacoatiara-AM	Domingo	03:30
Itacoatiara-AM	2ª feira	03:30	Manaus-AM	Domingo	16:00
Manaus-AM	3ª feira	16:00	Itacoatiara-AM	4ª feira	00:30
Itacoatiara-AM	4ª feira	01:00	Parintins-AM	4ª feira	10:30
Parintins-AM	4ª feira	11:00	Juruti-PA	4ª feira	15:00
Juruti-PA	4ª feira	15:30	Obidos-PA	4ª feira	18:30
Obidos-PA	4ª feira	19:00	Santarém-PA	5ª feira	01:00
Santarém-PA	5ª feira	11:00	Monte Alegre-PA	5ª feira	17:30
Monte Alegre-PA	5ª feira	18:00	Prainha-PA	5ª feira	21:00
Prainha-PA	5ª feira	21:30	Almeirim-PA	6ª feira	01:30
Almeirim-PA	6ª feira	02:00	Gurupá-PA	6ª feira	07:00
Gurupá-PA	6ª feira	07:30	Breves-PA	6ª feira	16:30
Breves-PA	6ª feira	17:00	Belém-PA	Sábado	07:00

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELEM-PA A MANAUS-AM					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	4ª feira	16:00	Itacoatiara-AM	5ª feira	00:30
Itacoatiara-AM	5ª feira	01:00	Parintins-AM	5ª feira	10:30
Parintins-AM	5ª feira	11:00	Juruti-PA	5ª feira	15:00
Juruti-PA	5ª feira	15:30	Obidos-PA	5ª feira	18:30
Obidos-PA	5ª feira	19:00	Santarém-PA	6ª feira	01:00
Santarém-PA	6ª feira	11:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	17:30
Monte Alegre-PA	6ª feira	18:00	Prainha-PA	6ª feira	21:00
Prainha-PA	6ª feira	21:30	Almeirim-PA	Sábado	01:30
Almeirim-PA	Sábado	02:00	Gurupá-PA	Sábado	07:00
Gurupá-PA	Sábado	07:30	Breves-PA	Sábado	16:30
Breves-PA	Sábado	17:00	Belém-PA	Domingo	07:00

b) Embarcação CLÍVIA:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	3ª feira	18:00	Breves-PA	4ª feira	08:00
Breves-PA	4ª feira	08:30	Gurupá-PA	4ª feira	23:30
Gurupá-PA	5ª feira	00:00	Almeirim-PA	5ª feira	05:30

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 756,
DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000092/2011-72 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa SUB-MARINE SERVIÇOS LTDA.- EPP, CNPJ nº 80.425.390/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Atlântica, nº 1500, Enseada, São Francisco do Sul-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 757,
DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002003/2009-16, e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de julho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.435.743/0001-33, doravante denominada Autorizada, com sede no loteamento Praiamar, Quadra 6, lotes 21/23, s/nº, sala 3, Cambuína I, Cabedelo-PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Almeirim-PA	5ª feira	06:00	Prainha-PA	5ª feira	12:30
Prainha-PA	5ª feira	13:00	Monte Alegre-PA	5ª feira	17:30
Monte Alegre-PA	5ª feira	18:00	Santarém-PA	6ª feira	01:00
Santarém-PA	6ª feira	12:00	Obidos-PA	6ª feira	23:00
Obidos-PA	6ª feira	23:30	Juruti-PA	Sábado	03:00
Juruti-PA	Sábado	03:30	Parintins-AM	Sábado	11:00
Parintins-AM	Sábado	11:30	Itacoatiara-AM	Domingo	03:00
Itacoatiara-AM	Domingo	03:30	Manaus-AM	Domingo	16:00
Manaus-AM	3ª feira	16:00	Itacoatiara-AM	4ª feira	00:30
Itacoatiara-AM	4ª feira	01:00	Parintins-AM	4ª feira	10:30
Parintins-AM	4ª feira	11:00	Juruti-PA	4ª feira	15:00
Juruti-PA	4ª feira	15:30	Obidos-PA	4ª feira	18:30
Obidos-PA	4ª feira	19:00	Santarém-PA	5ª feira	01:00
Santarém-PA	5ª feira	11:00	Monte Alegre-PA	5ª feira	17:30
Monte Alegre-PA	5ª feira	18:00	Prainha-PA	5ª feira	21:00
Prainha-PA	5ª feira	21:30	Almeirim-PA	6ª feira	01:30
Almeirim-PA	6ª feira	02:00	Gurupá-PA	6ª feira	07:00
Gurupá-PA	6ª feira	07:30	Breves-PA	6ª feira	16:30
Breves-PA	6ª feira	17:00	Belém-PA	Sábado	07:00

c) Embarcação CISNE BRANCO:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	6ª feira	18:00	Breves-PA	Sábado	08:00
Breves-PA	Sábado	08:30	Gurupá-PA	Sábado	23:30
Gurupá-PA	Domingo	00:00	Almeirim-PA	Domingo	05:30
Almeirim-PA	Domingo	06:00	Prainha-PA	D	



Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a Churrascaria deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Churrascaria não poderá iniciar a regularização do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Churrascaria assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Churrascaria deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Churrascaria verifique a impossibilidade de conclusão da obra de regularização do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Churrascaria deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A regularização do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Churrascaria abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTRARIA Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.033168/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 036+740m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Giordani Implementos Rodoviários Ltda.

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a Giordani deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Giordani não poderá iniciar a regularização do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Giordani assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Giordani deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Giordani verifique a impossibilidade de conclusão da obra de regularização do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Giordani deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A regularização do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Giordani abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTRARIA Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.003555/2010-81, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das obras de reforma para adequação de acesso localizado no km 165+000m, na Marginal Norte da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no município do Rio de Janeiro/RJ, de interesse da Uni-logística Business Park S/A.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria nº 015/2010/SUINF/ANTT, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 842 Data:09/06/2011 Hora:13:35

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 00.000.000808/2011-58

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Natal

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 00.000.000805/2011-14

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Natal/RN

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 00.000.000809/2011-01

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Recife/PE

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000804/2011-70

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Barra de São Francisco/ES

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000806/2011-69

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Natal/RN

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000811/2011-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Não Informado

Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000807/2011-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Natal/RN

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

DANIELA NUNES FARIA

Coordenadora Processual

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000717/2011-12

Requerente: Paulo Silva da Costa

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000709/2011-76

Requerente: Maxilene Bacelar Mendes

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000749/2011-18

Requerente: Sigilos

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, arquive-se o feito nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000718/2011-67

Requerente: Pedro Antonio Andrade Porto

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000724/2011-14

Requerente: Victor Luiz Ceregato Grachinski

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000737/2011-93

Requerente: Patricia Palhano da Costa

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000761/2011-22

Requerente: Edmundo Maia dos Santos Junior

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se.

Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000762/2011-77

Requerente: Amanda Millie da Silva Alves

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo nº 703/2010-18

RELATOR: Sérgio Feltrin

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: André dos Santos Sampaio

REQUERIDO: Ministério Públco do Estado do Espírito Santo
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM INÍCIO DE CARREIRA. MOVIMENTAÇÃO PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO. PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTELLIGÊNCIA DOS ARTIGOS 10, XLVII, E 55, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 95/97 (LOMPES). IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Públco, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Substituta

Ministério Públco da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTEIRA N° 341, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta atribuições e pagamento de Gratificação por Encargo de Concurso Públco para provimento de cargos na carreira de Procurador da República do Ministério Públco Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, e art. 49, inciso XVI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XXXII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008 e observadas as disposições constantes da Resolução CSMF nº 110, de 1º de fevereiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A gratificação por encargo do concurso para ingresso na carreira do Ministério Públco Federal será devida a membros e servidores do Ministério Públco Federal - MPF que desempenhem, eventualmente, atividades de:

I - planejamento, organização, homologação do certame, participação na comissão de concurso, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos, atribuição das notas, individual ou colegiadamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos e coordenação das atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação;

II - supervisão, coordenação, execução, secretaria, fiscalização e apoio.

§ 1º - A gratificação por encargo do concurso será estendida a membros de outros ramos do Ministério Públco, a juristas, advogados, servidores públicos de outras instituições públicas, bem como a outros colaboradores sem vínculo com a Administração Públca que exercerem, por necessidade do serviço, uma das atividades constantes nos incisos anteriores.

§ 2º - Para efeitos desta Portaria definir-se-á como colaboradores todos aqueles tratados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Seção I

Da Comissão de Concurso

Art. 2º - A Comissão de Concurso, estabelecida na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, DF, será composta por:

I - um presidente, função ocupada pelo Procurador-Geral da República;

II - dois membros do Ministério Públco Federal, escolhidos pelo Conselho Superior do MPF;

III - um jurista de ilibada reputação, escolhido pelo Conselho Superior do MPF; e

IV - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - O Conselho Superior do Ministério Públco Federal designará os suplentes para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do MPF integrantes da comissão de concurso, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º - O suplente referido no inciso IV somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do advogado titular indicado pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 3º - A Comissão de Concurso compete:

I - presidir a realização das provas escritas e orais;

II - formular questões das provas objetivas e subjetivas;

III - elaborar temas de dissertação das provas subjetivas;

IV - correção das provas subjetivas;

V - arguir os candidatos e aferir os títulos;

VI - atribuir notas, individual ou colegiadamente;

VII - apreciar recursos eventualmente interpostos pelos candidatos; e

VIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção II

Do Secretário de Concursos

Art. 4º - Ao Secretário de Concursos, designado pelo Presidente da Comissão de Concurso entre membros do Ministério Públco Federal, compete:

I - planejar e executar todas as etapas do concurso público;

II - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos;

III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do Ministério Públco Federal, quando necessário, as alterações pertinentes;

IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

V - prestar informações em medidas judiciais, ao Presidente da Comissão de Concurso, e apreciar recursos interpostos acerca do indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VI - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidatos, encaminhando para o Procurador-Geral da República, quando necessário;

VII - consolidar questões das provas objetivas e subjetivas;

VIII - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas, bem como a aplicação e realização destas;

IX - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;

X - analisar títulos apresentados pelos candidatos, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso;

XI - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;

XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do Concurso; e

XIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção III

Das Subcomissões Estaduais

Art. 5º - As Subcomissões Estaduais, com competência para coordenar atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, serão formadas por:

I - três integrantes do Ministério Públco Federal, designados pelo Presidente da Comissão de Concurso e escolhidos, preferencialmente, entre os membros que se encontram lotados na respectiva unidade da federação;

II - dois servidores do Ministério Públco Federal, designados pelo Procurador-Chefe de cada Unidade da Federação, em que um deles atuará como Secretário da respectiva Subcomissão Estadual e o outro será indicado para substituir o aludido Secretário nos trabalhos afetos ao concurso em seu Estado.

§ 1º - As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendendo entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

§ 2º - A Presidência das Subcomissões Estaduais será exercida, necessariamente, por um membro do MPF, sendo ele a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria de Concursos.

§ 3º - Aos servidores designados no inciso II caberá a atribuição de assessoramento e auxílio à Subcomissão Estadual e a seu Presidente em todas as atividades relativas à realização do concurso, aplicando-se as seguintes disposições:

I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame;

II - fazer a divulgação do concurso e coordenação do processo de inscrição preliminar;

III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber recursos e documentos de Inscrição Definitiva, encaminhando-os à Secretaria de Concursos; e

V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção IV

Dos Supervisores de Salas

Art. 6º - Aos Supervisores de Salas, que atuarão apenas durante o período da realização das provas, convidados pelo Presidente da Subcomissão Estadual, preferencialmente, dentre os membros do Ministério Públco Federal, compete:

I - responsabilizar-se e responder pelas ocorrências em cada sala, durante a aplicação das provas objetivas e subjetivas;

II - fiscalizar o material que o candidato utilizará para consulta, durante a realização das provas subjetivas, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Concurso; e

III - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único - O número de Supervisores deverá ser compatível com o número de salas onde as provas serão aplicadas.

Seção V

Do Coordenador Nacional e Executores

Art. 7º - A função de Coordenador Nacional será exercida por um servidor que se encontre em exercício na Secretaria de Concursos do MPF, assim designado pelo Procurador-Geral da República, a quem compete assessorar e auxiliar a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos, bem como tramitar informações entre a Secretaria de Concursos e os Secretários das Subcomissões Estaduais.

Parágrafo único - A função de Coordenador Nacional será exercida apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

Art. 8º - Os servidores, em exercício na Secretaria de Concursos, atuarão como Executores, assessorando e prestando apoio geral à Comissão de Concurso e ao Secretário de Concursos, durante os dias de realização das provas objetivas, subjetivas e orais.

Seção VI

Dos Coordenadores Estaduais, Fiscais e demais Prestadores de Serviços

Art. 9º - Nos dias de aplicação das provas, os Secretários das Subcomissões Estaduais atuarão como Coordenadores Estaduais, apoiando o Presidente da Subcomissão Estadual e coordenando as atividades dos Fiscais e demais prestadores de serviços.

Art. 10 - Aos Fiscais de mesa, Fiscais de sala e Fiscais itinerantes, escolhidos pelo Presidente da Subcomissão Estadual e subordinados aos Supervisores de sala e aos Coordenadores Estaduais, compete realizar toda atividade necessária ao bom andamento da realização das provas, conforme instrução suplementar própria, expedida pelo Secretaria de Concursos.

Parágrafo único - Os fiscais de mesa serão escolhidos, preferencialmente, entre bacharéis em Direito.

Art. 11 - Os prestadores de serviços como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, recepcionistas, motoristas, serventes, copeiros, vigilantes e seguranças, dentre outros, deverão desempenhar as tarefas para as quais forem designados, conforme instrução suplementar própria, expedida pelo Secretaria de Concursos.

Art. 12 - Os membros, servidores e colaboradores que, nos dias das provas, realizarem qualquer atividade relativa ao certame, deverão preencher e assinar Termo de Compromisso, conforme formulário próprio.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DO CONCURSO

Art. 13 - Membros, servidores em exercício no MPF e colaboradores que desempenharem atividades relacionadas no art. 1º farão jus à retribuição pecuniária, com descontos previstos em legislação, e não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, a proventos ou a pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo da retribuição pecuniária, os valores para pagamento serão fixados nos termos a seguir:

I - No caso dos membros do MPF e dos suplentes, do jurista e do advogado que compõem a Comissão de Concurso, assim como o Secretário de Concursos, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que for publicado o edital de homologação final do concurso e serão pagos após a homologação mencionada, conforme tabela de atividades e remuneração constante no Anexo I;

II - O valor global destinado à Comissão de Concurso será rateado entre os seus integrantes, destinando ao Secretário de Concursos retribuição pecuniária de igual valor;

III - Quanto aos supervisores de sala, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês da realização das provas, e serão pagos após a prestação dos serviços, conforme tabela de função e remuneração constante no Anexo II;

IV - Aos servidores e demais colaboradores, que atuarem nos dias de realização das provas, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que a atividade for finalizada e serão pagos, após a prestação dos serviços, conforme tabela de função e remuneração constante no Anexo III; e

V - Aos servidores convocados para atuarem como Coordenador Nacional e Secretário da Subcomissão Estadual, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que a portaria de indicação for publicada, e serão pagos mensalmente, conforme tabela de função e remuneração constante no Anexo IV, e cujo período de pagamento é compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso;

Art. 14 - A retribuição pecuniária, prevista nos incisos IV e V do artigo anterior, ocorrerá conforme art. 76-A da Lei 8.112/90, e não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Presidente da Comissão de Concurso que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

Art. 15 - A participação dos servidores na aplicação das provas objetiva, subjetiva e oral deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até 1 (um) ano, a contar do término da prova de que tenha participado.



Art. 16 - Caberá à Secretaria de Concursos conferir e consolidar os cálculos das retribuições pecuniárias mencionadas nesta Portaria, após o recebimento das informações das Subcomissões Estaduais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá ao Secretário de Concursos divulgar, quando necessário, especificidades acerca das atividades previstas nesta Portaria, por meio de Guia de Procedimentos, Instruções de Serviço ou outro instrumento de divulgação.

Art. 18 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSO E DO SECRETÁRIO DE CONCURSOS

Atividade	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Elaboração de questões da prova objetiva	Questão	0,35
Apreciação de recurso interposto do resultado da prova objetiva	Recurso	0,20
Elaboração de tema de dissertação das provas subjetivas	Dissertação	1,40
Elaboração de questões das provas subjetivas	Questão	0,35
Correção das provas subjetivas	Prova	0,40
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	Recurso	0,25
Arguição de candidato, sobre pontos sorteados nas Provas Orais	Integrante da comissão / por candidato	0,65
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas orais	Recurso	0,20
Apreciação de títulos	Por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado final do concurso, referente à nota de título	Recurso	0,20

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Supervisor de Sala (Membro)	dia	3,50

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto 1.11.000.000233/2011-34	1.16.000.001491/2011-51
1.33.001.000119/2011-37	1.33.001.000127/2011-83
1.12.000.000610/2009-83	1.27.000.001404/2011-82
Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.11.000.000474/2011-83	1.30.004.000028/2011-83
1.24.000.000369/2008-91	1.34.012.000231/2011-10
1.34.012.000062/2011-76	1.34.012.000960/2008-62
Total de procedimentos distribuídos: 013	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto 1.15.000.000557/2011-23	1.33.001.000427/2010-81
1.11.000.000048/2007-63	1.29.014.000109/2010-02
Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.26.000.001564/2010-88	1.16.000.001546/2011-23
1.34.001.008918/2010-33	1.33.001.000153/2011-10
1.33.001.000153/2011-10	1.34.012.000250/2011-38
Total de procedimentos distribuídos: 009	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto 1.25.000.000400/2011-26	1.34.022.000034/2011-73
1.11.000.000101/2011-11	1.24.000.001237/2010-09
Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.34.014.000154/2011-70	1.34.027.000001/2011-83
Total de procedimentos distribuídos: 006	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto 1.18.000.000367/2011-02	1.26.000.001897/2010-15
1.11.001.000070/2010-07	
Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.11.001.000006/2007-12	1.20.000.002057/2010-85
1.18.000.000695/2011-09	
1.28.000.001722/2010-25	1.20.000.001277/2009-58
Total de procedimentos distribuídos: 008	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 9 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto 1.16.000.002119/2011-62	1.16.000.001664/2011-31
1.33.008.000051/2010-45	
1.28.000.000656/2011-57	1.29.004.000209/2010-40
1.34.001.001982/2011-74	
1.25.008.000082/2011-59	
Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.33.008.000170/2011-89	1.28.000.001502/2010-00
1.26.000.000514/2010-83	
1.26.000.001341/2011-00	1.15.000.000620/2011-21
1.15.000.000628/2011-98	
Total de procedimentos distribuídos: 013	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto 1.16.000.003460/2008-30	1.16.000.002063/2011-46
1.20.000.000722/2011-87	
1.15.000.000724/2011-36	
Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.15.000.000332/2011-77	1.12.000.000139/2011-48
1.16.000.001483/2011-13	
1.15.002.000089/2009-52	
Total de procedimentos distribuídos: 008	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS

PROVAS OBJETIVAS, SUBJETIVAS E ORAIS

Servidores do MPF, da Administração Pública e Colaboradores sem Vínculo

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Coordenador Nacional	hora	0,70
Coordenador Estadual	hora	0,60
Executor	hora	0,50
Médico	hora	0,40
Fiscal de Mesa	hora	0,40
Fiscal Itinerante	hora	0,30
Fiscal de Sala	hora	0,30
Enfermeiro	hora	0,25
Auxiliar de Enfermagem	hora	0,25
Motorista	hora	0,25
Garçom	hora	0,25
Copeira	hora	0,20
Servente	hora	0,20
Vigilante/Segurança	hora	0,20
Repcionista	hora	0,20

(1) O valor da jornada/dia trabalhada terá como fator de multiplicação o coeficiente 7 [tempo de realização das provas = 7 (sete) horas].

(2) O cálculo da remuneração das provas orais, sempre que estas excederem as 7 (sete) horas diárias, será igual aos valores acima, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E SECRETARIA Servidores do MPF

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Coordenador Nacional	hora	0,10
Secretário da Comissão Estadual	hora	0,10

(1) O servidor receberá o correspondente a 1/hora/dia útil, durante o período que compreende a publicação do edital e da homologação final do concurso, desde que não exceda a quantidade de horas/ano permitida pelo Art. 76-A da Lei 8122.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 185, DE 6 DE JUNHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 129.000.000682/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças informativas;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 129.000.000682/2011-48, tendo como objeto averiguar a lavratura do Auto de Infração por parte do IBAMA em desfavor de LUIGI MERCADO e PECUÁRIA em razão da venda de tartarugas e pássaros silvestres sem licença ou autorização e do não atendimento de exigência constante de notificação, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

DETERMINO, ainda, à SOTC:

- expedição de ofício ao IBAMA, questionando:
 - se foi realizada nova vistoria no local;
 - qual a situação atual dos procedimentos administrativos referentes ao comerciante e se foram cumpridas as determinações constantes nos autos de infrações encaminhados a esta Procuradoria;
 - o histórico de infrações deste comerciante.
- expedição de ofício à COOCRIM, com encaminhamento de cópia integral deste procedimento, noticiando possível prática de delito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JERUSA BURMANN VIECILI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 312, de 24.8.2006, publicada no DOU nº 164, de 25.8.2006, Seção 1, página 75, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Goiânia		Goiânia e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Anápolis, Luziânia e Rio Verde
Anápolis		Abadiânia, Alexânia, Alto Horizonte, Amaralina, Anápolis, Barro Alto, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cocalzinho, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Crixás, Damolândia, Estrela do Norte, Formoso, Gameleira, Goianápolis, Goianésia, Guarinos, Hidrolina, Interlândia, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Jaraguá, Jesópolis, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minas, Montividiu do Norte, Morro Agudo de Goiás, Munda Novo, Mutuópolis, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crissá, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiatuba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Teresinha, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Patrício, Silvânia, Terezópolis de Goiás, Trombas, Uirapuru, Uruaçu, Urutai, Vianópolis, Vila Propício
Luziânia		Águas Fria de Goiás, Águas Lindas, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Anhanguera, Buritinópolis, Cabeceiras, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Catalão, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cristalina, Cumari, Damianópolis, Davinópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Goianápolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Ipameri, Luziânia, Mambai, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Aurora, Nova Roma, Novo Gama, Ovidor, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, Santa Rosa, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Gabriel de Goiás, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Três Ranchos, Valparaíso de Goiás, Vila Boa
Rio Verde		Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçapava, Castelândia, Chapadão do Céu, Estância, Itajá, Itarumá, Itumirim, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montevidiu, Navislândia, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis, Turvelândia

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

PORTARIA Nº 312, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE;

Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 304, de 22 de agosto de 2006, publicada no DOU de 23.08.2006, resolve:

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COEHO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATÉ 2008			
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE ----- SECRETARIA-REGIONAL Secretário-Regional	CC-3	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE ----- DIRETORIA-REGIONAL Diretor-Regional	CC-3

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497 de 10/12/2008; 111 de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 125 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 23/03/2011 e 246, de 5/5/2011, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO			
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	
	DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL	
	
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
1	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE Chefe Núcleo de Assistência Odontológica Chefe	CC-1	1	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE Chefe Núcleo de Assistência Odontológica Chefe Assistente Nível I	CC-1
1	FC-3		1	FC-3 FC-1	

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 187ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias de maio das onze às doze horas com continuação no dia trinta e um de maio de dois mil e onze às nove horas, realizou-se a Centésima Octogésima Sétima (187ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. No primeiro dia de reunião estiveram presentes os Membros Lucineia Alves Ocampos, Evany de Oliveira Selva e Eliane Araque dos Santos; e, no segundo dia, presentes os Membros Lucineia Alves Ocampos e Eliane Araque dos Santos, observadas as respectivas composições previstas em lei. Ausente justificadamente os Membros Vera Regina Della Pozza Reis em ambos os dias e, Evany de Oliveira Selva no segundo dia. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Reativação da página da Câmara de Coordenação e Revisão na internet da Procuradoria-Geral do Trabalho. Considerando os inúmeros pedidos de interessados nas homologações de arquivamento, foi deliberado, por unanimidade, so-

licitar ao Exm.º Procurador-Geral do Trabalho que determine a reativação do link de consultas aos procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão na internet da Procuradoria-Geral do Trabalho para que os interessados voltem a ter acesso às atas de reuniões, votos e andamentos processuais desse Órgão, com a brevidade possível.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 5003/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 17ª Região e PRT 3ª Região - PTM Teófilo Otoni - Interessados: PRT 17ª Região e PRT 3ª Região - PTM Teófilo Otoni - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho lotado na PTM de Teófilo Otoni/MG, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, devendo ser dada ciência ao Procurador Estanislau Tallon Bozzi, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5426/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 2ª Região (Sede) e PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Interessados: PRT 2ª Região e PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Rosemary Fernandes Moreira, para análise da Rep. 583/2011, devendo a Regional dar ciência à Procuradora Silvana Márcia M. V. de Oliveira, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6203/2011 - Assunto: Conflito ne-

gativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: PRT 3ª Região e MPT - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região e MPT, devendo a Regional dar ciência à Procuradora Silvana Márcia M. V. de Oliveira, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5589/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 9ª Região (PTM Campo Mourão) - Interessados: PRT 9ª Região (PTM Campo Mourão) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não receber o conflito negativo de atribuições e devolver os autos à Regional para a solução da pendência da distribuição, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5686/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 2ª Região - Interessados: PRT 2ª Região e MPT - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Rosemary Fernandes Moreira, para análise da Rep. 583/2011, devendo a Regional dar ciência à Procuradora Silvana Márcia M. V. de Oliveira, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6203/2011 - Assunto: Conflito ne-
gativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: PRT 3ª Região e MPT - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir



conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição de conduzir o feito do Procurador do Trabalho Antônio Carlos Oliveira Pereira, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6204/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: PRT 3ª Região e MPT - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição de conduzir o feito do Procurador do Trabalho Antônio Carlos Oliveira Pereira, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6260/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 5ª Região - Interessados: PRT 5ª Região e MPT - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Pedro Lino de Carvalho Júnior, devendo a Regional dar ciência à Procuradora Cleonice Maria Rodrigues Moreira, nos termos do voto da Relatora.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 15449/2010 - Assuntos: COORDINÂNCIA - Interessados: PRT-16ª Região e Norsegel Vigilância e Transporte de Valores S/A - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, chamar o feito à ordem para refazer o equívoco da conclusão da deliberação constante de fls. 166/168 e, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto divergente apresentado pela Dr.ª Maria Aparecida Gugel, vencida a Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1540/2011 - Assuntos: COORDIGUALDADE - Interessados: Josias Nunes Peixoto - Supermercado Nunes Peixoto - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, com devolução dos autos à origem para instauração de procedimento administrativo, na forma do artigo 17 da Resolução 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2406/2011 - Assunto: CONATPA - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Conferentes de Carga e Descargas nos Portos de São Francisco do Sul, Arauari e Joinville - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3986/2011 - Assuntos: CONAP - Interessados: Anônimo e Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UNB - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4009/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SINDSAÚDE-SP e Santa Casa de Misericórdia de Suzano - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4030/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: GRTE/Nova Friburgo/RJ e Fri-Cout Confecções Ltda - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4180/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Bompreço Bahia Supermercados Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento com devolução dos autos para a instauração do procedimento administrativo, na forma do disposto no art. 17, da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4186/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento com devolução dos autos para a instauração do procedimento administrativo, na forma do disposto no art. 17, da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4187/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: G. Barbosa Comercial Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento com devolução dos autos para a instauração do procedimento administrativo, na forma do disposto no art. 17, da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4373/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Município de São Lourenço - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4627/2011 - Assuntos: COORDINÂNCIA - Interessados: Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia da presente deliberação e voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4695/2011 - Assuntos: COORDIGUALDADE - Interessados: Anônimo e SEI Vigilância e Segurança Ltda ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4719/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: SRTE/MG e LIG Comércio de Celulares Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4796/2011 - Assuntos: COORDIGUALDADE - Interessados: PRT-14ª Região - PTM Rio Branco/AC e Supermercado Araújo - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, com devolução dos autos à origem para instauração de procedimento administrativo, na forma do artigo 17 da Resolução 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4980/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Coteminas S/A Lençol; Coteminas S/A Cotoner e Coteminas S/A Matriz - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5032/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: K Indústria e Comércio de Confecções - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5139/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: SINTEPAV e Conduta Construções e Prestação de Serviços Ltda - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5171/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Associação Escola de Campeões e Município de Caucaia - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5213/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Execução Soluções Call Center Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5252/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5253/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e RDJ Assessoria - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5254/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e RDJ Assessoria - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5255/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e RDJ Assessoria - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5256/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5257/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Amazon Construções e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5258/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e INVAPÉ - Instituto Vargas de Pesquisas e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5259/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e VIP Serviços e Transportes Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5260/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e BK Consultoria e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5261/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Express Clean Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5262/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e CCS Serviços Terceirizados Ltda-ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5263/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Monte Sinai Service e Locação de Mão de Obra Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5264/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Unirio Manutenção e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5265/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Monte Sinai Service e Locação de Mão de Obra Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5266/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5267/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e STEEL Serviços Auxiliares Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5269/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Captar Serviços Técnicos Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5270/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5271/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Embraser Serviços Ltda (R & E Destac Administração de Serviços Ltda) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5273/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Trainner Recursos Humanos Ltda-EPP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5274/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e PH Serviços e Administração Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5275/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Liderança Limpeza e Conservação Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5276/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Colabore Administração & Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5278/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e VR Consultoria & serviços Gerais Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5284/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Elite Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5286/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Irmãos Pôrfirio Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5287/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e A Prestacional Construções e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5288/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Plansul Planejamento e Consultoria Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5292/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e L. Souza Vigilância - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5293/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Geração Serviços e Comércio Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5294/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e EPS - Recursos Humanos e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5295/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Limp - Art Limpeza e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5297/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho e Serviços Terceirizáveis do DF e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5298/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5299/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e TMW Empreendimentos e Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5300/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Solução Prestadora de Serviços Gerais Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 2453/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e MPE e São José Táxi Ltda - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada as cópias das peças mencionadas no voto à CONAFRET para as providências cabíveis, solicitando seja a CCR comunicada da decisão adotada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12769/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Sintramassas/ES - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12795/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Marília Massagni Copplá e Hospital Santa Tereza - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15515/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Altevir Araújo da Costa; Manoel João Ferreira e Outros e SINFA-PA - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15540/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Plástico de Joinville - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 96/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDEEPRES e Metalserv Corte e Processamento de Sucatas e Nações Empresa Brasileira de Reciclagem de Metais Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 97/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado do Espírito Santo e CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 381/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Avape e Ford Motor Company - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3952/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Reynaldo Gonçalves da Silva (representado por Pedro Rodrigues Bentes) e Carlos Alberto Verardo Barbedo (médico) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3987/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Comissão Pró-Apuração de denúncias no Sindicato dos Vigilantes; Edilson Silva Pereira e Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4131/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINPRO/RS e CESI Valmir Bonatto - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4188/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDHOTRE e Restaurante Labareda Grill - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4292/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: ARGAS/SC; SINREGAS e SINTRACARGAS - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4299/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: CEREST - Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4302/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: Sigiloso e ASCES - Associação Cataruaruense de Ensino Superior - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4598/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapirola e Mould Indústria de Matrizes Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4618/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Roberto dos Santos Moragas e CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4641/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG e Brasilcenter Comunicações Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4642/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINPROTESTV e JKMG Segurança Privada Bedim - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4727/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Pará de Minas - SITRASERP e Município de Pará de Minas - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4770/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MTE Gerência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo - GRTE Sul e GR S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4811/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Susana Renata Perez Orrico e FUNFAME - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4824/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Gilmar Alves e Sindicato dos Guincheros Removedores de Veículos de São Paulo e do Estado de São Paulo - SINGUESP - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4994/2011 - Assunto: COORDIN-FANCIA - Interessados: Jockey Club do Paraná - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5000/2011 - Assunto: COORD-GUALDADE - Interessados: Flávia da Silva Sarmento e Imobiliária Caio Fernandes - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5028/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Helio Monteiro de Oliveira, José Arimar Lima Juvinício e outros - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5160/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Arcosul e Federação dos Representantes Comerciais do RS - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5194/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: Carlos Luiz de Castro e Câmara Municipal de Cosmópolis - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

5) DILIGÊNCIAS
Processo PGT/CCR/nº 3981/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Centro de Formação de Condutores "B" Brasiliense Ltda (CFC B Brasiliense Ltda) - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficial para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4145/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: UF/MTE/DRT/SRTE/MT; SPE Cesario de Melo 3600 Incorporações S/A e Tengel Técnica de Engenharia Ltda - Relatora: Lucineia Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficial para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4369/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Dad Engenharia e Serviços Ltda e Arcelor Mittal Tubarão Comercial S.A. - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficial para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

5240/11 - 15ª Região/Camp. - 13774/09, 3974/11, 3977/11, 4019/11, 4053/11, 4054/11, 4104/11, 4105/11, 4106/11, 4108/11, 4109/11, 4111/11, 4112/11, 4113/11, 4114/11, 4127/11, 4128/11, 4129/11, 4130/11, 4225/11, 4226/11, 4227/11, 4228/11, 4235/11, 4238/11, 4239/11, 4240/11, 4260/11, 4261/11, 4262/11, 4263/11, 4264/11, 4375/11, 4377/11, 4378/11, 4475/11, 4477/11, 4478/11, 4605/11, 4606/11, 4607/11, 4643/11, 4645/11, 4646/11, 4647/11, 4648/11, 4655/11, 4799/11, 4808/11, 4809/11, 4812/11, 4817/11, 4956/11, 4957/11, 5085/11, 5086/11, 5087/11, 5108/11, 5189/11, 5190/11, 5191/11, 5192/11, 5193/11, 5204/11, 5205/11, 5206/11, 5207/11, 5208/11, 5209/11 - 16ª Região/MA - 1619/11, 4098/11, 4099/11, 4100/11, 4101/11, 4102/11, 4214/11, 4215/11, 4216/11, 4795/11 - 17ª Região/ES - 11662/09, 8995/10, 14177/10, 3991/11, 3992/11, 3993/11, 3994/11, 3995/11, 3996/11, 3997/11, 4026/11, 4164/11, 4165/11, 4310/11, 4364/11, 4365/11, 4366/11, 4367/11, 4368/11, 4420/11, 4421/11, 4503/11, 4566/11, 4567/11, 4687/11, 4688/11, 4689/11, 4690/11, 4691/11, 4692/11, 4693/11, 4694/11, 4696/11, 5002/11, 5005/11, 5151/11 - 18ª Região/GO - 3989/11, 4172/11, 4173/11, 4174/11, 4206/11, 4207/11, 4208/11, 4210/11, 4211/11, 4313/11, 4314/11, 4338/11, 4339/11, 4340/11, 4341/11, 4342/11, 4393/11, 4394/11, 4395/11, 4513/11, 4517/11, 4518/11, 4519/11, 4520/11, 4521/11, 4522/11, 4523/11, 4524/11, 4525/11, 4526/11 - 19ª Região/AL - 4113/10, 3031/11, 4014/11, 4016/11, 4055/11, 4056/11, 4057/11, 4059/11, 4060/11, 4061/11, 4062/11, 4063/11, 4064/11, 4065/11, 4189/11, 4190/11, 4191/11, 4192/11, 4193/11, 4194/11, 4195/11, 4196/11, 4203/11, 4204/11, 4406/11, 4407/11, 4408/11, 4409/11, 4410/11, 4411/11, 4413/11, 4415/11, 4416/11, 4417/11, 4528/11, 4706/11, 4707/11, 4708/11, 4709/11, 4710/11, 4711/11, 4712/11, 4713/11, 4714/11, 4715/11, 4716/11, 4717/11, 4718/11, 5059/11, 5060/11, 5061/11, 5062/11, 5063/11, 5120/11, 5121/11, 5122/11, 5123/11, 5125/11, 5127/11, 5128/11, 5129/11, 5130/11 - 20ª Região/SE - 4175/11, 4176/11, 4177/11, 4178/11, 4179/11, 4181/11, 4182/11, 4183/11, 4184/11, 4185/11, 4649/11, 5131/11, 5132/11, 5133/11, 5134/11, 5135/11, 5136/11 - 21ª Região/RN - 4311/11, 4312/11, 4328/11, 4329/11, 4343/11, 4344/11, 4345/11, 4346/11, 4347/11, 4348/11, 4349/11, 4363/11, 4437/11, 4438/11, 4439/11, 4440/11, 4441/11, 4442/11, 4443/11, 4444/11, 4445/11, 4446/11, 4447/11, 4448/11, 4449/11, 4451/11, 4452/11, 4453/11, 4455/11, 4456/11, 4457/11, 4981/11, 4996/11, 4997/11, 4998/11, 4999/11, 5008/11 - 22ª Região/PI - 3048/10, 4018/11, 4197/11, 4232/11, 4424/11, 4425/11, 4426/11, 4635/11, 4802/11, 4803/11, 4804/11, 4806/11, 4807/11, 4816/11, 4986/11, 5105/11, 5144/11, 5146/11 - 23ª Região/MT - 3053/08, 2492/10, 3858/11, 4139/11, 4141/11, 4142/11, 4143/11, 4148/11, 4149/11, 4150/11, 4152/11, 4212/11, 4213/11, 4509/11, 4530/11, 4650/11, 4701/11, 4702/11, 4703/11, 4704/11, 4987/11, 5007/11, 5010/11, 5064/11, 5070/11, 5145/11, 5147/11, 5148/11 - 24ª Região/MS - 3060/11, 4126/11, 4198/11, 4199/11, 4200/11, 4201/11, 4202/11, 4306/11, 4309/11, 4360/11, 4361/11, 4362/11, 4570/11, 4571/11, 4572/11, 4574/11, 4608/11, 5012/11, 5013/11, 5014/11, 5015/11, 5016/11, 5074/11, 5075/11, 5076/11, 5082/11, 5083/11.

Encerrada a Reunião às dezenove horas.
Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Membro

EVANY DE OLIVEIRA SELVA
Membro
Suplente

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro
Suplente

PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORATARIA Nº 244, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FREIRE MELLO LTDA. foi objeto de Representação por: Abuso do poder diretivo do empregador.

DETERMINA, em 05.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000974.2010.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ROBERTO RUY RUTOWITZ NETTO

PORATARIA Nº 251, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, foram objeto de investigação por: CTPS e Registro de empregados; Jornada de trabalho; Horas excedentes; Períodos de repouso; Intervalo intrajornada; Repouso Semanal Remunerado;

Determina em 06.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000949.2010.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORATARIA Nº 279, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MAB - COMÉRCIO E TRANSPORTES foi objeto de Representação por: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Extinção do contrato individual de trabalho; não pagamento das verbas; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Salário; Contribuições às entidades sindicais.

DETERMINA, em 26.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000510.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ROBERTO RUY RUTOWITZ NETTO

PORATARIA Nº 319, DE 10 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A foi objeto de Representação por: Aprendizagem; Co-ta-Aprendizagem (empresa);

DETERMINA, em 10.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000925.2010.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORATARIA Nº 327, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, foi objeto de Representação por: Irregularidade na Recusa de Homologação de TRCT;

DETERMINA, em 12.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001035.2010.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORATARIA Nº 329, DE 12 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa POLIENGE ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA., foi objeto de Representação por EPI - Equipamentos de proteção Individual; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e Abuso do Poder Diretivo do Empregador;

DETERMINA, em 12.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001039.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORATARIA Nº 349, DE 16 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AUTO VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO, foi objeto de Representação em relação a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e INSS;

DETERMINA, em 16.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000537.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELAR CARVALHO

PORATARIA Nº 351, DE 18 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa REPLACOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. foi objeto de Representação por: irregularidade no pagamento e concessão de férias;

DETERMINA, em 18.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000547.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELAR CARVALHO

PORATARIA Nº 358, DE 19 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a CHURRASCARIA TUCURUVI - NOVA ERA LTDA., foi objeto de Representação em relação a CTPS e registro de empregados; Salário; Vale-transporte e outros temas (não permitir que os empregados assimem o contra-cheque);

DETERMINA, em 19.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001311.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificado a inquirida para reunião no dia 16 de junho de 2011 às 11:00 horas, devendo comparecer preposto com poderes para firmar TAC e Ofício à SRTE/PA, solicitando relatório de fiscalização e autos de infração lavrados perante a inquirida 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORATARIA Nº 359, DE 19 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa JORNAL O LIBERAL, foi objeto de Representação em relação a Fraude à Relação de Emprego e Estágio;

DETERMINA, em 19.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001100.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificado o inquirido para reunião no dia 14 de junho de 2011 às 17:30 horas; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORATARIA Nº 360, DE 19 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BELÉM COMÉ

PORTARIA Nº 374, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BÁRBARA foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000580.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 378, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL SAÚDE DA MULHER foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000575.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 379, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO - HOSPITAL GUADALUPE foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000583.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 380, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL DO CORAÇÃO foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000585.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 446, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa A. G. DE ALBUQUERQUE (AMAPÁ VIP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.377.456/0001-26, está sendo objeto de investigação em virtude de ofício oriundo da Procuradoria da República no Estado do Amapá noticiando a prática de irregularidades, a citar, salários e ticket alimentação atrasados desde abril de 2011, reciclagem vencida e não pagamento de férias.

DETERMINA, em 06/06/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000154.2011.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

Diário Oficial da União - Seção 1

PORTARIA Nº 450, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa A. G. DE ALBUQUERQUE (AMAPÁ VIP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.377.456/0001-26, está sendo objeto de investigação em virtude de pedido de mediação trazido pela empresa SÍLVEIRA NAVEGAÇÃO S.A. noticiando a prática de irregularidades, a citar, salários atrasados desde outubro de 2010 dos empregados que ocupam o posto de vigilância desta empresa.

DETERMINA, em 07/06/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000155.2011.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000366.2011.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI, CTPS e Registro de Empregados, Gratificação de Natal, Férias, PPRA/PCMSO, FGTS e INSS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da a empresa individual CARLOS ABEL DOS SANTOS (ENGATES & REBOQUES MUNDIAL), inscrita no CNPJ nº 03.825.260/0001-94.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000361.2011.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Salário, Retenção de Valores, Negociação Coletiva, Registro da Jornada, Intervalo Intrajornada e Férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da a empresa Amanda Bar e Restaurante Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.164.779/0001-34.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, 1º a 3º do Decreto-lei nº 41/1966 e 19 da Resolução Normativa-PGJ nº. 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social, âmbito no qual se insere a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DO MAR - AEMAR; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 61/2010 do Conselho Tutelar Brasília Norte do Distrito Federal, segundo o qual a AEMAR estaria recebendo doações em prol das crianças e dos adolescentes, mas não presta contas de suas atividades; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos mencionados, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, destinado a apurar e esclarecer os fatos noticiados, para subsidiar eventuais medidas cíveis e criminais, determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Registrar e autuar esta Portaria; 2. Comunicar a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste PIP; 3. Intimar para prestar depoimento neste órgão do Ministério Público Marcelo Emanuel dos Santos e Ulysses José dos Santos Neto; Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação. CUMPRA-SE.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça
Adjunto

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso para assinar aditivo a acordo de cooperação técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, aditivo ao acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 8 DE JUNHO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochy da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 26 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 19, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 1º de junho de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 1557, adotado no processo nº TC-028.287/2010-0, constante da Relação nº 22 do Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 1558, adotado no processo nº TC-022.598/2010-3, constante da Relação nº 17 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 1559, adotado no processo nº TC-011.534/2011-7, constante da Relação nº 18 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 1560, adotado no processo nº TC-012.789/2011-9, constante da Relação nº 27 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1561, adotado no processo nº TC-013.770/2011-0, constante da Relação nº 27 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1562, adotado no processo nº TC-003.124/2011-8, constante da Relação nº 31 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1563, adotado no processo nº TC-012.898/2011-2, constante da Relação nº 31 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1564, adotado no processo nº TC-016.557/2010-7, constante da Relação nº 31 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1565, adotado no processo nº TC-005.596/2011-4, constante da Relação nº 27 do Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 1566, adotado no processo nº TC-024.698/2006-3, constante da Relação nº 28 do Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 1567, adotado no processo nº TC-020.609/2004-9, constante da Relação nº 25 do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1568, adotado no processo nº TC-020.626/2004-0, constante da Relação nº 25 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 1569, adotado no processo nº TC-027.905/2010-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 1570, adotado no processo nº TC-025.423/2008-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1571, adotado no processo nº TC-004.869/2011-7, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 1572, adotado no processo nº TC-013.263/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1573, adotado no processo nº TC-003.329/2010-0, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1574, adotado no processo nº TC-012.749/2011-7, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1575, adotado no processo nº TC-014.438/2011-9, cujo relator é o Ministro José Múcio.

Acórdão nº 1576, adotado no processo nº TC-005.870/2011-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1577, adotado no processo nº TC-013.379/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-027.905/2010-1, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. Alessandra Farias de Oliveira Barbosa, Ari Alves da Anunciação Filho e Vilmar Malcorra Villagran, representantes do Banco do Brasil.

No julgamento do processo nº TC-025.423/2008-2, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Edval Freire Júnior, representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1558, 1565 e 1570, a seguir transcritos.

O acórdão nº 1570 consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 17/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1558/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-022.598/2010-3 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 027.594/2010-6 (DENÚNCIA)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Palmas

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Fundação Nacional do Índio que atente para o cumprimento das normas veiculadas na Portaria 849/PRES, de 4/8/2009, que dispõe sobre o Apoio Financeiro a Estudantes Indígenas;

1.6.2. recomendar à Fundação Nacional do Índio que adote critérios objetivos para concessão de auxílio financeiro a pessoa física, a qualquer título, em atendimento ao princípio constitucional da transparência;

1.6.3. levantar a chancela de sigilo apostila aos autos, mantendo-a, entretanto, em relação ao denunciante.

Ata nº 20/2011 - Plenário

Data da Sessão: 8/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 27/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1565/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, sem pronunciamento quanto ao seu mérito, uma vez que a suposta irregularidade vem sendo objeto de exame por parte do Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, bem como retirar a chancela de sigilo do processo, exceto quanto à identidade do denunciante, arquivando-o e dando ciência desta deliberação ao interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.596/2011-4 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pavão - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao Tribunal o resultado dos exames dos processos de prestação de contas dos Termos de Compromisso nº 078/2009 e 0272/2010, firmados com o município de Pavão/MG, bem como os reflexos da presente denúncia nessa análise, encaminhando-lhe a cópia da peça 2;

1.5.2. à Secex/MG que monitore o cumprimento desta deliberação.

Ata nº 20/2011 - Plenário

Data da Sessão: 8/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1570/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.423/2008-2 (Apenso: TC n. 028.291/2009-3).

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jovino Soares Barreto, CPF n. 142.469.535-04, ex-Prefeito, Herculano Gomes Pereira, CPF n. 179.022.665-15, Presidente da Comissão de Licitação, Valter Neiva Barreto, CPF n. 993.690.875-91 (falecido), Alberto Lelis Bastos, CPF n. 242.925.245-72, empresa Saquarema Construção Civil Ltda., CNPJ n. 02.246.119/0001-74, Antônio Carlos Pontes de Carvalho, CPF n. 064.820.155-49, ex-Chefe da Divisão de Administração/2ª DAD/Codevasf, Sérgio Antônio Coelho, CPF n. 235.919.276-00 e ex-Superintendente Regional da 2ª SR/Codevasf.

4. Entidade: Município de Ibipeba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Antonio Freire de Andrade, OAB/DF n. 748-A e OAB/RJ n. 13881, Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, OAB/DF n. 6.484, Sérgio Ribeiro Muylaert, OAB/DF n. 1292, Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF n. 11.588, Edval Freire Júnior, OAB/BA n. 14.405, Auníze Matias Barbosa, OAB/PE n. 15.173, Vanessa Costa Tolentino, OAB/DF n. 20.231, Letícia Mafra Fernandes, OAB/DF n. 29.216, Lívia de Oliveira Vítola, OAB/RJ n. 151.220, Saulo Sérvio Barbosa, OAB/DF n. 29.744, Renila Lacerda Bragagnoli, OAB/PB n. 13419, Túlio Ferreira Pinheiro, OAB/MS n. 11.159, Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, OAB/MG n. 96.108, Ajax Jorge Domiciano Batista, OAB/MG n. 50.401, Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG n. 71.281, John Weber Rocha, OAB/MG n. 90.695 e OAB/BA n. 25679, Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, OAB/BA n. 20.395, Marcelle Pinto Aragão, OAB/BA n. 20.458, Luzia Maria Martins Araújo, OAB/BA n. 8.214, Willame Monteiro Machado de Lobão Arújo, OAB/PI n. 3762/03, Paulo José Paes Vasconcelos Filho, OAB/PE n. 24.115, Maria da Salete Freire, OAB/SE n. 043-B, Cintia Pereira Ribeiro, OAB/BA n. 14.878, Alcides Lins de Faria, OAB/BA n. 3.739, Renato Correia Albuquerque, OAB/AL n. 4.082, Aparecida Ceila Teixeira Batista, OAB/CE n. 17.231, Dilmam Ribeiro Da Silva, OAB/BA n. 14.481 e OAB/PE n. 0513-A, Maria Terezinha Rosário Ribeiro, OAB/BA n. 6.146, Vanessa Vieira Castro, OAB/BA n. 25.470, José Cleto de Souza Coelho, OAB/PI n. 3514, Ivanize Freitas De Oliveira, OAB/PI n. 3.717, Paula Paloma Soares de Araújo, OAB/PI n. 3.731, Néfiton Viana Filho, OAB/BA n. 7.605, Eurípedes Paus de Souza, OAB/DF n. 5.167 e OAB/AL n. 3.932.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em razão de indícios de irregularidades na execução do Convênio n. 2.00.00.0011-00, celebrado, em 29/06/2000, com o Município de Ibipeba/BA, cujo objeto foi a recuperação de 35,00 Km de estradas entre Ibipeba e Mirorós, no interior daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c** e **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Jovino Soares Barreto e Herculano Gomes Pereira, condenando-os solidariamente ao pagamento dos débitos a seguir especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o recolhimento da dívida, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. quantificação do débito:

DATA	VALOR (R\$)
28/07/2000	35.500,00
04/01/2001	57.000,00

9.1.2. em solidariedade com a empresa Saquarema Construção Civil Ltda.:

DATA	VALOR (R\$)
11/08/2000	50.000,00

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Jovino Soares Barreto e Herculano Gomes Pereira, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), e a empresa Saquarema Construção Civil Ltda., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar multa aos Srs. Jovino Soares Barreto e Herculano Gomes Pereira, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e Alberto Lelis Bastos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 a 9.3 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar a inabilitação do Srs. Jovino Soares Barreto, Herculano Gomes Pereira e Alberto Lelis Bastos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos a contar da data de publicação deste Acórdão;

9.6. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da Denúncia autuada no TC n. 028.291/2009-0, apensada a este processo, para, no mérito, considerá-la procedente e retirar o sigilo daqueles autos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;

9.7. remeter à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia cópia das Notas Fiscais ns. 95, 96 e 97, emitidas pela empresa Saquarema Construção Civil Ltda. (fls. 27, 29 e 31, Anexo 1), e das Notas Fiscais ns. 52/55 e 58/60, emitidas pela empresa Saquarema Construção Civil - Adailton Santos Alecrim (fls. 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49 e 51, Anexo 1), para a adoção das medidas que entender pertinentes;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. dar ciência deste Acórdão ao Denunciante do TC n. 028.291/2009-0.

10. Ata nº 20/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1570-20/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de junho de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente


EXTRATO DA PAUTA Nº 21/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
 Sessão em 15 de junho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS
- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-026.793/2010-5
 Natureza: Aposentadoria
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.658/2011-1
 Apensos: TC003.926/2011-7 (Representação)
 Natureza: Representação Denunciante: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992)
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.684/2011-1
 Natureza: Denúncia
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-014.678/2011-0
 Natureza: Denúncia
 Advogados: não há.

TC-015.862/2010-0
 Natureza: Denúncia
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.989/2011-8
 Natureza: Denúncia
 Advogados: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-024.994/2010-3
 Natureza: Denúncia
 Advogados: não há

TC-028.472/2010-1
 Natureza: Denúncia
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.176/2011-9
 Natureza: Administrativo.
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.706/2011-7
 Natureza: Administrativo
 Advogados: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.747/2011-8
 Natureza: Administrativo.
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.881/2007-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Advogados: Lincoln de Paula (OAB/SC 12.823-B), Jean Maicon Gabiatti (OAB/SC 15.214), Marina Figueiredo Holanda Amantéa (OAB/DF 25.544) e Tércio Moreira Mourão (OAB/DF 29.816).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.453/2008-3
 Apensos: TC-026.913/2009-6 e TC-022.773/2008-7
 Natureza: Denúncia
 Advogados: não há

Secretaria das Sessões, 10 de junho de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
 Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2011 (ORDINÁRIA)

Sessão em 15 de junho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.085/2002-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Alice Aiko Fujioka Yamada (219.945.951-91); Ana Maria Bandeira Garcia (318.771.761-68); Antonio Leoncio Leitão (223.268.391-53); Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Benedito Castro da Silveira Frade Neto (047.622.902-20); Clara Regina Huguenin de Araujo (119.739.191-68); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34); Dacia Maria Ferreira de Santana (172.060.064-34); Deise Sumiko Fukamati (875.916.188-49); Edson Sebba (002.446.191-15); Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91); Ildete dos Santos Pinto (144.360.941-20); Indira Ernesto Silva Quaresma (647.739.301-87); Israel Sousa Castro (258.083.201-78); Janet de Melo Costa (055.386.102-68); João Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Jose Alves da Silva (059.308.981-20); Jose Carlos C. P. Castilho (152.563.671-53); Jose Manoel do Nascimento Sobrinho (221.747.611-49); Lira Maria Lopes (153.902.171-87); Luiz Alberto Lazinho (440.224.178-20); Marco Antonio Moreira Mourao (117.334.541-87); Marcos Maia Junior (128.465.546-68); Maria Helena Jacinta de Carvalho (101.675.604-68); Maria Oterolina Carvalho (116.645.921-72); Maria Telma Rebelo Soares dos Santos (052.765.945-20); Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima (724.966.657-68); Nilo da Luz Gutemberg (256.209.161-20); Osvaldo de Oliveira Nunes (057.308.991-49); Paulo Afonso Meira (152.051.851-04); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Pedro Luiz Rondon Pinheiro (884.901.308-68); Reinhold Stephanes (002.070.981-15); Renato Vieira Oliveira (580.328.436-04); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Robson Rodrigo Ramos (859.232.309-68); Rosane Veluza Barros (519.922.809-91); Sergio Joaquim de Santanna (609.099.437-53); Tania Maria da Silva Gonçalves (030.034.502-04); Vainer Cosme Augusto de Oliveira (146.960.881-20); Verônica Teixeira de Assunção (265.755.581-00); Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogados: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Zélio Maria da Rocha, OAB/DF 9.314; Peter Alexander da Costa Lange, OAB/DF 17.740; Antonio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7924; Marcelo Marinsa Nardelli, OAB/DF 2.983E; Anna Maria da Trindade dos Reis, OAB/DF 6.811; Sebastião Alves dos Reis Júnior, OAB/DF 6.808; Gustavo Persch Holzbach, OAB/DF 21.403; Jackson de Domenico, OAB/DF 18.493; Jaqueline Alba de Domenico, OAB/DF 21.660; Helio Codeceira Lopes OAB/RJ 32.801; Candice Fernanda da Cunha Oliveira, OAB/DF 4253-E; Rafael Gomes Rodrigues, OAB/DF 6.861-E; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Arquimedes Camelo de Paiva, OAB/DF 5366.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.241/2008-2

Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia
 Interessada: Márcia Mafra Gonzalez (345.089.882-53)
 Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
 Advogada: Martha Mafra Gonzalez (OAB-AM 4.103)

TC-012.652/2001-0

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas
 Exercício: 2000
 Interessada: Fátima Bayma de Oliveira (528.602.807-15);
 Órgão: Departamento de Emprego e Salário - SPPE/MTE
 Advogados: não há.

TC-014.338/2011-4

Natureza: Solicitação
 Interessado: Município de São José de Caiana, representado pelo José Walter Marsicano Júnior, prefeito municipal;
 Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB
 Advogados: não há.

TC-030.275/2008-9

Natureza: Desestatização
 Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-014.222/2011-6

Natureza: Consulta Consulente: Hélio de Oliveira Santos - Prefeito
 Entidade: Município de Campinas/SP
 Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Seccex)
 Advogados: não há.

TC-022.070/2010-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Interessado: Senado Federal - SF
 Entidade: Município do Rio de Janeiro
 Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
 Advogados: não há.

TC-028.239/2010-5

Natureza: Monitoramento
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 Entidade: Funasa - Superintendência no Estado do Maranhão/MA
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Seccex-MA)
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-020.051/2007-4

Apenso: TC 011.754/2010-9 (Cobrança Executiva) Natureza : Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada
 Recorrente: Evangelina de Almeida Pinho (CPF: 412.004.974-49)

Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo
 Advogados: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Fernanda Barreto Miranda (OAB/SP nº 198.176), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), Jang Hi Son (OAB/SP nº 129.674), João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Leonardo Carvalho Rangel (OAB/SP nº 285.350), Maximiliano Mendonça Haas (OAB/SP nº 256.663), Ricardo Carlos Koch Filho (OAB/SP nº 187.159), Ricardo Moreira Tavares Leite (OAB/SP nº 280.623), Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF nº 25.563) e Marina Costa Pimentel (OAB/DF nº 28.628)

TC-021.074/2006-5

Natureza: Prestação de Contas
 Exercício: 2005
 Responsáveis: Afonso Infurna Junior (343.649.357-00), e outros

Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
 Advogados: Felipe Carlos Schwinkel (OAB/DF 24.046), José Luis Wagner (OAB/DF 17.183 e OAB/RS 18.097), Lilia Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543), Luciana Inês Rambo (OAB/RS 52.887), Luiz Antônio Muller Marques (OAB/RS 39.450 e OAB/DF 2.358-A), Paulo César Santos de Almeida (OAB/RS 38.535) e Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35.063 e OAB/DF 2.238-A).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.837/2002-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
 Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05); Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (CPF 003.458.734-91); e José Carlos Bezerra Passos (CPF 003.049.134-72).

Advogados: Ivan Maciel de Andrade, OAB/RN 151; Nathanias Ribeiro Von Sohsten Júnior, OAB/RN 182; Carlos Octacílio Bocayva Carvalho, OAB/RJ 53.369; Anna Cláudia Marques Correia de Melo, OAB/RN 2.976; e Ana Carolina Tavares Vidal, OAB/RN 4.124

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-026.745/2006-4

Natureza: Embargos de declaração

Entidade: Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER (extinto).

Interessado: Roberto Borges Furtado da Silva.

Advogados: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.633/2011-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2011)

Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins - DERTINS.

Advogados: não há

TC-023.181/2008-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Responsáveis: José Leônicio de Andrade Feitosa (CPF 311.058.747-53), Jussara Macedo Pinho Rotzch (CPF 387.577.607-97), Hélio Verdussen de Andrade Filho CPF 996.051.807-82), Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (CPF 131.849.541-53).

Advogados: não há

TC-023.291/2010-9

Naturezas: Monitoramento

Órgão/Entidade: Ministério do Esporte

Responsável: Waldemar Manoel Silva de Souza (CPF 377.643.655-72)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogados: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-033.645/2010-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Conselho Curador do FGTS - CCFGTS e Ministério das Cidades

Interessado: Procuradoria da República no Amazonas

Advogados: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-002.830/1998-1

Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Simplificada)

Exercício: 1997

Responsáveis: Adilson de Oliveira; Afranio Tavares Guerreiro; Alberto Monteiro Oliveira Júnior; Allan Orcay Reis; Chrystian Rezende Lourenço; Douglas Rodrigues da Costa; Hospital Central do Exército; Marcos Malamace de Azevedo; Miguel Brilhante Sírimarco; Milton de Souza Cauzin; Paulo Roberto Gibara; Paulo Roberto Lopes da Silva; Vitor Hugo Meninea; Walcyr Monteiro da Motta; White Martins Gases Industriais Ltda

Interessado: Hospital Central do Exército Advogados: Osmar Mendes Paixão Cortes (OAB-DF 15553); Cortes & Zupiroli Advogados Associados.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-030.105/2010-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Responsável: Luiz Antonio Pagot

Advogados: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-011.177/2006-9

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Município de Cachoeira de Pajeú/MG

Responsável: José Carlos Batista Martins (CPF 388.107.276-49)

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico)

Advogados: não há

TC-013.519/2005-8

Apensos: TC 029.589/2008-8, TC 027.751/2007-4, TC 003.031/2007-8, TC 013.937/2005-8, TC 014.512/2006-0

Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq/MT)

Recorrente: Eduardo Requião de Mello e Silva (CPF 191.435.597-00) Advogados: Pedro Henrique Xavier (OAB/PR nº 6.511), Muriel Gonçalves Martynchen (OAB/PR nº 36.811), Benedito Nicolau dos Santos Neto (OAB/PR nº 4.111), Juarez Martins do Carmo (OAB/PR nº 6.076), Nazareno Antônio Vilarinho Pioli (OAB/PR nº 6.074), Cristiano Everson Bueno (OAB/PR nº 30.246), Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203), Antonio Carlos Lacerda (OAB/PR nº 15.025), Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia (OAB/PR nº 39.321), Helcio Chiamulera Monteiro (OAB/PR nº 30.162) e Andre Luis Agner Machado Martins (OAB/PR nº 39.359)

TC-020.559/2004-5

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes no Estado do Paraná (Dnit/PR)

Responsáveis: J. Malucelli Construtura e Obras Ltda. (CNPJ 76.519.974/0001-48), Nateec Planejamento e Serviços Ltda. (CNPJ 82.252.610/0001-47), Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91) Recorrentes: J. Malucelli Construtura e Obras Ltda., Luiz Francisco Silva Marcos e Ronaldo de Almeida Jares Advogados: Leonardo Salomão (OAB/PR 42.345), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747), Dennys Zimmermann (OAB/RJ 91.274), Oksandro Osvivaldo Gonçalves (OAB/PR 24.590) e Helena de Toledo Coelho Gonçalves (OAB/PR 24.661)

TC-021.959/2006-8

Apenso: TC 018.533/2007-6, TC 012.074/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Recorrentes: Ângelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), Márcio Rogers Melo de Almeida (CPF 917.762.955-87) e Francisco Sandro Rodrigues Holanda (CPF 234.433.083-68)

Advogados: não há

TC-026.288/2006-4

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Município de Cruz/CE

Recorrente: José Benedito Silveira (CPF 923.897.232-0) Responsáveis: Francisco Gomes de Oliveira Filho (CPF 117.140.693-20); José Benedito Silveira (CPF 923.897.232-0); Luís Carlos Bastos Pinheiro (CPF 117.168.003-15); Manoel Nelson da Silveira (CPF 016.153.863-00) e Francisco Gomes de Oliveira Filho-ME (CNPJ 776.523.3-0001-24)

Advogado: Michel Mascarenhas Silva (OAB/CE 18.916)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.224/2010-2

Apenso: TC 015.150/2009-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos (CPF 041.456.744-72); Divaldo de Arruda Câmara (CPF 025.342.154-34); Euclides Bandeira de Souza Neto (CPF 442.060.384-49); Eugenio Manoel do Nascimento Moraes (CPF 148.883.944-15); Helio Meirelzes de Alencar (CPF 019.630.824-00); Jeffrey Rodrigues de Carvalho (CPF 435.984.207-49); Luiz Gonzaga Dias (CPF 040.652.204-91); Paulo de Tarso Fernandes da Rocha (CPF 157.431.104-25); Romero Torres Nunes (CPF 083.364.404-10)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados: Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.983/2011-9

Natureza: Representação

Entidade: Município de Imbituba/PR

Responsáveis: José Antonio Pontarolo (CPF 339.652.429-20); Silvana Danielle Pontarolo (CPF 942.754.169-53); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09) e Sobieski e Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86)

Advogados: não há

TC-010.468/2009-6

Natureza: Administrativo

Entidade: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria das Sessões - Seses

Advogados: não há.

TC-013.294/2011-3

Natureza: Representação

Entidade: Município de Cambé/PR

Responsáveis: João Dalmacio Pavinato, Prefeito (CPF 499565829-72); Eduardo Roberto Pavinato, Secretário Municipal de Administração (CPF 529.143.649-20); Simone Tito Freitas, Pregoeira (CPF 849.464.909-49)

Interessada: Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26921908/0001-21)

Advogados: não há

TC-015.999/2010-6

Natureza: Solicitação

Interessado: Advocacia-Geral da União

Advogados: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-008.390/2007-8

Natureza: Pedido de Reexame.

Interessada: C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Advogada: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

TC-015.327/2008-2

(com 2 volumes e 7 anexos)

Apenso: TC-008.210/2010-1.

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Secretaria Nacional de Esportes Educacional e Di- reitoria de Esporte Escolar e de Identidade Cultural.

Interessados: Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04)

Advogados: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-025.644/2010-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Interessado: Senado Federal.

Advogados: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.013/2009-4

Natureza: Auditoria Operacional.

Unidade: Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia.

Responsáveis: Hugo da Costa Ribeiro Júnior, diretor geral (CPF 241.484.405-10); Almerinda Rosália Luedy Reis, vice-diretora (CPF 424.802.805-00); Rute Nunes Oliveira Queiroz, diretora adjunta de administração (CPF 767.321.935-20); Lúcia de Araújo Costa Beisl Noblat, diretora adjunta de ensino, pesquisa e extensão (CPF 096.219.544-87); Dulce Maria de Carvalho Guedes, diretora adjunta de finanças (CPF 165.087.695-53); Paula de Jesus Nascimento, diretora adjunta de gestão de pessoas (CPF 020.206.745-99); e Angélica Xavier Acosta, diretora adjunta de serviços assistenciais (CPF 319.725.942-49).

Advogados: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.594/2009-4

Natureza: Representação.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

Unidade: Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde.

Responsável: Gerson Oliveira Penna, ex-secretário (CPF 083.733.102-15).

Advogados: não há.

TC-026.127/2010-5

Natureza: Representação.

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Advogados: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-013.153/2000-7

Apenso: TC 012.078/1999-9

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Comando da 1ª Região Militar.

Interessados: Edival Fernando de Oliveira (102.162.007-68);

José Newton Veras (033.641.007-72).



Classe V - Auditorias e Inspeções
 TC-025.765/2010-8
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca / AL
 Entidade: Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL
 Advogados: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.
 TC-010.697/2011-0
 Natureza: Solicitação
 Interessado: Ministro de Estado da Educação, Fernando Hadad.
 Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos
 TC-008.301/2010-7
 (com seis anexos)
 Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
 Recorrente: Cefá 3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 05.575.863/0001-00)
 Unidade: Cefá-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 05.575.863/0001-00)
 Advogados: Nelson Borges de Barros Neto (OAB/RJ nº 106.446) e Michel Fazanaro de Gequita (OAB/RJ nº 130.974)

TC-010.678/2004-2
 (com 03 volumes e 03 anexos)
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrentes: Murilo Antônio Paes Landim, ex-prefeito do Município São João do Piauí/PI (CPF 046.716.861-04) e Construtora Castanheira Ltda. (CNPJ 04.885.628/0001-72)
 Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
 Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI nº 2.989), Nathalie Cancela Cronemberg Campelo (OAB/PI nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696), Ilan Kelson de Mendoza Castro (OAB/PI nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420), Márlia da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 3.831), Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6150), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI nº 5273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5938), Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI nº 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI nº 6066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI nº 5048) e Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI nº 6550)

TC-018.276/2002-6
 Apeno: TC 009.605/2004-3
 Natureza: Recurso de Revisão em TCE
 Recorrente: José Eliotério da Silva Zedafó (CPF: 018.056.495-15), ex-prefeito
 Unidade: Prefeitura Municipal de Araci/BA
 Advogados: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF nº 13.096), Gladys Nascimento (OAB/DF nº 13.022), Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF nº 13.440) e Avenir José de Sousa Júnior (OAB/DF nº 24.308)

TC-033.877/2010-6
 Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
 Recorrente: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. (representante: CNPJ 06.936.483/0001-17)

Unidade: Caixa Econômica Federal - Regional de Sustentação ao Negócio em São Paulo
 Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB/SP 82.329); Ricardo Brito Costa (OAB/SP 173.508); Monica Fernandes do Carmo (OAB/SP 115.832), Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF 15.766), Deirdre Aquino Neiva Cruz (OAB/DF 12.469), Vera Maria Barbosa Costa (OAB/DF 17.697), Iara Sônia de Aquino Neiva (OAB/DF 10.911) e Ludmilla de Queiros Eufrásio (OAB/DF 29.382)

Classe V - Auditorias e Inspeções
 TC-032.090/2010-2
 Natureza: Levantamento de Auditoria Operacional
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletrobras) Advogados: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções
 TC-018.337/2009-0
 Natureza: Monitoramento
 Unidades: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ)

Interessado: Estado da Bahia
 Advogados: Aline Solano Souza Casali Bahia, Procuradora do Estado da Bahia (OAB/BA 17.168); Vicente Oliva Burato, Procurador do Estado da Bahia

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.275/2004-7
 Natureza: Representação
 Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Secretaria Executiva - MTE
 Responsáveis: Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (054.988.988-43); Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84); Cordesito Antunes de Figueiredo (300.215.297-87); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Gladys Rodrigues de Andrade (063.665.368-48); Jadir Dias Proença (082.079.845-20); Maria Abadia Alves (338.900.566-87); Monique da Rocha Brandão (894.519.961-68); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Ricardo Andrés Cifuentes Silva (260.398.788-78); Samuel Costa Neto (603.559.486-72); Sebastião Ubyrajara de Brito (249.109.881-49); Silvana Márcia Veloso de Castro (506.984.786-49); Patrícia Barros de Lima Klavidianos (610.459.181-72) e Rita de Cássia Munck (862.613.206-91)

Advogados: Antônio Rugero Guibo - OAB/SP 114.145, Jamilton Bispo dos Santos Filho - OAB/MG 94.700, Camila Alves da Silva - OAB/MG 100.811, Glaudistone Alvarenga Torres - OAB/MG 87.297, Maria Lúiza de Paula - OAB/MG 88.018, Rodrigo Alves Soares - OAB/MG 87.943, Albertino Ribeiro Coimbra - OAB/DF 19.081, João Roberto Egydio Piza Fontes - OAB/SP 54.771, Lincoln de Souza Chaves - OAB/DF 1398-A, Erika Cristina Frageti Santoro - OAB/SP 128.776, Marcelo Pires Torreão - OAB/DF 19.848, José Eduardo Berto Galdiano - OAB/SP 220.356, José Ercídio Nunes - OAB/DF 14.919, Luís Justiniano de Arantes Fernandes - OAB/DF 2.193/A e OAB/SP 119.234, José Roberto Manesco - OAB/SP 61.471, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires - OAB/SP 69.219, Marcos Augusto Perez - OAB/SP 100.075, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto - OAB/SP 112.208, Ana Elisa Perez - OAB/SP 138.128, Tatiana Matiello Cymbalista - OAB/SP 131.662, Fábio Barbalho Leite - OAB/SP 168.881-B, Joel Barbosa da Silva - OAB/DF 17.363, Fabrício Trindade de Sousa - OAB/DF 17.407, Fábio da Costa Azevedo - OAB/SP 153.384, Alessandro Vietri - OAB/SP 183.282, Luciana Monteaperto - OAB/SP 134.209-E.

TC-019.836/2010-4
 Natureza: Representação
 Unidade: Ministério do Turismo
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogados: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe III - Consultas
 TC-011.697/2011-3
 Natureza: Consulta.
 Órgão: Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Corecon/PR.

Interessada: Maria de Fátima Miranda, Presidente do Corecon/PR. Advogados: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.590/2010-5
 Natureza: Representação.
 Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
 Entidade: Município de Montanhas/RN.
 Advogados: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções
 TC-007.988/2008-6
 Natureza: Monitoramento
 Entidades: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado da Bahia
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogados: não há.

Secretaria das Sessões, 10 de junho de 2011.
 MARCIA PAULA SARTORI
 Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª REGIÃO

ATO N° 97, DE 9 DE JUNHO DE 2011

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA nº 57/2010, na Resolução Administrativa nº 017/2010, publicada no D.J.E. de 1º/2/2010 e Ato G.P. nº 37/2010, publicado no D.J.E. de 9/3/2010, resolve declarar a vacância do cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, criado pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, ocupado pela Excelentíssima Juíza LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL, tendo em vista sua remoção, a pedido, para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com efeitos a contar de 11 de março de 2010.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado, no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

ATO N° 98, DE 9 DE JUNHO DE 2011

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-688/2009, na Resolução Administrativa nº 74/2010, publicada no D.J.E. de 12/5/2010 e Ato G.P. nº 80/2010, publicado no D.J.E. de 18/5/2010, resolve declarar a vacância do cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, criado pela Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, ocupado pela Excelentíssima Senhora FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS BELFORT, em virtude de sua promoção ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, com efeitos a contar de 11 de junho de 2010.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado, no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

ATO N° 99, DE 9 DE JUNHO DE 2011

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-412/2011, na Resolução nº 102/2011, publicada no D.J.E. de 26/5/2011 e Ato G.P. nº 68/2011, publicado no D.J.E. de 26/5/2011, resolve declarar a vacância do cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, criado pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988, ocupado pelo Excelentíssimo Senhor LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, em virtude de sua promoção ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito-MA, com efeitos a contar de 26 de maio de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado, no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

ATO N° 100, DE 9 DE JUNHO DE 2011

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA nº 414/2011, na Resolução nº 96/2011, publicada no D.J.E. de 26/5/2011 e Ato G.P. nº 77/2011, publicado no D.J.E. de 1/6/2011, resolve declarar a vacância do cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, criado pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988, ocupado pelo Excelentíssimo Juiz JAIME LUIS BEZERRA ARAUJO, tendo em vista sua remoção, a pedido, para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com efeitos a contar de 3 de junho de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado, no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N° 1.851, DE 28 DE MAIO DE 2011

Cria e regula o Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema COFEC-CONCORECONS, revoga a Seção 5.2 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação da Profissão do Economista e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no processo nº 15.043/2011, apreciado e deliberado na sua 633ª Sessão Plenária, no dia 28 de maio de 2011;

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os princípios constitucionais dispostos no art. 37 da Carta Magna brasileira, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a grande dimensão territorial do Brasil, onde possui jurisdição o Conselho Federal de Economia, e as peculiaridades de todos os Estados brasileiros, onde de forma desconcentrada atuam os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos administrativos internos para todo o sistema COFECON/CORECONs, resolve:

Art. 1º. Criar e aprovar o Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema COFECON/CORECONs, que a esta Resolução passa a integrar, nos seus termos e anexos, disponíveis em www.cofecon.org.br.

Art. 2º. Ficam revogadas a Seção 5.2 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação da Profissão do Economista, a Resolução nº. 1.840 de 10 de dezembro de 2010 e a Resolução nº. 1.835 de 04 de setembro de 2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 3 DE 10 DE JUNHO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº. 6549/2010

Requerente: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Assunto: Reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária.

Prazo do reconhecimento: 2 (dois) anos.

Fundamentação: Art. 14, VIII, Resolução CFMV nº 824 de 31 de março 2006.

Decisão: Aprovado o reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul nas áreas e subáreas:

Área: Clínica Médica e Cirúrgica Veterinária.

Subáreas: Clínica Médica e Diagnóstico por Imagem (01 vaga em R1; 01 vaga em R2); Clínica Cirúrgica e Obstetrícia de Pequenos Animais (01 vaga em R1; 01 vaga em R2);

Área: Patologia Veterinária

Subárea: Patologia Veterinária (01 vaga em R1; 01 vaga em R2).

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 28357-24.2011.4.01.3400, o Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em sua CCXXXIX Sessão Plenária Ordinária, realizada de 8 a 10 de junho de 2011, decide:

1. Designar o dia 12/8/2011, das 8 às 16h, para realização do 1º Turno das eleições do CRMV-GO para renovação da Diretoria Executiva e Conselheiros para o triênio 2011/2014;

2. Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos;

3. Em não havendo quorum conforme determina o §2º, art.47, da Resolução CFMV nº 958, de 2010, haverá 2º Turno no dia 12/9/2011, das 8 às 16h, a qual concorrerão as duas Chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco e os nulos;

Deve a CER/CRMV-GO:

1. Proceder à contratação de nova caixa postal para recebimento dos votos por correspondência;

2. Proceder à confecção de novas cédulas, com a inclusão das 3 (três) Chapas que tiveram seus registros deferidos;

3. Encaminhar aos profissionais cédulas para os votos por correspondência;

4. Descartar os votos recebidos para as eleições dantes designadas para o dia 6/6/2011, sendo vedada a sua abertura;

5. Proceder à comunicação dos profissionais inscritos no CRMV-GO pelos meios disponíveis, tais como sítio eletrônico oficial, e-mail, boletim informativo e publicação no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação estadual;

6. Cumprir o disposto na Resolução CFMV nº 958, de 2010, e demais normas aplicáveis às eleições do CRMV.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 18.752, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Conselho Federal de Química, em sua 518ª Reunião Ordinária, resolve aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 21ª Região - CRQ XXI, Vitória - ES, conforme segue:

Art. 1º O Conselho Regional de Química da 21ª Região neste Regimento, designado CRQ XXI é constituído de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa nº 233 do Conselho Federal de Química, de 19 de novembro de 2010, que cria o Conselho Regional de Química da 21ª Região com sede na cidade de Vitória, e jurisdição por todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida por prazo de três anos, na reunião anual do mês de janeiro do CRQ XXI.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º O Presidente só poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior haverá, ainda, os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ XXI que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha recairá sobre o decano, assim definido nos termos do art. 1º § 2º da Resolução Normativa nº 104 do Conselho Federal de Química.

§ 3º Em caso de vacância, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º O CRQ XXI somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

"ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE"

Art. 5º Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ XXI;
- c) presidir as reuniões do CRQ XXI;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) despachar o expediente;
- f) representar o CRQ XXI perante os Poderes Públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ XXI e tomar as providências necessárias para as mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e de tesouraria;
- i) admitir os servidores do CRQ XXI, assinando a carteira de trabalho;
- j) assinar os acórdãos do CRQ XXI com os relatores, assinar as atas das reuniões com o Secretário; assinar, com o Tesoureiro, os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir, fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ XXI;
- m) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ XXI e submetê-las ao Conselho Federal de Química;
- n) exercer o direito de voto de desempate, exceção feita nos casos de eleição para Presidente e demais cargos da Diretoria;
- o) sustar decisões do Plenário, que lhe pareçam inconvenientes. O ato de suspensão da decisão do Plenário vigorará até novo julgamento do caso para o qual o Presidente, convocará 2ª Reunião no prazo de 30 dias, contados do seu ato; se no 2º julgamento, o plenário mantiver por 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, exceto quando a decisão envolver a responsabilidade do Presidente prevista em lei;
- p) convocar Suplentes quando vagar cargo de Conselheiro, de acordo com as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e este Regimento Interno;
- q) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- r) determinar a lavratura de autos de infração;
- s) presidir às assembleias para escolha de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

"ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE"

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente vagar a menos de seis meses do término do mandato, cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substitutos sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro decano do CRQ XXI.

"ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO"

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ - XXI de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ XXI;
- b) superintender os serviços da Secretaria;
- c) promover a publicação dos acórdãos do CRQ XXI e, sempre que necessário, a das atas aprovadas;
- d) ler, em reunião do CRQ XXI, o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- e) propor os funcionários necessários ao serviço do Conselho;
- f) subscrever as certidões requeridas;
- g) receber as representações, convites, petições e memoriais, dirigidas ao CRQ XXI, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- h) comunicar aos membros do CRQ XXI a sua designação para relator ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- i) funcionar como vogal nas reuniões e como relator;
- j) lavrar os termos de posse do Presidente, membros da Diretoria e dos Conselheiros Regionais e seus Suplentes.

"ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO"

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-XXI;
- b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ XXI, recolhendo à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo Presidente do CRQ XXI para ser mantida em caixa.
- c) efetuar os pagamentos das contas com o "pague-se" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d) fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo em reunião do CRQ XXI para apreciação e julgamento;
- e) recolher mensalmente 1/4 da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f) funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

"ORDEM DOS TRABALHOS"

Art. 10º - O CRQ XXI reunir-se-á ordinariamente dentro do calendário aprovado para um período máximo de três meses.

Parágrafo Único - O Presidente do CRQ XXI poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias, reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou por requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ XXI será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será levado em conta não sobre-carregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, a especialização dos membros do CRQ XXI.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- a) quando figurar como parte interessada;
- b) quando figurar como parte interessada cônjuge, sogro, genro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;
- c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;

§ 3º - O relator pode declarar-se suspeito ou impedido dando e fundamentando os motivos de sua suspeição ou impedimento cabendo ao CRQ XXI decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao relator escolhido serão entregues, imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referentes ao assunto, devendo devolvê-las na reunião seguinte, com o respectivo relatório.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá designar novo relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despachá-lo-á, encaminhando-o ao CRQ XXI e determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 12 - Cada reunião do CRQ XXI constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ XXI, no início da reunião mediante proposta do Presidente e poderá ser prorrogada a critério do CRQ XXI.

Art. 13 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como, resumo de toda a correspondência do CRQ XXI desde sua última reunião.

Parágrafo Único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ XXI tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 14 - A Ordem do Dia proposta pelo Presidente é dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação: será discutida e votada pelo CRQ XXI e deverá obedecer, tanto quanto possível, a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo Único - Qualquer membro do CRQ XXI poderá requerer preferência ou a inclusão na Ordem do Dia de determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Art. 15 - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.

§ 1º - Na discussão, cada membro do CRQ XXI poderá usar da palavra duas vezes, durante 10 minutos cada um, exceto o relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão, o que será feito pelo Presidente.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo Presidente do CRQ XXI a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ XXI poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo até a próxima reunião do Conselho.

§ 4º - O pedido de vista interromperá a discussão do processo.

§ 5º - Em razão da importância da matéria poderá o processo ser apreciado em regime de urgência. Neste caso o autor do pedido de vista deverá devolvê-lo dentro de 1 hora, para que o processo seja discutido e votado na mesma reunião.

Art. 16 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ XXI por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Constituem impedimentos para votar os casos previstos no § 2º do art. 11º deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ XXI poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação da decisão do CRQ XXI, devendo a mesma ser apresentada por escrito, no máximo até a reunião seguinte ao pedido de vista.

Art. 17 - Lavrada e assinada a decisão final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 18 - Ao finalizar a reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio e o Presidente submeterá ao CRQ XXI uma síntese das decisões tomadas.

"DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. 19 - Será convocado em caráter efetivo o Suplente respectivo, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro.

Art. 20 - O CRQ XXI poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.

Art. 21 - Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos "ad referendum" do CRQ XXI.

Art. 22 - Por iniciativa do Presidente ou do CRQ XXI, em qualquer época, poderão ser eleitas Comissões de Conselheiros para efetuar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Art. 23 - O CRQ XXI deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções, devidamente autorizadas pelo Presidente do CRQ XXI e dentro da previsão orçamentária.

Art. 24 - Poderão ser credenciados delegados representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário a critério do CRQ XXI.

§ 1º - O CRQ - XXI estabelecerá atribuições dos seus delegados representantes "ad referendum" do Conselho Federal de Química.

§ 2º - A escolha do delegado representante somente poderá recair em brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956.

Art. 25 - Eventualmente uma das reuniões anuais poderá realizar-se fora de sede, por deliberação do CRQ XXI, em reunião anterior.

§ 1º - Os Conselheiros Efetivos, residentes fora do local da reunião, terão, nesta oportunidade, reembolsos de, pelo menos, metade das suas despesas de transporte e alimentação devidamente comprovadas, de acordo com a disponibilidade do CRQ XXI.

§ 2º - No caso do Presidente do Conselho Regional residir em outro município, em razão da necessidade de sua presença diária na Sede do CRQ XXI, ser-lhe-á concedido o valor equivalente a meia diária por dia dedicado à Administração do Conselho.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CRQ XXI "ad referendum" do Conselho Federal de Química.

"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Art. 27 - O mandato dos atuais membros do CRQ XXI é contado a partir de 27/01/2011, data em que foi realizada a sua primeira Reunião Ordinária.

Art. 28 - O mandato do atual Presidente do CRQ XXI é contado a partir de sua posse, 27/01/2011.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRQ XXI-ES
PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

(RO 18.752 de 28/01/2011).

De acordo com os preceitos legais, o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Química da 21ª Região - Exercício 2011, foi elaborado de acordo com as normas exigidas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a Contabilidade Pública, e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas Públicas.

Conforme a Receita Prevista e a Despesa Fixada, Anexos: I e III, no processo de Proposta Orçamentária, foram orçadas no valor de R\$ 1.278.352,00 (Um milhão duzentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Receitas Orcamentárias			
Código	Especificação receitas	Vlr. orçado	%
1000.00.00	Receitas correntes		
1200.00.00	Receita de contribuições	1.028.352,00	80,44
1300.00.00	Receita patrimonial	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de serviços	0,00	0,00
1700.00.00	Transferências correntes	250.000,00	19,56
1900.00.00	Outras receitas correntes	0,00	0,00
2000.00.00	Receitas de capital	0,00	0,00
2100.00.00	Operações de crédito	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de bens	0,00	0,00
Total da receita		1.278.352,00	100

Despesas Orcamentárias			
Código	Especificação despesas	Vlr. orçado	%
3.0.00.00.00	Despesas correntes	946.542,00	74,04
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	156.262,00	12,22

3.1.90.13.00	Obrigações patronais	54.790,00	4,29
3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis - pessoal civil	3.040,00	0,24
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	19.560,00	1,53
3.3.10.81.00	Distribuição const. ou legal de receitas	257.080,00	20,11
3.3.90.08.00	Auxílio financeiro a estudantes	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - pessoal civil	27.710,00	2,17
3.3.90.30.00	Material de consumo	83.720,00	6,55
3.3.90.31.00	Premiaç. cult. art. cient. desport. e outros	0,00	0,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	32.600,00	2,55
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	33.230,00	2,60
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	79.270,00	6,20
3.3.90.37.00	Locação de mão-de-obra	12.800,00	1,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terceiros - pessoa jurídica	158.320,00	12,38
3.3.90.46.00	Auxílio alimentação	6.080,00	0,48
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contribuições	11.780,00	0,92
3.3.90.49.00	Auxílio transporte	2.080,00	0,16
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais	8.220,00	0,64
4.0.00.00.00	Despesas de capital	331.810,00	25,96
4.4.90.51.00	Obras e instalações	34.500,00	2,70
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	143.410,00	11,22
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis	153.900,00	12,04
Total da despesa		1.278.352,00	100,00

A Cota-Parte destinada ao Conselho Federal de Química para o Exercício 2011, está prevista na rubrica nº 3.3.10.81.00 no valor de R\$ 257.080,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e oitenta reais).

Brasília, 9 de junho de 2011.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD.

Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

